República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.12.16 14:05:09 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria Nº 215/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

CONSIDERANDOo disposto no art. 4º, da Resolução nº 33/2016, do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina a criação e a instalação da 4ª Turma Recursal do Estado do Piauí para julgamento em ambiente eltrõnico de processos novos no Sistema PROJUDI;
CONSIDERANDOa decisão do Egrégio Tribunal Pleno referente ao Ofício nº 037/2016-SUPJECCs, na 11ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 15/12/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNARos Juízes de Direito abaixo relacionados para, na qualidade de membros titulares e suplentes, compora 4ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, para um mandado de 06 (seis) meses, prorrogável, a contar da data de assinatura do termo de posse:
Membro Presidente:KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, Juíza de Direito titular do JECC da Comarca de Valença;
Membro Titular:CARMEM MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, Juíza de Direito titular do JECC da Comarca de Altos;
Membro Titular:MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Oeiras;
Membro Suplente:MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito do JECC da Comarca de Parnaíba;
Membro Suplente:LEANDRO EMIDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz de Direito do JECC da Comarca de Campo Maior;
Membro Suplente:THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bertolínea.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.2. Portaria Nº 216/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

CONSIDERANDOo disposto no art. 4º, §7º, da Resolução nº 17/2010, deste Tribunal de Justiça, que disciplina os critérios objetivos para promoção, remoção e acesso de magistrados;
CONSIDERANDOo término do biênio dos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, como membros da Comissão de Promoção de Magistrados;
CONSIDERANDOa decisão do Egrégio Tribunal Pleno na 11ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 15.12.2016, referente ao Processo16.0.000000860-9,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNARos Desembargadores**JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**e**HAROLDO OLIVEIRA REHEM**,para, na qualidade de membros titulares, comporem a Comissão de Promoção de Magistrados, por um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §7º, da Resolução nº 17/2010.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.3. Portaria Nº 217/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDOo requerimento do Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Relator do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no2016.0001.006822-2;
CONSIDERANDOa decisão plenária na 11ª sessão ordinária admistrativa do Egrégio Tribunal Plenorealizada no dia 15 de dezembro de 2016, que à unanimidade, autorizou a prorrogação, por 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no2016.0001.006822-2;
CONSIDERANDOo disposto no § 9°, do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
R E S O L V E :
PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado no2016.0001.006822-2, que tem como Requerido o Juiz de Direito Francisco das Chagas Ferreira, Relator Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar, com fundamento no § 9°, do art. 14, da Resolução n° 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria Nº 218/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR,Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de EDIVAR DE AZEVEDO PORTELA JÚNIOR e MARÍLIA DANIELLY RIBEIRO GONDINHO, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.5. PROCESSO 154995 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DO FÓRUM - REQUERENTE JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO

PROCESSO Nº: 154995/2015
REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

ASSUNTO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
DECISÃO
RATIFICO a decisão de fls. 15/17 para determinar a **implantação** da gratificação de diretoria de fórum em favor do magistrado JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, enquanto estiver no exercício da função na comarca de Santa Filomena, e **autorizar** o pagamento dos valores que tem a perceber pelo período já exercido, observado teto remuneratório constitucional dos Ministros do STF, relativo aos meses de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, e após à SECOF, observando o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.6. Portaria Nº 219/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO,** titular do Juizado Especial Cível e Criminal (Zona Centro I) da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de ANTÔNIO JARDEL ROCHA e VERÔNICA MARIA ALENCAR SOARES, a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,16 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.7. PROTOCOLO 181417 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DO FÓRUM - REQUERENTE OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO

PROTOCOLO Nº 181417/2016
REQUERENTE: JUIZ OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DO FÓRUM**
EMENTA:
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ E PROVIMENTO 27/2014.
PARECER
Pedido de formulado pelo magistrado OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, objetivando o pagamento de valores decorrentes de DIREÇÃO DE FÓRUM, referente ao período de 01/10/2015 a 11/07/2016, em que respondeu pela Vara única da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI.
O requerente juntou os documentos de fls. 03/05.
Solicitadas informações à SEAD para o processamento do pedido, asseverou, de relevante: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de N. Sra. dos Remédios nos termos da Portaria nº 2.439, de 01/10/2015, ficando na respondência até 11/07/2016 (fls. 08/09).
Nova manifestação da SEAD ratificando as informações de fls. 06/07.
É o relatório. Opina-se.
A Gratificação de Direção de Fórum foi instituída pela LEI Nº 6.631/2014, onde foi estabelecido que a referida gratificação corresponderia a 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz respectivo, conforme se pode constatar pela leitura do artigo 3º, adiante transcrito:
Artigo 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Em relação ao assunto referente à gratificação por substituição de Diretor do Fórum, o Provimento nº 20/2014, foi alterado peloPROVIMENTO Nº 002/2015, de 08.01.2015, que estabeleceu em seu artigo 2º, o seguinte:
Artigo 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, não percebendo o magistrado requerente a Gratificação de Direção de Fórum na vara em que é titular, conforme asseverado pela SEAD, e verificando-se que na Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI exerceu a função de diretoria de fórum de 01/10/2015 a 11/07/2016, faz jus ao pagamento pleiteado.
Quanto à forma de pagamento, é imperioso observar as regras definidas na RESOLUÇÃO nº 13/09 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.
O caso em questão, que envolve pagamento de valores em atraso, atrai a norma inserta na alínea "h", do art. 5º, inc. II, que diz:
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.

Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional daigualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, é prudente a SEAD verificar se o pagamento não será feito em duplicidade, caso o magistrado já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum ou de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de pagamento dos valores que o magistrado OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO deixou de perceber pelo exercício da função de Diretor de Fórum na Comarca de Nossa Senhora dos Remédios-PI, observado-se o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96 5º, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após, à SECOF, para as providências necessárias ao pagamento, observando o Provimento 27/2014.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.8. PROTOCOLO 180134 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE LUCICLEIDE PEREIRA BELO

PROTOCOLO Nº 180134/2016
REQUERENTE: LUCICLEIDE PEREIRA BELO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pela magistrada LUCICLEIDE PEREIRA BELO objetivando o recebimento de valores referentes ao exercício da DIREÇÃO DE FÓRUM da Comarca de Porto-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu, de relevante: que a requerente foi designada para responder pela Comarca de Porto-PI por meio da Portaria nº 1.934/2016, publicada em 19/07/2016, e permanece respondendo pelas referidas funções; que o valor mensal a ser recebido pela magistrada referente à gratificação pela substituição, a partir da data da entrada em vigor do Provimento nº 002/2015 e enquanto permanece na função, é de R$ 1.375,00.
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que, desde 19/07/2016, a magistrada efetivamente exerce, na condição de substituta, a direção de fórum na comarca de Porto-PI, faz jus à implantação da gratificação (enquanto perdurarem os efeitos da Portaria nº 1.934/2016) e ao pagamento dos valores retroativos.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o **art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ** que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.

A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário.Distinção arbitrária.Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade à magistrada requerente, caso já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum ou de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de implantação da gratificação e pagamento retroativo de valores que deixou de perceber pelo exercício da função, observando o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 1.934/16, e de pagamento dos valores que a magistrada LUCICLEIDE PEREIRA BELO deixou de perceber pelo exercício da função(inclusive de exercícios anteriores), observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5ºda Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após, à SECOF, para as providências necessárias ao pagamento.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.9. PROTOCOLO 159044 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

PROTOCOLO Nº 159044/2015
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS objetivando o pagamento de valores decorrentes do exercício de DIREÇÃO DE FÓRUM no período em que respondeu pela Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Padre Marcos-PI por meio da Portaria nº 1.503/2015, publicada em 19/06/2015, com efeitos retroativos ao dia 08/06/2015, e enquanto durasse o afastamento da Juíza Titular.
Foram juntadas cópias das Portarias nº 1.503/2015 e 1.481/2015 (fls. 03 e 05).
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que, desde 08/06/2015, o magistrado efetivamente exerceu, na condição de substituto, a direção de fórum na comarca de Padre Marcos-PI, faz jus ao recebimento da gratificação pleiteada - pelo qual deve receber retroativamente desde a data referenciada até a cessação de efeitos da Portaria nº 1.503/2015, isto é, até o término do período de licença da Juíza Titular.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de

Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade ao magistrado requerente, caso, no período assinalado, tenha recebido a gratificação de diretoria de Fórum ou de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido e autorizar o pagamento dos valores devidos ao magistrado pelo exercício da Diretoria de Fórum da comarca de Padre Marcos-PI, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após, à SECOF, observando o Provimento nº 27/2014.
Publique-se.
Teresina-PI, 015 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.10. PROTOCOLO 180001 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

PROTOCOLO Nº 180001/2016
REQUERENTE: RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, pleiteando o recebimento da gratificação de DIREÇÃO DE FÓRUM, por estar respondendo pela Vara Única da Comarca de Nazaré do Piauí-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu, de relevante: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Nazaré do Piauí-PI por meio da Portaria nº 1.934/2016, publicada em 19/07/2016; que o valor mensal a ser recebido pelo magistrado referente à gratificação pela substituição, a partir da data da entrada em vigor do Provimento nº 002/2015 e enquanto permanecer na função é de R$ 1.306,26.
Foi juntada cópia da Portaria nº 1.934/2016 (fl. 03).
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:

Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que o magistrado efetivamente exerceu a direção de fórum na comarca de Nazaré do Piauí-PI, faz jus ao pagamento da gratificação pleiteada - pelo qual deve receber retroativamente à data da Portaria nº 1.934/2016 e enquanto perdurarem seus efeitos.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual.Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade, caso o magistrado já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum ou de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido, ficando, entretanto, o pagamento limitado ao teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum em favor do magistrado RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, só enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 1.934/16 (com efetivo exercício das funções em Nazaré do Piauí), e pagamento dos valores devidos ao pelo exercício da função (desde 20.07.2016), observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após à SECOF, observando no que couber o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.11. Portaria Nº 214/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o conteúdo doRequerimento (0006574),formulado peloDr. Noé Pacheco de Carvalho, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, autuado sob o nº16.0.000001738-1 /SEI,
RESOLVE:
DESIGNARa servidora HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS, Analista Judicial, mat. 4098145, lotada na1ª Vara da Comarca de Floriano, para exercer temporariamente, em substituição, a função gratificada de Secretário da 1ª Vara de Floriano (FG/04), no**período de 05.09.2016 a 04.10.2016**, em razão de afastamento do titular da função, o servidor PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA, matrícula nº 3869, Técnico Administrativo, que ausentou-se para participar detreinamento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15de dezembro de 2016.
DesembargadorERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.12. PROTOCOLO 181222 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE JOSÉ AIRTON M. DE

SOUSA

PROTOCOLO Nº 181222/2016
REQUERENTE: JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA objetivando a implantação e pagamento da gratificação de DIREÇÃO DE FÓRUM por estar respondendo pela Vara Única da Comarca de Paulistana-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu, de relevante: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Paulistana-PI por meio da Portaria nº 1.934/2016, publicada em 19/07/2016; que o valor mensal a ser recebido pelo magistrado referente à gratificação pela substituição, a partir da data da entrada em vigor do Provimento nº 002/2015 e enquanto permanecer na função, é de R$ 1.375,00.
Foram juntadas cópias das Portarias nº 1.934/2016 (fl. 03) e nº 2.204/2016 (fl. 08), esta última concedendo licença à Juíza Titular da Comarca de Paulistana-PI para tratamento de saúde.
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que, desde 19/07/2016, o magistrado efetivamente exerce, na condição de substituto, a direção de fórum na comarca de Paulistana-PI, e diante da prova de que a Juíza Titular está de licença, faz jus à implantação da gratificação e ao pagamento retroativo dos valores correspondentes.
Quanto à forma de pagamento, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o **art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ** que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou tetoremuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade ao magistrado requerente, caso já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum ou de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido, ficando, entretanto, o pagamento limitado ao teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 1.934/16, e pagamento dos valores devidos ao magistrado JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA pelo

exercício da função(desde 19.07.2016), observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após, à SECOF, observando no que couber o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.13. PROTOCOLO 181263 - GRATIFICAÇÃO SOARES DE ALENCAR - REQUERENTE MÁRIO SOARES DE ALENCAR

PROTOCOLO Nº 181263/2016
REQUERENTE: MÁRIO SOARES DE ALENCAR
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Trata-se de indicação, pelo Corregedor-Geral de Justiça, para que o magistrado MÁRIO SOARES DE ALENCAR exerça o cargo de DIRETOR DE FÓRUM do Juizado Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, com efeitos retroativos a outubro de 2015.
Foi juntada cópia do ofício nº 215/2016 (fl. 04), no qual o magistrado requerente solicita a publicação de portaria que lhe designa para a direção do Fórum em apreciação. Também juntou-se cópia do provimento nº 55, de 25 de setembro de 2015, que provê o cargo de Juiz de Direito do JECC de São Raimundo Nonato-PI.
Vieram os autos a essa Secretaria de Assuntos Jurídicos, para análise e manifestação.
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função de Direção de Fórum. Eis a norma do art. 58, §1º:
Art. 58. A Diretoria do fórum onde existir mais de um Magistrado será exercida pelo Juiz de Direito escolhido em eleição direta entre os Juízes do fórum respectivo.
§ 1º. Nas Comarcas ou fóruns onde houver um só Magistrado a direção do fórum será exercida pelo respectivo Juiz Titular;
Na espécie, verificando-se que, desde 08/10/2015, o magistrado efetivamente exerce a direção de fórum no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, faz jus à implantação e ao recebimento retroativo de valores.
Quanto à forma de pagamento, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o **art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ** que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para **EVITAR O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE**, caso o magistrado já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum ou de exercício das funções de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
CONCLUSÃO
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº

13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 1.934/16, e pagamento dos valores devidos ao magistrado MÁRIO SOARES DE ALENCAR pelo exercício da função (desde 08/10/2015), observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, e após à SECOF, observando no que couber o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.14. Portaria Nº 213/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o conteúdo doOfício 175(0007567), expedido pelo Coordenador Adjunto do Departamento de Engenharia, nos autos do Processo16.0.000001952-0- SEI;
RESOLVE:
Art 1º DESIGNARos servidoresKleber Andrade Eulálio, matrícula 27480, engenheiro civil; Samuel de Alencar Bezerra, matrícula 27.677, engenheiro eletricistae Fernanda Maria Libório Eulálio Alencar, matrícula 26631, arquiteta, para atuarem como fiscais e os servidores Rodrigo Brandão Aguiar, matrícula 3619, engenheiro civil e Indira Cardoso Matos, matrícula 1674, arquiteta, para atuarem como suplentesdos fiscais noâmbito do Contrato Administrativo nº 160/2016, referente à elaboração dos projetos complementares de construção dos Novos Fórunsdas Comarcas de Cristino Castro, Elesbão Veloso, Pedro II e Ribeiro Gonçalves/PI.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15de dezembro de 2016.
DesembargadorERIVAN LOPES
Presidente doTJ/PI

1.15. PROTOCOLO 172475 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

PROTOCOLO Nº 172475/2016
REQUERENTE: JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA objetivando a implantação e pagamento de valores decorrentes da DIREÇÃO DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Simões-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu, de relevante: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Simões-PI por meio da Portaria nº 351/2016, publicada em 16/02/2016; que o valor mensal a ser recebido pelo magistrado referente à gratificação pela substituição, a partir da data da entrada em vigor do Provimento nº 002/2015 e enquanto permanece na função, é de R$ 1.375,00.
Foram juntadas cópias de certidão da Secretaria da Vara Única da Comarca de Simões-PI (fl. 03) e da Portaria nº 351/2016 (fl. 09).
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que, desde 22/02/2016, o magistrado efetivamente exerce a direção de fórum na comarca de Simões-PI, faz jus à implantação da gratificação e ao recebimento de valores retroativos.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto

constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade caso o magistrado já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum ou de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
CONCLUSÃO
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de implantação da gratificação e pagamento retroativo, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 351/16, e pagamento dos valores devidos ao magistrado pelo exercício da função, observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, com especial atenção aos regramentos da Resolução-CNJ nº 13/2006. Após, à SECOF, observando no que couber o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.16. Portaria Nº 212/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o conteúdo doOfício 174 (0007563), expedido pelo Coordenador Adjunto do Departamento de Engenharia, nos autos do Processo16.0.000001951-1- SEI;
RESOLVE:
Art 1º DESIGNARos servidoresRômulo Gonçalves Dantas, matrícula 26628, engenheiro civil; Samuel de Alencar Bezerra, matrícula 27.677, engenheiro eletricistae Indira Cardoso Matos, matrícula 1674, arquiteta, para atuarem como fiscais e os servidores José Barreto de Negreiros Filho, matrícula 3612, engenheiro civil e Sanderland Coelho Ribeiro, matrícula 3803, arquiteto, para atuarem como suplentesdos fiscais noâmbito do Contrato Administrativo nº 159/2016, referente à elaboração dos projetos complementares de construção do Novo Fórum e JECC da Comarca de Campo Maior/PI.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15de dezembro de 2016.
DesembargadorERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.17. PROTOCOLO 154938 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE LUIZ DE MOURA CORREIA

PROTOCOLO Nº 154938/2015
REQUERENTE: LUIZ DE MOURA CORREIA
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. DIREÇÃO DE FÓRUM. PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado LUIZ DE MOURA CORREIA objetivando o pagamento de valores retroativos decorrente do exercício de DIREÇÃO DE FÓRUM pelo período que respondeu pela Vara Única da Comarca de Caracol-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD esclareceu: que o requerente foi designado para responder pela Comarca de Caracol por meio da Portaria nº 57/2015, publicada em 13/01/2015, com efeitos retroativos a 07/01/2015; que o magistrado foi designado como membro Titular da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Teresina por meio da Portaria nº 1.695, publicada em 17/06/2016,

tendo tomado posse em 24/06/2016; que o requerente tem uma diferença a receber, no período de 13/01/2015 a 23/06/2016, no valor de R$ 22.902,24 (vinte e dois mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos).
Foram juntadas cópias da Portaria nº 57/2015, do Provimento da CGJ nº 002, de 08/01/2015 e seu respectivo anexo, da Portaria nº 1.695/16 e do Ofício nº 255, que informa a posse do magistrado requerente na Turma Recursal (fls. 04-07 e 14-15).
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que o magistrado efetivamente exerceu a direção de fórum na comarca de Caracol-PI, faz jus ao pagamento da gratificação correspondente ao período que exerceu a função - que se encerrou em a 23/06/2016, dia anterior à sua posse na Turma Recursal, considerada a proibiçãodo §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
Quanto à forma de pagamento da gratificação pleiteada, é imperioso observar as regras definidas na Resolução 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o **art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ** que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que envolve pagamento de valores em atraso, atrai a norma inserta na alínea "h", do art. 5º, inc. II, que diz:
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, por fim, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido de pagamento, com observância do teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006.
Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido e autorizar o pagamento dos valores devidos ao magistrado pelo exercício da direção de fórum da comarca de Caracol, observado o teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS REGRAMENTOS DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006.
Após à SECOF, com observância do Provimento nº 27/2014.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.18. RESOLUÇÃO Nº 45, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o plantão de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí, revoga as Resoluções de nº 08/2007, 11/2010, 06/2012, 11/2013, 25/2015 e dá outras providências.
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 90, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal;
CONSIDERANDO que existem situações que requerem a apreciação imediata pelos magistrados, com o fim de evitar dano irreparável;
CONSIDERANDO que mesmo fora do horário de expediente do Poder Judiciário, nos dias de expediente forense e nos finais de semana e feriados, a prestação jurisdicional não deve, em casos comprovadamente urgentes, deixar de ser exercida;

CONSIDERANDO que os magistrados de 1º e 2º Graus do Estado exercem a judicatura em Plantão Judiciário sem qualquer acréscimo remuneratório;
CONSIDERANDO que os servidores públicos, em geral, fazem *jus* a retribuição, em pecúnia ou mediante folga, pelo trabalho extraordinário;
CONSIDERANDO que a compensação pelo exercício da judicatura em plantões é estabelecida pelas Cortes de Justiça de todo o País;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas sobre o serviço de plantão judiciário nas Comarcas do Estado e, em especial, na Capital e no segundo grau;
CONSIDERANDO, por fim,a necessidade de compatibilizar as regras do plantão judiciário de segundo grau com os parâmetros estabelecidos Resolução n° 71, de 31 de marco de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Plantão Judiciário do Estado do Piauí, de primeiro e segundo graus, fica regulamentado por meio da presente Resolução.
CAPÍTULO II
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO 1º GRAU
Art. 2º O Plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância do Estado, aos sábados, domingos e feriados, destina-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:
I - *habeas corpus* em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;
II - requerimento para a realização de exame de corpo de delito em caso de abuso de autoridade;
III - pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil e pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante à prisão ocorrida no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;
IV - pedido de concessão de medida cautelar motivado em grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma, que não possa aguardar dia de expediente forense;
V - pedido de medida protetiva urgente, em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física de pessoa, causada por violência doméstica ou familiar, que não possa aguardar dia de expediente forense;
VI - representação de autoridade policial visando a decretação de prisão preventiva ou temporária que, em razão de urgência e devidamente justificada, não possa aguardar dia de expediente forense;
VII - pedido de busca e apreensão domiciliar e de quebra de sigilo, decorrente de fato que exija imediata decisão, não podendo o pedido aguardar dia de expediente forense;
VIII - casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes, de comprovada urgência, devidamente justificada, que não possa aguardar dia de expediente forense;
IX - comunicação de prisão em flagrante;
X - mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior ao plantão.
Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, nem à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, tampouco poderão ser apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de ou de liberação de bens apreendidos.
Art. 3º O plantão Judiciário da Justiça de Primeira Instância do Estado, nos dias úteis, das 14 horas de um dia até as 7 horas do dia seguinte, destina-se, exclusivamente, ao conhecimento e à apreciação de:
I - *habeas corpus* em que figurar como coatora autoridade policial, relativo a fato ocorrido no dia do pedido;
II - pedido de liberdade provisória, pedido de liberdade em caso de prisão civil ou pedido de relaxamento de prisão, todos no tocante a prisão ocorrida no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior;
III - pedido de concessão de medida cautelar motivado em grave risco à vida ou à saúde de pessoa enferma, que não possa aguardar horário de expediente forense;
IV - pedido de medida protetiva urgente, em decorrência de grave risco à vida ou à integridade física de pessoa, causada por violência doméstica ou familiar, que não possa aguardar horário de expediente forense;
V - casos relativos à apreensão ou liberação de crianças e adolescentes, de comprovada urgência, que não possa aguardar dia de expediente forense;
VI - mandado de segurança relativo a fato ocorrido no dia do pedido ou, no máximo, no dia imediatamente anterior.
Parágrafo único. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já formulado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, tampouco servirá para liberação de valores, nem à sua reconsideração ou reexame, nem à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, tampouco poderão ser apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de ou de liberação de bens apreendidos.
Art. 4º Na Comarca da Capital existirá um plantão duplo, da seguinte forma:
I - os feitos relativos à matéria de competência cível comum, de família, da fazenda pública e infância e juventude, não referente a atos infracionais, em que atuarão os juízes de direito das varas cíveis, de família, registro público, fazenda pública e 1ª Vara da Infância e Juventude, segundo escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça;
II - os feitos relativos à matéria de competência criminal e atos infracionais, em que atuarão os juízes das varas criminais, tribunal do júri, juizados especiais cíveis e criminais, juízes auxiliares e da 2ª Vara da Infância e da Juventude, segundo escala elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça.
§ 1º Os juízes da Capital serão designados para plantão semanal, de segunda-feira a domingo, exceto durante o recesso de fim de ano, quando o plantão será diário.
§ 2º O plantão aos sábados, domingos e feriados será presencial, das 7 às 14 horas e, em sistema de sobreaviso, das 14 desse dia às 7 horas do dia seguinte.
§ 3º O plantão, nos dias úteis, será no sistema de sobreaviso.
§ 4º Caberá ao juiz plantonista designar, no máximo, dois servidores de sua unidade jurisdicional para atuar no seu plantão.
Art. 5º Nas comarcas providas de vara única, o serviço do plantão judiciário será exercido pelo juiz que estiver em exercício.
Art. 6º Nas comarcas providas de mais de uma vara, o Diretor do Fórum elaborará uma escala mensal, ouvindo os demais juízes e observando, se possível, a antiguidade descendente, comunicando mensalmente à Corregedoria o nome dos magistrados e serventuários de plantão, com indicação de endereços e telefones.
Parágrafo único. Todos os juízes com atuação na comarca deverão participar da referida escala, independentemente da natureza de sua jurisdição, cível, criminal ou juizado especial.
Art. 7º A escala do plantão da comarca da capital será elaborada, anualmente, pela Corregedoria Geral da Justiça, a qual disponibilizará os meios necessários à sua divulgação através de sítio eletrônico e pela imprensa oficial, devendo o nome do plantonista ser divulgado 05 (cinco) dias antes do plantão.
§ 1º Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, exarada a certidão sobre o fato pelo servidor plantonista, terá competência o substituto legal.
§ 2º Não localizado o juiz plantonista, o servidor plantonista deverá, sob pena de responsabilização funcional, encaminhar cópia da certidão referida à Corregedoria-Geral da Justiça no dia útil imediato, para instauração do procedimento disciplinar devido.

§ 3º No caso da não localização de servidor plantonista, a certidão ou comunicação deverá ser enviada pelo juiz plantonista à Corregedoria Geral da Justiça, para instauração do procedimento disciplinar devido.
§ 4º O magistrado escalado para cumprir plantão no recesso ou nos feriados prolongados do carnaval e semana santa não será incluído no recesso ou no mesmo feriado do ano subsequente, salvo se manifestar expressa e voluntária anuência.
§ 5º Elaborada a escala de plantão, a Corregedoria-Geral de Justiça dará conhecimento através de correio eletrônico ou malote digital aos magistrados designados.
Art. 8º O plantão nas comarcas do interior do Estado será no sistema de sobreaviso.
Art. 9º Os magistrados que atuarem no serviço de plantão judiciário indicarão o telefone, inclusive celular, e o endereço onde poderão ser localizados no período de seu plantão, compatibilizando o atendimento, quando em sistema de sobreaviso e, se for possível, de sua residência.
Art. 10 As escalas de plantão de Juízes e servidores deverão ser divulgadas na página da Corregedoria Geral da Justiça na internet, se possível, e obrigatoriamente afixadas nos átrios dos fóruns, remetendo-se cópias ao Ministério Público, às autoridades policiais e Seção ou Subseção respectiva da OAB, constando nelas o nome do magistrado e dos servidores, com endereços onde possam ser localizados e os números dos telefones, respeitado o prazo constante *caput* do art. 7º.
Art. 11 As taxas de ingresso e as custas iniciais relativas às medidas adotadas em plantão deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente, sob pena do cancelamento da distribuição.
Art. 12 A jurisdição em plantão exaure-se na apreciação da tutela de urgência no respectivo horário, não vinculando o magistrado para os demais atos processuais.

CAPÍTULO III
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO NO 2º GRAU

Art. 13 O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exerce sua jurisdição em regime de plantão nos sábados, domingos e feriados, nos casos de impedimento temporário e excepcional das atividades do Tribunal ediariamente a partir de uma hora antes do encerramento do expediente.
Art. 14 Serão distribuídos ao plantão jurisdicional todos os feitos de tutela de urgência, criminais ou cíveis, de direito privado ou de direito público, que, sob pena de prejuízos graves ou de difícil reparação, tiverem de ser apreciados, inadiavelmente, no expediente excepcional.
§ 1° Não serão apreciados no plantão:
a) reiteração de pedidos já apreciados em plantão anterior;
b) pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;
c) pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos;
d) pedido de relaxamento de prisão ou liberdade provisória relativos a prisão que não haja ocorrido no período do plantão ou, no máximo, último dia útil anterior à data do plantão.
§ 2° Não sendo hipótese de apreciação no plantão, o magistrado plantonista se limitará a remeter os autos para distribuição normal.
Art. 15 Participarão do plantão três (3) desembargadores, sendo um para as Câmaras Especializadas Cíveis e Câmaras Reunidas Cíveis, um para as Câmaras Especializadas Criminais e Câmaras Reunidas Criminais, e um para os feitos de competência do Tribunal Pleno.
§ 1° O sistema de plantão será organizado em escala semanal (de segunda-feira a domingo), seguindo a ordem numérica das Câmaras, com escalação do magistrado consoante a ordem decrescente de antiguidade no Tribunal, excluídos os que não se sujeitam a distribuição normal, aplicando-se o mesmo critério aos feitos do Tribunal Pleno.
§ 2° Caso haja necessidade de substituição, incluindo as hipóteses de impedimento e suspeição, o magistrado escalado será substituído pelo que lhe seguir em antiguidade, mediante oportuna compensação.
§ 3° O magistrado que tiver que ser substituído encaminhará as razões justificantes ao Presidente do Tribunal com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, salvo caso de força maior.
§ 4º O Desembargador escalado para cumprir plantão no recesso ou nos feriados prolongados do carnaval e semana santa não será incluído no recesso ou no mesmo feriado do ano subsequente, salvo se manifestar expressa e voluntária anuência.
§ 5º O Desembargador plantonista poderá designar apenas um servidor do seu gabinete para atuar no plantão.
§ 6º Elaborada a escala de plantão, a Secretaria do Pleno dará conhecimento, através de correio eletrônico ou malote digital, aos Desembargadores escalados.
§ 7º Caberá a Presidência do Tribunal, obedecendo aos critérios fixados nesta Resolução, elaborar a escala de plantão e disponibilizar os meios necessários a sua divulgação através de sítio eletrônico e pela imprensa oficial, devendo o nome do plantonista ser divulgado 05 (cinco) dias antes do plantão.
Art. 16 A jurisdição em plantão se exaure na apreciação da tutela de urgência no respectivo horário, não vinculando o magistrado para os demais atos processuais.
§ 1° A distribuição, após despacho ou decisão do plantonista, será feita no primeiro dia útil subsequente.
§ 2° Os atos jurisdicionais que tiverem sido proferidos serão registrados pelo Secretário pertinente.
Art. 17 As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Secretaria pertinente.
Parágrafo Único. Os Secretários dos Serviços Cartorários comunicarão aos Desembargadores, logo no início do Plantão, os nomes, os endereços e os telefones dos funcionários que nele atenderá.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS CONCEDIDOS EM VIRTUDE DE PLANTÃO NO 1º E 2º GRAUS

Art. 18 Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência do efetivo exercício das atribuições em Plantão.
§ 1º Cada dia de serviço em Plantão Judiciário equivalerá a um dia de folga. No caso de magistrados, deverá ser observado o limite de 5 (cinco) dias de folga por ano.
§ 2º A concessão das folgas deverá ocorrer em dias úteis, não se permitindo o fracionamento.
Art. 19 O pedido de anotação de dia de crédito deverá ser formulado pelo magistrado ou servidor interessado, instruído com certidão da Secretaria Cartorária ou do Tribunal Pleno, no caso de desembargador, certidão da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, no caso de Juiz da Capital, certidão da Secretaria da vara/juizado, no caso de Juiz e servidor do interior do Estado, e certidão da Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, no caso de servidor da Capital.
Art. 20 A concessão dos dias de crédito, com a devida anotação no prontuário dos desembargadores, juízes e servidores, será feita, respectivamente, pela Presidência, nas duas primeiras hipóteses, e Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal, no caso da última.
Art. 21A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato.
Parágrafo único. No caso dos magistrados, a fruição das folgas será condicionada à disponibilidade de substituto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 As Secretarias Cartorárias Cível e Criminal, para o plantão no Tribunal de Justiça, e a Corregedoria-Geral da Justiça, para o plantão na Comarca da Capital, e o Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça ficam responsáveis pela veiculação da escala de plantão na página do Tribunal na *internet*.
§ 1º A divulgação da escala de plantão do Tribunal e da Comarca da Capital na *internet* ocorrerá sem prejuízo da sua publicação no Diário de Justiça e afixação de cópia no Tribunal de Justiça e átrio dos fóruns.
§ 2º Constará, obrigatoriamente, na página da internet o número de telefone por meio do qual o serviço de plantão poderá ser contatado.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. PROTOCOLO 163438 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

PROTOCOLO Nº 163438/2016
REQUERENTE: ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE FÓRUM DA COMARCA DE ANÍSIO DE ABREU. IMPLANTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. DEFERIMENTO, COM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO objetivando o recebimento da gratificação de DIREÇÃO DE FÓRUM em razão do exercício da função na Comarca de Anísio de Abreu-PI.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD, em dezembro de 2015, esclareceu, de relevante: que o requerente foi designado para responder pela Vara Única de Anísio de Abreu-PI por meio da Portaria nº 530/2015, publicada em 25/02/2015, e permanece respondendo pelas referidas funções.
Foi juntada cópia da Portaria nº 530/2015 (fl. 05).
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que o magistrado efetivamente exerceu a direção de fórum na comarca de Anísio de Abreu-PI, faz jus à implantação (se ainda vigente a Portaria nº 530/2015 e enquanto perdurarem seus efeitos) e ao recebimento de valores retroativos.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o **art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ** que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para os membros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidadedo art. 2º da Resolução nº13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade ao magistrado requerente, caso já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum, ou se fora designado para exercer funções de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
CONCLUSÃO
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido, para implantação da gratificação e pagamento limitado ao teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedido de implantação da gratificação de fórum enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 530/2015, e pagamento dos valores devidos ao magistrado pelo exercício da função, observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, com especial atenção ao período QUE O MAGISTRADO EXERCEU A MESMA FUNÇÃO NO JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO). Após, à SECOF, observando no que couber o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.20. RESOLUÇÃO Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui os valores de tarifas públicas referentes aos serviços prestados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.
O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a aquisição dos Selos de Fiscalização e Autenticidade destinados aos serviços notariais e de registro;
CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação das tarifas públicas referentes aos serviços prestados pelo Poder Judiciário;
CONSIDERANDO, por fim, que a referida regulamentação é de competência do Poder Judiciário,
R E S O L V E:
Art. 1º As tarifas públicas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, serão cobradas nas seguintes hipóteses:
I - fornecimento de selos de fiscalização e autenticidade para as serventias extrajudiciais;
II - publicação no Diário de Justiça;
III - extração de cópias reprográficas;
IV - despesas postais;
§ 1º O solicitante do selo tipo gratuito pagará apenas as respectivas despesas postais.
§ 2º As despesas postais constituem receitas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI para custeio do envio de selos físicos.
Art. 2º As receitas citadas no artigo anterior terão seus valores definidos nos anexos I e II desta Resolução e serão recolhidas ao FERMOJUPI mediante a emissão de Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ.
Art. 3º Os serviços serão prestados após a confirmação do pagamento da GRJ no sistema COBJUD WEB.
Parágrafo único. A solicitação de selos, no mínimo de 10 (dez) cartelas, será atendida em até 10 (dez) dias após a confirmação do pagamento.
Art. 4º Havendo necessidade do envio dos autos ou peças processuais aos Tribunais Superiores em razão do processamento do recurso, o interessado deverá efetuar o pagamento do porte de remessa e retorno.
§1º Os valores relativos ao porte de remessa e retorno dos serão recolhidas mediante Guia de Recolhimento da Justiça - GRJ, emitida no sistema COBJUD WEB, no código de despesas postais, em conformidade com o anexo III.
§2º Não será exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando se tratar de recursos interpostos e processados integralmente por via eletrônica, nos termos do artigo 1.007, §3º do CPC.
Art. 6º Os valores expressos na presente resolução serão atualizados, através de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 12/2009.
PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

RECEITA	**VALOR (R$)**
Fornecimento dos selos de fiscalização e autenticidade para as serventias extrajudiciais (unidade)	0,25
Publicação no Diário da Justiça (por linha)	6,00
Extração de cópia reprográficas (unidade)	0,20
Despesas Postais	

ANEXO II

DESPESAS POSTAIS (Nº DE CARTELAS)	**INTERIOR**
10 a 30 cartelas	R$ 25,38
31 a 50 cartelas	R$ 27,14
51 a 80 cartelas	R$ 28,80
81 a 100 cartelas	R$ 30,68
101 a 120 cartelas	R$ 32,00
121 a 140 cartelas	R$ 33,66

Valor adicional por 20 cartelas ou fração	R$ 2,00

ANEXO III

PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS	DISTRITO FEDERAL
Até 200 páginas	R$ 45,09
201 a 400 páginas	R$ 49,18
401 a 600 páginas	R$ 58,68
601 a 800 páginas	R$ 69,07
801 a 1.000 páginas	R$ 78,90
1.001 a 1200 páginas	R$ 88,40
1.201 a 1.400 páginas	R$ 85,91
Valor adicional por volume de até 200 páginas	R$ 17,04

1.21. RESOLUÇÃO Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências.
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216 do Código de Processo Civil, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;
CONSIDERANDO que, por força do art. 1º a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, são feriados civis os declarados em Lei Federal, a data magna do Estado, fixada em Lei Estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, na redação que deu a Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, é declarado feriado nacional o dia 12 de outubro;
CONSIDERANDOque, nos termos do art. 62, IV, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;
CONSIDERANDO que, conforme o art. 1º do Decreto-Lei nº 8.292, de 5 de dezembro de 1945, será feriado em todo o território nacional, para efeitos forenses, o dia 8 de dezembro, consagrado dia da Justiça;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;
CONSIDERANDO que o art. 201 da Lei Complementar estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, determina que o dia do servidor público será comemorado em 28 de outubro;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 244, de 12 de setembro 2016, dispondo sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino;
CONSIDERANDO que a Resolução n.º 29, de 29 de setembro de 2016, deste Tribunal de Justiça, transferiu o feriado do dia 8 de dezembro para o dia 19 de dezembro;
CONSIDERANDO por fim, que por força do art. 224, §1º do CPC e da Súmula 310 do STF, os prazos não se iniciam ou encerram em dia feriado,
RESOLVE:
Art. 1º. Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:
I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;
II - no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro;
III - no feriado estadual de 19 de outubro;
IV - no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso natalino).
V - na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal.
VI - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;
VII - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;
VIII - no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;
IX - no dia 11 de agosto, em que se comemora o Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado;
X - no dia 15 de junho, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.
Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da administração.
Art. 2°. Suspender, no período de 7 a 20 de janeiro do ano de 2017, a contagem dos prazos processuais, incluindo as audiências e as sessões em órgão colegiado.
Art. 3º. Determinar aos Juízes de Comarcas do Interior que informem a esta Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, os dias em que não houver expediente forense, por força de feriados instituídos por Leis Municipais nas respectivas Comarcas, observando o que dispõe o art. 2º da Lei federal nº 9.093/1995, em especial a exigência de lei formal.
§1º. Serão observados, nas Comarcas, apenas os feriados declarados em Lei Municipal da respectiva localidade.
§2º.Recebida a comunicação dos feriados declarados em lei municipal, a Secretaria da Presidência providenciará a publicação de ato da Presidência para efetivação dos feriados instituídos e comunicará à Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD, para as providências quanto ao abono de faltas dos servidores junto ao Controle de Frequência.
Art. 4º. Determinar que os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou encerrar-se em dias em que não haja expediente, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, ficam suspensos, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo único. Os prazos administrativos e processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na primeira e na segunda instância, exceto em relação aos feitos previstos em Lei, como urgentes, ficam suspensos nos dias do recesso natalino.
Art. 5º. Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, com base na Resolução nº 45/2016, deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.22. PROTOCOLO 153680 - GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM - REQUERENTE ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO

PROTOCOLO Nº 153680/2016
REQUERENTE: ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO
OBJETO:**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO DE FÓRUM**
EMENTA
ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DE FÓRUM. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 6.331/2014 E PROVIMENTOS Nº 002/2015 E Nº 20/2014. AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO, COM OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2006 DO CNJ.
PARECER
Pedido formulado pelo magistrado ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO objetivando o recebimento de valores decorrentes do exercício da DIREÇÃO DE FÓRUM do Juizado Especial Cível e Criminal de São Raimundo Nonato.
Solicitadas informações para o processamento do pedido, a SEAD, em março de 2015, esclareceu que o requerente foi designado para responder pelo JECC de São Raimundo Nonato por meio da Portaria nº 152/2014, publicada em 23/01/2014, e que permanecia respondendo pelas referidas funções.
Foi juntada cópia da Portaria nº 152/2014 (fl. 05).
É o relatório. Opina-se.
A gratificação de Direção de Fórum, que tem caráter eventual e temporário e não integra o subsídio do magistrado, destina-se a compensar o juiz encarregado das tarefas administrativas do Fórum; a referida gratificação, portanto, é devida em virtude do efetivo exercício da direção do Fórum.
Tal gratificação foi instituída pela **LEI Nº 6.631/2014**, na base de 5% (cinco por cento) do subsídio do juiz:
Art. 3º - A gratificação estabelecida na letra "g" (do artigo 182 da Lei nº 3.716, de 1979, **corresponderá a 5% do subsídio do juiz respectivo**, a partir de janeiro de 2015.
Por seu turno, o**PROVIMENTO Nº 20/2014**, com as alterações promovidas pelo Provimento nº 002/2015, regulamentou a concessão da gratificação aos magistrados que exercerem a função por substituição. Eis a norma do art. 2º:
Art. 2º: O Provimento nº 20/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
Art. 58-A - ...
§ 1º- Nos afastamentos temporários do Diretor do fórum e nas vacâncias, as funções serão exercidas pelo Juiz de Direito que o substituir nas atividades jurisdicionais, gerando efeitos financeiros apenas os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.
Na espécie, verificando-se que, desde 23/01/2014, o magistrado efetivamente exerce, na condição de substituto, a direção de fórum no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, faz jus à implantação da Gratificação e recebimento dos valores que deixou de receber pelo exercício da função desde 08 de janeiro de 2015, isto é, da data da publicação do Provimento 02/2015 CGJ-PI - que regulou a hipótese de concessão de gratificação de direção de fórum aos juízes substitutos, até a cessação dos efeitos da Portaria nº 152/2014.
Quanto à forma de pagamento da referida gratificação, é imperioso observar as regras definidas na Resolução nº 13/09 do Conselho Nacional de Justiça, pelas quais se proíbe o percebimento de valores que, somados ao subsídio, extrapolem o teto remuneratório constitucional.
Com efeito, preceitua o **art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 13/09 do CNJ** que:
Art. 5º (...)
Parágrafo único. ***A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder os tetos referidos nos artigos 1º e 2º, ressalvado o disposto na alínea "h" deste artigo.***
O caso em questão, que prevê o pagamento de direção de Fórum na alínea "b" do inciso II do art. 5º, envolve também o pagamento de valores em atraso, o que atrai a norma inserta na alínea "h":
h) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;
Vale dizer que a remuneração do mês em que o pagamento deveria ter sido efetuado será levada em conta para observância do teto constitucional.
A título de exemplo: remuneração paga no mês de fevereiro de 2015 (que deveria envolver a gratificação de fórum exercida a partir de janeiro/2015):
1) somar o valor do subsídio da época com as vantagens enumeradas no art. 5º, inc. II, da Res. 13/09 do CNJ (que inclui a gratificação de diretor de fórum);
2) se a soma não ultrapassar o teto constitucional da época, o valor relativo à gratificação de fórum será integralmente creditado a favor do magistrado;
3) se a soma ultrapassar o teto constitucional da época, o excedente será eliminado, descreditando o valor correspondente à gratificação de fórum.
Nesse contexto, cumpre registrar que o subteto remuneratório do Poder Judiciário Estadual, estabelecido no art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ Nº 13/2006, teve sua eficácia suspensa na ADI 3854, *in verbis:*
EMENTA: MAGISTRATURA. Remuneração. Limite ou teto remuneratório constitucional. Fixação diferenciada para osmembros da magistratura federal e estadual. Inadmissibilidade. Caráter nacional do Poder Judiciário. Distinção arbitrária. Ofensa à regra constitucional da igualdade ou isonomia. Interpretação conforme dada ao art. 37, inc. XI, e § 12, da CF. Aparência de inconstitucionalidade do art. 2º da Resolução nº 13/2006 e do art. 1º, § único, da Resolução nº 14/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Ação direta de inconstitucionalidade. Liminar deferida. Voto vencido em parte. Em sede liminar de ação direta, aparentam inconstitucionalidade normas que, editadas pelo Conselho Nacional da Magistratura, estabelecem tetos remuneratórios diferenciados para os membros da magistratura estadual e os da federal.
Portanto, o teto remuneratório a ser aplicado à Justiça Estadual "corresponde ao valor do subsídio dos membros do STF".
Vale consignar, ainda, que as vantagens remuneratórias enumeradas no art. 8º da Resolução 13/06 do CNJ não devem ser computadas na aferição do teto constitucional, conforme expressa determinação do referenciado dispositivo.
Por fim, ressalte-se que a SEAD deve, para efetiva implantação do benefício e pagamento de valores retroativos, tomar as providências para evitar o pagamento em duplicidade ao magistrado requerente, caso já tenha ou esteja recebendo a gratificação de diretoria de Fórum, ou se fora designado para exercer funções de membro de Turma Recursal, esta última em atenção às proibições contidas no §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
CONCLUSÃO
Do exposto, considerando as disposições contidas na Lei nº 6.631/2014 e no Provimento nº 20/2014, opina-se pelo**DEFERIMENTO** do pedido, ficando, entretanto, o pagamento limitado ao teto remuneratório constitucional relativo ao mês de competência, na forma do art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006 e à inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal.
Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.

FELIPE DE MOURA LEITE
Secretário de Assuntos Jurídicos.

DECISÃO
Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do parecer, para DEFERIR o pedidode implantação da gratificação de fórum enquanto durarem os efeitos da Portaria nº 530/2015, e pagamento dos valores devidos ao magistrado pelo exercício dafunção, observado o teto remuneratório constitucionalrelativo ao mês de competência e a inocorrência de duplicidade de eventual acúmulo de desempenho de diretorias de Fórum ou de Turma Recursal, tudo em conformidade com o art. 5º, II, h, da Resolução CNJ Nº 13/2006e as proibições do §2º do art. 11 da Lei nº 4.838/96, alterado pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 174/2011.
À SEAD, para apurar os valores devidos ao magistrado, na forma definida nesta decisão, e após à SECOF, observando o Provimento nº 27/2014 deste TJPI.
Publique-se.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE

1.23. RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a existência de servidores na ativa que preenchem os requisitos para a obtenção de aposentadoria voluntária;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a despesa de gastos com pessoal do Poder Judiciário não pode exceder 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida;
CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 11ª sessão administrativa, realizada em 15 de dezembro de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 15 de dezembro de 2016, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a instituição do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos integrantes do quadro de servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE- SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
ANEXO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2016
O Governador do Estado do Piauí
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, para o ano de 2017, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do PAI, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício.
Art. 2º Podem aderir ao PAI os servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.
§ 1º É vedada a adesão ao PAI do servidor que estiver respondendo:
I - a processo administrativo disciplinar;
II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.
§ 2º Os pedidos de adesão de servidores, na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, ficarão sobrestados até a resolução do processo e somente serão deferidos no caso de improcedência desse.
§ 3º A adesão ao PAI implica:
I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;
II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;
III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão no Tribunal de Justiça pelo prazo de três anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.
§ 4º É de responsabilidade do servidor solicitar a averbação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí de todo o tempo de serviço e de contribuição de períodos anteriores à posse no Tribunal de Justiça antes de formalizar adesão ao PAI.
Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o correspondente ao somatório dos auxílios, indenizações e abono de permanência devidos no período compreendido entre a data de adesão ao programa e a data da aposentadoria compulsória, limitado ao valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
§ 1º A indenização de que trata este artigo:
I - será paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido no regulamento desta Lei;
II - será paga em parcela única, dentro do exercício orçamentário, considerando a publicação do ato de aposentadoria;
III - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.
§ 3º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado ao Tribunal de Justiça, considera-se o exercício de cargos em comissão e outros cargos efetivos diferentes do atual, sendo a data fim o último dia disponível para adesão ao PAI.
Art. 4º Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do órgão gerenciador, e nesta ordem decididos pelo Presidente do Tribunal.
Art. 5º Incumbe ao Tribunal de Justiça:
I - receber os pedidos de adesão ao PAI de que trata esta Lei;
II - iniciar o processo de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento sumário;
III - baixar e publicar os atos de aposentadoria;
IV - encaminhar à SUPREV-PIAUÍ para finalização do processo.
Parágrafo único. Os processos de aposentadoria que tratam esta Lei serão analisados pela SUPREV/PI, com posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado em regime de prioridade.
Art. 6º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Incumbe ao Tribunal Pleno expedir o regulamento desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO KARNAK, Teresina, ___ de _____ de 2016.
José WELLINGTON Barroso de Araújo DIAS
Governador do Estado do Piauí

1.24. Portaria Nº 103/2016 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador Erivan Lopes, no suso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as informações contidas no Pocesso Administrativo nº 16.0.000000831-5(SEI), bem como solicitação contida no Ofício Nº 12/2016, expedido pelo Juízo Auxiliar da Comarca de Picos-PI, respondendo pela Vara Única de Paulistana-PI,
RESOLVE:
Art.1º **NOMEAR** a servidora JOYCIANNE DAMASCENO SOUSA LIMA, CPF 009.864.663-01, no cargo em comissão de Oficial de Gabinete (PJG/02), do Juízado Especial Cível e Criminal da Paulistana-PI.
Art.2º Os efeitos da presente portaria retroagem a 01 de novembro de 2016.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

1.25. Portaria Nº 174/2016 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador Erivan Lopes**, no uso de suas atribuições regimentais etc,
CONSIDERANDO os esclarecimentos disponibilizados em expediente de informação n°128/2016, prestada pela SEAD,
RESOLVE:
Art. 1º **Tornar sem efeito** a portaria n° 2.679, de 21 de novembro de 2016, publicada no diário de justiça eletrônico n°8104, de 23 de novembro de 2016.
Art. 2° **EXONERAR** a servidora IVANISE VIEIRA DA SILVA NASCIMENTO LACERDA, matrícula 1294, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete (PJG/02) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paulistana-PI.
Art.3º Os **efeitos** da presente portaria retroagem a 01 de novembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

1.26. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016
O DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI), torna pública a **retificação** dos subitens **4.6.1** e **4.6.3** do Edital nº 1, de 19 de julho de 2013, conforme a seguir especificado.
4.6.1 Os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do **TJPI/Comissão de Concurso**, formada por seis profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, nos termos do artigo 43, § 1º, I, II, IV e V do Decreto nº 3.298/1999 e alterações.
4.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo **TJPI/Comissão de Concurso** por ocasião da realização da perícia médica.
Torna públicos, ainda, o **resultado final na avaliação de títulos** (sexta etapa) e a **convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência**, referentes ao concurso público de provas e de títulos para outorga de delegações de serventias extrajudiciais de notas e de registro do estado do Piauí.
1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
1.1Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: modalidade de outorga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.
1.1.1 PROVIMENTO
10000867, Adelia Moura Dantas, 0.00 / 10002419, Adelle Cristine Leal Rodrigues, 2.50 / 10002343, Adenilton Feitosa Valadares, 4.50 / 10003014, Adriana Rego Cutrim, 3.00 / 10000116, Adriano Almeida Leal, 1.50 / 10000369, Adriano Ribeiro Furtado, 0.75 / 10000979, Afranio Cesar da Costa Luz, 3.00 / 10002178, Alaor Bechlin, 3.00 / 10000191, Alex Pereira Buhler, 0.00 / 10001746, Alexandre de Jesus Coelho Machado, 2.00 / 10001958, Aline Dantas Amaral, 0.50 / 10002743, Aline Lima Pessoa de Mendonca, 0.00 / 10001755, Alison Rodrigo Santos Santana, 2.50 / 10000026, Allinson Pinho Sobral, 2.50 / 10001248, Alysson Cristiano Pimenta Merlo, 3.00 / 10000775, Amadeu Ewald da Silva, 2.50 / 10002790, Amanda Larissa de Araujo Nunes, 2.50 / 10000442, Ana Carolina de Holanda Sousa e Silva, 0.00 / 10000730, Ana Grecia Almeida Rizzo, 3.00 / 10000920, Ana Maria Duarte Amarante Brito, 5.00 / 10000486, Anamaria Aderaldo Lobo, 1.50 / 10001694, Anderson Nogueira Guedes, 0.00 / 10000677, Andre de Carvalho Barbosa Alvares, 3.50 / 10002128, Andre Hellison Oliveira Verissimo, 6.50 / 10000733, Andre Luis Fontanela, 4.00 / 10000543, Andre Luiz Porto Martins, 2.00 / 10002850, Andre Medeiros Toledo, 0.00 / 10001925, Andrea Maria Martins Costa, 1.00 / 10000395, Andreia Carvalho Lima, 1.50 / 10000224, Andreia Danielle Soares Mendes, 2.00 / 10003225, Angela Maria Grandini de Araujo, 0.00 / 10000675, Angelita Gomes de Oliveira, 2.00 / 10000679, Angelo Senna Molina, 0.00 / 10001227, Anna Barbara Alencar de Sa e Freitas, 0.00 / 10001323, Ariel Victor Oliveira dos Santos, 0.50 / 10000834, Aristoteles Abreu de Castro Neto, 2.50 / 10002580, Aristoteles Bezerra Madruga, 0.00 / 10003167, Arnaldo Santos de Paula Junior, 0.50 / 10000713, Arquimedes Bucar Lages Carvalho, 2.00 / 10000070, Augusto Cesar Costa de Andrade, 1.00 / 10001337, Augusto Napoleao Sampaio Angelim, 2.50 / 10000694, Basilio Francisco Vieira Nepomuceno, 0.50 / 10000577, Bianca Maia de Britto, 3.00 / 10003058, Bruna Borges Vaz da Costa, 0.00 / 10001835, Bruno Barbosa Pinheiro, 0.00 / 10002677, Bruno Cardoso de Sousa, 0.00 / 10000343, Bruno Cesar de Oliveira Machado, 0.00 / 10000151, Bruno Mariano Batista, 2.50 / 10000640, Bruno Melo Sousa Mendes Leal, 0.00 / 10002208, Bruno Santos Lima, 2.00 / 10001708, Bruno Santos Magalhaes, 0.00 / 10000247, Buena Porto Salgado, 6.50 / 10000434, Cacia de Dordi Tres, 2.50 / 10002034, Camila Juca Sales, 0.00 / 10000187, Carla Faria de Souza, 1.00 / 10003114, Carla Leal Feitosa, 3.00 / 10000588, Carla Thomas, 4.00 / 10000880, Carlos Alberto Gomes Machado, 3.00 / 10000176, Carlos Alberto Resende, 2.25 / 10003191, Carlos Alberto Rodrigues Carvalho, 2.50 / 10001418, Carlos Antonio Pomagerski Junior, 0.50 / 10000702, Carolina Pizzigatti Klein, 1.00 / 10000538, Caroline Landim Barroso, 2.50 / 10002023, Cassio de Carvalho Lobao, 0.50 / 10001181, Celma Laurinda Freitas Costa, 10.00 / 10001631, Chrystianne de Moura Santos, 4.50 / 10002482, Cintia Pommerening, 0.00 / 10001303, Claudia Tathiana de Almeida Martins, 0.00 / 10000766, Claudiany Maria Ramos Cavalcante, 0.50 / 10002177, Claudio Henrique Rodrigues Galdez, 2.50 / 10000923, Cleanto Leal Luz, 2.50 / 10000175, Cleideni Morais dos Santos, 0.50 / 10001158, Cleidsom Pereira Fernandes, 0.00 / 10001147, Cristiana Carlos do Amaral Cantidio, 3.00 / 10000277, Cristina Emilia Biasutti de Oliveira, 1.50 / 10000104, Daiana Flores, 0.50 / 10002554, Dancley da Costa Mendes, 2.50 / 10002237, Daniel Antonio de Aquino Neto, 6.75 / 10002367, Daniel Emilio Fontana Fries, 2.50 / 10000921, Daniela Freire de Lima, 0.00 / 10001677, Danielle Bueno Fernandes, 2.50 / 10001761, Danilo Enrique Santos Araujo, 0.50 / 10002062, Darlene Kuki Kehl, 5.50 / 10002414, Dayanne Maria Bevilaqua Nogueira, 0.50 / 10002040, Deocleciano Queiroz Ribeiro de Melo e Brito, 3.00 / 10000833, Diego Vieira Sarmento, 4.50 / 10002357, Diogo Alber Burnier Ganimi Costa, 0.00 / 10002321, Diogo Oliveira Canuto, 3.50 / 10000177, Diogo Oselame Pereira Boeira, 0.00 / 10001300, Dirceu da Silva, 8.25 / 10001509, Ecleston de Brito Melo, 0.50 / 10002483, Edgar dos Santos Ferreira

Gomes, 0.00 / 10001987, Edilma Monteiro, 2.50 / 10002505, Eduardo Soares Lins de Carvalho, 2.00 / 10002203, Elcia Rodrigues Lima, 3.00 / 10001571, Elcicleide Alexandre de Moura, 3.00 / 10001904, Eliesio Jose da Rocha, 1.50 / 10002434, Elisangela Balz, 1.00 / 10000684, Emanuela Evangelista Araujo, 0.50 / 10002762, Eneias dos Santos Coelho, 4.50 / 10000144, Eriko Rodrigues Veloso, 3.50 / 10001063, Eron da Silva Lemes Junior, 4.00 / 10000488, Evandro Antunes Teixeira, 0.00 / 10001645, Evanna Santos de Almondes Leal, 1.00 / 10000228, Evelly Salvador Miranda, 0.50 / 10000021, Everson Vieira Machado, 0.50 / 10001454, Fabiana Felix Ferreira, 0.50 / 10002612, Fabiano Alves Mendanha, 1.00 / 10001295, Fabiano Santos Roussenq, 0.00 / 10002893, Fabio da Silva Pessoa, 0.50 / 10000154, Felipe Gomes de Paula, 0.00 / 10001955, Felippe Der Garabedian, 0.50 / 10000372, Fernanda Loures de Oliveira, 2.00 / 10000254, Fernanda Miotto Ferreira, 0.00 / 10002633, Fernando Arrais Guerra, 0.00 / 10003157, Fernando Lopes Lacerda, 0.00 / 10003196, Fernando Pupo Mendes, 1.00 / 10000398, Francis Rosa Papandreu, 4.00 / 10001638, Francisco da Motta Macedo Neto, 0.00 / 10000220, Francisco Dalla Valle Von Kossel, 3.00 / 10000419, Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior, 0.00 / 10002286, Francisco Janeio Diogenes Peixoto, 6.50 / 10000197, Francisco Jose Leite Pinheiro, 2.00 / 10001792, Francisco Miguel de Sales Filho, 2.50 / 10001596, Francisco Teodoro da Costa Junior, 0.50 / 10002848, Frediano Benvindo de Sousa, 0.00 / 10000207, Gabriel Melo Fernandes, 0.00 / 10000912, Gabriela de Lima Rodrigues, 3.50 / 10000067, Gabriele Lopes de Mello, 3.00 / 10000163, Geomar Brito Medeiros, 0.00 / 10002382, George Rodrigues da Silveira Neto, 1.50 / 10000236, Georgia de Brito Medeiros Lima, 1.50 / 10002164, Gilvaldo Alves Pereira, 0.00 / 10000583, Grace Castelo Branco Freitas, 0.50 / 10001876, Grace Maria Aguiar Oliveira, 3.50 / 10002736, Graciana Fernandes Gomes, 0.50 / 10000458, Guilherme Vieira Gomes Neto, 2.00 / 10000573, Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt, 1.50 / 10003002, Guivia Maria Vilhena Barros, 2.50 / 10001525, Gustavo de Freitas Ferraz de Oliveira, 3.00 / 10001471, Gustavo Teixeira Vilarinho, 5.50 / 10003184, Haislan Marcio Silva Lopes, 1.00 / 10000704, Haroldo Correa Cavalcanti Neto, 0.00 / 10002121, Helmo Loiola Brito, 0.00 / 10001887, Herbert Souza Harrop, 2.50 / 10002371, Hercilio Edson Feitosa Cruz Figueiredo, 0.50 / 10000913, Hipolito Cabral de Andrade, 2.50 / 10001964, Hugo Alexandre Danielli, 2.50 / 10001686, Iame Peixoto Dornelas, 0.00 / 10001528, Ilana Mascarenhas Paranagua, 2.00 / 10001204, Ilano de Sousa Gomes, 0.50 / 10002843, Ilimane Oliveira Fonseca, 8.50 / 10000243, Ingrid Alves Correia, 0.50 / 10000025, Ingrid Gil Sales, 1.25 / 10003081, Irenilde de Oliveira Ribeiro, 0.00 / 10000085, Isabel Laianny Leal Rodrigues, 0.00 / 10001713, Isadora dos Santos Paiva, 0.50 / 10001126, Ivani Glaci Drachenberg, 4.00 / 10001044, Ivina Ge Trigueiro, 0.00 / 10001224, Janaina Figueiredo Torres de Melo Moura, 0.50 / 10001318, Jane Soares Silveira Batista, 0.00 / 10000658, Jardel Nilton Siqueira, 0.00 / 10001329, Jean Jesse Costa de Oliveira, 0.00 / 10001016, Jefferson Padilha Schoffen, 0.00 / 10000161, Joao Alberto de Oliveira Gois, 5.50 / 10001577, Joao Antonio Sartori Junior, 1.00 / 10000253, Joao da Cruz Evangelista Araujo, 0.00 / 10000889, Joesia Saibrosa da Silva, 0.50 / 10003102, Jorge Kazicawa Junior, 1.75 / 10000954, Jorge Luis de Lima Branco, 0.00 / 10001184, Jose Dario Vieira Junior, 0.50 / 10001021, Jose Elton dos Santos Batista de Oliveira, 2.50 / 10001443, Jose Honorato da Silva e Sousa Neto, 0.50 / 10002779, Jose Laurindo da Silva Segundo, 0.00 / 10000111, Jose Luis Medeiros e Silva, 0.00 / 10002921, Josimar Paes Landim de Sousa, 0.00 / 10000550, Josue Gustavo Oliveira Viana, 9.00 / 10000960, Julia Parreiras Martins, 0.00 / 10000280, Julian Barros da Silva, 4.50 / 10002766, Julian Goncalves da Silva, 2.00 / 10000237, Juliana de Farias Nunes, 4.00 / 10001719, Juliana Duclerc Costa Reis, 0.50 / 10001649, Juliana Elly Dantas Rodrigues Monteiro, 1.00 / 10000925, Juliana Rego Franco, 2.00 / 10000148, Juliano Silva Pozzobon, 0.50 / 10001695, Juvenal Jose Duarte Neto, 1.25 / 10000942, Kalinne Maria Leite Costa Lima, 1.00 / 10002356, Karina Braz do Rego Lins, 6.00 / 10001768, Karla Luzia Alvares dos Prazeres, 2.50 / 10000520, Kelly Queiroz Silva, 2.00 / 10001602, Kenia Fernanda Patrocinio Pereira, 1.00 / 10002229, Klevia Nunes Lima, 0.50 / 10001637, Laise Helena Silva Macedo, 3.00 / 10003043, Larissa Castelo Branco Barroso, 2.50 / 10001038, Larissa Ferro Gomes Evangelista, 1.00 / 10000726, Lazaro Antonio da Costa, 10.00 / 10000297, Leandro Rodrigues Sampaio, 0.50 / 10000916, Leonardo Evangelista Bezerra, 3.00 / 10000944, Leonardo Fonseca Netto, 1.00 / 10002911, Leonardo Gadelha Vieira Braga, 0.50 / 10002796, Leylane Emanuelle Araujo de Carvalho, 0.00 / 10000669, Lilian Araujo Carvalho Bucar, 6.50 / 10000565, Luciana Carrilho de Moraes, 2.50 / 10001831, Luciana de Franca Oliveira Rodrigues, 5.25 / 10001545, Luciana Machado Cordeiro, 3.00 / 10001636, Luciano Andre Ludovico Lacerda, 0.50 / 10002431, Luciano dos Santos Rezende, 3.00 / 10001247, Lucyana Cortinhas Ferreira Costa Soares, 2.00 / 10002481, Luisa Paula Gnoatto, 0.00 / 10000692, Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, 10.00 / 10002130, Luiza Oliveira Guedes, 0.00 / 10001501, Magid Jose de Fleury Helou, 4.50 / 10000991, Maiara Sanches Machado Rocha, 0.50 / 10001466, Manoel de Sousa Veras, 0.00 / 10000284, Manuela Sobral Martins e Rocha, 1.00 / 10002912, Manuella Cardoso Bezerra, 1.50 / 10001892, Manuella Rios de Souza Martins, 6.50 / 10000777, Marcelino Farias de Lavor, 2.00 / 10000054, Marcella Carvalho Lopes, 0.50 / 10001403, Marcelo de Alencar Moura Fe, 6.00 / 10000455, Marcelo de Amorim Sales, 10.00 / 10001914, Marcelo Eustaquio Braga, 0.50 / 10001100, Marcelo Lessa da Silva, 0.00 / 10000794, Marcelo Teodoro Guimaraes Pires, 0.50 / 10000441, Marcia Rosalia Schwarzer, 3.75 / 10002902, Marcio Antonio Cortez Barros Dias, 0.50 / 10001826, Marcio Emidio Fernandes da Silva, 0.00 / 10000124, Marcio Etiane Nogueira Almendros de Oliv, 0.50 / 10000426, Marcio Santos de Melo, 0.00 / 10002254, Marco Aurelio de Vasconcellos Moura, 4.00 / 10002422, Marcos Alberto Pereira Santos, 4.25 / 10002611, Marcos de Oliveira Gaia Nina, 3.00 / 10000607, Marcos Euclesio Leal, 1.00 / 10002221, Marcus Allan Sousa Melo, 0.00 / 10001304, Marcus Valerio Chaves Alves, 0.00 / 10001543, Marcus Vinicius Pinto Santos, 5.50 / 10001216, Marcus Vinicius Potengy de Mello, 3.00 / 10000334, Margareth de Jesus Lisboa Cutrim Campos, 0.00 / 10002532, Maria Cristina de Moura Ayres, 0.00 / 10001230, Maria de Luz da Rocha Mesquita, 2.00 / 10003105, Maria Erica Ceilany Lustosa Vieira, 3.00 / 10001673, Maria Luiza Moreira Tajra Melo, 6.50 / 10000790, Maria Lydia Gomes Flora, 2.50 / 10000258, Maria Theresa Muniz Ribeiro, 0.50 / 10002271, Mariana de Freitas Tapety Raulino, 2.50 / 10000440, Mariana Konkel Barbosa, 4.00 / 10001209, Mariana Rocha Cipriano Evangelista, 0.00 / 10001200, Marilene Rocha Viana, 3.50 / 10002756, Marina Maria Fiorese Philippi, 4.50 / 10000836, Marinete Dresch de Moraes, 0.50 / 10000248, Marjara Costa Lopes, 2.00 / 10000514, Matheus Bressiani, 0.50 / 10001589, Matheus Fernando Schindler, 0.00 / 10000406, Maurilio Pires Quaresma, 0.00 / 10001314, Melynna Mayara da Costa Reis, 0.00 / 10001601, Messias Aguiar Arruda Junior, 4.00 / 10000127, Michelle Conceicao Alberto, 2.50 / 10002725, Milena Guerreiro, 0.00 / 10002793, Miriam Noleto Xavier de Oliveira, 0.50 / 10002339, Morgana de Moura Costa Silva, 2.00 / 10000496, Morganha Pereira da Silva, 2.00 / 10002000, Naile Cristina Perdigao e Vieira, 2.50 / 10000531, Nara Rejane Goncalves de Araujo, 1.00 / 10000134, Natalia Bissoli, 0.00 / 10000014, Natalia Murad do Prado, 0.50 / 10001830, Natasha Barros Lins, 2.00 / 10003021, Nathalia Larissa Leite de Melo, 2.00 / 10001289, Natyara Cardoso Antunes, 0.00 / 10000133, Nazildes Santos Lobo, 3.75 / 10000513, Nethanya Sinya Santos Cavalcante, 8.50 / 10000512, Olivo Bressiani, 0.00 / 10000725, Osimar Costa Sousa, 1.00 / 10000580, Otto Guilherme Matos Almeida do Amaral, 2.50 / 10003141, Pamela Ines de Lima, 0.00 / 10000599, Patricia da Cunha Gurgel, 3.50 / 10000696, Paula Siqueira Lima, 0.00 / 10000396, Paulo Henrique Alves Freitas, 2.50 / 10000656, Paulo Marcio Guerra Bacelete, 0.00 / 10000069, Paulo Silva da Costa, 0.00 / 10000922, Pedro de Abreu Falcao, 3.00 / 10001688, Pedro Marcelo Sousa Baldez, 1.50 / 10000633, Priscilla Camargo Rozeguini, 2.00 / 10000259, Rafael de Araujo Almeida, 0.00 / 10002587, Rafael Jose de Moraes, 4.00 / 10001128, Rafael Silveira Lopes, 0.00 / 10000886, Rafaela Reinaldo Lima, 8.00 / 10002825, Rafaella de Britto Freire Araujo, 0.00 / 10002020, Raimunda Irlanda Cabral Santos Rezende, 3.50 / 10002094, Raimundo Nonato do Nascimento Susa, 2.50 / 10000204, Raissa Peixoto Fleming, 0.00 / 10000423, Raquel Cavalcante Rocha, 2.00 / 10001871, Regers Rogerio Fernandes, 0.00 / 10002540, Regis Ferreira dos Santos, 0.00 / 10002660, Renan George do Nascimento Lima, 0.00 / 10002891, Renata Marques Lima Dantas, 0.00 / 10000718, Renato Fonseca Marinho, 1.25 / 10002797, Renato Ighor Viturino Aragao, 0.50 / 10000731, Riane Almeida Rizzo, 0.00 / 10000671, Ricardo Afonso de Araujo Costa, 1.00 / 10000645, Ricardo Anderson Rios de Souza Martins, 5.50 / 10000270, Ricardo Bravo, 5.00 / 10000230, Ricardo Kling Donini, 0.00 / 10000895, Ricardo Luiz de Lima Trindade, 0.00 / 10000971, Ricardo Rigotti Alice, 2.50 / 10001524, Ricardo Toscano Dias Pereira, 2.50 / 10001949, Roberta Leal Silva, 0.50 / 10002699, Rodrigo Alexandre Vilela Teodoro, 1.00 / 10000015, Rogerio Candeia da Silva, 1.50 / 10000861, Rogerio de Lima Reis Araujo, 1.50 / 10002198, Rogerio Dias Nunes Neto, 1.00 / 10000033, Ronaldo Silva de Oliveira, 0.00 / 10002251, Ronan Cardoso Naves Neto, 1.00 / 10000682, Rosalina Araujo Rodrigues dos Santos, 0.50 / 10003031, Rosani Leite Carvalho, 3.50 / 10001493, Rosanne Moura da Rocha, 4.50 / 10002324, Roseleide de Melo Oliveira, 3.00 / 10002627, Sabrina da Silveira, 2.50 / 10000739, Sadre Pantoja Alho, 0.00 / 10000226, Samuel Ricardo Silva Gomes, 0.00 / 10000209, Samya Fernanda Soares Varao, 0.50 / 10001639, Sandro de Morais Vieira, 0.00 / 10000636, Sandro Mauricio Amorim Martins Filho, 0.00 / 10000784, Sara de Caldas Brito Gadelha de Lima, 0.50 / 10001256, Sergio Castrequini Fante, 1.75 / 10000278, Sergio Roberto de Sousa Lima, 1.00 / 10000940, Silvia Lopes Martins, 1.00 / 10002559, Silvio Sergio Mota da Silva, 1.00 / 10001013, Simone Castoldi Ravazio, 3.00 / 10001094, Simone da Rocha Fernandes Santos, 0.00 / 10000075, Tadzio Guimaraes

de Carvalho, 0.00 / 10000443, Tais Silveira Boges, 1.00 / 10000849, Telmo Hegele Junior, 0.50 / 10000826, Tereza Cristina Aranha Batista, 0.00 / 10002174, Thais Helena Alves Guimaraes, 0.50 / 10001470, Thales de Oliveira Machado, 0.50 / 10000126, Thiago Cortes Rezende Silveira, 0.00 / 10001353, Thiago de Miranda Carneiro, 2.50 / 10000783, Thiego Jordao Ribeiro Melo, 4.00 / 10001463, Thyago Ribeiro Soares, 10.00 / 10000579, Tiago Natari Vieira, 0.50 / 10002455, Uendel Roger Galvao Monteiro, 0.50 / 10002883, Vagmo Pereira Batista, 4.50 / 10000012, Valeria Helena Castro Fernandes de Almeida Silva, 3.00 / 10003104, Vanessa Menezes Duarte, 0.50 / 10001478, Veronica Ticiana Macau Furtado Ferreira, 1.00 / 10002458, Vinicius Miranda Filogonio, 3.00 / 10003026, Virgolino da Silva Coelho Neto, 2.00 / 10001929, Viviane Pereira Rocha, 0.50 / 10001164, Vivianne Batista Alves Borges, 0.00 / 10002393, Walter Alberto Miozzo Junior, 1.00 / 10000533, Walter Freire Capiberibe Neto, 2.50 / 10000973, Wanderson Bezerra de Azevedo, 3.25 / 10000366, Weslley Bormann, 1.50 / 10002972, Wilderson Augusto Alonso Nogueira, 2.00 / 10001431, Wilza Carla de Souza Xavier, 1.50.

1.1.1.1 Resultado final na avaliação de títulos dos **candidatos que se declararam com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10002743, Aline Lima Pessoa de Mendonca, 0.00 / 10000343, Bruno Cesar de Oliveira Machado, 0.00 / 10000925, Juliana Rego Franco, 2.00 / 10000284, Manuela Sobral Martins e Rocha, 1.00 / 10001230, Maria de Luz da Rocha Mesquita, 2.00 / 10000396, Paulo Henrique Alves Freitas, 2.50 / 10000226, Samuel Ricardo Silva Gomes, 0.00.

1.1.1.2 Resultado final na avaliação de títulos dos **candidatos *sub judice***, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10000318, Afonso Pedro Goncalves Dias, 3.00 / 10002647, Agenor Ferreira Lima Junior, 0.00 / 10002199, Alessandra Bernadete Saboia Fonseca, 2.00 / 10002168, Amon Vilar de Lima, 2.00 / 10000431, Ana Maria de Albuquerque Fortes Azevedo, 6.00 / 10002509, Antonio Francisco dos Santos, 2.00 / 10000152, Danilo Ferro Oliveira, 0.50 / 10000022, Eduardo Luz Goncalves, 4.00 / 10001845, Eliane Delmondes de Sousa Uchoa, 0.50 / 10002204, Elyana Franca Marques, 0.00 / 10002530, Fabio Ferro Fontes, 0.00 / 10001488, Fabio Henrique Mendes Machado, 10.00 / 10000680, Fernando Cersar Vellozo Lucaski, 4.50 / 10001415, Gabriella Cristina de Lima Silva, 5.50 / 10000703, Jacyelle da Silva Bandeira, 1.50 / 10000965, Jomil da Silva Borges, 3.00 / 10001081, Luana Lima Luz, 2.50 / 10003144, Luiza Maria Rocha Vogado, 4.50 / 10000041, Manoel Valente Figueiredo Neto, 10.00 / 10001820, Marcelo Artur Miranda Chada, 3.50 / 10000454, Mayra Danielly Moura Matos, 1.50 / 10000787, Osvaldo Francisco Pires, 0.50 / 10001951, Rosangelica Pereira Castelo Branco Campos, 0.50 / 10001229, Stella Beatriz Marques Sousa Pedrosa, 3.50 / 10001991, Tertuliano Solon Brandao Neto, 0.50 / 10001850, Vicente Orlando Borges Piauilino, 2.50 / 10000532, Yuri Barroso Caiado Fraga, 0.00.

1.1.1.3 Resultado final na avaliação de títulos do **candidato *sub judice* que se declarou com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e nota final na avaliação de títulos.

10001820, Marcelo Artur Miranda Chada, 3.50.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

2.1Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência, na seguinte ordem: local, data e horário de realização da perícia, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 LOCAL: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - Departamento de Saúde - Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, prédio anexo, térreo - Cabral/Centro Cívico, Teresina/PI

2.1.1.1 DATA: 13 de janeiro de 2017 - HORÁRIO: a partir das 9 horas (horário local)

9 horas: 10002743, Aline Lima Pessoa de Mendonca;
9:30 horas: 10000343, Bruno Cesar de Oliveira Machado;
10 horas: 10000925, Juliana Rego Franco;
10:30 horas: 10001820, Marcelo Artur Miranda Chada(**candidato *sub judice)***
11 horas: 10000284, Manuela Sobral Martins e Rocha;
11:30 horas: 10001230, Maria de Luz da Rocha Mesquita;
12 horas: 10000396, Paulo Henrique Alves Freitas:
12:30 horas: 10000226, Samuel Ricardo Silva Gomes

3 DA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para a perícia médica, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem **4.6** do Edital nº 1, de 19 de julho de 2013, e neste edital.

3.2 A perícia médica analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.3 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 meses que antecedem à perícia médica, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298, de 1999, e alterações, bem como a provável causa da deficiência.

3.4 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e laudo médico original ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses não poderão realizar a perícia e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.5 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo TJPI/Comissão de Concurso.

3.6 Os candidatos convocados para a perícia médica deverão comparecer com **meia hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado neste edital.

3.7 A não observância do disposto no subitem 3.2 deste edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

3.8 As vagas definidas no subitem 4.1 do Edital nº 1, de 19 de julho de 2013, que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3.9 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

3.10 Não será realizada perícia médica, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

4DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação de títulos estarão à disposição dos candidatos a partir desta data, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pi_13_notarios.

4.2O Cespe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

4.3 O resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_pi_13_notarios, na data provável de **25 de janeiro de 2017**.

4.3.1 Nesse mesmo edital, caso necessário, para fins de desempate na classificação do certame, os candidatos empatados serão convocados para apresentação de documento que comprove o exercício da função de jurado, na forma do subitem 15.1, "d", do Edital nº 1, de 19 de julho de 2013.

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.27. Portaria Nº 201/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor da decisão (0007532) nos autos registrados sob nº 16.0.000001423-4,
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO REGO, analista judicial, matrícula 1028286, para exercer temporariamente a função de Secretaria da Vara da 2ª Vara da Infância e da Juventude deTeresina, em substituição as férias regulamentares do servidor titular, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, analista judicial, matrícula 3640, pelo período de 10 (dez) dias, 07/12/2016 a 16/12/2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJ/PI

1.28. Portaria Nº 220/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 16.0.00002201-6,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO,Juiz Auxiliar da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária,para celebrar a cerimônia de casamento civil de TONI FERREIRA MONTENEGRO e JULIANA FÉLIX GOMES ARAÚJO, a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.29. Portaria Nº 221/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 16.0.00000674-6, em que é Requerente a Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, previstas para terem início em 09.01.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.30. Portaria Nº 222/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 16.0.00000674-6, em que é Requerente a Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final,
R E S O L V E:
CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias referentes ao 2º período de 2016, da Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, adiadaspela Portaria nº 1.873, de 07.07.2016, publicada no DJ nº 8.015, de 08.07.2016, devendo serem fruídas no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro do ano de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.31. Portaria Nº 223/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito LISABETE MARIA MARCHETTI,titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, de entrância intermediária,para celebrar a cerimônia de casamento civil de MAURÍCIO HIDEO NAGATA e ROBERLÂNDIA DO NASCIMENTO SANTOS a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.32. Portaria Nº 225/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTECOURTO BRAGA NETO,titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de JORDAN VIANA MOURA e SAMARA BARBOSA PEREIRA DE MIRANDA, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.33. Portaria Nº 226/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA,titular do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina, de entrância final,para celebrar a cerimônia de casamento civil de CARLOS DE OLIVEIRA GOMES e MARIA MUNIZ DE OLIVEIRA, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2016, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.34. Portaria Nº 227/2016 - PJPI/TJPI/SECPLE

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 16.0.000002254, em que é Requerente o Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2017, do Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.577, de 07.11.2016, com publicação DJe nº 8.096, de 10.11.16, previstas para terem início em 09.01.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.35. Portaria Nº 229/2016 - PJPI/TJPI/SECPRE

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN LOPES, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento formulado no processo nº 183060/2016;
CONSIDERANDO o que preconiza o art. 15, IV c/c art. 24, § 4º, I, do Decreto 15.555, de 12 de março de 2014;
RESOLVE:
AUTORIZAR a servidora Rosemary Capuchu da Costa, matrícula 27484, a gozar 30 (trinta) dias de férias acumuladas referentes ao período aquisitivo de 1994/1995, a partir do dia 13 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16de dezembro de 2016.
DesembargadorERIVAN LOPES
Presidente do TJPI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 1.343, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2.729, de 29 de novembro de 2016, da Presidência do TJ/PI, determinando que os servidores do Posto Avançado de Atendimento (PAA) de Isaías Coelho se apresentem na Comarca de Itainópolis,
R E S O L V E :
Art. 1º LOTAR a servidora abaixo indicada, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI:
EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO
- Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 412360-3
Art. 2º DETERMINAR que o servidor ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA continue respondendo pelo Cartório Extrajudicial de Isaías Coelho.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 489, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Republicar por incorreção
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau/Jornada Extraordinária, nos períodos indicados:

Servidor	Período trabalhado	Dias de folga

Márcio Fonseca Costa Peixoto - Mat. 26954	**20, 21 e 22 de outubro de 2016**	**08, 09 e 12 de dezembro de 2016**
Claúdia Maria Veras da Silva - Mat. 3328	**02 de novembro de 2016**	**12 de dezembro de 2016**
Tiago Castro Soares - Mat. 26920	**25, 26, 27, 28, 29, 30 de abril de 2016 e 01 de Maio de 2016**	**20, 21, 22, 23, 24 de fevereiro de 2017 e nos dias 02 e 03 de março de 2017**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.3. PORTARIA Nº 538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados e demais documentos apresentados.

NOME	Q U A N T . DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Breno Stewart Nunes de Oliveira - Analista Administrativo - Matrícula Nº 027686 - SEI Nº 2088-9	01	Tratamento de Saúde	14/12/2016
Lorena e Silva Torres - Mat. 1912 - SEI Nº 0100-0	01	Doação de Sangue	22/11/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.4. PORTARIA Nº 535, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que as férias do servidor em questão, relativas ao exercício 2015/2016 e estabelecidas na Escala de Férias de 2016 para gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2016, não foram gozadas por necessidade de serviço, conforme referenda o magistrado a que se subordina (Processo SEI nº 16.0.000000175-2)
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROGÉRIO ALENCAR IBIAPINA**, matrícula nº 3256, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I - Unidade VI - Bela Vista, desta Capital, para gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), a serem usufruídas **a partir de 28 de novembro de 2016**.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 01 de agosto de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.5. PORTARIA Nº 539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que o requerimento do servidor em questão encontra-se devidamente referendado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, proferido nos autos do Processo SEI nº 16.0.000001307-6,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **ARNALDO RIBEIRO DE MACÊDO**, matrícula nº 1434, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação na 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, outrora previstas para 01 a 30 de julho de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídos no período de **13 de março a 11 de abril de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.6. PORTARIA Nº 540, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 16.0.000001346-7, referendada pela magistrada em respondência pela Comarca de Porto-PI,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O FRACIONAMENTO, por necessidade de serviço, das férias regulamentares (exercício 2016/2017) do servidor **LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 3841, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comarca de Porto-PI, anteriormente previstas para o período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017 (Escala de Férias de 2017), a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **06 a 20 de março de 2017** (1º período - 15 dias) e **31 de julho a 14 de agosto de 2017** (2º período - 15 dias).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. PORTARIA Nº 541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados e demais documentos apresentados.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Francisco de Assis Monteiro Machado - Mat. - 1011391 - Nº SEI: 1290-8	**01 dia**	Tratamento de Saúde	**29/11/2016**
Marina Lages Passos - Mat. 3642 - Nº SEI: 1841-8	**5 dias**	Tratamento de Saúde	**12/12/2016**
Luciana Maria Leal - Mat. 4041542 - Nº SEI: 1544-3	**05 dias**	Tratamento de Saúde	**05/12/2016**
Ana Tércia Furtado - Mat. 1009737 - Nº SEI: 1832-9	**07 dias**	Tratamento de Saúde	**07/12/2016**
Marinalva de Santana Ribeiro - Mat. 4236556 - Nº SEI: 1732-2	**15 dias**	Tratamento de Saúde	**10/12/2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. PORTARIA Nº 542, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau/Jornada Extraordinária, nos períodos indicados:

Servidor	Período trabalhado	Dias de folga
Anna Carla de Lacerda - Mat. 105436-8 - Nº SEI: 1500-1	30 de novembro de 2016 (Plantão CNJ)	**14 de dezembro de 2016**
Joaquim da Silva Rego Filho - Mat. 4079000 - Nº SEI: 2105-2	13 de Outubro de 2016	**16 de dezembro de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. PORTARIA Nº 543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 16.0.000001473-0, devidamente referendada pela MM. Juíza de Direito Titular da unidade jurisdicional a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, matrícula nº 1127, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, com lotação no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I - Unidade I, a fim de gozar 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), fracionadas pela Portaria nº 919, de 30 de junho de 2016, a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **25 de janeiro a 08 de fevereiro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.10. PORTARIA Nº 544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados e demais documentos apresentados.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Samuel Mendes Soares Santos - Mat. 1842 - Nº SEI: 1821-3	**15 dias**	Tratamento de Saúde	**07/12/2016**
Cibele Monteiro de Castro Holanda - Mat. 3867 - Nº SEI: 1984-8	**02 dias**	Tratamento de Saúde	**14/12/2016**
Tadeu Sinimbú Santiago Viana - Mat. 6901-9 - Nº SEI: 1826-4	**30 dias**	Tratamento de Saúde	**12/12/2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. PORTARIA Nº 545, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 16.0.000001895-7,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **KARINE FALCÃO COSTA COELHO GAYOSO E ALMENDRA**, matrícula nº 26647, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 6ª Vara Cível desta Capital, a fim de gozar 10 (dez) dias de férias regulamentares (exercício 2015/2016), adiadas pela Portaria nº 053, de 05 de setembro de 2016, a fim de que sejam usufruídas no período de **16 a 25 de janeiro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. PORTARIA Nº 546, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados e demais documentos apresentados.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Carolina Pizzigatti Klein - Mat. 3887 - Nº SEI: 2095-1	**01 dia**	Tratamento de Saúde	**13/12/2016**
Thacio Henrique Rego e Silva - Mat. 27079 - Nº SEI: 1976-7	**05 dias**	Tratamento de Saúde	**07/12/2016**
Isabel Cristina Lima Carvalho - Mat. 4102002 - Nº SEI: 2146-0	**05 dias**	Tratamento de Saúde	**08/12/2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.13. PORTARIA Nº 547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO que o requerimento da servidora em questão encontra-se devidamente referendado pelo MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Guadalupe-PI, proferido nos autos do Processo SEI nº 16.0.000001692-0,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **ADRIANA GOMES DA CRUZ DOS SANTOS**, matrícula nº 57754, ocupante do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete de Juiz, com lotação na Comarca de Guadalupe-PI, outrora previstas para 03 de julho a 01 de agosto de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídos no período de **09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. PORTARIA Nº 548, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 16.0.000002319-5,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **JACYELLE DA SILVA BANDEIRA**, matrícula nº 3104, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, previstas para o período de **09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017** (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2016.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 1ª PUBLICAÇÃO

3.1. Ofício Circular nº 103/2016-GC, de 12 de dezembro de 2016

Oficio circular dirigido a todos os Cartorios de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI.
Senhor (a) Tabeliao (a),
Em atendimento ao requerimento do juizo da Vara Unica da Comarca de Porangaba do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP, solicito de Vossa Senhoria a averbação do divórcio de JOSELINA DE SOUSA CARVALHO E ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA ao Registro Civil, no livro n° 7751, B-4, as fls. 270-V, para que a requerente JOSELINA DE SOUSA CARVALHO volte a usar o nome de solteira.
Em atenção ao principio da celeridade processual, as informações (ou a notícia de não localização da solicitação a respeito) devem prestadas diretamente ao solicitante (Vara Única do Foro da Comarca de Porangaba), no enderego: Rua Vereador Braz Gica da Paz, n° 193, Porangaba/SP, CEP: 18260-000.

4. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

4.1. Ofício Circular nº 102/2016-GC, de 12 de dezembro de 2016

Oficio circular dirigido a todos os Cartorios de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI.
Senhor (a) Tabelião (a),
Em atendimento ao requerimento do juizo da Vara Unica do Termo Judicario de Raposa de Sao Luis-MA, solicito de Vossa Senhoria a remessa de eventual Certidão de Nascimento em nome de DORISMAR PEREIRA DA CRUZ, filha de Antonio Pereira da Cruz e Teresinha Costa Pereira, nascida em 09/07/1972.
Em atenção ao principio da celeridade processual, as referidas informações (ou a notícia de não localização da solicitação a respeito) devem ser prestadas diretamente ao órgao solicitante (Fórum Desembargador Ives Miguel Azar), no endereço: Rua Avenida Cafeteira, s/n°, Vila Bom Viver - Raposa-MA - CEP: 65.138-000.

4.2. Ofício Circular nº 104/2016-GC, de 12 de dezembro de 2016

Oficio circular dirigido a todos os Cartorios de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI.
Senhor (a) Tabelião (a),
Em atendimento ao oficio 1079/2016, da Defensoria Publica do Estado de São Paulo, solicito de Vossa Senhoria a remessa de eventual Certidão de Nascimento em nome de ISMAEL DE SOUSA PEDREIRAS, filho de Jose Miguel de Sousa Soares e Maria do Socorro Isabel Pedreiras, natural de Teresina - Piaui, nascido em 14 de dezembro de 1992.
Em atenção ao principio da celeridade processual, as referidas informações (ou a notícia de nao localização da solicitação a respeito) devem ser prestadas diretamente ao orgao solicitante (Defensoria Publica do Estado de São Paulo), no endereço: Rua Americo Brasiliense, 2139, Sao Paulo/SP - CEP: 01715- 005.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. ATA DE REUNIÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA 2017

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

DATA: 26/09/2016	**LOCAL:** SALA DE REUNIÃO DO TJ/PI	**Início:** 08:00h	**Fim:** 12:00h

PRESENTES:

Des. Hilo de Almeida Sousa - Presidente da comissão de elaboração do orçamento do TJ/PI.
Des. José James Gomes Pereira - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.
Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Corregedor Geral da Justiça
Des. Fernando Lopes e Silva Neto - Diretor Geral da Escola Judiciária do Piauí
Dr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira - Juiz Auxiliar da Presidência do TJ/PI
Dr. Júlio Cézar Menezes Garcez - Juiz Auxiliar da Corregedoria
Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro - Presidente da Associação dos Magistrados Piauienses.
Paulo Sílvio Mourão Veras - Secretário Geral do TJ/PI
Geísa Indira Ciríaco Soares - Secretária de Administração e Pessoal
Almira Alice Carvalho Silva - Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica
Roosevelt dos Santos Figueiredo - Secretário de Economia e Finanças
Leonne Francisco Ribeiro Pires - Coordenador Geral do FERMOJUPI
Chandra Marreiros Moreira Vasques - Assessora de Planejamento e Orçamento (SECOF)
Priscylla Ferraz de Sousa - Analista Judiciário/Contador (SECOF)
Carlos Eugênio de Sousa - Presidente do Sindicato dos Servidores do PJ-PI - SINDSJUS-PI
Maércio da Silva Maia - Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Piauí - SINDOJUS-PI
Ariovaldo Martins do Lago - Presidente da Associação dos Analistas Judiciais do Piauí - ANAJUS-PI

Pontos Levantados

O presidente da comissão, Desembargador Hilo, abre a reunião, explicando que o orçamento judiciário é dividido em 4 (quatro) unidades gestoras; 040101 (TRIBUNAL), 040105(FERMOJUPI), 040106(EJUD), 040103(CORREGEDORIA);
O Coordenador Geral do FERMOJUPI, Leonne Pires, explica que a receita do FERMOJUPI estima-se em um pouco mais que R$ 57.000.000,00 sendo distribuído FERMOJUPI, EJUD E CORREGEDORIA. Após, passou a palavra para o Secretário de Economia e Finanças, Roosevelt Figueiredo, para esclarecer sobre a distribuição entre essas unidades.
O Secretário falou que em virtude das despesas correntes de caráter contínuo para manutenção do Tribunal, R$ 45.000.000,00 da **fonte 18** já encontram-se comprometidos, enfatizou que as despesas não podem superar a receita, e em razão disso, considerando a receita estimada de R$ 57.000.000,00, só teríamos a diferença para aplicar em investimentos em T.I, obras e repasses para a EJUD e CGJ. Assim, sugeriu que dessa diferença atribuísse o valor de R$ 4.000.000,00 para distribuir entre EJUD e CGJ, e o restante para investimentos em T.I e Obras.
Des. Hilo passa a palavra ao Desembargador Corregedor que, junto com o Assessor da CGJ, Fames Borges, discorreu acerca dos projetos da Corregedoria para o próximo exercício, incluindo a manutenção das atividades já existentes, e propôs discutir uma outra proporção para as unidades.
O Secretário da Corregedoria, Alci Marcus, pediu a palavra para explanar que o critério de distribuição do orçamento pelo executado, apesar de ser um bom critério objetivo, justifica-se a baixa execução da CGJ em virtude da mudança de gestores, diante da precaução de ambos os Corregedores. O Juiz Auxiliar da CGJ Júlio César pediu a palavra para enfatizar que deve ser considerado o concurso dos cartórios, e a transmissão do acervo que ficará a cargo da CGJ, aumentando a demanda das inspeções e fiscalizações. Discorreu também que a EJUD necessitará de especial atenção por conta da expansão do PJE que exige cursos contínuos de formação. O Desembargador Corregedor enfatizou que a CGJ tem muitos projetos novos e inovadores, e sugeriu o aumento dessa cota para distribuição entre CGJ e EJUD e propôs R$ 5.000.000,00 e resolver entre CGJ e EJUD.
O Des. Hilo passou a palavra para Des. Fernando Lopes, Diretor Geral da EJUD, que enfatizou a parceria da EJUD com a CORREGEDORIA e da necessidade de emplacar os projetos das duas unidades, reforçando que em razão da demanda de novos cursos e a estrutura que esses cursos exigem, a EJUD necessitará de um incremento no orçamento, passou a palavra para Coordenadora

Pedagógica da EJUD, Lucilene, que discorreu da necessidade do crescimento em virtude do crescimento da demanda de capacitação, não somente do PJE como outros projetos, e a continuação dos projetos já existentes.
Des. Hilo questionou ao Juiz da Presidência, Dr. Oliveira, da possibilidade de acatar a proposta do Des.Corregedor, dos R$ 5.000.000,00 para as unidades EJUD e CGJ. O mesmo respondeu que, considerando os projetos de cunho estratégico e que o Tribunal é um todo e deve caminhar de maneira harmônica, sugeriu que é possível acatar a proposta, no entanto é necessária uma contrapartida dessas unidades, tal qual o pagamento das diárias, passagens e etc. referentes a essas demandas. Assim, ficou aprovado por unanimidade que os R$ 5.000.000,00 da fonte 18, sendo R$ 3.000.000,00 para CGJ e R$ 2.000.000,00, para a EJUD.
Quanto aos recursos da fonte 00 e da fonte 17 para a CGJ, ficou esclarecido que não há o que deliberar em virtude do pedido ter sido feito de acordo com o crescimento previsto pelo próprio Estado, ficando assim, conforme proposto e definido pela Corregedoria. Ficou acordado que as unidades CGJ e EJUD reformulassem o pedido inicial adequando aos R$ 5.000.000,0 aprovados.
O Des. Hilo passou a Comissão para a deliberação das propostas do orçamento do tribunal de justiça, conforme segue:
COMITÊ GESTOR DE 1º GRAU:
Criação de 06(seis) novos cargos
O Secretário de Finanças destacou a necessidade de refletir sobre qualquer criação de cargo, reajuste e nomeação, pois impactarão no limite de despesa com pessoal que encontra-se no limite de alerta, assim a Secretaria de Finanças vota com a rejeição de qualquer criação de cargo, com a justificativa da existência do projeto de reestruturação do comitê de estratégia, e vota no sentido de todos esses sejam encaminhados para a gerência desse projeto antes de qualquer aprovação, e pede a retirada de qualquer pedido nesse sentido para deliberar na presente reunião. O Des. Hilo passou a palavra para o Juiz auxiliar, Sr. Antônio Francisco Gomes de Oliveira, que concordou com o exposto enfatizando as agregações das Comarcas que vão ensejar no remanejamento de cargos, e pela ausência de um cálculo preciso para se trabalhar um índice para efeito de orçamento. O Dr. Júlio Garcez lembrou acerca da existência do CUMPRIDEC do CNJ que diz respeito diretamente à reestruturação do 1º grau, enfatizando a necessidade do orçamento atento a esse CUMPRIDEC e pediu ao presidente da AMAPI para externar a situação em que se encontra. O Des. Hilo passou a palavra para o Dr. Leonardo Trigueiro, presidente da AMAPI, que esclareceu que o comitê gestor está debatendo também acerca desse CUMPRIDEC, e que o comitê tem legitimidade e adia a proposta concordando que todas as criações de cargos sejam analisadas pelo comitê gestor. Des. Hilo passou a palavra para Sra. Almira Alice, secretária da SEPLAN TJ/PI, que concordou com a proposta da SECOF enfatizando que há a implantação do PJE que consequentemente haverá a redução da necessidade de novos servidores, e opina por aguardar um pouco mais as propostas de criação de novos cargos a serem analisadas pelo comitê estratégico. Des. Hilo passou a palavra para o representante do SINDOJUS que ratificou a proposta de criação dos cargos de oficiais de justiça dada a criação da vara agrária, que já se encontra com a quantidade de servidores defasada. Des. Hilo, colocou a questão em votação já votando em contrário tendo em vista os argumentos expostos. A proposta foi rejeitada por maioria de votos, votando a favor as entidades sindicais (SINDJUS, SINDOJUS e ANAJUS).
Nomeação dos 44 (quarenta e quatro) cargos de oficias de justiça
O Des. Hilo esclarece que o impacto financeiro da nomeação dos 44 (quarenta e quatro) cargos vagos para oficias de justiça, será de R$ 5.888.354,26,e passa a palavra para osecretário da SECOF, que esclarece que, considerando que todos proporam a nomeação de novos servidores, propôs votar em bloco junto com o quantitativo geral de analistas, para a quantidade ser deliberada enquanto gestores posteriormente. Des. Hilo elencou as propostas nesse sentido, conforme segue, o comitê de gestor de 2º grau.
COMITÊ GESTOR DE 2º GRAU:
Criação de 2(duas) secretarias cartorárias; **- APROVADO**
Impacto: R$ 2.212,650,55
AMAPI:
O Secretário de Finanças enfatiza o limitador de gasto de pessoal em até R$ 32.000.000,000 (projeção), obedecendo reajuste e preenchimento de cargos. Fala também que as 44(quarenta e quatro) vagas de oficial de justiça, 15(quinze) vagas de juízes e nomeação de 4(quatro) vagas juízes leigos e conciliadores estão dentro das 100(cem) vagas da AMAPI e diz que é suportável com o projetado. A SECOF, sugere o que segue:
Nomeação de 100(cem) servidores (caso for ANALISTA JUDICIÁRIO);
Impacto:R$ 11.019.825,96
Nomeação de 15(quinze) juízes (inclusos no item 2.2);
Impacto:R$ 12.520.231,86
Nomeação de 4(quatro) vagas juízes leigos e conciliadores (inclusos no item 2.2);
Impacto:R$ 169.112,45
O Secretário da SECOF é da opinião que cabe à gestão do Tribunal, juntamento com o pleno, decidir pela gestão desses recursos para cumprimento do CUMPRIMDEC. A presente Comissão pode apenas deliberar os quantitativos que irão compor a proposta orçamentária, não sendo vinculativo à execução pelo Tribunal. Diz ainda que, no momento, a gestão do TJ/PI, tem, dentro de suas habilidades e criatividades, e das suas amplas necessidades e decisões, de gerir os recursos aprovados e não os pleiteados. O Dr. Júlio Garcês, questiona conclui que, a proposta dita, é uma proposta deliberativa e em contrapartida, vinculativa ao CNJ. O Secretário da SECOF propõe que a criação de cargos, sejam eles, de caráter efetivo ou comissionado, passem primeiro pela comissão de estratégia de restruturação, pois o mesmo está alinhado ao CUMPRIMDEC. A Secretária da SEPLAN esclarece que o momento não é favoráve para nomeação de novos servidores, sem antes passar pela revisão do comitê gestor. Des. Hilo abre a a votação dos itens:
Nomeação de 100(cem) servidores (caso for ANALISTA JUDICIÁRIO); **APROVADO**
Nomeação de 15(quinze) juízes (inclusos no item 2.2); **APROVADO**
Nomeação de 4(quatro) vagas juízes leigos e conciliadores (inclusos no item 2.2); - **APROVADO**
Equiparação das gratificações entre os graus de jurisdição - **APROVADO**
Reajuste dos magistrados, ao índice da inflação (sr. Roosevelt, fala do percentual de 16,38% e será parcelado) - **APROVADO**
Criação de vaga (01) Desembargador - **NÃO APROVADO**
Implantação de gratificação por substituição de desembargadores - **APROVADO**
Criação de 2(duas) secretarias cartorárias**. APROVADO**
Criação do grupo de monitoramento carcerário- **NÃO APROVADO**
Construção de prédio gabinetes para desembargadores - **NÃO APROVADO**
Criação da 2ª vara de comarca Esperantina - **NÃO APROVADO**
Extensão do auxílio-saúde aos aposentados e pensionistas - **NÃO APROVADO**
Disponibilidade para pagamento PAE- (A SECOF sugere o mesmo valor de 2016), R$18.000.000,00(PAE) e R$ 3.600.000.00(pauzinhos) **APROVADO**
Pagamento retroativo ao auxilio alimentação. - **NÃO APROVADO**
Indenização de Férias não gozadas **- NÃO APROVADO**
Pagamento de férias e 13º salário **-** juiz leigos e conciliadores - (necessidade de um projeto de lei a ser criado) **- APROVADO**
Reajuste para servidores - (da real situação econômica e respeitando o limite prudencial do estado, ficou estipulado o valor de 5%). **- 5 % - APROVADO**

Verbas indenizatórias - Oficial de Justiça (auxilio transporte, auxilio alimentação, adicional insalubridade, adicional de periculosidade) - **8,84% - APROVADO**
Gratificação de plantão judicial - **NÃO APROVADO**
APROVAÇÃO FINAL :

AÇÕES DE DESTAQUE AO ORÇAMENTO	META
Nomeação de juízes substitutos	15 Juízes
Nomeação de leigos	5 leigos
Nomeação de servidores	100 analistas
Manutenção do pagamento da PAES - magistrados ativos e inativos	R$ 18.000.000,00
Manutenção do pagamento da diferença da progressão servidores (pauzinhos)	R$ 3.600.000,00
Programa de Incentivo à Aposentadoria	R$ 12.000.000,00
Pleito da OAB/PI	Férias e 13º Salário de Leigos e Conciliadores
Reajuste para servidores, comissionados, leigos, conciliadores, funções gratificadas.	5%
Reajuste magistrados	16,38%
Reajuste de indenização de transporte	8,84%
Reajuste de adicional de periculosidade	8,84%
Reajuste de adicional de insalubridade	8,84%
Reajuste do auxílio saúde	8,84%
Reajuste do auxílio alimentação	8,84%
Pagamento de substituições de desembargadores	10%

O presidente do SINDSJUS, Sr. Carlos Eugênio questiona acerca da data base de reajuste para janeiro de 2017, e por maioria dos votos ficou acertado que não é matéria a ser deliberada pela Comissão, devendo o pleito ser votado pelo pleno.

O Presidente da Comissão, Des. Hilo faz as considerações finais e dá por encerrada a reunião.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº. 161/16-TJ/PI
NOME DA EMPRESA/CONTRATADA: BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
CNPJ: 35.134.154/0001-50.
VALOR TOTAL: O valor total deste Contrato é de R$ 855.216,14 (Oitocentos e cinqüenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e quatorze centavos).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Procedimento Adm. Licitatório nº 041/16/CLC/TJ/PI, realizado modalidade CONCORRÊNCIA, nº 006/2016.
OBJETO/RESUMO: Contratação de empresa da área de construção civil para execução de serviços, sob regime de empreitada por preço unitário, de reforma e ampliação do Fórum da Comarca e Água Branca para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.
CRÉDITO: Código 4490-51, Descrição: Obras e Instalações; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/ Atividade: 1028 (1º GRAU); Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061851028.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01688 - 09/12/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 447.979,93 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário da Justiça do TJ/PI, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 14/12/2016.

6.2. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO/RESULTADO FINAL	
REFERÊNCIA	Processo Administrativo Nº 063/2015 CLC/TJ/PI
ATO	Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 013/2016/TJ/PI
OBJETO	Registrar Preços SRP/TJ/PI - Mobiliários (Mesas)
RESULTADO/ HOMOLOGADO	**LOTE 4** - Fracassado.
INFORMAÇÕES	CLC/TJ/PI - 1º Andar Anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3215-4440 e (86) 3216-7450.

6.3. AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2016/TJ/PI
PROTOCOLO GERAL nº 0181002/2016/TJ/PI
O **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI, por sua Pregoeira**, designada pela Portaria n.º 1.660/2016, de 24.06.2016, leva ao

conhecimento dos interessados que realizará licitação para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Tipo MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, Modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993, DF 3.555/2000, DF 8.538/2015 e Resolução CNJ n. 169/2013** e, ainda, **IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações,** sem prejuízo da aplicação de outras normas inerentes ao certame mediante as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 10/01/2017. HORÁRIO: 10h (dez horas) horário de Brasília/DF.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
Nº Licitação BB: 657569
OBJETO: Formação de Registro de Preços para prestação de serviços continuados de AUXILIAR DE GESTÃO E AUXILIAR DE INFORMÁTICA E OPERADOR DE SOM E IMAGEM, a fim de suprir as necessidades e demandas do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Suzete Gramoza Vilarinho
Pregoeira CLC/TJ/PI

6.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016/TJ/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016/TJ/PI
MODALIDADE/FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2016
PROTOCOLO GERAL Nº 0173336/2016/TJ/PI
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo de Modernização do Poder Judiciário Estadual - FERMOJUPI, com registro no CNPJ/MF nº 10.540.909/0001-96 e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico** nº 020/2016, REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **UTI-LAR COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ 21.230.954/0001-60, sediada na Rua José Martins, nº 92, Bairro Fradinhos, Vitório-ES, CEP 29.041-265, telefone (27) 3022-2169, e-mail: utilar.vix@gmail.com, neste ato representada por JADILSON LUIS PEREIRA SANTANA, RG: 1.952.958-SSP/DF, CPF: 841.107.087-53, doravante denominada, BENEFICIÁRIA DO REGISTRO - SRP TJ/PI, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais n° 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001, nº 6.204/2007; da Resolução TJ/PI nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.
1 - DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para a eventual aquisição de **MATERIAL DE CANTINA,** destinado à manutenção da continuidade das atividades de rotina administrativa e cartorária de todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme discriminado abaixo:

Item	Unid.	Especificação	Quant. Máxima	Preço Unit. (R$)
LOTE 14				
14.1	Jogo c/ 06 Unid.	**Colher para café,** em aço inox, medindo aproximadamente altura de 1,00 cm, largura de 2,50 cm, peso 0,08 kg. Em jogo com 06 unidades. **Marca**: MARCAMIX. **Modelo**: GX4070. **EAN**: 7898943327802.	100	14,39
LOTE 17				
17.1	Dúzia	**Xicara com pires para café**, em porcelana de primeira linha, com branca, totalmente esmaltada, modelo liso, sem pinturas, forma cônica, capacidade aproximada de 50ml. **Marca**: SCHMIDT. **Modelo**: 008-182.	80	155,50
17.2	Dúzia	**Xicara com pires para chá**, em porcelana de primeira linha, com branca, totalmente esmaltada, modelo liso, sem pinturas, forma cônica, capacidade aproximada de 150ml. **Marca**: SCHMIDT. **Modelo**: 0020-182.	30	252,00
LOTE 21				
21.1	Unid.	**Chaleira em aço inox,** inclusive tampa, capacidade mínima de 02 litros, com cabo antitérmico de baquelita. Cor preta. **Marca:** EIRILAR. **Modelo**: 15021. **EAN** 7896747150213	100	133,34
21.2	Unid.	**Leiteira em alumínio polido,** com tampa, capacidade de 2,5 litros, com cabos antitérmicos de baquelita, na cor preta, dimensões aproximadas de 16 cm de diâmetro e 13,5 cm de altura. **Marca:** ARCO-ÍRIS. **Modelo**: 0658. **EAN** 789740040658.	200	58,33

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato, em havendo.
3 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO
3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pelo Presidente do TJ/PI.
3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.
3.3. As quantidades dos suprimentos que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos no Contrato e/ou Ordem de Fornecimento, sendo o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Fornecimento.
4 - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Durante o prazo de vigência da ARP os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da Lei nº 8.666/93.
4.2. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.
4.3. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a área de Gestão de Contratos deverá, com suporte da área de Licitações do TJ/PI:

4.3.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;
4.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustre a negociação;
4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJ/PI poderá:
4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.
5 - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO
5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.
5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços;
6 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
6.2. Efetuar, através do FERMOJUPI, os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.
7 - DA VIGÊNCIA
7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação do Diário da Justiça do Estado do Piauí.
8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando pela Administração quando:
a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; o
d) Por razão de interesse público.
8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. O cancelamento do registro de preços poderá se dar a pedido do BENEFICIÁRIO, na ocorrência de fato superveniente, que comprometa a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
9 - DAS PENALIDADES
9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:
9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;
9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.
9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.
9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.
10 - DA PUBLICIDADE
10.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.
11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO**,** podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
11.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos
11.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.
11.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
12 - DO FORO
12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Teresina, PI, 01 de dezembro de 2016.
Des. **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
JADILSON LUIS PEREIRA SANTANA
Representante Legal da empresa Uti-Lar Comércio Ltda-Me

6.5. EXTRATO PUBLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO ADMINISTRATIVA - Pregão Eletrônico nº 31/2016/TJ/PI

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO
HOMOLOGAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS LOTES 01 e 02
PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 31/2016/TJ/PI

Processo Administrativo nº 57/2016/TJ/PI
Protocolo Geral nº 0181818/2016/TJ/PI
Licitações-E/BB nº 653542
Objeto: Formação de registro de preço para eventual aquisição de switches de rede gerenciáveis, racks de parede, conectores de fibra Gbic's e Patch Cords, incluindo assistência técnica de garantia, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital.
Motivo/Resultado/Homologado/Vencedor - Homologação do Resultado Licitação **(Decisão em 16/12/2016)**

LOTE 01	**HOMOLOGAR** a Favor da Empresa **TELTEX TECNOLOGIA LTDA** **CNPJ nº 73.442.360/0001-17**			
Itens	**Síntese do Objeto**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	**Switch de Acesso 24 portas PoE** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	180	R$ 5.267,50	R$ 948.150,00
2	**Switch de Acesso 24 portas** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	120	R$ 2.816,00	R$ 337.920,00
3	**Switch de Acesso 48 portas PoE** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	70	R$ 5.456,00	R$ 381.920,00
4	**Switch de Acesso 48 portas** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	120	R$ 4.548,00	R$ 545.760,00
5	**Transceiver 1G multimodo** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	250	R$ 1.341,00	R$ 335.250,00
Total Geral do Lote	**R$ 2.549.000,00**			

LOTE 02	**HOMOLOGAR** a Favor da Empresa **CONTROLL TEC DO BRASIL** **CNPJ nº 67.682.716/0001-97**			
Itens	**Síntese do Objeto**	**Qtd**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	**Patch cord Cat6** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	5.000	R$ 16,88	R$ 84.400,00
2	**Patch panel 24 portas** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	200	R$ 364,51	R$ 72.902,00
3	**Rack para parede - padrão 19" 12Us** *Conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.*	50	517,96	R$ 25.898,00
Total Geral do Lote	**R$ 183.200,00**			

Prazo de Retirada ARP / Contrato - Conforme Previsto no Edital.
Informações: CPL-1/CLC/TJ/PI - 1º Andar do anexo do Palácio da Justiça, localizado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-PI, CEP 64.000-830. Telefones: (86) 3215-4440 / 3216-7450.

6.6. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 056/2016/TJ/PI.
PROCESSO PG Nº 0182861/2016/TJ/PI VINCULADO AO PA 076/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016.
OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE (envelope, régua comum e extrator).
ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR TOTAL: R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para o 1º Grau e **R$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais) para o 2º Grau**.**
CONTRATADA: SEI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- ME.
CNPJ n. 10.305.011/0001-33
FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30; Descrição: Material de Consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2065 (1º GRAU) e 2066 (2º Grau); Classificação Funcional: 02061812065 (1º Grau) e 02061812066 (2º).
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE01486 e 2016NE01487, datados de 07/11/2016.
PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da confirmação do recebimento da nota de empenho.
DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO: 10 de novembro de 2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Termo de Convênio nº 042/2016

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 042/2016. VINCULAÇÃO AO PROCESSO N° 157128/2015. CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONVENIADO: Associação Teresinense de Ensino - ATE. CNPJ DO CONVENENTE Nº: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO N°: 34.965.491/0001-27.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Convênio tem por objeto desenvolvimento de uma ação conjunta do Tribunal de Justiça com a FACULDADE SANTO AGOSTINHO, **para manutenção da Unidade III - São Pedro do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro - Teresina-PI**, nas dependências da referida instituição de ensino, de acordo com os arts. 1° e 3° da Lei nº 9099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:
Os partícipes convenentes poderão rescindir o presente Convênio, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Conforme estabelecido na Cláusula Primeira, este convênio destina-se à cooperação técnico-científica, **não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento**
ASSINATURA: 15/12/2016.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 31/01/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **31 de janeiro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.001181-5 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerentes: ROBSONCLEY DE SOUZA COÊLHO VIANA e ANA PAULA BEZERRA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Relator: Des. Brandão de Carvalho
02. 2013.0001.001971-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: LUÍS DA SILVA CHAVES
Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguair (OAB/PI nº 1.065) e outros
Agravado: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.
Advogados: Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE nº 13.463) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
03. 2014.0001.009487-0 - Reexame Necessário
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requeridos: SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE - PI e DIRETOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "ZUMBI DOS PALMARES"
Relator: Des. José James Gomes Pereira
04. 2015.0001.001187-6 - Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Requerente: JOSÉ VIRGULINO DE OLIVEIRA LIMA
Advogados: José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e outro
Requerido: DIRETOR(A) GERAL DA ESCOLA NORMAL OFICIAL DE PICOS - PI
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
05. 2013.0001.005776-4 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara de Família
Agravante: Z. S. DA. C.
Advogados: Adriana Nogueira Lima (OAB/PI nº 2.877) e outro
Agravado: J. L. P. M.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
06. 2014.0001.008831-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: EMANUELLE NOGUEIRA DA ROCHA
Advogados: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
07. 2015.0001.009746-1 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: KELLY MARIA DA SILVA
Advogado: Ivannildo Messias Moura de Brito (OAB/PI nº 2.970)
Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
Procuradora da UESPI: Angélica Maria de A. Villa Nova (OAB/PI nº 2.163)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
08. 2013.0001.002833-8 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravantes: CARLOS HENRIQUE NERY COSTA e DORCAS LAMOUNIER COSTA
Advogados: Thiago Santos Castelo Branco (OAB/PI nº 6.128) e outros
1º Agravado: SOCOPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL LTDA.
Advogados: Kleber Costa Napoleão do Rêgo Filho (OAB/PI nº 6.302-B) e outros
2º Agravado: RENATO FERREIRA PAZ NETO
Advogados: Felipe Castelo Branco Teixeira (OAB/PI nº 8.062) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

09. 2014.0001.007122-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: JOSEFA EDNA DE SOUSA
Advogados: Oswaldo Marques da Silva (OAB/PI nº 3.245) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 2016.0001.007054-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: MATEUS AGUIAR DA COSTA LOPES
Advogado: Cayo Vinícius Leal Sobral (OAB/PI nº 9.529)
Requerido: DIRETOR(A) DO COLÉGIO CEV - GRUPO EDUCACIONAL
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO)
Procurador do Estado: Eduardo Belfort (OAB/PI nº 3.179)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
11. 2013.0001.002230-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Procurador do Município: Júlio César da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516)
Apelado: JOSÉ NAZARENO BRITO
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
12. 2015.0001.000173-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Requerida: BRUNA RAFAELA RAMOS SILVA
Advogado: Luís Henrique Carvalho Moura de Barros (OAB/PI nº 9.277)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
13. 2016.0001.007053-8 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: JOÃO PEDRO IZIDORIO LIMA
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B) e outro
Requerido: DIRETOR(A) DO INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA.
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ (GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR)
Procurador do Estado: Eduardo Belfort (OAB/PI nº 3.179)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
14. 2014.0001.003631-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ ALBERTO GOMES FERREIRA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S/A
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
15. 2014.0001.008325-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: DAYSEANE CRISTINA DE SOUSA ROCHA
Advogados: Helbert Maciel (OAB/PI nº 1.387) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 2015.0001.009733-3 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: LÚCIO TADEU SÉRVIO SANTOS
Advogado: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022)
Requerido: DIRETOR(A) PEDAGÓGICO DO COLÉGIO LETTERA
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
17. 2014.0001.004414-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: ADRIANA MARIA DE SOUSA
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Apelado: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
18. 2015.0001.011028-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: LUIZA CLARYSSY DE SOUSA
Advogado: Damásio de Araújo Sousa (OAB/PI nº 1.753)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
19. 2015.0001.008523-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: LARISSA TAVARES PESSOA
Advogados: Diógenes Vítor da Silveira (OAB/PI nº 2.517) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
20. 2015.0001.002702-1 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelantes: T. DE. J. F. S. e M. M. S.
Advogados: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva (OAB/PI nº 4.459)
Apelado: E. C. DA. S.
Advogados: Jairon Costa Carvalho (OAB/PI nº 6.205) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
21. 2012.0001.002492-4 - Apelação Cível
Origem: Marcolândia / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de E. R. C. da. S.
Apelado: C. A. DA. S. M.
Advogados: Francisco Manoel Silva Aguiar (OAB/MA nº 5.522) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
22. 2015.0001.000585-2 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelado: MAIRON EUDES DE LIMA MOURA
Advogados: Eliane Maria de Sousa (OAB/PI nº 7.817) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
23. 2014.0001.003204-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Ricardo de Carvalho Viana (OAB/PI Nº 5.260
Apelado: BANCO FIBRA S.A.
Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
24. 2012.0001.006189-1 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO CACIQUE S.A.
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Apelado: MARIANO ALVES DOS REIS
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
25. 2015.0001.002342-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: TATHIANE GOMES ANTUNES
Advogado: Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
26. 2014.0001.008062-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: IVONILDES LEMOS LOPES
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
27. 2015.0001.003375-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil)
Apelantes: A. F. B. S. e R. A DOS. S.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
28. 2015.0001.008353-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: JEAN ALENCAR SOUSA
Advogada: Soraya de Alencar Martins Brandão Reis (OAB/PI nº 6.347)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
29. 2014.0001.009432-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Embargado: JURACI BORGES LEAL
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
30. 2012.0001.006038-2 - Apelação Cível
Origem: Isaías Coelho / Vara Única
Apelantes: A. F. DE. S. e R. DA. C. S.
Advogado: Max Well Muniz Feitosa (OAB/PI nº 4.159)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em favor de R. de. O. S.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 2015.0001.012018-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: MARCELO DANTAS CAVALCANTE MARIANO
Advogados: Marcílio Ribeiro de Macêdo (OAB/PI nº 2.457) e outros
Relator: Des. Brandão de Carvalho

32. 2013.0001.003875-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIO EDUARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogados: Liana Carla Vieira Barbosa (OAB/PI nº 3.919) e outro
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Ilana Macêdo de Araújo (OAB/PI nº 9.717) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 2015.0001.003604-6 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
34. 2016.0001.000964-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: DANIEL RESENDE GONÇALVES
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122-B) e outro
Relator: Des. Brandão de Carvalho
35. 2013.0001.008031-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ANDREIA REGIS CUNHA DA SILVA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A.
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
36. 2011.0001.006913-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217)
Apelada: GOETHE CASTILHO MACHADO
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
37. 2015.0001.012025-2 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: RENAN SAMPAIO FERREIRA SOARES VILARINHO
Advogado: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
38. 2014.0001.008744-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária
Apelantes: ANTÔNIA MARIA DE ARAÚJO MAGALHÃES e outros
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
39. 2013.0001.001014-0 - Apelação Cível Pedido de Vista
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública **Exmo. Des. José James**
Apelantes: CLÁUDIA MARIA DA SILVA e outros
Advogado: Antônio Sarmento Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI nº 7.306)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
40. 2015.0001.008175-1 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: ANDREIA KAROLLYNE IBIAPINA OLIVEIRA
Advogado: Arilson Pereira Malaquias (OAB/PI nº 2.955)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
41. 2015.0001.001544-4 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelado: GUILHERME SILVA CARVALHO
Advogado: Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira (OAB/PI nº 1.352)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
42. 2015.0001.000477-0 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)
Apelada: ANA RÉGIA DA SILVA SALES
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
43. 2015.0001.001988-7 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: CLECIANE DA ROCHA DUARTE
Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
44. 2016.0001.004109-5 - Apelação Cível
Origem: Alto Longá / Vara Única
Apelante: FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)
Apelado: CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogados: Leila Mydalani Pereira (OAB/SP nº 128.457) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de dezembro de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 13 de dezembro de 2016.

ATA DA (49) **QUADRAGÉSIMA NONA**SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO Dia 13 de dezembro de 2016.
Aos (13) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Com a presença do Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça, Às 09h35min. (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, e com auxílio funcional do Oficial de Justiça - Jorge Luiz Cavalcante Oliveira, como também dos Operadores de som - Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.**A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **06 de dezembro** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 8.116 de 8 de dezembro de 2016,publicada no dia 09 de dezembro de 2016** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Antes de iniciar os trabalhos da Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, propôs votos de louvor e congratulações ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, por ter recebido o Título de Cidadão Piauiense, outorgado pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - Alepi, no dia 12 de dezembro de 2016. Proposição que foi prontamente acompanhada pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, como também, pelo Digno Representante do Ministério Público Superior o Excelentíssimo Senhor Dr. José Ribamar da Costa Assunção. // **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2011.0001.005878-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível-** Origem: Anísio de Abreu / Vara Única. Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Embargados: PATRICK FAGUNDES DA SILVA SANTOS e JULIANA RIBEIRO MIRANDA FAGUNDES. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, reconhecendo a contradição do julgado entre a fundamentação e o dispositivo, desta forma, passa a consignar o provimento do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, em consequência do efeito infringente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000827-3 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: GABRIEL GUIMARÃES NOLÊTO SALES. Advogado: Marcelo Alves de Morais Borges (OAB/PI nº 7.633). Agravada: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO-MARIA STELA RANGEL DA SILVA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 16/20, em desacordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.003772-4 - Agravo de Instrumento- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: IAGO NOGUEIRA BARBOSA CAVALCANTE. Advogados: Luís Cineas de Castro Nogueira (OAB/PI nº 232-B) e outros. Agravado: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO LETTERA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 43/47, em desacordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.005806-2 - Agravo de Instrumento- Origem: Simões / Vara Única. Agravante: MARIA APARECIDA DE CARVALHO FELIX. Advogados: Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 3.763) e outro. Agravado: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR RAUL SERGIO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 62/65, em desacordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamentoos Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.005947-9 - Agravo de Instrumento- Origem: Valença do Piauí / Vara Única. Agravante: FRANCISCA JULIANA SANTOS RICARDO. Advogado: Hermeson Ferreira de Sousa (OAB/PI nº 7.019). Agravado: DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR RABELO DE SEPÚLVIDA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 39/41, em desacordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.000358-6 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: FILIPE ALBUQUERQUE SILVA. Advogado: Téssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.011151-2 - Apelação / Reexame**

Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: BRUNA MELO MEDEIROS. Advogados: Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.011181-0 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO. Advogada: Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.000270-3 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior. Apelado: KILLVIO BORGES BACELAR DE CARVALHO. Advogados: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.000386-0 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: RAYANNE COSTA DE SOUZA. Advogados: Gustavo Furtado Leite Neto (OAB/PI nº 5.368) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010592-5 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: MIRIAM ALVES DE MAGALHÃES. Advogado: Carlos Eduardo dos Anjos Silva (OAB/PI nº 6.192). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008315-2 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: DEMERVAL BARBOSA CARVALHO NETO. Advogados: Nestor Alcebíades Mendes Ximenes (OAB/PI nº 2.849) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.000960-6 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: GLÍCIA ARAÚJO MARQUES. Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, conhecer dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença *a quo*.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.002369-2 - Agravo de Instrumento**- Origem: Teresina / 5ª Vara de Família. Agravante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS REIS SILVA. Advogado: James Brito Martins dos Santos (OAB/PI nº 10.496). Agravada: ADRIANA DOURADO DOS REIS SILVA. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, por preencher os requisitos de sua admissibilidade e, pelo seu provimento, mantendo-se os efeitos da decisão de fls. 43/47, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002354-7 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: ALMIRALICY SOUSA DE LIMA. Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do apelo, no sentido de reconhecer ser indevida a incidência da Comissão de permanência, vez que não foi pactuada, bem como considerar abusiva a cláusula que autorizam a cobrança Serviços de Terceiros - R$ 2.242,56 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo os valores referentes a este último serem devolvidos, corrigidos desde o pagamento com incidência de juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.006695-9 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: GIVANILDO DA SILVA PEREIRA. Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outro. Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogados: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, de acordo com o parecer ministerial superior, e, no mérito, votar pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, no sentido de reconhecer ser indevida a incidência da Comissão de permanência, consoante cláusula 6, item 16, mantendo os demais termos do contrato de financiamento de veículo. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000431-0 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: GERSON DOS SANTOS SOBRINHO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.005430-4 - Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Requerente: FERNANDO MARQUES DE FREITAS ARAGÃO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Requerido: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI. Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa (OAB/PI nº 7.726).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial**

superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004972-2 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelantes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Advogados: Marcelo Santos Sousa (OAB/PI nº 3.253) e outros. Apelada: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001834-5 - Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Advogados: Leônidas Brito Lima (OAB/PI nº 3.926) e outros. Apelado: NAPOLEÃO LEAL DE BARROS. Advogado: Dilson Marques Fernandes (OAB/PI nº 3.542). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento do presente recurso de Apelação Cível, a fim de confirmar sentença em Reexame Necessário, em consonância com o Parecer Ministerial de 1º (fls. 94/97). O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000610-0 - Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Requerente: ANNE LOUISE GOMES LEAL. Advogados: Maria da Paz Bezerra de Moura (OAB/PI nº 3.799) e outros. Requerida: DIRETORA DO COLÉGIO SANTA RITA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo*, contrariamente ao parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000608-2 - Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Requerente: HELÁDIO GOMES LEAL. Advogado: Aristeu Rodrigues Nunes (OAB/PI nº 3.892-B). Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO ANTARES. Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo*, contrariamente ao parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000885-6 - Apelação / Reexame Necessário**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: IANA CAVALCANTE REIS. Advogados: Renata Maria Pinto Clark (OAB/PI nº 4.506) e outros. Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.002841-7 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: LEYDIANNY KELLY MENDES DE ALENCAR. Advogados: Salvina de Brito Fontenele (OAB/PI nº 6.015) e outro.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001817-5 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2167). Apelado: LAUREN CONCEIÇÃO ARAÚJO PORTELA LEAL LIMA. Advogados: Josimar Paes Landim de Sousa (OAB/PI nº 3.236) e outro.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, contrariamente ao parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.003160-0 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: SAMMUEL RIBEIRO BATISTA. Advogado: Rogério Sampaio Mendes (OAB/PI nº 3.254).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000537-5 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: RUAN CHRISTIAN NUNES MACEDO DE MOURA. Advogados: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004177-2 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B). Apelado: FRANCISCO WESLLEY LIMA SOUSA. Advogado: Zilmar Duarte Vieira (OAB/PI nº 3.570).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação na remessa oficial e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.006570-3 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: ROBERTO DE MELO ROCHA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007648-1 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yuri Costa (OAB/PI nº 6.868-B). Apelados: DIOGENES MACHADO DE ARAÚJO e outros. Advogado: Bruno Dias Albuquerque (OAB/PI nº 4.897).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação na remessa oficial e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007187-2 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ.**

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: ANA CATARINA RIBEIRO ALENCAR. Advogado: Joao Daniel de Almeida Santos (OAB/PI nº 7.240). Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001100-4 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apeladas: FRANCISCA NAIANA PEREIRA AGUIAR, PATRÍCIA VASCONCELOS DE ALMEIDA e SIBELLE DE PAIVA LIMA SALES. Advogados: Francisca da Silva Bandeira (OAB/PI nº 2.501) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.000448-6 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: GABRIELA DIMITRIA SILVA ALMENDRA. Advogado: Thiago Augusto Moura Rêgo de Santana (OAB/PI nº 6.578).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, contrariamente ao parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001970-2 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelada: CAMILA ALBANO DE BARROS. Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14) e outro.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo*, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004984-9 - Apelação / Reexame Necessário- Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: EWERTON MAIA DO NASCIMENTO. Advogada: Zilmar Duarte Vieira (OAB/PI nº 3.570).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença *a quo.* O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010176-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: ANA BEATRIZ VIANA DE ALMEIDA. Advogados: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença *a quo,* em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.000860-5 - Reexame Necessário-** Origem: Pio IX / Vara Única. Requerente: IRYS KARLYNNA PARENTE DE ALENCAR AQUINO. Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto (OAB/CE nº 16.641). Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PIO IX. Litisconsorte Passivo: Cristiana Ana de Sá. Advogado: Marcelo de Alencar Moura Fé (OAB/PI nº 7.167). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento e manter a sentença monocrática em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.005030-0 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO WESLEY MATIAS. Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083). Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogados: Ednan Soares Coutinho Moura (OAB/PI nº 1.841) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, no sentido de considerar legal e sem abusividade as cláusulas do contrato de Cédula de Crédito Bancário. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.003778-0 - Reexame Necessário- Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Requerente: JAIARA RIBEIRO DO ROSÁRIO. Advogado: Alexandre Cerqueira da Silva (OAB/PI nº 4.865). Requerido: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL GASPARINO FERREIRA.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior para desconstituir a sentença e determinar a intimação do Estado do Piauí, consoante previsão do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09, restando prejudicado o exame do mérito do apelo e da remessa oficial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.003285-1 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA. Advogado: Anastácio Araújo Sales Neto (OAB/PI nº 6.390). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento apenas para deferir o pedido de justiça gratuita e determinar o retorno dos autos à primeira Instância para que seja promovido o devido processamento dos autos, contrariamente ao parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2014.0001.004914-0 - Apelação Cível-** Origem: Antônio Almeida / Vara Única. Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A). Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974) e outros. Apelada: UILMA RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA. Advogados: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084) e outro. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação Cível, mantendo-se na íntegra a sentença fustigada. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.004060-1 - Reexame Necessário-** Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Fernando Eulálio Nunes (OAB/PI nº 1.773). Apelada: EMILY LIMA MODESTO. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença combatida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008074-0 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: MILENA MOURA FÉ ARAÚJO. Advogados: João Carlos Alexandre dos Santos (OAB/PI nº 196-B)

e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença combatida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. **2013.0001.003668-2 - Apelação Cível-** Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior. 1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 2ª Apelada: CECÍLIA LIRA DE CARVALHO KALUME. Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 6.694). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença combatida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.009278-9 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: NILTON COELHO PIMENTEL JUNIOR. Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008511-2 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelada: FRIDA FAINZILBER. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008450-8 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelada: LUÍZA HELENA NASCIMENTO LOPES. Advogados: Evandro Nogueira Barros (OAB/PI nº 612) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010146-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: JOSE GENTIL ROSA NETO. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.008106-8 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: RAI ARAÚJO NOLETO. Advogados: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008522-7 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelado: CHARLES WENDELL MODESTO ALENCAR SILVA. Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.985). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008518-5 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: IALLY BRUNA DE SOUSA BRAGA. Advogado: Daniell Pires Ferreira (OAB/PI nº 6.610). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010131-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Plínio Clêrton Filho (OAB/PI nº 2.206). Apelada: ANA LORENA DE CARVALHO LIMA. Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença combatida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.005792-3 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: MARINA CARVALHO CRAVEIRO MOREIRA. Advogados: José Joacir da Silva Filho (OAB/PI nº 4.517). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008534-3 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelado: GHEYMILSON BATISTA PEREIRA. Advogado: Márcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001351-3 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816). Apelada: SUSANY CASTELO BRANCO DE SOUSA. Advogados: Everaldo Barbosa Dantas (OAB/PI nº 2.228) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença combatida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.008514-8 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179). Apelada: MARIA CLARA FREITAS DIAS. Advogado: Flávio Soares de Sousa (OAB/PI nº 4.983). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2015.0001.010124-5 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelada: ANDREYA REIS MOURA FRANCO. Advogado: Daniel Said Araújo (OAB/PI nº 5.285). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, para manter a sentença combatida em seus próprios termos, de acordo com o parecer do Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.001616-2 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário-** Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845). Embargados: MARIA JOSÉ DOS SANTOS SÁ e outros. Advogados: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa (OAB/PI nº 5.553). Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo não conhecimento, uma vez que a parte não atendeu o princípio da dialeticidade recursal, portanto inexiste vício no julgado, mantendo-se o acórdão embargado de fls. 212/225 em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004275-0 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: RODRIGO CAMPELO DE MOURA FÉ. Advogados: Rafael Campelo de Moura Fé (OAB/PI nº 10.007) e outro. Apelada: DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI - TM LEAL & CIA LTDA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, para tornar em definitiva a liminar de fls. 47/52.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004194-0 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: CAMILA RÊGO NERY DE CASTRO. Advogado: José Roger Gurgel Campos (OAB/PI nº 198-B). Apelado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, para tornar em definitiva a liminar de fls. 47/52.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004229-3 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR. Advogados: Ademar Carlos Lima de Alencar (OAB/PI nº 7.729). Apelado: COLÉGIO E CURSO SÉCULUS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, mantendo a decisão de fls. 86/91, em definitiva.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.003447-4 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: THAMIRES ALVES MONTE MOURA. Advogados: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861) e outro. Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO SAPIENS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, para tornar em definitiva a liminar de fls. 55/58.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004141-0 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: CESAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO. Advogado: Fagner Kristofferson Santos (OAB/PI nº 7.754). Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, contrariamente ao parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, para tornar em definitiva a liminar de fls. 47/52.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004089-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: GILMAR SILVA DE SOUSA SOARES COSTA. Advogado: Samuel Pereira Sousa (OAB/PI nº 6.452). Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO PRO CAMPOS - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUÍ S/S LTDA. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, para tornar em definitiva a liminar de fls. 56/61.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004202-5 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: JOSÉ ALBERTO FERREIRA MAIA FILHO. Advogado: Wesley Leal Ferreira (OAB/PI nº 5.720). Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO CPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, para tornar em definitiva a liminar de fls. 47/52.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.003633-1 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: FELIPE COUTINHO SILVA. Advogados: Thalles Coutinho Nobre (OAB/PI nº 3.947) e outro. Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO ANGLO INTEGRAL. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, de acordo com o parecer Ministerial Superior, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 152/156, em definitiva.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007841-6 - Apelação Cível-** Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: VALTER NUNES MARTINS JUNIOR. Advogada: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507). Apelados: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI e DIRETOR DA FACIME - FACULDADE DE MEDICINA DA UESPI. Litisconsorte Passivo: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Advogados: Maria Deusly Costa (OAB/PI nº 2.061) e outros. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença guerreada em seus próprios termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2016.0001.007873-2 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda

Pública. Apelante: YAGO FELIPE NASCIMENTO DE ALMEIDA. Advogada: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376). Apelado: DIRETOR(A) PEDAGÓGICO DO GRUPO EDUCACIONAL CEV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238). Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, reformando-se a sentença recorrida, determinando que o Diretor Pedagógico do Grupo Educacional CEV, expeça o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar em nome do Apelante, caso não tenha feito, contrariamente ao parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.001446-7 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: PRISCILA OLIVEIRA SOARES. Advogados: Carlos Yuri Araújo de Morais (OAB/PI nº 3.559) e outros. Apelado: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - DAA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. Advogados: Angélica Maria de Almeida Villa Nova (OAB/PI nº 2.163) e outros.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2013.0001.004273-6 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: MATHEUS ALVES DE SÁ. Advogados: Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI nº 9.968) e outro. Apelado: DIRETOR DO COLÉGIO CPI.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.003621-1 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: PRISCYLLA MORGANA SILVA DE ALMONDES. Advogados: Kadmo Alencar Luz (OAB/PI nº 6.176) e outro. Apelada: DIRETORA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MARÍLIA DE DIRCEU. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Procurador do Estado: Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho (OAB/PI nº 3.179)** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.003816-9 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: IVO BELARMINO SOUZA SILVA. Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa (OAB/PI nº 1.534). Apelados: DIRETORA DO COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (COLÉGIO DAS IRMÃS) e ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2012.0001.007566-0 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: ANA RAQUEL BEVILAQUA BARROS. Advogados: Helen Ferreira Costa (OAB/PI nº 8.350) e outro. Apelada: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167).** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004602-2 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: LADJA MARIANA DE SOUSA SILVA. Advogado: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747). Apelado: DIRETOR(A) DO COLÉGIO ARTUR FURTADO.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar de ofício, pela extinção do processo sem julgamento de mérito, diante da ausência de interesse processual de impetrante, prejudicada a apelação. contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.**Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: **2015.0001.000149-4 - Apelação Cível**- Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância/Juventude (Civil). Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Jonilton Santos Lemos Júnior (OAB/PI nº 6.648-A). Apelada: AINE DIAS CONRADO, representada por sua genitora Silvane Célia da Rocha Dias Conrado. Advogados: Lindeilson Flor Freitas (OAB/PI nº 7.248) e outro. Relator: Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, foi **ADIADO,** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para julgamento na próxima **Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro de 2017**.Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2016.0001.008755-1 - Agravo de Instrumento** -Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Agravante: ESTEVAM GOMES DE MORAIS. Advogados: Francisco Sales Martins Junior (OAB/PI nº 11.099) e outro. Agravado: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.). Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477) e outros. Relator: Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, foi **RETIRADO DE PAUTA,** por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, para melhor exame da matéria**.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // **2011.0001.004561-3 - Apelação Cível- Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: JOÃO PAULO FORTES DO RÊGO. Advogados: Thiago Barros Miranda de Carvalho (OAB/PI nº 6.983) e outros. Apelados: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO ESQUADRUS e outro.** Relator:Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, foi **RETIRADO DE PAUTA**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, conforme despacho do dia 13/12/2016 **DESP12** na movimentação **34** do dia 13/12/2016 do Processo Eletrônico - **e-TJPI**. "Chamo o feito à ordem e RETIRO o processo de pauta de julgamento, para determinar a intimação do Estado do Piauí, por seu Procurador -Geral, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 22/30. decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos." Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 14.12.2016.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª CAMÂRA ESPECIALIZADA CRIMINAL
SALA DAS SESSÕES

ATA DE JULGAMENTO da sessão ORDINÁRIA da egrégia 1ª câmara especializada criminal realizada no DIA 14 de DEZEMBRO de 2016. Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão ordinária, a Egrégia**1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, presentes os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento, Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado; com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Presentes os acadêmicos do curso de Direito: Carlos Francisco Rodrigues de Melo, Francisco Pereira da Silva, Chiara Amorim Santos, Marcos Marciel Ribeiro Costa, Isabelle Louise Soares Tourinho e Camila Gomes Martins (UESPI). Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada nodia 07 de dezembro de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 8.117, de 12 de dezembro de 2016 (disponibilizado 09 de novembro) e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.**JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: Foram JULGADOS os seguintes processos:2016.0001.006461-7- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrantes: André Luiz Cavalcante da Silva e outro.Paciente: James Kardec Ferreira da Costa Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do CP, pela concessão parcial da ordem impetrada, com a manutenção da liminar de fls. 27/30, bem como, das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos DesembargadoresDes. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010417-2- Habeas Corpus.**Origem: Cristalândia/ Vara Única.Impetrante: Paula Batista da Silva.Paciente: Francisco Marcel Barros Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares tipificadas no art. 319, I, II, IV eV do CPP, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.006516-6- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: Tiago Vale de Almeida.Paciente: Francisco Sales dos Santos Neto.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, nos termos do art. 318, inciso III, do CPP, para determinar o cumprimento da prisão preventiva em domicílio, medianteàs seguintes condições: 1- estão autorizadas as saídas do paciente, exclusivamente, para trabalhar e levar sua genitora ao médico, sem tolerância de quaisquer desvios de itinerário; 2- justificação mensal de suas atividades, a ser feita mediante petição apresentada pelo seu advogado; 3- apresentação de atestado médico sobre a saúde de sua genitora, e, por conseguinte, determinam a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Ressalta-se, ainda, que a necessidade da medida deve ser reavaliada pelo juízo a quo a cada dois meses, quando da apresentação dos atestados médicos, estando autorizado a tomar as providências cabíveis mediante decisão fundamentada, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Oton Mário José Lustosa Torres divergiu do voto do Relator, tendo sido voto vencido". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.011929-1- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: José Maria Gomes da Silva.Paciente: José Expedito Lima.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente JOSÉ EXPEDITO LIMA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (monitoração eletrônica)c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator,Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012103-0 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco.Paciente: Joseane dos Santos Lima.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 61/63 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante a imposição de determinadas medidas cautelares, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012866-8 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Roberto Rosemberg Damasceno.Paciente: John David Melo Olegário.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 33/35 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.010399-4 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Gervásio Pimentel Fernandes.Paciente: Cleber da Silva Pereira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente CLEBER DA SILVA PEREIRA, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (monitoração eletrônica)c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.010078-6 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensor Público.Paciente: Airton de Sousa Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente AIRTON DE SOUSA SANTOS, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V e IX (monitoração eletrônica)c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora

fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Oficie-se, ainda, a autoridade indigitada coatora para que dê celeridade ao prosseguimento do feito." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.010541-3 - Habeas Corpus. Origem: Capitão de Campos/ Vara Única.Impetrante: Carlos Eduardo Alves Santos.Paciente: José Wellington do Nascimento.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.010464-0 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara.Impetrante: Iracema Ramos Farias.Paciente: Jean de Carvalho Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente JEAN DE CARVALHO SANTOS, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.012709-3- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 4ª Vara Criminal.Impetrante: Márcio Araújo Mourão.Paciente: Francisco Leandro Pereira do Nascimento.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada, com o fim de REVOGAR a prisão preventiva impostaao paciente FRANCISCO LEANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, determinando a expedição do competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo não estiver preso, comunicando-se ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito. Impondo-lhe, no entanto, as medidas tipificadas no art. 319, I, II, III, IV, V c/c artigo 282, ambos do CPP. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas, nos termos do voto do Relatore em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.013174-6- Habeas Corpus.**Origem: Central de Inquéritos.Impetrantes: Marcos Vinícius Macêdo Landim e outros.Paciente: Raimundo Nonato das Chagas.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010816-5- Habeas Corpus.**Origem: Miguel Alves/ Vara Única.Impetrante: Walber Coelho de Almeida Rodrigues.Paciente: Jocélio Pereira da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.013004-3- Habeas Corpus.**Origem: Castelo do Piauí/ Vara Única.Impetrante: Pedro Barbosa de Carvalho Filho.Paciente: Francisco Andrade Carvalho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.011855-9 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensor Público.Paciente: Pedro Moreira da Silva Júnior.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.011788-9 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Alan dos Santos Galeno.Paciente: Antônio João Rodrigues do Prado.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator.**2016.0001.013017-1 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Jairo Braz da Silva e outro.Paciente: Cristian Alcantara do Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.011510-8 - Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Jô Eridan Bezerra Melo Fernandes.Paciente: Marcelo Cardoso de Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.012000-1- Habeas Corpus.**Origem: Elesbão Veloso/ Vara Única.Impetrante: Rommel Eugênio Carvalho Arêa Leão.Paciente: Valterline Fortes Rodrigues Freire.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.006731-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara Criminal.Impetrantes: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos e Jaylles José Ribeiro Fenelon.Paciente: Francisco das Chagas Neto.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os**

componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.001447-0 - Habeas Corpus. Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Juliano de Oliveira Leonel.Paciente: Givaldo de Sousa Cruz.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.006611-0- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8 Vara Criminal.Impetrante: Roberto Gonçalves de Freitas Filho.Paciente: Sávio da Silva.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011681-2- Habeas Corpus.**Origem: Palmeirais/ Vara Única.Impetrante: Leo José Menezes Neiva Eulálio Modesto Amorim.Paciente: Francisco José Wellington Silva Sousa.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010501-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Jonas Francisco da Silva Deusdara.Paciente: Naiara Castelo Branco.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.**2016.0001.009587-0- Habeas Corpus.**Origem: Cocal/ Vara Única.Impetrante: Francisco Antônio Moraes Fontenele.Paciente: Letícia da Silva Araújo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdoe Des. José Francisco do Nascimento- Relator.2016.0001.010117-1- Habeas Corpus.**Origem: Alto Longá/ Vara Única.Impetrante: Udilisses Bonifácio Monteiro Lima.Paciente: Francisca das Chagas de Oliveira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela revogação da liminar anteriormente concedida (fls. 45/47) e denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relatore Des. José Francisco do Nascimentoe Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012206-0 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Edinilson Holanda Luz.Paciente: Douglas Costa Lima.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.011986-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Simony de Carvalho Gonçalves.Paciente: Maxwell da Costa Gomes Brito.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.011856-0 - Habeas Corpus.**Origem: Campo Maior/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Herbert Araújo de Oliveira.Paciente: Aldo Franklin de Sousa Ferreira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012087-6 - Habeas Corpus.**Origem: Paulistana/ Vara Única.Impetrante: Pericles Cavalcanti Rodrigues.Pacientes: José Nilton dos Santos Nunes e Romário de Sousa Brito.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.011846-8 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal.Impetrante: João Batista Viana do Lago Neto- Defensor Público.Paciente: Maria Gorete Maia dos Santos.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.010667-3 - Habeas Corpus.**Origem: Itaueira/ Vara Única.Impetrante: Clóvis Gomes de Souza Neto.Paciente: Jussivan Moraes da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo NÃO conhecimento do presente writ, por força da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.011971-0 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 9ª Vara Criminal.Impetrante: Erisvaldo Marques dos Reis- Defensor Público.Paciente: Alef Scort Pereira Marques.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.012513-8 - Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Dulcimar Mendes Gonzalez.Paciente: Antônio Marcos da Costa Lima.**Relator: Des. Pedro de Alcântara**

da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer da tese de ausência de fundamentação e pela denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.010709-4 - Habeas Corpus.**Origem: Altos/ Vara Única.Impetrante: José Gil Barbosa Terceiro.Paciente: Fernando de Sousa.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012743-3 - Habeas Corpus.**Origem: Canto do Buriti/ Vara Única.Impetrante: Havana Freitas Antunes.Paciente: Antônio Narciso Pinheiro de Queiroz.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.011966-7- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 8ª Vara Criminal.Impetrante: Conceição de Maria Silva Negreiros- Defensora Pública.Paciente: Cássio Venuto Ferreira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer da tese de ausência de fundamentação e pela denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.010707-0 - Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara do Tribunal do Júri.Impetrante: José Ribamar Rocha Neiva Filho.Paciente: Paulo Julião Ferreira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012160-1 - Habeas Corpus.**Origem: Itainópolis/ Vara Única.Impetrante: Antônio José de Carvalho Júnior.Paciente: Rivaldo de Moura da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.012106-6 - Habeas Corpus.**Origem: Francinópolis/ Vara Única.Impetrante: Savina Priscila Rodrigues Pessoa.Paciente: Arthu Moura de Carvalho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2016.0001.007310-2 - Embargos de Declaração no Habeas Corpus.**Origem: Floriano/ 2ª Vara.Embargante: Paulo Pedroza Ferreira.Advogado: Nilson Paiva.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos:**2015.0001.011075-1 - Apelação Criminal.Origem: Corrente / Vara Única.Apelante: MARCOS LEVY DA CUNHA MELO.Advogados: Raimundo Vítor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de desclassificar a conduta perpetrada para o crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06, devendo o Apelante cumprir prestação de serviços à comunidade a ser estabelecida no juízo de origem. Bem como, a expedição do Alvará de Soltura, nas condições retro delineadas, nos termos do Relator e em consonânciacom o parecer verbal do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo eDes. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2014.0001.003346-6 - Apelação Criminal.Origem: Francisco Santos / Vara Única.Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a atenuante da confissão, ainda que, qualificada, por conseguinte, refazer a dosimetria, fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b", do CP, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura encontrava-se com vista dos autos e acompanhou o voto do eminente Relator". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo eDes. José Francisco do Nascimento- Relator.2014.0001.007513-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Jaicós / Vara Única.Embargante: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA E SOUSA.Advogados: Johilse Tomaz da Silva (OAB/PB nº 11.304) e outro.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo- Relator e Des. José Francisco do Nascimento e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2016.0001.007118-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: JOSÉ FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para negar ao réu o direito de recorrer em liberdade, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**2014.0001.008485-1 - Ação Penal.**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.1º Réu: PEDRO DONIZETE GUEDES DE LIMA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.2º Réu: JOSÉ NILSON

BARBOSA DE MIRANDA .Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo desmembramento do feito em relação ao primeiro denunciado PEDRO DONIZETE GUEDES DE LIMA, com o translado destes autos ao juízo de primeiro grau para que, procedendo à citação por edital deste denunciado, o processo permaneça suspenso, assim como o prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, e pelo recebimento da denúncia em relação ao acusado, JOSÉ NILSON BARBOSA DE MIRANDA, a fim de que seja apurada a suposta prática do crime previsto no artigo 171 do Código Penal, nos termos do voto do Relator e em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo eDes. José Francisco do Nascimento- Relatore Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.2015.0001.010830-6 - Ação Penal.**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Réu: HELÂNYO BARBOSA GUIMARÃES.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo recebimento da denúncia oferecida contra HELÂNYO BARBOSA GUIMARÃES, vereador do Município de Wall Ferraz, a fim de que seja apurada a suposta prática do crime previsto no art. 41, II, da Lei de Contravenções Penais (perturbação ao sossego alheio), nos termos do voto do Relator eem consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento- Relator e Des. Oton Mário José Lustosa Torres- Convocado.**PROCESSOS ADIADOS:ForamADIADOS os seguintes processos a pedido dos eminentes Relatores:2015.0001.005605-7 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.1º Recorrente: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO.Advogado: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A).2º Recorrente: ORLANDO DA SILVA RESENDE.Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2014.0001.004711-8 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Apelante: RUIMAR SILVA DE ALMEIDA.Advogados: Dalton Rodrigues Clark (OAB/PI nº 1.007) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2014.0001.008915-0 - Apelação Criminal.**Origem: Arraial / Vara Única.Apelante: RAIMUNDO WILSON FILHO PASSOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2015.0001.000014-3 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.1º Apelante: EDVALDO RIBEIRO DOURADO.Advogado: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335).2º Apelante: VALÉRIO ABEL DA SILVA SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2016.0001.003750-0 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: OZIAS ALVES DE ANDRADE.Advogados: Luiz Bandeira da Rocha Neto (OAB/PI nº 12.269) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.007823-1 - Apelação Criminal.Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: MIGUEL BARBOSA DE MIRANDA.Advogada: Mariléia Carvalho Dantas (OAB/CE nº 9.997).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.000684-8 - Apelação Criminal.**Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.453).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010975-3 - Apelação Criminal.Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única.Apelantes: GENIVAL DOS SANTOS e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA LIMA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento
2014.0001.008600-8 - Apelação Criminal.Origem: Fronteiras / Vara Única.Apelante: DEUZILENO ALVES DA SILVA.Advogado: Everton Valter da Silva (OAB/PI nº 6.764).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.008929-8 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Corrente / Vara Única
Recorrente: JOCIEL MATIAS FERNANDES.Advogados: Avelino de Negreiros Sobrinho Neto (OAB/PI nº 8.098) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.001085-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado/Apelante: ALEX NUNES DOS SANTOS.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.009569-1 - Apelação Criminal.Origem: Curimatá / Vara Única.Apelante: LEUDIVAN BATISTA DA SILVA.Advogados: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.007328-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal.Apelante: JOSIEL CARDOSO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.001294-3 - Apelação Criminal.Origem: Campo Maior / 2ª Vara.Apelantes: MARCIELMA DE SOUSA CUNHA e MARIA DO AMPARO RODRIGUES.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.010812-8 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: MARIA APARECIDA SERRA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.008976-9 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal.Apelante: ENILDO ROSA DE SOUSA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2016.0001.008712-5 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrente: RAFAEL BOAVENTURA DOS SANTOS.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.008998-5 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JÚLIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2015.0001.008433-8 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009861-5 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrente: DANILO CAMILO RIBEIRO DA SILVA.Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI nº 130-B).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011247-8 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Campo Maior / 1ª Vara.Recorrente: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.011843-2 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Recorrente: ANTÔNIO CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA.Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.003510-4 - Apelação Criminal.Origem: Oeiras / 1ª Vara.Apelantes: FIRMINO DE LIMA LEAL; ASSIS LIMA LEAL e PAULO JÚNIOR VIEIRA DE LIMA.Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4.213).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.005216-0 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal.1º Apelante: VALDIR DA SILVA SANTIAGO.Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 989)
2º Apelante: SÁVIO LUCAS DA SILVA BRITO.Advogados: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58/85-A).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009898-6- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.Recorrente: FRANCISCO SOUSA SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.010191-2 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: NIVALDO ANTÔNIO BORGES DE LIMA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2016.0001.009844-5 - Exceção de Coisa Julgada.Origem: São Félix do Piauí / Vara Única.Excipiente:

WILLHELM BARBOSA LIMA.Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462).Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos em razão do Pedido de Vista do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura:2016.0001.003691-9 - Ação Penal. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Réus: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA e SÉRGIO ATAIDE FERREIRA LIMA.Advogados: Alexandro da Silva Macedo (OAB/PI nº 4.771) e outro.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.2013.0001.008624-7-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: JAMES ALVES DA SILVA.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.000683-9-Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri.Apelante: MARCIANO MARTINS CALIXTO.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foram RETIRADOS os seguintes processos:2016.0001.007004-6 - Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri.1º Recorrente: FÁBIO DA SILVA SANTOS.Advogados: Antônio Jurandy Porto Rosa (OAB/PI nº 167) e outro.2º Recorrente: FRANCISCO SALES DOS SANTOS NETO.Advogado: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58).3º Recorrente: ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.2014.0001.008552-1 - Ação Penal.Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.1º Réu: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI.Advogados: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros.2º Réu: GILDEMAR LIMA SEPÚLVEDA.Advogados: Walber Coelho de Almeida Rodrigues (OAB/PI nº 5.457) e outros.3º Réu: DENYS DIAS BARRETO**
Advogado: Pedro Henrique Alencar Martins Freitas (OAB/PI nº 11.147).4º Réu: VALQUÍRIA SENA CARVALHO FREITAS.Defensor Público: José Wellington de Andrade.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.Houve sustentação oral dos Ilustríssimos Doutores: Dr. Marcos Vinícius Macêdo Landim, OAB-PI nº 11.288, Dr. João Marcos Araújo Parente, OAB-PI nº 11.744, Dr. Léo José Menezes Neiva Eulálio M. Amorim, OAB-PI nº 12.116, Dr. José Maria Gomes da Silva Filho, OAB nº 6.704 e Dr. Tiago Vale de Almeida, OAB-PI nº 6986.O referido é verdade; dou fé. O que, para constar, eu, Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. PROCESSO ADM. 180185 -PAGAMENTO DE DIÁRIA - REQUERENTE IVO ROGERIO CORREA FEITOSA

PROCESSO Nº: 180185/2016 (Ref. ao Proc. 176721)
RECORRENTE: IVO ROGERIO CORREA FEITOSA
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PAGAMENTO DE DIÁRIA
EMENTA
ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIDOR. DIÁRIAS. INObservância do prazo mínimo para a solicitação E INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL PARA O DESLOCAMENTO REALIZADO. INCIDÊNCIA do art. 19, § 3º, E ART. 2º, INC. iii, AMBOS DO PROVIMENTO Nº 44/2015. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, ***acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de diárias formulado pelo servidor IVO ROGÉRIO LOBÃO CORREIA FEITOSA, nos moldes do voto do Relator.***
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina,15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Relator/Presidente
RELATÓRIO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
Recurso interposto pelo servidor IVO ROGÉRIO LOBÃO CORRÊA FEITOSA, matrícula nº 59366, objetivando a reconsideração da decisão Presidencial que, sob o fundamento de inobservância do prazo de requerimento, indeferiu o pedido de pagamento de diárias formulado pelo servidor.
O recorrente alega, em síntese, que não formulou o requerimento com antecedência porque foi informado da viagem há apenas dois dias da sua realização, daí configurando uma situação excepcional que autoriza o pagamento das diárias solicitadas.
A Secretaria-Geral se posicionou (fls. 29/30) pelo improvimento do Recurso, tendo assinalado que o servidor não obteve autorização da Presidência para efetuar o deslocamento realizado e nem promoveu o requerimento no prazo definido pelo Provimento nº 44/2015, de sorte que não comprovou a excepcionalidade da pretensão.
VOTO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
Conheço do recurso, porquanto assegurado ao servidor o direito de se insurgir contra as decisões monocráticas prolatadas pela Administração Pública, nos termos dos arts. 112 e ss. da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994.
Conforme a redação originária do art. 19º, § 1º, do Provimento nº 44/2015 (vigente à época do fato),a solicitação de diárias deve ser feita com, no mínimo, 12 (doze) dias antes à data estimada do afastamento. Confira-se:
Art. 19. O requerimento de concessão de diárias e/ou passagens a magistrado, servidor ou colaborador eventual, numerado sequencialmente, dar-se-á mediante requerimento ou formulário eletrônico, na forma do art. 17.
§ 1º A solicitação deve ser apresentada com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência à data estimada de afastamento.
No caso em tela, o requerimento de diárias se deu um dia antes do deslocamento, conforme registro de protocolo na Corregedoria-Geral de Justiça (fl. 10). Embora o servidor argumente que foi comunicado apenas naquela data, não apresentou as razões pelas quais essa comunicação não pôde ter sido efetuada com maior antecedência.
Ademais, constata-se que não houve autorização prévia da Presidência deste Tribunal para o deslocamento efetuado, de sorte que o pagamento das despesas com passagens e diárias só pode ser promovido pelo órgão que autorizou.
Ora, a douta Corregedoria-Geral da Justiça, que supostamente teria autorizado o deslocamento (registre-se que não consta nos autos essa autorização do eminente Corregedor), se recusou a efetuar o pagamento das diárias sob o fundamento de que a competência seria do Presidente (fls. 19).
Por fim, vale registrar que a viabilidade do pagamento de diárias pressupõe a observância do procedimento definido no art. 5º do multicitado Provimento, que diz:
*Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias **pressupõem obrigatoriamente**:*
(...)
*III - **publicação do ato na imprensa oficial de veiculação dos atos do Tribunal, contendo: o nome do servidor ou magistrado, o cargo ou função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento**;*

Ora, no caso em análise tal procedimento não foi realizado, inexistindo qualquer documento nos autos relativo a essa publicação, cuja finalidade é prestigiar o princípio da publicidade, buscando maior transparência dos atos da Administração do TJ/PI.
Em virtude do exposto, **conheço** do recurso para lhe **negar provimento**, mantendo-se inalterada a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de diárias formulado pelo servidor IVO ROGÉRIO LOBÃO CORRÊA FEITOSA.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Relator/Presidente
CERTIDÃO
CERTIFICO que, na **11ª Sessão Ordinária de Julgamento**, de caráter administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.
DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de diárias formulado pelo servidor IVO ROGÉRIO LOBÃO CORREIA FEITOSA, nos moldes do voto do Relator.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocação TRE).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016. *Marcos da Silva Venancio.*
Secretário do Tribunal Pleno.

10.2. PROCESSO ADM. 0071112 - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO - RECORRENTE EDIVALDO DE SOUSA BORGES

PROCESSO Nº: 0071112/2010 (Ref. ao proc. 0063041/2009)
RECORRENTE: EDIVALDO DE SOUSA BORGES
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO
EMENTA
ADMINISTRATIVO. RECURSO. SERVIDOR PÚBLICO. SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO que era DESTINADA A OCUPANTES De CARGO DE diverso. Ofensa ao princípio da legalidade. Incidência do 44 da Lei Complementar nº 13/94. IMPROVIMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a decisão que indeferiu o pedido de gratificação formulado pelo servidor EDIVALDO DE SOUSA BORGES, nos moldes do voto do Relator.*
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina,15 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Relator/Presidente
RELATÓRIO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
Recurso interposto pelo servidor EDIVALDO DE SOUSA BORGES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo na Comarca de Picos, matrícula nº 422551-1, por meio do qual objetiva receber valores a título da gratificação que era destinada aos ocupantes do cargo de escrevente cartorário.
O recorrente pugna pela reforma da decisão sob os seguintes argumentos: que exerceu, cumulativamente, a função de Oficial de Justiça no período compreendido entre 08 de novembro de 1994 a 01 de junho de 2009; que a Lei Ordinária nº 5.545/2006 ainda não havia sido revogada quando exerceu a função; que o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal garante o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; e que tem direito à gratificação pleiteada, tendo em vista que a cumulação configurava desvio da função.
A Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD informou (fls. 08/09): que a Lei Ordinária Estadual nº 5.545/2006 foi revogada pela Lei Complementar Estadual nº 115/2008; que o recorrente percebeu o pagamento das gratificações de Periculosidade e Auxílio Transporte até setembro de 2008, ficando sem perceber nenhum benefício de outubro de 2008 a 19 de maio de 2009; e que, em 2009, passou a ocupar função gratificada na 4ª Vara da comarca de Picos.
Juntou-se aos autos a documentação de fls. 10/21.
VOTO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
Conheço do recurso, porquanto assegurado ao servidor o direito de se insurgir conta as decisões monocráticas prolatadas pela Administração Pública, nos termos dos arts. 112 e ss. da Lei Complementar n° 13, de 03 de janeiro de 1994.
A Lei Ordinária Estadual nº 5.545/2006 previa uma gratificação de permanência aos titulares do cargo de Escrevente Cartorário, nos seguintes termos:
"*Art. 10. O titular do cargo de Escrevente Cartorário, atividade judiciária PJ/AI, de 4ª Entrância, passa a ser privativo de portador de curso superior, atividade judiciária PJ/AS, fazendo jus a uma Gratificação de Permanência, no valor percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, desde que no efetivo exercício de suas funções ou quando substituir o Escrivão Judicial."*
Posteriormente, a Lei Complementar nº 115/2008 revogou a supracitada disposição, extinguindo a gratificação que era destinada aos ocupantes do cargo de Escrevente Cartorário.
Na espécie, o servidor recorrente, na condição de técnico administrativo, objetiva receber os valores atinentes à referenciada gratificação sob o argumento de ter exercido, de forma acumulada, as atribuições do cargo de oficial de justiça.
A pretensão é manifestamente improcedente, porquanto o servidor busca obter gratificação que era conferida aos ocupantes de cargo distinto, cujas atribuições jamais exerceu - nem mesmo de forma precária.
A propósito, o art. 44 da Lei Complementar nº 13/94 veda a concessão de vantagens não previstas em lei, *in verbis:*
Art. 44 - É vedada a concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais não previstos em Lei Complementar, bem como em bases e limites superiores ao nela fixado.
Em virtude do exposto, **conheço** do recurso para **negar-lhe provimento**, mantendo-se intacta a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de gratificação formulado pelo servidor Edivaldo de Sousa Borges.
Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Relator/Presidente
CERTIDÃO
CERTIFICO que, na **11ª Sessão Ordinária de Julgamento**, de caráter administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pelo Exmo. Senhor Desembargador **ERIVAN LOPES**, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.
DECISÃO: *Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, mas para lhe negar provimento, mantendo-se inalterada a decisão que indeferiu o pedido de gratificação formulado pelo servidor EDIVALDO DE SOUSA BORGES, nos moldes do voto do Relator.*
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Erivan Lopes (Presidente-Relator), Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.
Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Edvaldo Pereira de Moura (sessão TRE), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (sessão TRE) e Francisco Antônio Paes Landim Filho (convocação TRE).
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.
Impedimento/suspeição: não houve.
Sustentação oral: não houve.
O referido é verdade e dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2016. *Marcos da Silva . Venancio Secretário do Tribunal Pleno.*

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001517-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO: MÔNICA DE MORAES MELLO (PI004891) E OUTROS
APELADO: V. J. REIS-ME- CENTRAL CARNES
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES SERGIO (PI003740B) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. REFORMA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I- Como se vê, como a tradição do veículo se aperfeiçoa independentemente da efetivação da sua transferência junto ao DETRAN, consoante entendimento sumulado do STJ, e, estando comprovado nos autos que a alienação se deu em data anterior a do acidente, resta afastada a responsabilidade civil da Empresa V.J. REIS-ME - CENTRAL CARNES, 1ª Apelada, pelos danos causados pelo comprador, no caso, o 2º Apelado, JOSÉ NUNES VIANA, que, em face da denunciação da lide, respondeu aos termos da ação, requestando o mérito da demanda, mostrando-se, assim, correta a sentença nesse tocante.
II- Em relação aos danos materiais decorrentes do acidente de trânsito em que as partes se envolveram, cumpre salientar que o Código Civil determina que tem responsabilidade subjetiva civil de indenizar àquele que sofreu dano material quem praticou a conduta antijurídica e causou diretamente o prejuízo, conforme dispõem os arts. 186 e 927, do CC.
III- No caso sub examen, o dano material pleiteado reporta-se somente quanto ao dano emergente pleiteado, ou seja, o efetivo prejuízo patrimonial desembolsado pela Apelante para consertar o caminhão danificado em decorrência do acidente, razão pela qual o aludido dano deve ser efetivo e concretamente provado, já que nosso ordenamento jurídico não admite a indenização de dano hipotético e imaginário.
IV- Nesse contexto, volvendo-se à análise do quantum que deve ser fixado a título de ressarcimento, primeiramente, convém ressaltar que do exame das fotos acostadas pela Apelante, especialmente às fls. 72/74, visando demonstrar os danos ocasionados no seu caminhão, evidencia-se inconteste que somente o lado esquerdo do veículo quedou-se danificado, fato este incontroverso nos autos, assim como a razoabilidade temporal entre a ocorrência do acidente e a realização/finalização do conserto do veículo, ensejando a diferença entre as datas do evento danoso e a das notas fiscais emitidas.
V- Portanto, extrai-se do exame das provas existentes nos autos, que a Apelante comprovou uma redução patrimonial em decorrência do acidente, tendo, pois, direito à indenização material referente a tal prejuízo.
VI- Recurso conhecido e parcialmente provido.
VII-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença, exclusivamente, no que pertine à fixação do valor para condenar o 2º Apelado - JOSÈ NUNES VIANA - a ressarcir a Apelante no valor de R$ 34.063,34 (trinta e quatro mil e sessenta e três reais e quatro centavos), consoante os fundamentos expendidos, MANTENDO a sentença em seus demais termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009765-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ANA RITA LUZ PEREIRA (PI010974) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA

INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.
I- A priori, tem-se presença de típica relação de consumo entre as partes, vez que, de acordo com o teor da Súmula nº 297, do STJ, as instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor, assim como a condição de hipossuficiência do Apelante, sendo analfabeto, cujos rendimentos se resumem aos benefícios previdenciários percebidos.
II- Não obstante a aplicabilidade da legislação consumerista (com a eventual inversão do ônus da prova, seja ope judicis - art. 6º VIII -, seja ope legis - art. 14, § 3º) não detém, porém, o condão de eximir a parte autora de atendimento do ônus de constituir prova mínima das alegações vertidas na inicial, em atenção, afinal, ao que dispõe o artigo 373, I, do CPC/15, regra geral de encargo probatório do ordenamento pátrio.
III- Deve-se acrescentar que, ante o teor das razões recursais, que a inversão do ônus da prova não é automática e deve ser deferida antes da sentença para não implicar em cerceamento de defesa, além do que ela não tem o condão de eximir o consumidor de trazer aos autos prova mínima de suas alegações, o que não ocorreu no caso dos autos, porquanto trata-se de prova de facilitada produção por parte do Apelante que, é certo, dispõe de extratos de sua conta corrente, não os acostando por inércia probatória absoluta.
IV- Conquanto alegue o Apelante haver contratado empréstimo junto ao Apelado, assegurando estar a ocorrer os descontos das parcelas em seus proventos, sem que haja sido o montante disponibilizado, sequer um início de prova trouxe a guarnecer sua tese, não ultrapassando suas asserções este plano.
V- Ressalte-se ainda, que, embora a boa-fé seja presumida e a má-fé deva ser comprovada, é fato notório a existência de diversas demandas relacionadas a supostos empréstimos nos quais os consumidores, embora neguem a celebração do contrato, efetivamente receberam o valor do mútuo, por essa razão, a instrução com os extratos bancários da conta de sua titularidade na qual é realizado o desconto do benefício, no período determinado pela Juíza de piso é prova mínima essencial para o deslinde do juízo de cognição sumária.
VI- Recurso conhecido e improvido.
VII-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de 1ª grau, em todos os seus termos. Custas ex legis.
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010122-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
APELADO: EVA MERCÊS DE SOUSA
ADVOGADO: MARKUS BARBOSA NOGUEIRA (PI007379) E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. ART. 7º, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I- A condenação imposta ao Município/ Apelante em pagar as referidas verbas pleiteadas, estão amparadas pelo art.7º, VI, da CF, não podendo ficar a mercê de entraves administrativos de gestões municipais anteriores e/ou atuais, não se podendo admitir as alegativas do Apelante que dificuldades financeiras por parte da Administração sejam resolvidas em detrimento dos direitos asseguras constitucionalmente aos servidores.
II- Tecidas essas considerações, no caso em questão, embora não tenha o Apelante apresentado comprovante de pagamento referente a todo insterstício questionado na inicial, os documentos trazidos são suficientes para comprovar o pagamento dos salários da Apelada relacionados ao ano de 2013 pleiteados.
III- No que concerne ao pagamento do salário de dezembro, décimo terceiro, férias correspondentes ao ano de 2012,o Apelante afirma que não teve oportunidade de comprovar o pagamento das parcelas citadas em virtude da não prestação de contas pelo gestor anterior, todavia, diante do ofício nº 137/14-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 106/225), comprovou-se categoricamente que não ocorreu o pagamento de tais verbas salariais.
IV- Nesse diapasão, ausente o pagamento das verbas pleiteadas referente ao período de dezembro de 2012, a manutenção da sentença de 1º grau é medida que se impõe.
V- Recurso conhecido e improvido.
VI-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INCÓLUME a SENTENÇA de 1ª grau, pelos seus justos e jurídicos fundamentos, em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001822-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: GILBERTO BENEDITO DE CARVALHO
ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355) E OUTROS
APELADO: COOAPI - COOPERATIVA APICOLA DA GRANDE PICOS
ADVOGADO: MARIA JOSE ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ (PI000222B)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS IMPROCEDENTES. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. APRESENTAÇÃO PELO EXEQUENTE DE DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXEQUENDO. NÃO OCORRÊNCIA.

MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.
I- O título executado e sua cobrança pela via executiva não padece de qualquer vício, mormente que viesse macular de nulidade o processo de execução, estando correta a sentença monocrática em julgar improcedentes os Embargos do Devedor, demonstrada a existência da dívida e preenchidos os requisitos afetos ao título executivo extrajudicial.
II- Noutro ponto, também não procede a compensação perquirida, vez que esta só é admissível quando operada com crédito que se constitua das mesmas características, o que equivale dizer, que não é possível admitir-se compensação de dívida líquida e certa por crédito ilíquido ou pendente de apuração judicial, hipótese caracterizada nos autos, haja vista que o art. 369, do CC, é expresso em determinar que a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis, não havendo como se considerar valores que ainda serão liquidados.
III- Com efeito, no caso em debate, mostra-se evidente que o crédito que o Recorrente afirma ter em relação à Recorrida não é líquido e certo, dependendo de comprovação, sendo, pois, inadmissível a compensação pleiteada.
IV- Ademais, do exame do contexto probatório, verifica-se que o Apelante não se desincumbiu de seu ônus probatório, na medida em que os documentos colacionados aos autos não comprovam que as partes pactuaram que o adimplemento do crédito a que a Apelada faz jus seria compensado com o que esta eventualmente devesse para aquele, por ocasião da execução de contrato de fornecimento de mercadorias para a Cooperativa.
V- Recurso conhecido e improvido.
VI-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos fundamentos expendidos, MANTENDO a SENTENÇA em todos os seus termos. Custas ex legis."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006160-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: CAIXA CONSÓRCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
ADVOGADO: VIRGÍNIA VITÓRIO DA SILVA (PI007004) E OUTROS
APELADO: GEORGE GUILHERME SOARES SILVA
ADVOGADO: GILSON DE MOURA CIPRIANO (PI004697)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ARGUISSÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO DECISUM. NÃO OCORRÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.022, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I- É inconteste que a Embargante visa ao reexame das questões envolvidas no deslinde do feito, sendo que, por já haver pronunciamento jurisdicional, independentemente de coadunar-se ou não com a melhor interpretação jurídica, é incabível sua rediscussão, pois, os pontos relevantes deduzidos no recurso foram devidamente apreciados no acórdão embargado.
II- Quanto à alegada contradição no tocante à possibilidade de contemplação do consorciado falecido, tendo em vista a existência de grupo de sorteio direcionado aos consorciados inadimplentes/excluídos, igualmente, não prospera a alegação da Embargante.
III- É que o acórdão vergastado apresenta-se de forma linear, sem nódoas a macular o entendimento exposto, quanto à impossibilidade de se considerar o enquadramento do ex-consorciado como excluído ou inadimplente.
IV- Sem dúvida, as restritas balizas dos Embargos de Declaração não permitem rejulgamento da causa ou a reapreciação de matéria fática, porquanto já houve pronunciamento jurisdicional a respeito.
V- Noutra senda, no que concerne ao pedido do Embargado quanto à cominação de multa à Embargante, à luz do art. 1.026, §2º, do CPC/15, não há razões para o seu acolhimento, por não restar perceptível que a utilização dos presentes Aclaratórios buscam unicamente retardar a marcha procedimental, capaz de caracterizar o seu caráter protelatório, evidenciando-se, na espécie, o exercício da ampla defesa e o livre acesso à Justiça.
VI- Recurso conhecido e improvido.
VII-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, por atenderem os requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, em razão de não restarem configurados, no acórdão embargado, quaisquer VÍCIOS legalmente previstos, que prescinda de integração, consoante seus próprios fundamentos. E mais, DEIXAR de CONDENAR a EMBARGANTE na MULTA prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15, por não restar perceptível o caráter manifestamente protelatório dos presentes Embargos de Declaração." Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Impedido: Não houve. Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem.
Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.8. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009747-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MARIA OLIVIA DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: GEOVANE DE BRITO MACHADO (PI002803) E OUTROS
REQUERIDO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA JULGADA PROCEDENTE. PLANO DE SAÚDE. DEPENDENTES DO IAPEP-SAÚDE. DIREITO ADQUIRIDO. MANUTENÇÃO, IN TOTUM, DA SENTENÇA RECORRIDA.
I- A existência de direito adquirido torna imune o seu titular a quaisquer alterações legislativas supervenientes que o afetem, pois ele já está incorporado definitivamente ao seu patrimônio jurídico, consoante se infere do art. 5º, XXXVI, da CF.
II- Relativamente a esta situação específica, impende-se destacar que este TJPI pacificou o entendimento acerca do direito adquirido dos

dependentes excluídos pelo Decreto nº 12.049/2005.
III- Verifica-se, portanto, que por ocasião do Decreto nº 12.049/2005, a situação dos dependentes das Requerentes já estava consolidada junto ao Requerido, razão porque a sua exclusão sumária implicou em violação ao direito adquirido.
IV- Ressalte-se, por oportuno, a superveniência do Decreto nº 12.861/2007, cujo art. 1º, alterou o Decreto nº 12.049/2005, tornou facultativa a inclusão como beneficiários do IAPEP - Saúde, na condição de dependentes dos segurados, o filho maior de 21 anos, os pais e o menor com sentença de guarda definitiva, não pendente de recurso ou de pedido de revogação.
V- Desse modo, evidenciado o direito das Requerentes de preservarem seus dependentes junto ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, é necessária a manutenção da sentença em reexame.
VI- Recurso conhecido e improvido.
VII-Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da REMESSA DE OFÍCIO, para CONFIRMAR, in totum, a sentença a quo de fls. 38/40, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer do MP Superior."
Participaram os Excelentíssimos Senhores: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho - Relator, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. José Francisco do Nascimento - Desembargador convocado para compor o quórum da Câmara em razão das férias do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve.
Ausente Justificadamente: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Presente a Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando - Procuradora de Justiça.

10.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004640-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: WASHINGTON BARROS SILVA
ADVOGADO: DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.
1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal.
4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007178-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ALEXANDRO ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG (PI005741) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. 1.Cumpre ressaltar que, o Apelante foi condenado à uma pena definitiva de 01 (hum) ano de reclusão, sendo que o Ministério Público não recorreu, tendo transitado em julgado para a acusação a sentença apelada, pena privativa esta que determina prazo prescricional de 04 (quatro) anos, de acordo com o artigo 109, V, c/c o art. 110, caput e § 1º, do CP.2.Pelo que se depreende da documentação acostada aos autos, a conduta criminosa imputada ao Apelante ocorreu no dia 05.11.2006, tendo a denúncia sido recebida no dia 18.07.2007 (fl. 56) e a sentença proferida em 14.05.2014 (fl. 198).3.Em relação aos prazos prescricionais aplicáveis ao caso em tela, nos termos do artigo 109, do CP, temos que a pena aplicada não é superior a 1 (um) ano, a prescrição dar-se-á em 04 (quatro) anos (art. 109, inc. V, do CP).4.Assim, considerando-se que entre a data do recebimento da denúncia, 18.07.2007, e a data da sentença, 14.05.2014, transcorreram-se quase 07 (sete) anos, consumada está a prescrição retroativa, tendo em vista que durante esse decurso de tempo não sobreveio nenhuma causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.5. Recurso conhecido e provido, declarando extinta a punibilidade a ele imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, c/c o art. 110, caput e § 1º, todos do Código Penal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher a preliminar levantada pelo Apelante, declarando extinta a punibilidade a ele imposta pela ocorrência da prescrição da pretensão, tendo como base a pena aplicada, e o fazem com fundamento nos arts. 107, IV, 109, V, c/c o art. 110, caput e § 1º, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001644-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: ARNALDO OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA (PI000004) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. USO DE DOCUMENTO FALSO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ESTELIONATO. ABSOLVIÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. REFEITA. EXCLUSÃO DA ANÁLISE DESFAVORÁVEL EM RELAÇÃO À CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, CONDUTA SOCIAL E MOTIVOS. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1.Destarte, a Maria do Socorro de Sousa, passando pela aposentada Raimunda Nonata dos Santos, fez um empréstimo fraudulento (fls. 88/149) e foi presa em flagrante delito junto com o Sr. José Aurino Alves do Nascimento na cidade de Barras-Pi (processo nº 0000061-72.2014.8.18.0039) e, em seus interrogatórios na esfera policial, ambos citaram o Oliveira (Arnaldo Oliveira), como membro do grupo criminoso (fls. 100/149).

2.As pessoas de Francisca Rina Márcia Lima de Aquino (Rina Márcia) e Flávio Augusto da Silva foram apontados pelos acusados Pedro e Francisco como membros da organização criminosa em apreço, sendo que aqueles são réus no processo criminal nº 0000098-15.2014.8.18.0067, que tramita na Comarca de Piracuruca-PI.

3.Dessa forma, constata-se que os acusados juntamente com outras pessoas fazem parte de uma organização criminosa com ramificação em todo Estado do Piauí e em outros estados da federação, sendo que cada integrante tinha uma função especifica na execução do crime.

4.Compulsando os autos constatei que, os acusados adquiriram os documentos falsificados e, a partir de então, abriram conta no Banco do Brasil S/A, da cidade de Luzilândia-Pi, com a finalidade de obter empréstimo consignado.

5.Ademais, também restou comprovado que os valores requeridos pelos acusados foram autorizados, inclusive aberta conta para o depósito destes valores na Agência do Banco do Brasil S/A da cidade de Luzilândia-PI, e que os mesmos lograram êxito na empreitada criminosa, tendo sido sacados pelos acusados dias após a realização do empréstimo fraudulento.

6.Conforme se observa dos autos, os Apelantes, juntamente com outras pessoas, mediante uso de documentos falsificados, aplicaram vários golpes contra as agências bancárias do Estado do Piauí e pessoas idosas, sendo que foram presos em flagrante delito tentando praticar um crime de estelionato contra o Banco do Brasil da Cidade de Castelo do Piauí-Pi, e que o delito praticado nesta Cidade somente não foi consumado por causa da ação rápida e eficiente da polícia local. Já na Cidade de Luzilândia-PI, os acusados lograram êxito nas suas empreitadas criminosas.

7.Dessa forma, é notório que os acusados se organizaram para somar esforços e, agindo em comunhão de desígnios e unidade de propósitos, consumaram alguns golpes a aposentados do INSS na cidade de Castelo do Piauí-Pi, Luzilândia-PI e em outras cidades do Estado do Piauí-PI, contraindo empréstimos fraudulentos.

8.É impraticável a absorção requerida diante do fato de que o 2º Apelante quando preso em flagrante delito, na Cidade de Castelo-Pi, fez-se passar por outra pessoa, o suposto beneficiário do INSS, apresentando ao policial que efetuou sua prisão a cédula de identidade falsa em nome de Francisco Ferreira Lima, com fim de acobertar a conduta delitiva e ludibriar a autoridade policial em relação a verdadeira identidade do agente, demonstrando não poder o crime de uso de documento falso se encerrar no crime de estelionato. É possível concluir que a utilização de carteira de identidade falsa não se esgotou no crime de estelionato, pois ainda detém potencialidade lesiva, podendo ser empregada na prática de outros delitos.

9.Afasto a análise negativa da culpabilidade. No que concerne à conduta social e à personalidade, entendo que não há elementos para aferi-las, motivo pelo qual também devem ser consideradas favoráveis, visto que para o Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento e condenações sem certificação do trânsito em julgado não podem ser levados à consideração de maus antecedentes, má conduta social ou má personalidade para a elevação da pena-base. Dessa forma, tenho que a elevação da pena com fundamento na prática de vários delitos em diversas cidades do Estado, não restou comprovada, e encontra óbice no enunciado da Súmula 444 do STJ. Os motivos do delito se restringem a intenção de obter vantagem patrimonial fácil, o que já é punido pela própria tipicidade do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias do crime, no caso, retratam reprovabilidade, diante da atitude dos Apelantes na execução dos crimes, visto que utilizavam identidade falsa para cometerem o crime.

10.Como afirmado acima, a utilização de documentos em nome de terceiros para a prática de fraudes, é conduta que merece maior censura e, por isso, justifica a exasperação da pena-base. Sendo assim, excluo a análise desfavorável em relação à culpabilidade, personalidade, conduta social e motivos para o crime mas mantenho como maculadas as circunstâncias do crime.

11. Para o Apelante Arnaldo: crime capitulado no artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, do CP, praticado em Castelo do Piauí: 8 (oito) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos. Para o crime capitulado no artigo 304, do CP, praticado em Castelo do Piauí: fixo a pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa.

12. Há concurso formal entre os crimes praticados em Castelo do Piauí, por conseguinte aplico a pena mais grave, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão, aumentada de 1/6 (um sexto), totalizando em 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos.

13. Para o Apelante Arnaldo: crime capitulado no artigo 171, caput, do CP, praticado em Luzilândia-PI: fixo a pena em definitivo em 1 (um) ano de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa. Para o crime capitulado no artigo 304, do CP, praticado em Luzilândia: fixo a pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa.

14. Há concurso formal entre os crimes praticados em Luzilândia, por conseguinte aplico a pena mais grave, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão, aumentada de 1/6 (um sexto), totalizando em 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos.

15. Do crime de organização criminosa fixo a pena em definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa. Em razão do concurso material entre os crimes praticados pelo 1º Apelante, ARNALDO OLIVEIRA DE FREITAS, unifico as penas aplicadas, portanto, totalizando em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, e 156 (cento e cinquenta e seis) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos.

16. Para o Apelante PEDRO FERREIRA LIMA: crime capitulado no artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, do CP, praticado em Castelo do Piauí: fixo a pena em 8 (oito) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos. Para o crime capitulado no artigo 304, do CP, praticado em Castelo do Piauí: fixo a pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa.

Há concurso formal entre os crimes praticados em Castelo do Piauí, por conseguinte aplico a pena mais grave, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão, aumentada de 1/6 (um sexto), totalizando em 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos.

Para o crime capitulado no artigo 171, caput, do CP, praticado em Luzilândia-PI fixo a pena em definitivo em 1 (um) ano de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa. Para o crime capitulado no artigo 304, do CP, praticado em Luzilândia fixo a pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa.

Há concurso formal entre os crimes praticados em Luzilândia, por conseguinte aplico a pena mais grave, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão, aumentada de 1/6 (um sexto), totalizando em 2 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos.

17. Para o fixo a pena em definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 59 (cinquenta e nove) dias-multa. Em razão do concurso material entre os

crime particados pelo 2º Apelante, PEDRO FERREIRA LIMA, unifico as penas aplicadas, portanto, totalizando em 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos.
Recurso conhecido e parcialmente providos para excluir a análise desfavorável em relação à culpabilidade, personalidade, conduta social e motivos do crime mas manter como maculadas as circunstâncias do crime, por conseguinte aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo ao 1º Apelante, ARNALDO OLIVEIRA DE FREITAS, em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 156 (cento e cinquenta e seis) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "a" do Código Penal e fixar definitivamente a pena ao 2º Apelante, PEDRO FERREIRA LIMA, em 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e DAR-LHES parcial provimento, para excluir a análise desfavorável em relação à culpabilidade, personalidade, conduta social e motivos do crime, mas manter como maculadas as circunstâncias do crime, por conseguinte aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo ao 1º Apelante, Arnaldo Oliveira de Freitas, em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 156 (cento e cinquenta e seis) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, aquela a ser cumprida em regime fechado, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "a" do Código Penal e fixar definitivamente a pena ao 3º Apelante Pedro Ferreira Lima, em 7 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, esta a ser calculada sobre 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos, aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "b" do Código Penal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial hamonia com o parecer do Ministério Público Superior.

10.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005220-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
APELANTE: KASSIO BRUNO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO GONCALVES DE MESQUITA (PI001706)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE DE ARMA DE FOGO - PEDIDO RECHAÇADO - ABSOLVIÇÃO POR ERRO DE PROIBIÇÃO - TESE AFASTADA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Não merece prosperar a tese desclassificatória, pois o revólver calibre 22, consoante auto e apreensão de fl. 14, foi encontrado dentro da motocicleta do apelante, como ele próprio afirmou ser de sua propriedade. Ora, o veículo do acusado não pode ser considerado como sua residência ou local de trabalho, nem mesmo extensão destes.
2 - Igualmente, sem razão a tese de erro de proibição, haja vista ter o réu demonstrado com veemência que não agiu de forma inconsciente, sendo contraditório ao aduzir que comprou uma arma para se defender, quando na verdade não sabia sequer usá-la. Além disso, não se pode olvidar que o apelante faz parte de uma geração que possui fácil acesso à informação, através dos mais variados meios (internet, TV, jornais, revistas, etc..) e, certamente, inteirou-se da ampla Campanha do Desarmamento, criada pelo Governo Federal, após a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).
3 - Por fim, a reprimenda já foi estabelecida em seu mínimo legal em instância a quo, logo, sem razão de existir o pedido de redimensionamento.
4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005465-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA
APELANTE: MAXSUEL SOUSA POSSIDÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA (PI001731)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - AUTORIA DO CRIME NÃO DEMONSTRADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do Auto de Apreensão e Apresentação (fls. 19 e 51) e do Auto de Exame Pericial definitivo (fls. 140/142), exsurgindo-se a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de cerca de 285 kg (duzentos e oitenta e cinco quilogramas) de maconha, desidratada, distribuídas em 20 (vinte) invólucros plásticos. Todavia, a autoria não ficou suficientemente demonstrada com relação ao apelante, pois a prova testemunhal colhida, tanto em juízo, quanto em sede inquisitorial, não foi apta a reunir elementos inequívocos e capazes de denotar que o episódio deflagrado se amolda em alguma das modalidades punidas pelo artigo 33, §1º, II, da Lei 11.343/2006, senão vejamos: Em seu interrogatório judicial, o corréu Alexandre da Silva (fls. 351 - DVD-R), apontado como o caseiro da Fazenda Milagres, onde fora encontrada vasta plantação da cannabis sativa L, informou que fazia três meses que estava na fazenda e ganhava cerca de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente para cuidar do local; afirmando, ainda, com certeza, que nunca sequer viu o apelante.
2 - Os depoimentos dos policiais militares, por sua vez, detiveram-se a relatar o momento da abordagem do caseiro e descoberta da fazenda, não trazendo aos autos qualquer liame entre a traficância e o apelante. A testemunha Lázaro Antônio Sampaio (DVD-R fl. 351), antigo proprietário da Fazenda Milagres, disse que o apelante foi intermediador da venda de sua propriedade, apresentando-lhe o comprador.
3 - De sorte que, da análise das provas referidas, constata-se a existência de dúvida quanto à real ocorrência de alguma das condutas censuradas pelo tipo penal imputado ao recorrente. Isso poque não há nenhuma atitude por parte do apelante apta a demonstrar de forma evidente a ocorrência de tráfico de drogas, haja vista que o fato de Maxuel, vulgo "Gordo", ter sido apontado como intermediador da venda da propriedade onde era realizado o cultivo de maconha, não fornece a certeza de que o mesmo praticava a traficância naquela localidade, mesmo porque referida conduta não se amolda àquelas descritas no aludido comando legal.
4 - Nesse diapasão, chega-se a este estágio processual sem que haja certeza de que o acusado tenha, de fato, cometido o delito em tela. Outrossim, mesma sorte assiste ao apelante em relação ao crime de associação para o tráfico.
5 - O Magistrado de piso, ao concluir pela condenação do Apelante em relação ao crime previsto no art. 35, da Lei nº 11.343/2006, não fez

referência ao vínculo associativo estável e permanente porventura existente entre eles, sendo inviável a manutenção da condenação pelo tipo penal descrito no artigo em questão, que, conforme mencionado, não comporta associação meramente eventual, visto que não restou demonstrado qualquer liame entre o apelante e o cultivo da planta psicotrópica, ao contrário do que expressamente asseriu na sentença. Dessa forma, não ficou evidente que o apelante esteja no contexto no artigo 35, da Lei em comento.
6 - Assim, ante a ausência de provas robustas e incontestes da participação do apelante no aludido evento criminoso, há que se reformar o decisium censurado, merecendo prosperar o pedido de absolvição dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, aqui manejados.
7 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.007276-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES (PI006035B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL FURTO QUALIFICADO MEDIANTE ESCALADA. REDUÇÃO PENA-BASE. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL. DOSIMETRIA REFEITA. COMPENSAÇÃO AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A CONFISSÃO. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. DEVE SER PROPORCIONAL A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O Magistrado sentenciante ao analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP, considerou negativamente as vetoriais conduta social e circunstâncias do crime.
2. Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferirem o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade.
3. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: \"É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base.\"
4. In casu, verifica-se que o Apelante ostentava uma condenação com trânsito em julgado à época dos fatos, sendo que o Magistrado de piso considerou outros apontamentos em sua folha de antecedentes posteriores à sentença condenatória transitada em julgada para valorar negativamente a conduta social do acusado, de modo a estabelecer a pena-base acima do piso legal, o que não se admite, nos termos acima consignados.
5. Portanto, o Magistrado de piso incorreu em bis in idem ao considerar a vetorial conduta social negativamente com base na condenação transitada em julgada e por ser o Apelante réu em outros processos e na segunda fase aplicar a agravante da reincidência.
6.Na PRIMEIRA FASE da dosimetria da pena, afastada a valoração negativa da conduta social do Apelante e considerando somente a vetorial circunstâncias do crime como negativa fixo a pena base em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão. Na SEGUNDA FASE, vislumbro a presença atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, devendo ocorrer o compensamento, portanto, mantenho a pena anteriormente aplicada.
7.Na última etapa, TERCEIRA FASE, não há causa especial de aumento e de diminuição da pena. Com efeito, determino a sanção, em definitivo, em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 25 (vinte e cinco) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e aquela a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, por ser o Apelante reincidente.
8. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, para considerar a vetorial conduta social do crime favoravelmente, por conseguinte aplicando a pena privativa de liberdade em definitivo em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e, para reduzir a pena de multa aplicada, visto que esta deve ser proporcional à pena privativa de liberdade imposta, fixando em 25 (vinte e cinco) dias-multa, cujo dia multa resultará a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração e aquela a ser cumprida em regime aberto, em obediência ao artigo 33, alínea "c" do Código Penal, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005325-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: REGIS PAULO AGUIAR DIAS
ADVOGADO: VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS - DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO - PEDIDO RECHAÇADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Ao contrário do alegado pelo recorrente, a causa de aumento referente ao concurso de pessoas restou incontestavelmente comprovada no caderno processual, que traz em seu bojo as declarações da vítima (fls. 08 e 102), os autos de apreensão e de restituição (fls. 10/11), além dos depoimentos das testemunhas ouvidas em sede inquisitorial.
2 - Insta salientar que o fato de as outras pessoas envolvidas no ilícito não terem sido identificadas não constitui óbice para a caracterização do aumento referente ao concurso de agentes, pois basta à acusação provar a existência da majorante, e assim foi feito, consoante prova oral colhida.
3 - De sorte que inviável se perfaz o pleito desclassificatório manejado neste recurso.
4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.16. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010781-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS E OUTRO
IMPETRADO: WAGNER DA SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO (PI006117) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.

1 - O decisum vergastado destacou em seu bojo a elevada periculosidade do paciente, o qual demonstrou ser um criminoso contumaz, tendo em vista já ter sido condenado pelo crime de roubo majorado nos autos do Processo nº 0028588-22.2014.8.18.0140, além de ameaçar testemunhas dos crimes que ensejaram a impetração desta ordem. Logo, deve ser mantida a sua reclusão preventiva para a garantia da tranquilidade social, sempre abalada pela grande quantidade de crimes deste jaez.
2 - Denegação da ordem.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.006992-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
IMPETRADO: ANDERSON ARAÚJO MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: MICKAEL BRITO DE FARIAS (PI010714)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO PARA O JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI - NÃO OCORRÊNCIA -CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Analisando as informações prestadas, verifica-se que o feito segue regular tramitação, e que a magistrada a quo não agiu com desídia na sua condução, motivo pelo qual não resta configurado o alegado excesso de prazo.
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, determinando ainda, que se oficie o Juiz para que este designe data para julgamento, mediante imediata comunicação ao eminente Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.18. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011024-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
IMPETRADO: ANTONIO CAMINHA FEITOSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA. ORDEM DENEGADA.

1 - O magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, acentuando a grande probabilidade de o paciente voltar a delinquir caso seja posto em liberdade, pois são corriqueiras as agressões perpetradas pelo acusado contra sua esposa e filho, imprimindo-lhes grande temor com suas condutas, a ponto de fazer com que o menor saísse de casa em busca abrigo onde estivesse protegido da fúria injustificada de seu genitor, que, inclusive, já foi condenado nos autos do Processo nº 0000018-36.2004.8.18.0056, pela pratica do crime de homicídio qualificado, a uma pena de 14 (quatorze anos) de reclusão. Além disso, restou consignado na decisão combatida que a esposa do paciente só não o denunciava por medo, confirmando que os fatos narrados ao Conselho Tutelar eram verídicos.
2 - Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010965-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA E OUTRO
IMPETRADO: CICERO JOSE LUCIO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PREJUDICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA. Prisão domiciliar.

Não preenchimento dos requisitos. ORDEM DENEGADA.
1 - da análise das informações emanadas do acoimado coator, afere-se que a denúncia já foi oferecida, sendo, inclusive, recebida e determinada a notificação do acusado. Dessa forma, a alegativa de excesso de prazo para o oferecimento da peça acusatória encontra-se superada, restando prejudicado o mandamus, no que concerne a este ponto, tendo em vista a perda do seu objeto.
2 - o decisum vergastado destacou em seu bojo a elevada barbaridade do crime cometido, o qual certamente maculará a integridade física e mental da vítima pelo resto de sua vista, haja vista tratar-se de estupro de vulnevável, onde o agente abusou da pureza imanente à menor em tenra idade para lhe molestar, consoante denota-se de trecho colacionado no decisum vergastado.
3 - os impetrantes não colacionaram aos autos qualquer documento que comprove o alegado, não tendo sido preenchidos os requisitos estabelecidos na lei processual penal. Nessa senda, há somente as certidões de nascimento dos filhos, sendo que somente um deles possui 11 (onze) anos de idade, e um resultado positivo de teste de gravidez. Portanto, não restou demonstrada a imprescindibilidade do paciente para os cuidados das crianças, que, além dele, possuem a sua genitora como responsável.
4 - Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010895-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: LUIZ ARTHUR SERRA LULA
IMPETRADO: HUMBERTO CASTELO BRANCO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO: EMANUEL SANTOS PORTELA (PI011343) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DOS TRABALHOS INVESTIGATÓRIOS. DENEGAÇÃO DA ORDEM.
1 - Consoante entendimento consolidado do Superior Trubunal de Justiça, o trancamento de inquérito policial ou ação penal, por ser medida excepcional, só é admissível quando evidente, de plano, a inexistência de indícios de autoria do delito, a não comprovação de sua materialidade, a atipicidade da conduta do acusado ou a extinção da punibilidade.
2 - De uma detida análise dos autos, entendo que a tese ventilada pela defesa não merece prosperar, haja vista não ter sido demonstrada nos autos a ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação, o que me leva a concluir pela não procedência do pedido de trancamento formulado.
3 - Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011460-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL ALENCAR
ADVOGADO: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (PI003272)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRELIMINARES : NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL - REJEITADAS - DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - TESE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1 - A aplicação do princípio da motivação das decisões judiciais, quando se tratar de recebimento da inicial acusatória, merece peculiar ponderação, mormente se já proferida condenação em face do acusado, tendo em vista que a fundamentação contida na sentença, por abarcar todo o caderno processual, forma juízo de valor extenso que alcança todas as decisões anteriormente prolatadas.
2 - O que proíbe a legislação pátria é o acusador de exceção, aquele que é designado para o caso específico, o que não se perfez na questão em análise, tendo o processo seguido o seu curso regular, de acordo com o devido processo legal, não ocorrendo qualquer nulidade como busca o apelante. Desta feita, rejeito as preliminares arguidas.
3 - A materialidade e a autoria do crime em tela foram reconhecidas pelo Conselho de Sentença, com respaldo no Laudo de Exame Cadavérico (fl. 12), o qual atestou como causa da morte da vítima uma parada cardiorrespiratória, produzida por uma facada na altura do peito, bem como nos depoimentos das testemunhas colhidos em plenário. Impende salientar que, tanto na fase inquisitorial, quanto em juízo, o acusado confessou ter sido o autor da conduta típica que lhe fora imputada.
4 - Logo, os membros do Conselho de Sentença agiram no estrito cumprimento da soberania que lhes é atribuída constitucionalmente, ao optarem por uma das vertentes probatórias, por considerá-la verossímil e de maior credibilidade, em detrimento da outra, sendo sua decisão de mérito reformável apenas quando totalmente divorciada do conjunto probante, o que certamente não é o caso dos autos, de modo que incensurável a decisão proferida em primeiro grau.
5 - Contudo, há que se retocar o decisum atacado, apenas para aplicar a atenuante da confissão espontânea, vez que o acusado confessou a prática delitiva, declinando os motivos que o levaram a ceifar a vida do ofendido, sendo o seu relato utilizado como meio de convicção dos jurados. Todavia, o Conselho de Sentença não reconheceu a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP. Aliás, tal circunstância sequer chegou a ser quesitada.
6 - Em que pese não ter sido submetida à votação pelo Júri, a confissão espontânea deveria ter sido aplicada na sentença, haja vista a sua comprovação nos autos. Sendo assim, por medida de justiça, faz-se necessário o redimensionamento da pena do Apelante, a fim de que a atenuante vindicada incida na segunda fase do sistema trifásico de aplicação da pena.
7 - Nova dosimetria: No caso em apreço, observo que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base em 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, pois, ao analisar as circunstâncias judiciais, valorou negativamente a culpabilidade do agente. Na segunda fase, o apelante faz jus ao benefício da atenuante da confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP, de modo que atenuo em 1/6 (um sexto) a pena intermediária, passando a dosá-la em 6 (seis) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão. Por fim, na etapa final do sistema trifásico, incidente a causa de diminuição elencada no art. 121, §1º, do CP, motivo pelo qual reduzo a pena em 1/6 (um sexto), ficando definitivamente estabelecida em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto.

8 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial, redimensionando a pena do Apelante para 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.22. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009880-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA
RECORRENTE: ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO (PI007121) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESPRONÚNCIA - AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI - TESE AFASTADA. RECURSO IMPROVIDO.
1 - A materialidade restou confirmada pelos exames de corpo de delito de fls. 18 e 42, auto de apresentação e apreensão, atestado médico de fl. 43 e exame pericial de fls. 160/161. Os indícios de autoria, por sua vez, estão ancorados nas declarações do acusado, que confessou ter praticado os atos que lhe foram imputados, bem como nos depoimentos das testemunhas. Decerto, a ocorrência do delito é incontroverso nos autos, assim como indícios de autoria, tornando-se indubitável, pois, a pronúncia do acusado, não se podendo acolher a tese de despronúncia suscitada pela defesa.
2 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.23. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011027-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI - PI E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA.
1 - A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou ser pessoa intrépida, tendo supostamente ameaçado de morte sua esposa, utilizando-se de uma arma para imprimir-lhe grave temor, deixando evidente que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos.
2 - Denegação da ordem.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.24. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008448-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MONTE ALEGRE / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO E OUTRO
IMPETRADO: JOSÉ EDIVANDO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: LAUDO RENATO LOPES ASCENSO (PI013892) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CONHECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO DOMICILIAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E NESTA PARTE DENEGADA.
1 - A TESE DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA JÁ RESTOU FARTAMENTE RECHAÇADA NO HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005092-8, TAMBÉM DE MINHA RELATORIA, ONDE OS MEMBROS DESTA COLENDA CÂMARA, À UNANIMIDADE, VOTARAM PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM IMPETRADA COM BASE NESSE FUNDAMENTO.
2 - a instrução processual não se encontra paralisada por morosidade da justiça, na medida em que, em momento nenhum, o magistrado de piso mostrou-se desidioso na condução do feito. Ao contrário, vem impulsionando a lide de forma a atingir uma rápida solução, tudo isso em respeito aos direitos inerentes ao paciente, notadamente a liberdade, cuja constrição deve ser medida excepcional.
3 - EM RELAÇÃO À PRISÃO DOMICILIAR, percebo que não foram exibidas provas idôneas dos requisitos estabelecidos na norma acima transcrita, sendo inviável, assim, a substituição do cárcere pela prisão domiciliar. Com efeito, existe um laudo médico (fls. 199/200) o qual atesta que o paciente sofre de dores em toda a extensão de sua coluna vertebral, no entanto, aludido parecer não se mostra conclusivo quanto aos cuidados especiais dos quais necessita o paciente para viabilizar uma melhor qualidade de vida.
4 - CONHECIMENTO PARCIAL E DENEGAÇÃO DA ORDEM.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente o mandamus e, na parte conhecida, pela denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.25. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.009184-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: DANIEL SILVA
ADVOGADO: FABRICIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO (PI003339)
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 41, DO CPP. NULIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A denúncia deve trazer em seu bojo a identificação do acusado, bem como a descrição do fato criminoso, data e local do crime e indicar as elementares do tipo infringido. Todavia, em que pese o esforço hercúleo do Parquet em combater a impunidade, nem todos esses requisitos foram devidamente observados quando do oferecimento da opinio delicti, a qual não descreveu, de acordo com o susodito dispositivo, qual seria a participação do acusado na ação delituosa, limitando-se, apenas, a dizer que "os acusados, percebendo a vulnerabilidade da vítima porque estava sozinha, dizendo: "Olha ali ele, ele está sozinho", perseguiram-na correndo atrás dela que a todo custo tentava escapar, mas que teve a fuga dificultada porque havia ingerido bebidas alcoólicas". Esta foi a única menção feita em relação ao envolvimento do recorrente na ação criminosa, não restando esclarecida qual teria sido a motivação, se havia liame entre os infratores, bem como entre estes e a vítima ou se o recorrente foi coautor ou mero partícipe da conduta praticada.
2 - Ademais, dos depoimentos colhidos na fase investigatória, o que se afere é que o responsável pela execução foi o menor infrator, identificado como Caio, que por ter fugido para outra cidade, não fora localizado. A única referência quanto ao auxílio dado pelo recorrente ao agente que promoveu os disparos foi que aquele correu atrás da vítima.
3 - Insta registrar, ainda, que, em caso de concurso de agentes, esta descrição deve ser realizada de forma a que possibilite identificar a ação de cada um dos envolvidos, tendo em vista que, a teor do art. 29, do Código Penal, estes responderão pelos seus atos, na medida de suas culpabilidades. Tal entendimento, no entanto, poderá ser flexibilizado quando se tratar de crimes multitudinários ou quando praticados por várias pessoas, onde o relato pormenorizado da participação exata de todos os infratores se afigura impossível.
4 - Destarte, o que resta evidente é que a denúncia não contém os requisitos mínimos necessários à defesa do réu, ante a ausência pormenorizada da participação do denunciado no crime, fato que dificulta a compreensão da acusação e obstaculiza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, logo, deve ser rejeitada, posto que a inicial acusatória com descrição deficitária ou ausente é inepta.
5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.26. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.008683-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
RECORRENTE: VALDEMAR GOMES PINHO
ADVOGADO: GISELA MENDES LOPES (PI005439)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA.

1. Na decisão de pronúncia, o Magistrado, em obediência ao aludido artigo, ao proferir a decisão deve fundamenta-la restringindo-se a indicar a materialidade do fato e a existência de indícios de autoria ou participação, além de mencionar o dispositivo em que se encontrar, em tese, incurso o acusado. Devendo, ainda, especificar as qualificadoras e as causas de aumento de pena se existirem.
2. Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Auto de Exame de Corpo de Delito (fls. 08), o qual atesta que a vítima sofreu ofensa à integridade física.
3. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios suficientes da autoria delitiva, em especial pelas oitivas testemunhais colhidas, tanto na fase inquisitorial quanto na judicial, conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
4. A testemunha Leandro da Silva, em seu depoimento prestado em juízo (fl. 78), afirmou que estava presente no momento do crime, acrescentando que o Recorrente efetuou 05 (cinco) disparos de arma de fogo contra a vítima, por esta não lhe ter dado dinheiro nem cigarros. Confirmou que, após insistentes pedidos de dinheiro e cigarro, a vítima havia se dirigido para o Recorrente e dito "rapaz não te dou dinheiro nem na bala", momento em que aquele saca um revólver e aponta para a vítima, mas não atira e se retira do local. No entanto, após 5 minutos retorna e começa a atirar em direção à vítima.
5. Ademais, em que pese ter o Recorrente suscitado a legítima defesa, é indubitável frisar que o mesmo disparou 5 projeteis de arma de fogo contra a vítima.
6.Frisa-se que, para a aplicação da excludente de ilicitude da legítima defesa pressupõe o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam, agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou alheio, e reação com emprego de meios necessários e o uso moderado desses meios, portanto existindo dúvidas quanto ao preenchimento de tais requisitos deve ser decidida pelo Tribunal do Júri, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Conselho de Sentença.
7. É certo que, o Recorrente assumiu o risco de produzir o resultado morte, ao ir até o bar armado, não podendo, nesse caso, ser subtraída a competência constitucional conferida ao Conselho de Sentença para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.
8. Por outro lado, a análise minuciosa da questão, nessa fase processual, não é possível, a não ser que todos os elementos dos autos conduzissem à única conclusão de que o agente não tivesse adotado a ação dolosa, o que não ocorreu no presente caso.
9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.27. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.008962-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
IMPETRANTE: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO
IMPETRADO: ANTONIO JOSÉ SILVA MELO E OUTRO

ADVOGADO: JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI005460)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTE MONITORADO ELETRONICAMENTE COM TORNOZELEIRA - PEDIDO DE RETIRADA DA MEDIDA CAUTELAR DO ART. 319, IX, DO CPP - POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO - DECISÃO UNÂNIME.

1. No caso dos autos, esta Colenda Câmara Criminal, na sessão realizada no dia 02.12.2015, concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente, com imposição de determinadas medidas cautelares, inclusive, a de monitoração eletrônica;
2. Entretanto, considerando as informações prestadas pela autoridade coatora e os documentos acostados aos autos, verifica-se que inexistem motivos idôneos capazes de justificar a manutenção da restrição ao paciente, já que ele vem cumprindo regularmente todas as condições que lhe foram impostas e a situação perdura por mais de 01 (um) ano sem que a instrução tenha sido concluída, sendo designada audiência de instrução e julgamento somente para o dia 05.09.2018;
3. Desse modo, vejo como dispensável a manutenção de tal medida, haja vista que, além de desarrazoado o seu prazo de duração, trata-se de paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, razão pela qual não se vê demostrada a periculosidade a justificar o uso de tornozeleira eletrônica;
4. Possibilidade de revogação da medida cautelar prevista no art.319, IX, nos termos do art.282, §5º, 1ª parte do CPP;
5. Ordem concedida, à unanimidade, para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico, com a consequente extração da tornozeleira do paciente ANTÔNIO JOSÉ SILVA MELO, mantendo-se inalteradas as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela CONCESSÃO da ordem impetrada,para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico,coma consequente extração da tornozeleira dopacienteANTÔNIO JOSÉ SILVA MELO, mantendo-se inalteradasas medidas cautelares previstas no art. 319, I, II,III, IV e V c/co art. 282, ambosdo CPP, advertindo-lhe que o seu descumprimento implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa,comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito, bem como à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica para que proceda ao cumprimento desta decisão, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.007994-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
APELANTE: FERNANDO JOSE DA COSTA MENDES
ADVOGADO: DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL) - CONDENAÇÃO - RECURSO DEFENSIVO - PRELIMINAR - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO PROMOTOR NATURAL E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL -

NULIDADE ABSOLUTA DO JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA - MÉRITO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO.

1 Inexistindo o suscitado desrespeito aos princípios constitucionais do Promotor Natural e do Devido Processo Legal, não merece acolhida a pleiteada nulidade posterior à pronúncia (art. 593, III, a, do CPP); Precedentes;
2 Constatada a existência de um mínimo probatório apto a acolher a tese acusatória e a sufragar o juízo condenatório, não há que falar em "decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos" (art. 593, III, d, do CPP), razão pela qual impõe-se a manutenção do decisum, em atenção à soberania dos veredictos; Precedentes;
3 Condenação ao pagamento de custas que encontra amparo no art. 804 do CPP, o qual não faz ressalva aos beneficiários da justiça gratuita. Obrigação, por outro lado, que pode ser sobrestada enquanto perdurar o estado de pobreza, medida que cabe ao juízo das execuções. Precedentes;
4 Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007168-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: THIAGO SOUSA DE CARVALHO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, I e II, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP) - 1º APELO (CASIMIRIM DE SOUSA SILVA) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DAS MAJORANTES - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA DIMINUIÇÃO PELA TENTATIVA NO PATAMAR DE 2/3 - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - GRAVE AMEAÇA - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Pelo que se extrai do conjunto probatório, notadamente das declarações da vítima e depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, não resta dúvida quanto à materialidade e autoria delitivas, razão pela qual se impõe a manutenção da condenação.
2. O concurso de agentes restou evidenciado pelas declarações da vítima, colhidas tanto na fase investigava quanto em Juízo, sendo pacífico que a causa de aumento pelo concurso de pessoas deve incidir ainda que não haja identificação do outro agente envolvido na prática delitiva. Precedentes.
3. De igual modo, inexiste razão para o afastamento da majorante referente ao emprego de arma, vez que, na espécie, houve apreensão do instrumento usado na prática criminosa.
4. Embora a pena final aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos, tem-se que o crime foi praticado mediante grave ameaça, o que impede a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
5. Incabível a exclusão da pena de multa, vez que se trata de obrigação imposta no caput do art. 157 do CP.

6. O réu, ainda que beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.
7. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011941-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PENAL PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - DANO QUALIFICADO (ART. 163, PAR. ÚNICO, I E III, DO CP) - CONDENAÇÃO - APELO DEFENSIVO - DOSIMETRIA DA PENA - AFASTAMENTO DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NO JUÍZO DE ORIGEM - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS - EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Afastadas duas circunstâncias judiciais dentre as quatro consideradas desfavoráveis pelo juízo de origem, impõe-se o redimensionamento proporcional da pena-base.
2. Embora a pena final imposta seja inferior a 4 (quatro) anos, tem-se que a valoração negativa das circunstâncias judiciais, sobretudo aquelas relacionadas com o crime, não recomenda a substituição da pena, nos termos do art. 44, III, do CP.
3. Ademais, consta dos autos que o apelante portava uma faca no momento do delito, inclusive ameaçando a vítima, o que também impede a substituição, sendo incabível o acolhimento do pleito defensivo. Inteligência do art. 44, I, do CP.
4. A condenação a título de danos materiais ou morais deve ser precedida de pedido formal para apuração da quantia devida, o que não ocorreu na hipótese, razão pela qual se impõe a sua exclusão.
5. Impossível a desconsideração da pena de multa, vez que se trata de obrigação imposta no art. 163, parágrafo único, do CP.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar a pena imposta ao Apelante, fixá-la em definitivo em 1(um) ano e 2 (dois) meses de detenção, em regime aberto, e 35 (trinta e cinco) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, além de AFASTAR da condenação o pagamento do valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) ao Estado e R$ 2.000,00 (dois mil reais) à vítima, a título de reparação de danos, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.007467-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
APELANTE: MARIA DO CARMO CASTRO E OUTRO
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33 DA LEI 11.343/06 C/C ART. 180, DO CP - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - RECEPTAÇÃO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

1. A prova da materialidade do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 depende da constatação segura da natureza da substância apreendida, o que se dá por meio do Laudo Toxicológico Definitivo - elemento indispensável para determinar a adequação da conduta ao tipo legal correspondente, devendo ser juntado em momento oportuno, qual seja, antes da sentença.
2. O exame toxicológico definitivo é necessário para confirmar as análises preliminares feitas no momento da apreensão da substância suspeita de ser entorpecente.
3. Na hipótese, o laudo de constatação foi realizado por peritos não oficiais, cujas qualificações acadêmicas são incertas, em procedimento no qual não foram determinadas as quantidades das substâncias nem obedecidas as metodologias necessárias, sendo insuficiente para a prolação de um decreto condenatório. Precedentes.
4. Consoante o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, a ausência desse laudo não é causa de nulidade, mas de absolvição por ausência de comprovação da materialidade delitiva.
5. Quanto ao crime de receptação, a materialidade e autoria delitivas restaram demonstradas pelas provas carreadas aos autos, sendo incabível a absolvição.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade. Ordem de habeas corpus concedida de ofício.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para absolver as apelantes quanto ao crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), mantendo-se a condenação pelo crime de receptação (art. 180 do CP), e, extensivamente, de ofício, concedem Habeas Corpus em favor das Apelantes, bem como a expedição de Alvará de Soltura, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.32. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012743-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: HAVANA FREITAS ANTUNES
IMPETRADO: ANTONIO NARCISO PINHEIRO DE QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO: HAVANA FREITAS ANTUNES (PI010367) E OUTRO

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. In casu, a manutenção da prisão preventiva restou fundamentada na garantia da ordem pública, dada a periculosidade do paciente, por ser contumaz na prática delitiva, já que responde a outras ações penais, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2.Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,nos termos do voto do Relator eem consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.33. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012106-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: SAVINA PRISCILA RODRIGUES PESSOA
IMPETRADO: ARTHU MOURA CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: SAVINA PRISCILA RODRIGUES PESSOA (PI013874)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública dada a gravidade concreta do crime e a periculosidade do paciente, demonstrada pelo modus operandi, uma vez que fora praticado em concurso de agentes, mediante grave violência, pois houve ofensa à integridade física da vítima, razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia, sendo que na hipótese sequer foram comprovadas. Precedente do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,nos termos do voto do Relator eem consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.34. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012513-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: DULCIMAR MENDES GONZALEZ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI E OUTRO
ADVOGADO: DULCIMAR MENDES GONZALEZ (PI002543)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO SIMPLES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Deixando o writ de ser instruído com a cópia da decisão que decretou a prisão preventiva, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não-conhecimento da ordem neste ponto;
2. Concluída a instrução, como na hipótese, resta superado o alegado constrangimento. Incidência da Súmula 52 do STJ;
3. Ordem parcialmente conhecida e denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer da tese de ausência de fundamentação e pela denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.35. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011856-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO: ALDO FRANKLIN DE SOUSA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI004875)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO, RESISTÊNCIA, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO INICIADA - AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1.In casu, não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento já se iniciou, aguardando o Juiz apenas a devolução de carta precatória expedida para oitiva de testemunhas para finalizar a instrução;
2. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.36. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012160-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ITAINÓPOLIS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR
IMPETRADO: RIVALDO DE MOURA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR (PI005763)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS E PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e da existência de indícios suficientes de autoria (art.312, caput do CPP), verifico que agiu, acertadamente, o magistrado a quo ao decretar a prisão preventiva com base na necessidade da garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta dos crimes, a periculosidade do paciente e a possibilidade de reiteração delitiva, haja vista ter sido apreendido em seu poder "(...) uma motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ES, placa OSB 9177, com restrição de furto/roubo; uma espingarda calibre 36, CBC; dois cartuchos intactos de calibre 36; e outros materiais (...)", além da natureza da droga apreendida, no caso, "um saco plástico contendo uma quantidade significativa de cocaína; 04 invólucros plásticos de cocaína prontos para a venda (...)", razão pela qual não há que se falar em ausência de fundamentação no decisium;
2. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de per si garantirem a revogação da custódia. Precedente do STJ;
3. Ordem denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordemimpetrada,face a ausência do alegado constrangimento,nos termos do voto do Relator eem consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012103-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
IMPETRADO: JOSEANE DOS SANTOS LIMA E OUTRO
ADVOGADO: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO (PI003899)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, ROUBO MAJORADO E FURTO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua manutenção, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP;
2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema em relação à paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315 do CPP);
3. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 61/63 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante a imposição de determinadas medidas cautelares, nos termos do voto do Relator e em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.38. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011966-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: CÁSSIO VENUTO FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO - ORDEM NÃO CONHECIDA NESTE PONTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - DEMORA OCASIONADA PELA DEFESA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Deixando o writ de ser instruído com a cópia da decisão que ordenou a prisão preventiva, torna-se impossível a constatação da ilegalidade apontada, impondo-se, de consequência, o não-conhecimento da ordem neste ponto;
2. No caso dos autos, inexiste constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução quando provocado pela defesa. Incidência da Sumula 64 do STJ;
3. Ordem parcialmente conhecida e denegada, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO conhecer da tese de ausência de fundamentação e pela denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.39. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012866-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO
IMPETRADO: JOHN DAVID MELO OLEGÁRIO E OUTRO
ADVOGADO: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO (PI004387)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO COM REGIME FIXADO NA SENTENÇA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Consoante já mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados todos os motivos que autorizam sua manutenção, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP;
2. In casu, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a manutenção da medida extrema em relação ao paciente, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IV, da CF) e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 387,1º, do CPP);
3. Conforme ainda registrado na liminar, verificou-se que, na hipótese, há incompatibilidade entre a manutenção da custódia cautelar e a fixação do regime semiaberto, haja vista que, além do decisium carecer de fundamentação, não está fundado nos requisitos do art.312 do Código de Processo Penal;
4. Liminar confirmada. Ordem concedida, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 33/35 pelos seus próprios fundamentos, para conceder em definitivo a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.40. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.007144-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO: MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (PI001973) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, confirmando a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.41. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.001457-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (PI001235) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.42. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005311-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: ROSEANA BORGES LEITE E OUTRO
ADVOGADO: SARA TAVARES LEITE SIQUEIRA (PI002252) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino

médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.43. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009415-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: GEOVANNA CAROLINNE MENDES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO: RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.44. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005296-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: LETICIA LUSTOSA SILVA MENDES
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.45. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000328-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: DEOCLECIO DANTAS FERREIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO: NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.46. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.005903-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
JUÍZO: CLOVIS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAFAEL MALTA BARBOSA (PI008541)
REQUERIDO: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR BENEDITO PORTELA LEAL E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 3. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

10.47. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.005322-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
JUÍZO: VIRGINNIA MAYARA LUSTOSA SENA E OUTRO
ADVOGADO: WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
REQUERIDO: DIRETORA DO INSTITUTO DE ENSINO INTELECTUS LTDA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 3. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.48. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.008980-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 2ª VARA
JUÍZO: MARIANA STÉFANE SIQUEIRA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAMES ARAUJO AMORIM (PI008050)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO COMINATÓRIO. NOMEAÇÃO E POSSE. CARGO DE ENFERMEIRA. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA. EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CERTAME ANTERIOR. PRAZO DE VALIDADE EM CURSO 1. O ente público ao disponibilizar as vagas para o cargo postulado fica adstrito ao cumprimento das regras emanadas do edital do concurso, sobretudo, quando, por meio de contratação precária de terceiro, ainda que para o atendimento de necessidade temporária. 2. Com efeito, os documentos inclusos pela autora nos autos, mesmo que não tenha sido aprovada dentro do número de vagas, previstas no edital, o direito líquido e certo se concretiza pela contratação precária de terceiro para preenchimento das vagas para as quais a autora fora classificada, resultando, na comprovação e necessidade de pessoal para ocupar os cargos. 3. Ademais, se o próprio Poder Público contrata, ainda que temporariamente, demonstra que é conveniente e oportuna a nomeação de candidato classificado no certame realizado anteriormente. Assim, temos que não é apenas um direito líquido e certo do aprovado, mas também uma questão de probidade administrativa, pois à luz do princípio da moralidade, não pode o

Poder Público contratar com terceiros quando há candidatos classificados em concurso público, cujo prazo de validade ainda não tenha se expirado. 4. Reexame Necessário negado provimento, sentença mantida por decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, mas, para negar-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão singular, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

10.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.001545-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MARCIEL RUFINO PORTELA LEAL
ADVOGADO: JAEL MOTA DE SOUSA (PI008246)
LITISCONSORTE PASSIV: SECRETARIO(A) DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. 1.Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. 2. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. 3. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. 4. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 30/33, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

10.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001326-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (MENOR)
ADVOGADO: CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (PI003156)
APELADO: DIRETOR DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REFORMA - CAUSA MADURA - JULGAMENTO IMEDIATO - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - RECURSO PROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005920-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MARIA DAS DORES DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revelando-se a prova documental suficiente à elucidação de todas as questões controvertidas relevantes, resta possível o julgamento antecipado da lide, não se podendo cogitar de cerceamento de defesa. 2. Tendo em vista que os documentos colacionados pelo demandado infirmam a declaração juntada pela demandante onde consta que ela fora aprovada na disciplina História, vez que o livro fora rasurado, não há qualquer ilegalidade no ato atacado, sobretudo diante da presunção de legitimidade dos atos administrativos. 3. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos

os seus termos.O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.52. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007506-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: THIAGO PIRES DA SILVA FONTES
ADVOGADO: LEANDRO CARDOSO LAGES (PI002753) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004425-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JULIANA MADEIRA FEBRONIO
ADVOGADO: MARCOS PAULO MADEIRA (PI006077)
APELADO: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO ESQUADRUS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 3. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007740-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: VITOR DE BRITO CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ARAGAO DE SOUSA (PI004720) E OUTRO
AGRAVADO: DIRETOR DO ANBEAS-COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL- INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. 3. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. 4. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. 5. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 36/40, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

10.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000503-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ÁLVARO VIANA SOARES DE BRITO
ADVOGADO: DACIO JOSE DE SOUSA MARTINS (PI004011)
APELADO: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO PRO CAMPUS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 3. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003723-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JAYLA GOMES SOARES E OUTRO
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE MOURA (PI003861) E OUTRO
AGRAVADO: DIRETOR DO COLÉGIO SAPIENS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. 1.Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. 2. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. 3. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. 4. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 65/69, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.

10.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.003780-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: DANIELLA ELVAS MELO
ADVOGADO: FLÁVIO SOARES DE SOUSA (PI004983)
AGRAVADO: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADROS E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL DEFERIDA - EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem.

10.58. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007524-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: RAMONYELLE HELKYS MACEDO CARVALHO
ADVOGADO: CLEANE SARAIVA DE SOUSA (PI005101) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006470-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: GABRIEL DE FREITAS NOGUEIRA TAPETY (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415) E OUTROS
APELADO: DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.60. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.000894-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: FÁBIO MENDES GONÇALVES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO: MACÁRIO OLIVEIRA (MA004973) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.61. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.007155-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (PI002930)
REQUERIDO: HELIO ONILDO TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA (PI001352)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.62. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.003799-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: MARIA THAYNARA ALMEIDA DE ARAUJO E OUTRO
ADVOGADO: LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (PI000232B) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.63. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.006771-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: JOICYARA LIMA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO: OSVALDO MARQUES DA SILVA (PI003245) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.64. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.003808-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: ANDREZA MARIA DE ALBUQUERQUE PESSOA E OUTRO
ADVOGADO: LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (PI003000) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.65. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004015-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES E OUTRO
ADVOGADO: CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.66. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000445-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARCOS VITOR DA ROCHA MENEZES (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO FILHO (PI009121)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.67. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001325-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: LAÍLA BARBOSA DE SOUSA LEAL E OUTRO
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (PI001539) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.68. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.002025-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (PI003179)
REQUERIDO: AMANDA RODRIGUES GAYOSO FREITAS
ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-

se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.69. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.003065-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: VICTOR EMANUEL GOMES MARTINS ROSAL (MENOR) E OUTRO
ADVOGADO: MARCELO DE SÁ RIBEIRO SOARES (PI006155) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.70. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.005851-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
REQUERIDO: CAIO SANTOS MELO E OUTRO
ADVOGADO: AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 2. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 3. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença a quo, de acordo com o parecer ministerial superior.

10.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005301-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTRO
APELADO: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004682-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: REGINALDO ANDRADE DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003665-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ / VARA ÚNICA
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GUILHERME MARINHO SOARES (CE018556) E OUTROS
APELADO: MARIA AVELINA DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO: MAX WELL MUNIZ FEITOSA (PI004159)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - FRAUDE - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SÚMULA 479 DO STJ - NULIDADE DO CONTRATO - CESSAÇÃO DOS DESCONTOS - DANOS MORAIS - REPETIÇÃO EM DOBRO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - REPETIÇÃO SIMPLES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Embora tenha sido oportunizada a faculdade de juntar o suposto contrato celebrado entre as partes, o apelante quedou-se inerte, sequer demonstrando que o valor do empréstimo fora creditado em favor do autor, olvidando de cumprir satisfatoriamente o art. 333, II, do CPC. 2. Nos termos da súmula 479 do STJ, as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. 3. Na esteira do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não basta a mera cobrança indevida e o respectivo pagamento em excesso pelo consumidor para que haja direito à repetição do indébito, para que se aplique a sanção do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, impondo à fornecedora a devolução dobrada dos valores cobrados indevidamente, é necessária a presença de má-fé ou culpa de sua parte. 4. Arbitramento de dos danos morais de acordo com o binômio com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, sem causar enriquecimento ilícito. 5. Nos termos do art. art. 20, §3º, do CPC, deverão ser fixados segundo apreciação equitativa do Julgador, suficiente para remunerar com dignidade o patrono do vencedor sem onerar excessivamente o vencido, considerando o zelo do profissional, a prestação do serviço, bem como a natureza e o valor da causa, bem ainda o trabalho realizado pelo advogado, vez que assim, representará valor justo, capaz de remunerar o trabalho desenvolvido pelo causídico, sob pena de torná-los aviltantes. 6. Sentença reformada. 7. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença para condenar a parte ré a ressarcir o autor os valores lançados em sua folha de pagamento de benefício previdenciário, de forma simples. O Ministério Público deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

10.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004635-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANA CAROLINE MAIA SILVEIRA (pi007731) E OUTROS
APELADO: JOAQUIM GOMES DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007206-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: LILLIAN KELLY DE LIMA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005125-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: ALFREDO FREITAS E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007805-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: JOÃO ANTÔNIO IBIAPINA GOMES
ADVOGADO: DIOGENES VITOR DA SILVEIRA (PI002517) E OUTRO
AGRAVADO: DIRETOR PEDAGÓGICO DO COLÉGIO PRO CAMPUS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DENEGADA - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 35 DA LDB - PROVIMENTO. 1.Na forma do art. 24, I, da Lei nº 9.394/96, a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas. 2. O art. 208, V, da Constituição Federal, diz que é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um. 3. Tendo em vista que o agravante já cumpriu a carga horária superior à mínima legal, além de ter demonstrado capacidade para ingresso no ensino superior, há de ser respeitada a supremacia da garantia constitucional de acesso aos níveis de ensino. 4. Presentes os requisitos ensejadores do deferimento de liminar em sede de mandado de segurança, o provimento do recurso é medida que se impõe. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada nos termos da decisão de fls. 30/34, contrariamente ao parecer verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Presidente.
Impedido: não houve
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004668-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: VÂNIA MARIA DOS SANTOS FREIRE E OUTRO
ADVOGADO: NEI CALDERON (SP114904) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004906-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA / VARA ÚNICA
APELANTE: ELISA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ADRIANA ALVES DE MORAIS (SP181691) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - DANO MORAL- IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, aplicável ao caso, contado em dobro em favor da Fazenda Pública, nos termos do art. 188 do mesmo diploma legal, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

10.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004181-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: IPIRANGA DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DIAS (MG133324) E OUTROS
APELADO: MARIA DO AMPARO NERES
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - COBRANÇA ADVINDA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DANO MORAL- IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. 1. O prazo para interposição dos embargos declaratórios é de 05 dias, conforme prevê o art. 536 do CPC/73, logo o recurso é tempestivo. 2. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. 3. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.81. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.000536-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INDIRA NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (PI006170)
AGRAVADO: DIRETOR DA COLÉGIO SINOPSE E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR DENEGADA -AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - REQUISITOS EXIGIDOS NÃO COMPLETADOS NOS TERMOS DO ART.24, I, da Lei 9.394/96. Não restou demonstrado, quando foi manejado o mandado de segurança, os requisitos previstos na Lei 9.394/96, não estando presente cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, deve ser negado o recurso, para manter a decisão denegatória de liminar.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 39/41, de acordo com o parecer do

Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira - Presidente e José Ribamar Oliveira.
Impedido(s): Não houve
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.82. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001336-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: LORENA GALVÃO PASSOS
ADVOGADO: EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI005262) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO: ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR CONCEDIDA NO CURSO DO PROCESSO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Deve ser aplicado a Teoria do Fato Consumado, que prestigia a estabilidade das relações jurídicas, consolidando uma situação fática pelo decurso do tempo, sem incorrer em ofensa a ordem jurídica, tendo havido por meio de decisão liminar, o Poder Judiciário autorizado a transferência, já conta com mais de 7 (sete) anos, não pode, posteriormente, declarar irregular tal ato, por força da teoria do fato consumado e do princípio da razoabilidade, se ao final houvesse anulação desta, feriram os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, tendo sido infringida a cláusula venire contra factum proprium ou da vedação ao comportamento contraditório. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira - Presidente e José Ribamar Oliveira.
Impedido(s): Não houve
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.83. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.000178-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: JANE GLAURA SOARES SILVA
ADVOGADO: ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)
REQUERIDO: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA NO CURSO DO PROCESSO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Carece de sustentáculo jurídico a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, quando a parte acessa o Poder Judiciário no afã de ver resguardado seu direito visando desconstituir ato, supostamente ilegal, não podendo ser restringindo o acesso do direito à apreciação do Judiciário, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF.. 2. No ato de interposição do mandado de segurança constituí-se prova pré-constituída, à medida que fez provas suficientes para a análise da segurança, pelo que não há falar em necessidade de instrução probatória, nem, consequentemente, falta de interesse processual por inadequação da via eleita. 3. Deve ser aplicado a Teoria do Fato Consumado, que prestigia a estabilidade das relações jurídicas, consolidando uma situação fática pelo decurso do tempo, sem incorrer em ofensa a ordem jurídica, tendo havido por meio de decisão liminar, o Poder Judiciário autorizado a transferência, já conta com mais de 10 (dez) anos, não pode, posteriormente, declarar irregular tal ato, por força da teoria do fato consumado e do princípio da razoabilidade, se ao final houvesse anulação desta, feriram os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, tendo sido infringida a cláusula venire contra factum proprium ou da vedação ao comportamento contraditório. Sentença mantida.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira - Presidente e José Ribamar Oliveira.
Impedido(s): Não houve
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004143-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOÃO VÍTOR MAGALHÃES LEITE E OUTRO
ADVOGADO: JOSE LUIZ DA CUNHA TORRES FILHO (PI003793) E OUTROS
APELADO: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.

DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, de acordo com o parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira - Presidente, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator e José Ribamar Oliveira.
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002398-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: MAIRA LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: MAIRA LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

10.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004731-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: SANDRA KAROLINE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
APELADO: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR AMANDO MOURA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença, julgando procedente o pedido da ação, contrariamente ao parecer ministerial superior.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira - Presidente e José Ribamar Oliveira.
Impedido(s): Não houve
Foi presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 06 de dezembro de 2016.

10.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007149-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: ANA FLAVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INOMINADA - CONTRATO BANCÁRIO - RETENÇÃO DA INTEGRALIDADE DO SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - IMPOSSIBILIDADE - SERVIDOR - DIREITO À PERCEPÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1. O consumidor que tem conta corrente e/ou poupança pode contrair empréstimos no caixa eletrônico, para isso visualiza passo a passo como proceder a contratação, qual o seu limite, prazo de pagamento e taxas referentes ao empréstimo, inexistindo qualquer tipo de vício de consentimento. 2. Considerando a percepção do salário e/ou décimo terceiro, ser garantia constitucional este deve ser pago. 3. Resulta abusiva a retenção integral do salário do correntista com o propósito de honrar débito deste com a instituição financeira. 4. Repetição do indébito autorizada. 5. Dano moral caracterizado.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, conhecer do recurso manejado pelo Banco do Brasil e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo conhecer do mesmo e dar-lhe parcial provimento, para determinar a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, com as devidas correções monetárias. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes

Pereira.
Impedido(s): Não houve.
Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Teresina, 08 de novembro de 2016.

10.88. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011094-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
IMPETRANTE: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO
IMPETRADO: ADRIANA GOMES SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO (PI005491)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE CONVERTEU A PRISÃO TEMPORÁRIA EM PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA.PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PRISÃO DOMICILIAR NOS TERMOS DO ARTIGO 318 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Aplicação do art. 318, inciso V do CPP que possibilita substituir a prisão preventiva por domiciliar quando o agente for mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
2.Caso em que a paciente possui 3 filhos com menos de 12 anos de idade, incluindo uma recém nascida, de 6 meses de vida.
3.Ordem parcialmente concedida para substituir a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem para substituir a prisão preventiva da paciente Adriana Gomes Sobrinho por prisão domiciliar, ficando a cargo do Magistrado singular a fiscalização do cumprimento do benefício, com a advertência de que a eventual desobediência das condições da custódia domiciliar tem o condão de ensejar o restabelecimento da constrição cautelar, nos termos do art. 318, V, do Código Penal.

10.89. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.010213-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: CLEITON SOARES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS (PI003261)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO E ART.244 -B DA LEI Nº 8.069/90 ECA. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 180 (CENTO E VINTE) DIAS SEM O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LIMINAR CONCEDIDA COM APLICAÇÃO DE CAUTELARES.CONFIRMADA.

1. O tempo de tramitação do processo não deve ser fixado de maneira absoluta, mas deve submeter-se ao Princípio da Razoabilidade. Desta feita, a questão deve ser aferida segundo critérios de razoabilidade, tendo em vista as peculiaridades do caso.
2. In casu, verifico existente excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, tendo em vista, tratar-se de apenas um acusado, e já decorridos mais de 180 (cento e oitenta dias) dias da segregação provisória do paciente sem que o mesmo tenha sido sequer citado para apresentar a defesa.
3.Ordem concedida em definitivo à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus para deferir, em definitivo, a liberdade em favor do paciente, Cleiton Soares de Sousa, confirmando-se a liminar de fls. 78/83, comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator.

10.90. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011403-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTRO
IMPETRADO: PAULO TIAGO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877) E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

Ementa: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INADMISSIBILIDADE. REQUISITOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIAM A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO. DENEGADA A ORDEM À UNANIMIDADE.

1. Sobressai dos autos que não se vislumbra ilegalidade na decisão que decretou a prisão preventiva do paciente por se mostrarem presentes os requisitos da prisão preventiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, restando demonstrados os indícios de materialidade e autoria, além de o crime de tráfico de drogas ser punido com pena privativa de liberdade máxima abstrata superior a 4 (quatro) anos de reclusão, sendo, portanto, admitida a prisão preventiva, nos termos do art. 313, I, também do Código de Processo Penal.
2. Ademais, em consulta ao sistema Themis Web, verifica-se que o paciente tem outros registros criminais o que incide a aplicação do Enunciado aprovado no I Workshop de Ciências Criminais realizado pelo GMF/TJPI (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí) em março de 2015.
3. Ressalta-se que não há que se falar em decisão carente de fundamentação, pois a decisão hostilizada encontra suporte jurídico na garantia da ordem pública, para evitar a reiteração de fatos criminosos, inclusive pelo delito de tráfico de drogas, crime este considerado pelo legislador como de maior gravidade social.
4. Ordem denegada à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada por não restar evidenciado constrangimento ilegal a

que se encontre submetido o paciente.

10.91. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.008911-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO: JOSE OSORIO FILHO (PI000080B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DO IDOSO.ART. 102 DA LEI Nº 10.741/2003. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 115 E ART.109 INCISO V DO CP. RÉU MAIOR DE 70 ANOS NA DATA DA SENTENÇA.REDUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO PELA METADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO NÃO DECORRIDO.

1.In caso, o réu era maior de 70 na data da sentença, tendo inclusive sido acostado aos autos documento comprovando a data de nascimento do mesmo e, conforme art. 115 do Código Penal, os prazos de prescrição são reduzidos a metade quando o condenado na data da sentença é maior de 70 (setenta) anos, no presente caso, o prazo prescricional de 04 (quatro) anos do art. 109, V, do CP fica reduzido em 02 (dois) anos, por tratar-se de condenado maior de 70 anos na data da sentença.
2. Verificando-se, que entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença condenatória não transcorreu o lapso temporal de 02 (dois) anos não há que falar em prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa.
3. Impossível a declaração de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do arts. 115 e art. 109, inciso V todos do Código Penal.
4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, não reconhecendo a extinção da punibilidade do condenado com base nos art. 109, inciso V e art. 115 do Código Penal.

10.92. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.005151-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)
APELADO: NAYRON RANGEL SOARES SILVA
ADVOGADO: NAYRON RANGEL SOARES SILVA (PI011741)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMENTA: TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL MOVIDA PELO ESTADO DO PIAUÍ. CONDENAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSOR DATIVO. NULIDADE DA SENTENÇA NA PARTE QUE FIXA OS HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ESTADO PARA INGRESSAR NO FEITO. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS. IMPOSSIBLIDADE. SERVIÇO PRESTADO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURIDICIONAL GRATUITA A CONTENTO. REDUÇÃO DO VALOR ARBÍTRADO. IMPOSSÍVEL. VALOR CONDIZENTE COM O SERVIÇO PRESTADO.

1. Desnecessária a intimação do Estado para ingressar no feito, por não ser parte no processo, recaindo-lhe, apenas, o ônus do pagamento dos honorários do advogado dativo em razão de não oferecer assistência jurídica gratuita de maneira plena.
2. Revela-se importante ressaltar que a Defensoria Pública tomou ciência da audiência com antecedência, razão pela qual o não comparecimento não pode ser atribuível à negligência do magistrado.
3. Não há como excluir os honorários fixados, tendo em vista não haver prestação eficiente de assistência jurídica gratuita por parte do Estado naquela localidade nos termos preconizados pela Constituição Federal, pois, ausente em ato da qual tinha pleno conhecimento de sua realização. E, o argumento de que a Defensoria não dispunha de recursos para custear o deslocamento dos defensores para as Comarcas apenas demonstra que a prestação de assistência não é plena, portanto legítima a nomeação do Defensor Dativo pelo magistrado, o qual já tinha programado toda a sua pauta de audiência do mês.
4. Assim, demonstrada à necessidade da nomeação do Defensor Dativo e o bom serviço prestado, emerge, assim, o direito ao recebimento de honorários a teor do que dispõe o art. 22, do Estatuto da OAB.
5.O valor em discussão é significativamente inferior ao estabelecido na tabela de honorários da OAB, portanto, razoável e proporcional ao trabalho realizado, não havendo como reduzir.
6. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso.

10.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001709-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: MARCO AURELIO RUFINO DA SILVA FILHO (PI000293B) E OUTROS
APELADO: CID DE CASTRO DIAS E OUTROS
ADVOGADO: DANILLO COELHO PIMENTEL (PI006611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO ADESIVA PROTOCOLADA NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO LEGAL E NO HORÁRIO DE PLANTÃO JUDICIÁRIO. TEMPESTIVIDADE. PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA DIRETA. MARCO INTERRUPTIVO. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DEMORA NÃO IMPUTÁVEL AO MECANISMO JUDICIÁRIO. SÚMULA 108 DO STJ. INAPLICABILIDADE. DESÍDIA DO EXEQUENTE NO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER DE PROMOÇÃO DA CITAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos do art. 1.022, do CPC/15, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material no decisum recorrido.
2. No caso do Estado do Piauí, não obstante o horário regular de funcionamento do Poder Judiciário seja, ordinariamente, das 07h às 14h - consoante previsão do art. 1º da Resolução 30/2009 do TJ/PI - este também deverá funcionar, nos dias úteis, das 14h às 18h, em regime de plantão, com o escopo de efetuar o recebimento de petições, de tal modo que o Plantão Judiciário faz parte, igualmente, do horário regular de funcionamento do protocolo. Assim, nestas circunstâncias, a interposição de apelação adesiva durante o regime de plantão judiciário, no último dia do prazo recursal, como é o caso dos autos, não desvirtua a tempestividade do recurso. Precedente do STJ, no julgamento do EREsp nº 645.563/PI.
3. As normas dos arts. 240, §3º, do CPC/15 e 219, §2º, do CPC/73, e o entendimento consagrado na Súmula 106 do STJ ("Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência"), são de observância obrigatória por todos os que participam do processo e se aplicam, inclusive, às execuções fiscais. Entretanto, a incidência deste entendimento fica afastado quanto a demora não é imputável exclusivamente ao Poder Judiciário.
4. Pelo ordenamento processual pátrio, é dever processual da parte autora promover a citação do executado, sob pena, inclusive, de não ocorrer a interrupção da prescrição, como se depreende da leitura conjunta dos arts. 240, §2º, do CPC/15; 219, §2º, do CPC/73 e, também, do art. 6º, III, da LEF. No caso em julgamento, a atuação da Fazenda Pública Estadual foi desidiosa, no tocante ao seu dever de promoção do ato citatório, na medida em que esta não supervisionou, nem promoveu nenhuma diligência ou requerimento para que fosse corrigida a ausência de publicação do edital de citação, razão pela qual não é caso de aplicar a Súmula 108 do STJ.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para o prequestionamento dos arts. 172, §3º, e 219, §2º, ambos do CPC/73.
DECISÃO
Diante do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios, para lhes dar parcial provimento, apenas para fins de prequestionamento dos arts. 173, §3º, e 219, §2º, do CPC/73, com a ressalva de que não foram violados pelo acórdão embargado; mas lhes negar provimento, quanto às alegações de omissão apontadas pelo Embargante.

10.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.005169-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MARLOS AFONSO SILVA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO: IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37/2004 E LEI ESTADUAL Nº 5.374/2004. SUPRESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. EFICÁCIA TEMPORAL DA COISA JULGADA. INOPONIBILIDADE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES DO STF. REDUÇÃO NOMINAL DE REMUNERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de relações jurídicas continuativas (ou de trato sucessivo) - como as que decorrem do regime jurídico funcional de servidores públicos, a coisa julgada não é imutável quando sobrevenham modificações no estado de fato ou de direito, já que neste caso, o juiz está autorizado a decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, na forma dos arts. 471, I, do CPC/73 e 505, I, do CPC/15.
2. A jurisprudência do STJ firma-se na eficácia temporal da coisa julgada (e não na eficácia perpétua), isto é, a coisa julgada permanece inalterada, enquanto não se modifica a relação jurídica que foi objeto de apreciação judicial, ou enquanto se mantêm inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos da prolação da sentença que transitou em julgado. "Isso porque a decisão judicial, em tais hipóteses, obedece a cláusula rebus sic stantibus, a produzir efeitos somente quando mantiverem hígidas as situações de fato e de direito existentes no momento de sua prolação, de sorte que não há falar em violação ao princípio constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal)\" (STJ - AgRg no RMS 28.116/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 12/08/2015).
3. No caso em julgamento, a coisa julgada formada no julgamento dos Mandados de Segurança Coletivos nº 1129 e nº 1.476, pelo Plenário deste TJPI, e cujos efeitos são extensíveis aos Apelantes, deve ser relativizada diante da edição da LC Estadual nº 037/04 e da Lei Estadual nº. 5.376/04, que, de modo superveniente, passaram a reger de maneira diferente as relações jurídicas continuadas decorrentes do regime jurídico funcional dos servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí.
4. Não há direito adquirido a regime jurídico remuneratório, sendo possível a redução ou supressão de vantagens e gratificações, desde que observado o direito constitucional à irredutibilidade de vencimento (art. 7º, VI, e 39, §3º, da CF/88), como ocorreu no caso dos autos, em que o novo regime de composição dos vencimentos dos Apelantes, decorrentes da alteração de leis estaduais, resultou em aumento remuneratório.
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Diante do exposto, conheço da presente Apelação Cível, mas lhe nego provimento, para manter a sentença de primeiro grau, com base na inoponibilidade da coisa julgada formada no julgamento dos Mandados de Segurança Coletivos nº 1129 e nº 1476, pelo TJPI, ao novo regime jurídico remuneratório instituído pela Lei Complementar Estadual nº. 037/04 e pela Lei Estadual nº. 5.376/04, tendo em vista que a modificação da composição dos vencimentos dos Apelantes não resultou em redução nominal deles, mas obedeceu à norma dos arts. 7o., inciso IV, e 39, §3º, da CF/88.

10.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007214-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: RECONCRET RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
APELADO: CARLA PATRICIA SOUSA DO LAGO
ADVOGADO: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGRAVO REGIMENTAL. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. DECISÃO DE CONVERSÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM MANDADO EXECUTIVO. ART. 1.102-C, DO CPC/73. NATUREZA JURÍDICA DE SENTENÇA IMPUGNÁVEL POR RECURSO DE APELAÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Nos termos do art. 535, do CPC, o recurso de Embargos Declaratórios é admissível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no decisum recorrido.
2. "A contradição se verifica quando a decisão apresenta partes incongruentes" (Arruda Alvim, Araken de Assis, Eduardo Arruda. Comentários ao

Código de Processo Civil. - 1ª ed. - Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012, p. 888), configurando, assim, a "incompatibilidade lógica entre decisões ou fundamentos apresentados pela sentença ou acórdão" (Antônio Cláudio da Costa Machado. Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. - 3ª ed. rev. e atual. - Barueri, SP: Manole, 2011. p. 1060).
3. O meio de defesa do réu próprio da ação monitória são os embargos ao mandado monitório de pagamento ou de entrega do bem, todavia, caso estes embargos não sejam apresentados, haverá a automática formação de título executivo judicial, com a conversão do mandado inicial em mandado executivo, na forma do art. 1.0102-C, do CPC/73.
4. A lei não indica a natureza da decisão que converte o mandado inicial da ação monitória em mandado executivo, em decorrência da não apresentação de embargos monitórios pelo réu da demanda, de modo que não há, na lei, preleção expressa sobre qual recurso desafia a mencionada decisão.
5. Não obstante o STJ não tenha resolvido definitivamente a questão da natureza jurídica da decisão de conversão do mandado monitório em mandado executivo, em suas decisões mais recentes, tem reconhecido que a formação do título executivo decorrente dela a aproxima de uma sentença, na forma dos arts. 475-N e 269, do CPC/73. Precedente do STJ.
6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Diante do exposto, conheço dos Embargos Declaratórios, para lhes dar provimento, relativamente à alegação de contradição, e, com o fim sanar esse vício, atribuir-lhes efeitos modificativos, e, por esse modo, reconhecer a admissibilidade do recurso de apelação, interposto pela empresa Embargante, contra a decisão do magistrado de primeiro grau que converteu o mandato monitório em executivo, e que formalmente equivale à sentença, por resultar na formação de título executivo judicial, como tem entendido o STJ.

10.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003997-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS / VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA JUSTINA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTRO
APELADO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO: ADRIANA BUENO BARBOSA (SP160950) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR ANALFABETO E IDOSO. HIPERVULNERABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO POR ESCCRITURA PÚBLICA OU POR PROCURADOR CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM. NULIDADE DECLARADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.1. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. Com efeito, tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate.2. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações.3. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelado não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo anexado ao processo a cópia do contrato acompanhado de instrumento procuratório público, conferindo poderes ao procurador para que o contrato se revestisse de legalidade, bem como o comprovante de depósito do valor contratado. 4. Assim, deve ser aplicada no caso em epígrafe a Teoria do Valor do Desestímulo, que consiste basicamente na sanção que aflige o Autor do dano, de modo que o desestimule a praticar condutas análogas, ou seja, a novas práticas lesivas, servindo a condenação como aviso a sociedade, mostrando que certos comportamentos contrários aos ditames morais, recebem a repulsa do direito. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R$3.000,00 (três mil reais). 5. Assim, verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. Anota-se, por oportuno, que a citada norma não exige a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC.6. Quanto os honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art.85, §2° do NCPC, sua fixação deve levar em conta a atividade desenvolvida, a natureza da causa, o tempo de tramitação da demanda e o zelo do advogado.Diante disso, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.7. Recurso Conhecido e Provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença a quo, para anular o contrato de empréstimo objeto da ação e condenar o Apelado à restituição dos valores indevidamente descontados, bem como a indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidir juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), mas condenando a Apelante a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando-se assim, o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil, uma vez que o Apelante deve devolver o valor depositado em sua conta, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de novembro de 2016.

10.97. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011741-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: MG CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSEÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL PARA A INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO. SÚMULA 72 DO STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A lei de alienação fiduciária permite que o credor fiduciário requeira a busca e apreensão do bem

alienado fiduciariamente, desde que comprovada a mora, podendo a comprovação ser feita por carta registrada com aviso de recebimento, conforme o art.2°, §2°e art. 3° do Decreto-Lei 911/69. 2. Ademais, a Súmula 72 do STJ afirma que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". 3. Assim, o simples vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação não é suficiente para a comprovação da mora, sendo necessário o envio da notificação extrajudicial ao endereço fornecido pelo autor no contrato, sendo, no entanto, dispensada a notificação pessoal. 4. Compulsando os autos, verifico que a notificação extrajudicial juntada aos autos (fls.55) refere-se a uma parcela vencida no dia 06/04/2014. Tal notificação foi expedida no dia 17/10/2014, tendo sido recebida pelo devedor no dia 28/10/2014, conforme documento de fl. 57, juntado pelo credor/apelado. 5. Contudo, a referida parcela foi quitada, juntamente com outras que estavam vencidas, no dia 17/10/2014, conforme demonstrado em boleto bancário emitido pelo banco apelado e comprovante de pagamento juntado pelo devedor às fls.87/88. 6. Ressalte-se que o mencionado boleto detalha expressamente as parcelas vencidas que estão sendo quitadas, constando as parcelas com vencimento em 06/04/2014, 06/05/2014 e 06/06/2014, não tendo como o banco sustentar a alegação de que tal pagamento se refere a um aditamento contratual realizado, uma vez que este, juntado às fls.25/27, possue vencimentos e valores diversos do boleto pago. 7. Assim, verifica-se que, antes mesmo de ser constituído em mora, o devedor realizou o pagamento da parcela em atraso, obstando o requerimento de busca e apreensão do bem alienado. 8. Desta forma, estando ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a ação deve ser extinta sem resolução do mérito, conforme o art. 485, IV do CPC/15. 9. Diante do exposto, conheço do presente recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, reformando a sentença hostilizada para extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de requisito indispensável para a propositura da ação, qual seja, a notificação extrajudicial, devendo o bem ser restituído ao devedor/apelante. 10. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença hostilizada para extinguir o processo sem resolução de mérito, ante a ausência de requisito indispensável para a propositura da ação, qual seja, a notificação extrajudicial, devendo o bem ser restituído ao devedor/apelante; condenando o banco apelado em custas e honorários, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

10.98. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004784-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: NIVALDO DE SOUSA MELO
ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL. NÃO ATENDIMENTO. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Depreende-se dos autos que, por padecer a inicial de defeito, foi determinado ao autor que a emendasse, o que, de fato, não foi sanado com a juntada do comprovante de endereço no nome do autor, bem como dos extratos bancários requeridos 2. Assim, não tendo o despacho proferido sido afastado por meio de recurso cabível, possível o indeferimento da inicial com a extinção do feito quando a parte, regularmente intimada, no caso pela decisão de fl. 33, deixa de fazê-lo, operando-se, assim a preclusão consumativa. 3. Dessa forma, correta a decisão que indeferiu a inicial, assim como o decreto de extinção do processo, sem resolução do mérito, diante da inércia do autor no cumprimento da determinação no sentido de emendar a inicial. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso IV do CPC, pois não cumprida a diligência determinada pelo juiz e verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

10.99. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003623-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSE GONCALVES DE ALMEIDA NETO E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDIT MENDES RIBEIRO (PI000383) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37/2004 E LEI ESTADUAL Nº 5.374/2004. SUPRESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. EFICÁCIA TEMPORAL DA COISA JULGADA. INOPONIBILIDADE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES DO STF. REDUÇÃO NOMINAL DE REMUNERAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Em se tratando de relações jurídicas continuativas (ou de trato sucessivo) - como as que decorrem do regime jurídico funcional de servidores públicos, a coisa julgada não é imutável quando sobrevenham modificações no estado de fato ou de direito, já que neste caso, o juiz está autorizado a decidir novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, na forma dos arts. 471, I, do CPC/73 e 505, I, do CPC/15.
2. A jurisprudência do STJ firma-se na eficácia temporal da coisa julgada (e não na eficácia perpétua), isto é, a coisa julgada permanece inalterada, enquanto não se modifica a relação jurídica que foi objeto de apreciação judicial, ou enquanto se mantêm inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos da prolação da sentença que transitou em julgado. "Isso porque a decisão judicial, em tais hipóteses, obedece a cláusula rebus

sic stantibus, a produzir efeitos somente quando mantiverem hígidas as situações de fato e de direito existentes no momento de sua prolação, de sorte que não há falar em violação ao princípio constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal)\" (STJ - AgRg no RMS 28.116/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 12/08/2015).
3. No caso em julgamento, a coisa julgada formada no julgamento dos Mandados de Segurança Coletivos nº 1129 e nº 1.476, pelo Plenário deste TJPI, e cujos efeitos são extensíveis aos Apelantes, deve ser relativizada diante da edição da LC Estadual nº 037/04 e da Lei Estadual nº. 5.376/04, que, de modo superveniente, passaram a reger de maneira diferente as relações jurídicas continuadas decorrentes do regime jurídico funcional dos servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí.
4. Não há direito adquirido a regime jurídico remuneratório, sendo possível a redução ou supressão de vantagens e gratificações, desde que observado o direito constitucional à irredutibilidade de vencimento (art. 7º, VI, e 39, §3º, da CF/88), como ocorreu no caso dos autos, em que o novo regime de composição dos vencimentos dos Apelantes, decorrentes da alteração de leis estaduais, resultou em aumento remuneratório.
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Diante do exposto, conheço da presente Apelação Cível, mas lhe nego provimento, para manter a sentença de primeiro grau, com base na inoponibilidade da coisa julgada formada no julgamento dos Mandados de Segurança Coletivos nº 1129 e nº 1476, pelo TJPI, ao novo regime jurídico remuneratório instituído pela Lei Complementar Estadual nº. 037/04 e pela Lei Estadual nº. 5.376/04, tendo em vista que a modificação da composição dos vencimentos dos Apelantes não resultou em redução nominal deles, mas obedeceu à norma dos arts. 7o., inciso IV, e 39, §3º, da CF/88.

10.100. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003630-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: P.A.O.
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC. AUSENCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HÁ NULIDADE SE NÃO DEMONSTRADO O PREJUÍZO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O Apelante requer que seja decretada a nulidade do processo, ante a ausência de intimação do Ministério Público para intervir no feito e considerando que o presente processo discute direitos indisponíveis referentes a menor, sendo obrigatória sua intervenção, conforme dispõe art. 84 e 246 do CPC. 2. No entanto, deve ser enfatizado que avaliando a inexistência de atuação do Ministério Público em caso que envolve interesse de menor, o Superior Tribunal de Justiça já manifestou entendimento de que não há nulidade se não demonstrado o prejuízo sofrido, mesmo diante de causas em que sua atuação é obrigatória. 3. Não demonstrado o prejuízo, deve ser afastada a nulidade por falta de intimação do Ministério Público. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

10.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003086-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JONATAS BARRETO NETO (PI003101)
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (PI006584) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSENCIA DE CONTRATO. SÚMULA 297 DO STJ. APELO PROVIDO.1. Trata-se de ação originária de Ação declaratória de inexistência de negocio jurídico, cumulada com danos materiais e repetição do indébito, e indenização por danos morais, tendo em vista os descontos realizados no beneficio previdenciário, do ora apelante, sob a alegação de nulidade do contrato. 2. O Apelante aduz a ilegalidade do contrato de empréstimo consignado, uma vez que o mesmo foi realizado sem o devido registro cartorário e sem qualquer procurador constituído para tal finalidade, razão pela qual deve ser anulado pela falta dos requisitos formais mínimos. 3. Cabe salientar que os bancos e as instituições financeiras estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, na condição de fornecedores, e, como tal, são responsáveis pelos danos causados aos consumidores, em decorrência de sua atividade. 4. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 5. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 6. Compulsando os autos, em fls.20, verifica-se que efetivamente a existência dos descontos no valor de R$21,55 referente ao Contrato nº 0037342055. 7. O analfabetismo não causa absoluta incapacidade civil, posto que analfabeto é capaz para certos atos da vida civil, contudo, é necessário para a validade dos atos praticados por essas pessoas nestas condições, o preenchimento de requisitos para que não seja considerado ato nulo. Somente através de escritura pública ou, ainda, por meio de procurador constituído por meio de instrumento público é possível considerar que o analfabeto contraiu obrigações. 8. Desta feita, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência.9. No caso em comento, declarada a nulidade do contrato de empréstimo, aplica-se ao art.42 do Código de defesa consumerista, sendo devida a repetição do indébito. 10. Assim, condeno o Apelado à indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), bem como à restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. Apelo provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, somente para condenar o Apelado à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, bem como a indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e incidir juros a partir da data do evento danoso (Súmula 54 do STJ), mas condenando a Apelante a devolver o valor depositado em sua conta, aplicando-se assim, o instituto da compensação inserida no

art. 368 do Código Civil, devendo as duas obrigações se extinguirem até onde se compensarem, ficando as custas processuais e os honorários, fixados no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, por conta do Apelado, nos temos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

10.102. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002835-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (PI006584) E OUTROS
APELADO: EDITE PIAUILINO DE SOUSA
ADVOGADO: JONATAS BARRETO NETO (PI003101) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ANULAÇÃO CONTRATO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO. AUSENCIA DE CONTRATO ASSINADO. DANO MORAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECEBIMENTO DOS VALORES CONTRATADOS PELO AUTOR. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. SÚMULA 297 DO STJ. APELO PARCILMANETE PROVIDO. 1. O Apelante aduz que o contrato objeto da ação é perfeitamente válido, tendo sido feito dentro das formalidades legais. 2. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 3. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 4. Ante a inversão do ônus da prova, o Banco apelante não demonstrou a existência do contrato de empréstimo, embora tenha juntado o comprovante de depósito da quantia contratada em favor do autor. 5. Embora o banco tenha comprovado a existência do depósito, não restou demonstrado a legitimidade de seus atos, uma vez que não juntou o contrato devidamente assinado pela apelada, para que, somente assim, o contrato se revestisse de legalidade. 6. O contrato deve ser anulado, uma vez que o Banco não seguiu as formalidades exigíveis ao caso concreto. 7. O apelado é pessoa idosa, que não recebe um valor significativo da previdência social e, como tal, não poderia, de maneira alguma, sofrer um desconto indevido, pois que o valor deve servir para cobrir as suas necessidades básicas e que, no caso em tela, mostram-se mais evidentes diante da situação. 8. Desta feita, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a nulidade do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. 9. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelante, considero proporcional o valor de R$3.000,00 (três mil reais), reduzindo, portanto, o valor fixado pelo Magistrado a quo de R$7.000,00 (sete mil reais). 10. Verificado o desconto sem a anuência da parte, não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento destes antes da demanda, é devido o pagamento em dobro dos valores indevidamente cobrados. 11. Anota-se, por oportuno, que a citada norma não exige a ocorrência de má-fé na cobrança, de forma que a configuração do engano injustificável já é suficiente para aplicar o art. 42, parágrafo único, do CDC. 12. Entretanto, restando comprovado a realização do depósito na conta do autor/apelado, faz-se necessário que os valores depositados sejam devolvidos, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ora apelado. 13. Assim, uma vez que as partes litigantes se posicionam como credora e devedora, reciprocamente, deve-se aplicar o instituto da compensação inserida no art. 368 do Código Civil. 14. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença a quo, somente para aplicar o instituto da compensação inserida no art. 386 do Código Civil, uma vez que a ora apelada deve devolver o valor depositado em sua conta, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

10.103. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000886-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ONOFRE DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTROS
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (PI000300B) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDORES PÚBLICOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. SUPRESSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS. LEIS ESTADUAIS DE EFEITOS CONCRETOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Qualquer pretensão que seja formulada contra a fazenda pública está sujeita a prazo prescricional de 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto nos arts. 1º do Decreto 20.910/32 e 2º do Decreto-lei 4.597/42. Entretanto, a incidência deste prazo ocorrerá de modo diferente a depender se a pretensão diz respeito a prestações de trato sucessivo, ou se, de outro modo, decorre de ato denegatório da administração.
2. A Súmula 85 do STJ - segundo a qual "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação" - tem sua aplicabilidade limitada às hipóteses em que há omissão da administração quanto ao pagamento de prestações de trato sucessivo, ou quando a administração se omite de se pronunciar sobre requerimento da parte interessada quanto ao pagamento desta parcela.
3. Nos casos em que a administração nega, expressa e formalmente, o pleito da parte, a violação do direito decorre de ato único, que faz surgir a pretensão e dá início à contagem do prazo prescricional quinquenal. Esta segunda hipótese não se confunde com a de violação sucessiva de direito, que enseja o recomeço do prazo prescricional mês a mês, mas se trata da denominada prescrição de fundo de direito, em que não se aplica o entendimento consolidado pelo STJ em sua Súmula 85. Precedentes do STJ.
4. A LC Estadual nº 37/04 e a Lei Estadual nº 5.374/2004 são leis de efeito concreto, cujos efeitos foram suportados pelos Apelantes, que, a partir de então, tiveram sua esfera jurídica modificada pela edição delas, e se consideram como atos únicos da administração, razão pela qual se submetem à prescrição de fundo de direito, contando-se o prazo prescricional a partir de sua publicação. Assim, não tendo sido a ação proposta

nos cinco anos posteriores à edição das referidas leis estaduais de efeito concreto, fica caracterizada a prescrição do fundo do direito.
5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Diante do exposto, conheço da presente Apelação Cível, mas lhe provimento, para manter a sentença recursada, que reconheceu a ocorrência da prescrição de fundo de direito da pretensão dos Apelantes, na medida em que decorreu prazo superior a 5 (cinco) anos, entre a data da publicação da Lei Estadual nº 5.374 e a LC Estadual nº 37, cujos efeitos concretos teriam resultado na supressão de vantagens pecuniárias, e a data do ajuizamento da ação, na forma do art. 1º do Decreto 20.910/32 e da jurisprudência do STJ.

10.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003030-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO THIAGO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: RENATO LEAL CATUNDA MARTINS (PI008446) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO: GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS (PI005609) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR PARA SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA. MÉRITO. PEDIDO GENÉRICO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ALEGADAMENTE ABUSIVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 381 DO STJ.1. Sabe-se que a comprovação da mora é requisito indispensável para a propositura da ação de busca e apreensão, sendo necessário que essa comprovação seja feita nos termos do art. 2°, §2° do Decreto-Lei 911/69, vigente à época do fato.2. Verifica-se que o DL n° 911/69 não exige que a notificação seja expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos da comarca do domicílio do devedor, sendo válida, desde que recebida no endereço fornecido no contrato, com o correspondente aviso de recebimento, mesmo que este tenha sido assinado por terceiro.3. Assim, tendo a notificação sido entregue no endereço fornecido pelo devedor no contrato e devidamente assinado, conforme documentos de fls.15/15v, não há que se contestar sua validade.4. Quanto a desconstituição da mora, ante a cobrança de encargos contratuais abusivos, sabe-se que a ação de busca e apreensão visa tão somente à recuperação da posse do bem ou de sua quantia equivalente, contudo o STJ firmou entendimento de que é possível expandir o objeto de análise da ação de Busca e Apreensão para alcançar a discussão acerca de eventuais alegações de abusividade das cláusulas contratuais. Senão vejamos:5. Contudo, para que tal discussão seja permitida é necessário a comprovação inequívoca da cobrança de encargos abusivos e ilegais no período da normalidade contratual, não podendo a descaracterização da mora ser requerida por meio de alegações genéricas da existência encargos abusivos, uma vez que, conforme a Súmula n°381 do STJ, o julgador não pode reconhecer a abusividade de cláusulas contratuais de ofício6. Compulsando os autos, verifico que o devedor/apelante limitou-se a requerer a descaracterização da mora apontando, de forma genérica, a existência de encargos contratuais abusivos, não tendo juntado qualquer documento que os exponha detalhadamente, não indicado sequer os pontos que evidenciam a abusividade.7. Quanto a alegação de ausência de culpa por não envio dos boletos bancários, esta não merece prosperar, posto que o atraso no envio no boleto não é motivo para inadimplência já que havia ciência da data de vencimento e da dívida contraída.8. Desta forma, não estando descaracterizada a mora, correta a manutenção do bem na posse do credor fiduciário, uma vez que, tendo sido oportunizado ao devedor pagar a integralidade da dívida no prazo do §1° do art. 3° do DL 911/69, este não o fez.9. Diante do exposto, conheço do presente recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a sentença hostilizada em todos os seus termos. 10. É como voto.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

10.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000724-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PIAUÍ
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: CLAUDIA CRISTINA LUSTOSA BRANDÃO
ADVOGADO: MARIO JOSE RODRIGUES NOGUEIRA BARROS (PI002566) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. AUSENCIA DE CONTRADIÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Conforme jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça a simples menção a dispositivo de Lei, mesmo que o julgador não tenha se manifestado sobre tal, já configura o prequestionamento da matéria, não sendo necessário o provimento ou não do recurso para este fim. 2. No caso em apreço, o embargante afirma que houve contradição no que tange ao reconhecimento de vínculo entre as partes, uma vez que a nulidade do contrato afastou qualquer vínculo entre as mesmas, além da omissão quanto a ausência de demonstração dos serviços prestados pela autora/embargada. 3. Contudo, verifico que o acórdão recorrido, em momento algum reconhece a existência de vínculo empregatício entre a as partes, afirmando expressamente que não há vinculo entre as mesmas. 4. Na verdade, a condenação ao pagamento do FGTS decorre do art. 19-A da Lei 8.036/90, que afirma que os contratos de trabalho realizados pela administração pública, que forem nulos em decorrência da inexistência de concurso público, fazem jus aos depósitos do FGTS. Ressalte-se que, o STF, ao julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3127, movida contra o aludido artigo, coadunou com o disposto no mesmo. 5. Quanto a omissão apontada, verifico que não há na apelação alegação de ausência de demonstração dos serviços prestados pela autora/embargada, tendo, ainda, o apelante/embargante admitido a contratação da autora no bojo do recurso interposto. 6. Ademais, a comprovação de qual serviço a autora prestava ao Município em nada mudaria no mérito do acórdão hostilizado, uma vez que a condenação ao pagamento do FGTS independe de tal informação, tendo em vista que a contratação da embargada pelo embargante restou devidamente comprovada. 7. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada. 8. Recurso improvido.
DECISÃO

Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para lhes negar provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016

10.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003182-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.-DISDROL
ADVOGADO: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUEDA ENERGIA. DANOS MATERIAIS. NEXO CAUSAL NÃO COMPROVADO.APELO IMPROVIDO.1. Trata-se, na origem, de ação de Indenização por danos materiais e morais proposta na qual a empresa apelante aduz que constantemente são registradas quedas de energia, e no dia 07/06/2014 a 09/06/2014 houve queda de energia que ocasionou a perda de diversos equipamentos da empresa, tendo inclusive que modificar a estrutura elétrica do prédio no qual funciona a empresa.2. De acordo com o que se infere da inicial, a empresa DISDROL alega que obteve um prejuízo de R$7.789,74(sete mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), tendo em vista que teve que trocar diversos equipamentos, a instalação elétrica de todo o prédio e instalação dos equipamentos, de acordo com notas fiscais juntadas aos autos em fls.18/47,.3. Contudo, apesar de deferida a inversão do ônus da prova, não foi possível a realização de perícia técnica nos equipamentos inviabilizando a produção de provas pela requerida, o que afasta o dever de indenizar, posto que nos autos constam apenas notas fiscais de produtos.4. Ademais, a parte Apelante possuía meios para comprovar o nexo causal, como o protocolo das ligações, laudos periciais acerca dos equipamentos queimados. Caberia o autor fazer prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, de acordo com art. 333, do CPC vigente à época.5. Diante do exposto, conheço do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Des. José James Gomes Pereira (convocado).
Ausente justificadamente: Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.

10.107. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003635-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMILIA
APELANTE: J. F. S. S.
ADVOGADO: PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)
APELADO: E.A.P.
ADVOGADO: JOANA D'ARC GONCALVES LIMA EZEQUIEL (PI001606) E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARACÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSENCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA.. EMBARGOS IMPROVIDOS.1. É cediço que o manejo dos Embargos de Declaração está adstrito às hipóteses elencadas no art. 1.022 do NCPC, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.2.Desta forma, pode-se dizer que os embargos de declaração são instrumento integrativo da decisão judicial, que visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existente obscuridade, contradição e/ou omissão.3. Em regra, os embargos de declaração não se prestam a modificar o julgado, sendo esta apenas uma consequência da integração operada no decisum pela procedência dos aclaratórios.4. No caso em apreço, o Embargante alega omissão no julgado quanto a modificação da situação financeira das partes, tendo em vista que houve um agravamento da saúde da embargante , alterando sua capacidade para o trabalho, devendo ser assim ser majorado o valor da pensão.5.No tocante a alegação de omissão do julgado em relação a modificação da situação financeira da parte embargante, esta não merece prosperar, tendo em vista que tal matéria foi amplamente discutida do voto, no qual se concluiu pela não modificação da situação das partes.6Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.7. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas para hes negar provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do v oto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.

10.108. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007415-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.

ADVOGADO: ANA MARIA GUIMARAES LIMA (PI001540) E OUTROS
APELADO: TANIA NUNES
ADVOGADO: RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 22 DO CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM. RECURSO PACIALMENTE PROVIDO. 1. Na origem, o MM Juiz de piso reconhecido o dano moral em razão da má prestação de serviço público essencial, insurgindo-se a apelante, alegando que não restou demonstrado nos autos o dano moral alegado e confirmado em sentença, razão pela qual pugna pela reforma do decisium. 2. Compulsando os autos verifica-se que restou demonstrado a má prestação do serviço de fornecimento de água na cidade de Batalha, especialmente evidenciada pela quantidade de demandas que envolvem a mesma reclamação em face da prestadora do serviço e o reconhecimento da própria apelante, em sede de contestação, da descontinuidade do serviço naquele bairro. 3. Ora, versando a questão sobre a responsabilidade de concessionária de serviço público, ressalta-se que o ordenamento jurídico vigente aclamou a teoria da responsabilidade civil objetiva no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, com base no risco administrativo. 4. Desse modo, constatados os requisitos da responsabilidade objetiva, pois presentes o fato administrativo, seja por ação ou omissão, o dano e o nexo de causalidade entre os dois primeiros elementos, resulta, assim, a obrigação de indenizar. 5. Não obstante, a ausência de prestação adequada do serviço de fornecimento de água no município de Batalha é fato notório. Inúmeras ações com idêntica causa de pedir tramitam naquela comarca. 7. Precedente (Apelação Cível Nº 2015.0001.010680-2 | Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto). 8. Com efeito, o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor impõe aos prestadores de serviço público a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quando essenciais, contínuos, sob pena de reparar os danos causados, nos termos daquela legislação, permitindo o parágrafo único, compelir as concessionárias e permissionárias ao cumprimento das obrigações traçadas no dispositivo. 9. Danos morais configurado, não se podendo falar em mero aborrecimento. 10. Atendendo às peculiaridades do caso vertente, além dos princípios evocados, reputa-se desarrazoada o valor de R$8.000,00 (oito mil reais) fixados pelo magistrado a quo, entendo, portanto, necessário a redução do quantum para o valor de R$3.000,00 (três mil reais), tendo em conta as circunstâncias fáticas. 11. Por todo o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento ao recurso , para reduzir a o quantum indenizatório, fixado na sentença recorrida, de R$8.000,00 (oito mil reais) para R$3.000,00 (três mil reais), incidindo correção monetária a partir da data da sentença (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, do STJ), o que o faço de ofício para corrigir de ofício quanto à cominação dos juros de mora, uma vez que, o Juízo a quo fixou a partir da data da citação.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o quantum indenizatório, fixado na sentença recorrida, de R$ 8.00,00 (oito mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo correção monetária a partir da data da sentença (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula 54, do STJ), o que o faço de ofício para corrigir de ofício quanto à cominação dos juros de mora, uma vez que, o Juízo a quo fixou a partir da data da citação.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.

10.109. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009185-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747) E OUTROS
APELADO: ALISSANDRA MARIA FERREIRA PINTO E OUTRO
ADVOGADO: BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL.DANOS MORAIS. DEVOLUÇÃO DE TODO O VALOR EFETIVAMENTE PAGO.RECURSO ADESIVO. RESCISÃO DE CONTRATO. IMPROVIMENTO. 1. "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". (SÚMULA STJ N. 297). O microssistema do CDC, ao consagrar o princípio da legibilidade das cláusulas contratuais, não se compatibiliza com a redação dos formulários de contratos de adesão em \"auto-atendimento\", nos quais não se encontram claras todas as obrigações assumidas pelo consumidor, pois este deve, por simples e fácil leitura, tomar conhecimento do contrato e das estipulações que impliquem limitação a seus direitos ou posição de desvantagem, sem prejuízo do dever de esclarecimento por parte do fornecedor. 2. Forçoso o afastamento de cláusulas contratuais, em razão da necessidade do banco fornecer ao consumidor informações claras a respeito dos produtos e serviços contratados, bem como a comprovação de que o fez, conforme dispõe o art. 6º, incisos III e VIII, do CDC. 3. Na situação analisada, não há prova das cláusulas contratuais estipuladas, considerando que não houve contratação escrita, não restou demonstrado que houve esclarecimentos em relação à forma de pagamento, juros, em especial, a obrigação de pagamento do valor negociado , além da obrigatoriedade do pagamento por parte do autor em caso de inadimplência do Município e, principalmente, a possibilidade de descontos dos valores através de débito em conta. 4. A instituição financeira não guardando o cuidado necessário de modo a evitar a realização de contrato bancário sem os devidos esclarecimentos, deve responder objetivamente, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, por eventuais danos advindos da má prestação dos serviços. 5. O débito automático em conta corrente do valor equivalente ao pagamento do empréstimo contratado deve ser expressamente autorizado pelo autor/titular da conta, mostrando-se indevida quando os descontos falados ocorrem sem autorização expressa e conhecimento do autor/consumidor. 6. Provada a existência de descontos não autorizados, retirando liquidez e trazendo ausência de crédito ao autor, mesmo que diante de eventual problema ou demora da fonte pagadora em proceder aos descontos ou repasse dos valores à instituição bancária mutuante, que caracterizam falha na prestação do serviço, patente o dever do banco/apelante de compensar o dano moral, nos termos do art. 14 do CDC, eis que o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores e a terceiros a eles equiparados, adotando-se a Teoria do Risco do Negócio. 7. Ante o exposto, conheço do Recurso de Apelação interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e para conhecer do recurso adesivo de no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a anulação do contrato e determinar a devolução em dobro do valor indevidamente cobrado.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,em conhecer da presente Apelação interposta pelo Banco do Brasil S.A., para no mérito, negar-lhe provimento e para conhecer do Recurso Adesivo interposto por ALISSANDRA MARIA FERREIRA PINTO, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a anulação do contrato e determinar a devolução em dobro do valor indevidamente cobrado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José

Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.

10.110. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004460-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: IVANA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: DAYANA SAMPAIO MENDES (PI010065)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO: ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. 1. Sustenta o apelante que a sentença deve ser desconstituída, porque não oportunizada a produção de provas no curso da lide. 2. Diante da presunção de veracidade dos documentos juntados pelo autor é evidente que caberia ao requerido produzir prova para desconstituir a referida presunção. Entretanto, o MM. Juiz a quo após a apresentação dos Embargos à Monitória determinou a intimação da Companhia Energética do Piauí para apresentação de impugnação aos embargos e já em seguida proferiu sentença, sem que tenha oportunizado ao requerido, ora apelante, a produção de qualquer prova, embora tenha requerido, inclusive com a juntada de rol de testemunhas. 3. Apesar de ser atribuído a apelante/ré o ônus de comprovar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado/autor (art. 333, II, CPC/73), não foi lhe sequer possibilitada a dilação probatória requerida nos embargos o que caracteriza cerceamento de defesa. 4. Desta forma, conheço da apelação e dou provimento, no sentido de desconstituir a r. sentença e determinar o retorno do processo ao primeiro grau para que seja oportunizada a dilação probatória.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, dar-lhe provimento, no sentido de desconstruir a sentença recorrida e determinar o retorno do processo ao primeiro grau para que seja oportunizada a dilação probatória, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.

10.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002220-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARIA LUIZA CANTANHEDE GOMES
ADVOGADO: VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA (PI001669)
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO: AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. INADIMPLEMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. 1. Sustenta o apelante que a sentença deve ser desconstituída, porque não oportunizada a produção de provas no curso da lide. 2. Diante da presunção de veracidade dos documentos juntados pelo autor é evidente que caberia ao requerido produzir prova para desconstituir a referida presunção. Entretanto, o MM. Juiz a quo após a apresentação dos Embargos à Monitória determinou a intimação da Companhia Energética do Piauí para apresentação de impugnação aos embargos e já em seguida proferiu sentença, sem que tenha oportunizado ao requerido, ora apelante, a produção de qualquer prova, embora tivesse requerido. 3. Apesar de ser atribuído a apelante/ré o ônus de comprovar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do apelado/autor (art. 333, II, CPC/73), não foi lhe sequer possibilitada a dilação probatória requerida nos embargos o que caracteriza cerceamento de defesa. 4. Desta forma, conheço da apelação e dou provimento, no sentido de desconstituir a r. sentença e determinar o retorno do processo ao primeiro grau para que seja oportunizada a dilação probatória.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, acolhida a preliminar de cerceamento de defesa, dar-lhe provimento, no sentido de desconstruir a sentença recorrida e determinar o retorno do processo ao primeiro grau para que seja oportunizada a dilação probatória, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.

10.112. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003816-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARACÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. AUSENCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS IMPROVIDOS.1. Conforme jurisprudência firme do Superior Tribunal de Justiça a simples menção a dispositivo de Lei, mesmo que o julgador não tenha se manifestado sobre tal, já configura o prequestionamento da matéria, não sendo necessário o provimento ou não do recurso para este fim.2. É cediço que o manejo dos Embargos de Declaração está adstrito às hipóteses elencadas no art.

1.022 do NCPC, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material.3. Desta forma, pode-se dizer que os embargos de declaração são instrumento integrativo da decisão judicial, que visam corrigir vícios que prejudiquem a efetivação do comando judicial, quando existente obscuridade, contradição e/ou omissão.4 No caso em apreço, o Embargante afirma que na relação jurídica entabulada entre as partes deveria ter ocorrido a incidência do Código de defesa do consumidor, devendo, assim, ser aplicada a prescrição quinquenal e não a trienal, prequestionando a matéria.5. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.6. Embargos improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, para excluir a condenação em custas processuais e sanar o erro material do acórdão recorrido, conforme transcrito no voto do Relator.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olimpio José Passos Galvão (Juiz designado).
Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora de Justiça.
O referido é verdade; dou fé.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2016

10.113. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003634-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP
ADVOGADO: ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
REQUERIDO: APOLLYANNE DE FÁTIMA DE SOUSA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEITADAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS NÃO PERMANENTES OU DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. HORAS EXTRAS. ADICIONAIS NOTURNO E DE INSALUBRIDADE. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. LEGALIDADE. GASA E ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A interposição de dois recursos de apelação pela mesma parte e contra a mesma sentença impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões
2. A petição inicial em análise permite ao julgador e à parte adversa a perfeita identificação do pedido e da causa de pedir, uma vez que contém todos os elementos necessários à compreensão dos objetivos e fundamentos, não havendo que se falar em inépcia da inicial, sob o argumento de deficiências técnicas.
3. Verifica-se da análise da sentença recorrida, que o Juízo a quo atendeu ao disposto no art. 93, inciso IX, da CF/88, porquanto, ao apreciar a controvérsia, declinou suas razões de decidir, fundamentando-se na legislação e jurisprudência aplicáveis à matéria específica, não havendo que se falar em deficiência de fundamentação apta a anular o julgado.
4. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.358.281/SP, de relatoria do Ministro HERMAN BENJAMIN, sob o rito dos Recursos Repetitivos, entendeu que incide a contribuição previdenciária sobre horas extras, adicional noturno, de insalubridade e periculosidade pagos pelo empregador, por possuir natureza remuneratória.
5. No julgamento do REsp 1.230.957/RS, sob o rito dos Recursos Repetitivos, Relator Min. Mauro Campbell Marques, foi decidido que não cabe contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, os primeiros 15 dias do auxílio-doença e o terço constitucional de férias.
6. In casu, necessário se faz a reforma da sentença recorrida apenas para reconhecer a legalidade da incidência da contribuição previdenciária sobre as horas extras, adicional noturno e de insalubridade, e em consequência, incidindo sobre os cargos comissionados e função de confiança e, neste particular, devolvendo em dobro os descontos indevidos.
7. Apelação Cível conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e Apelações Cíveis, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para acolher a questão de ordem levantada pelo Ministério Público Superior - do não conhecimento da apelação de fls. 176/192, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade das decisões, em REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e nulidade da sentença por ausência de fundamentação, em consonância com o parecer Ministerial Superior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida apenas para reconhecer a ilegalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre as horas extras, adicional noturno e de insalubridade, excluindo-se a GASA (Gratificação de Atividade de Saúde Ambiental), mantendo a sentença recorrida nos seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.114. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.007364-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
ADVOGADO: DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
REQUERIDO: ADAILTON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA (PI000157B)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO REGULARIZAÇÃO DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. REMOÇÃO SERVIDOR PÚBLICO EM PERÍODO ELEITORAL. PROIBIÇÃO. ATO ILÍCITO CONFIGURADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. APELAÇÃO CÍVEL NÃO CONHECIDA. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Tendo sido a parte intimada para regularizar a representação processual, o não atendimento enseja o não conhecimento do recurso.
2. É proibida a remoção de servidor público dentro do prazo proibitivo previsto na Lei nº 9.504/97, art. 73, I a VIII e ainda, especificamente para o

presente caso, no art. 50, V, da Resolução nº 23.370/11.
3. Apelação Cível não conhecida, ante a ausência de regularização da representação processual. Reexame Necessário conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer da Apelação Cível, ante a ausência de instrumento procuratório outorgado ao advogado subscritor da peça recursal e em conhecer remessa necessária para, rejeitar as preliminares suscitadas, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

10.115. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002105-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA VIEIRA DE AMORIM
ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO: ALAN MASCHION GUIMARÃES (SP259674) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E EQUIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. De acordo com o disposto no artigo 43, § 2º, do CDC, o consumidor deve ser comunicado sobre a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes por meio de notificação postal.
2. A ausência de prévia comunicação à consumidora/apelante da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito da SERASA, prevista no art. 43, § 2º do CDC, enseja o direito à reparação por danos morais.
3. Os transtornos causados à apelante, em razão da ausência de prévia notificação acerca da negativação do seu nome em cadastros de inadimplentes, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo.
4. Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade.
5. Honorários de sucumbência fixados dentro dos limites legais (art. 20, § 3º, do CPC/73, ora recepcionado pelo artigo 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil).
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Apelo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento reformando a sentença recorrida para julgar procedente o pedido autoral e condenar a parte ré/apelada a pagar à autora/apelante, a título de dano moral, na quantia, de R$ 3.000,00 (três mil reais), com termo inicial para correção monetária a partir da data do arbitramento deste julgamento (Súmula 362 STJ) e juros de mora contados desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ), mantendo incólume os demais termos da sentença. Ausente parecer de mérito do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios a teor do que dispõe o Enunciado Administrativo nº 07, do STJ, aplicável à espécie.

10.116. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004665-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
APELANTE: PIVEL PICOS VEICULOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA NETO (PI002199) E OUTRO
APELADO: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
ADVOGADO: ELICIO DE MELO LEITAO (PI001243) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. RECONVENÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA EXTRA PETITA. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA PARA DECOTAR OS EXCESSOS. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO REPETITIVO REJEITADA. JUROS REMUNERATÓRIOS ULTRAPASSANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS INCIDENTES NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas (Súmula 381 do STJ).
2 - No caso em espécie, a magistrada de primeiro grau reconheceu a ilegalidade/abusividade da cobrança de tarifa de cadastro e de retorno, condenando o apelante a restituir, em dobro, o valor pago a maior pelo apelado, sem que tenha o reconvinte alegado a ilegalidade das aludidas tarifas, tampouco, requerido a repetição do indébito, impondo-se, desta forma, a decretação da nulidade parcial da sentença, devendo ser decotada do decisum os excessos.
3 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas.
4 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
5 - No que tange à comissão de permanência, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1058114/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, decidiu que a importância cobrada a título de comissão de permanência não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC (Súmula 472 do STJ).
6 - No julgamento do REsp 1061530/RS, processado pela sistemática de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

7 - Assim, estando o reconvinte - 2º apelante - inadimplente, tendo em vista o não pagamento das parcelas oriundas do contrato de financiamento objeto da demanda, no valor tido como incontroverso, não há que se falar em descaracterização da mora, devendo ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido de busca e apreensão formulado na inicial.
8 - Primeiro recurso conhecido e provido para acolher a preliminar sentença extra petita, devendo ser decotada do decisum a parte que reconheceu a ilegalidade/abusividade da cobrança de tarifa de cadastro e de retorno, bem como que condenou o 1º apelante à repetição do indébito, ante a ausência de pedido do apelado/2º apelante neste sentido.
9 - Segundo recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis, pois preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade para ACOLHER a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante BANCO FICSA S/A, por considerá-la extrapetita, pois, concedeu ao apelado mais do que fora pedido. Ficando prejudicado o recurso interposto por OTONY GALVÃO DOS SANTOS, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

10.117. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009012-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (PI002167)
APELADO: JOSÉ GILDENOR FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO: GILBERTO ALVES FERREIRA (PI001366)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. LIMINAR CONCEDIDA. CARGA HORÁRIA DO ENSINO MÉDIO SUPERIOR A 2.400 HORAS. ALUNO CURSANDO O 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA COM O DECURSO DO TEMPO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA PREJUDICADA.

1 - Na espécie, o impetrante/recorrido, à época da impetração, estava cursando o 3º ano do Ensino Médio, tendo cumprido carga horária bem superior à exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, além de ter logrado êxito no processo seletivo, preenchendo, assim, os requisitos necessários para a concessão da segurança vindicada.
2 - Muito embora não tenha o apelado cumprido a carga horária durante os 3 (três) anos completos do Ensino Médio, este critério deve ser flexibilizado frente a garantia constitucional do direito à educação e ao acesso aos níveis mais elevados de ensino.
3 - Impõe-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado aos casos em que o impetrante, de posse do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, já esteja cursando o almejado bacharelado superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada.
4 - Recurso de Apelação conhecido e improvido. Manutenção da sentença. Reexame Necessário prejudicado.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, o mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, julgando prejudicado, por conseguinte, o Reexame Necessário, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.118. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008121-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: LECY BARROSO DE CASTRO
ADVOGADO: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO (PI003446) E OUTRO
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. ART. 1.022, I, DO NCPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I e II, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada.
2. Inocorrendo contradição, omissão e obscuridade no ato judicial impugnado, afasta-se, por consequência, eventuais efeitos infringentes pretendidos pela embargante.
3. Na realidade, o que anseia a recorrente é o reexame da matéria, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, conforme jurisprudência dominante.
4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão embargado no seu inteiro teor. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.119. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006152-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: LUISETE AMÉLIA DE BRITO
ADVOGADO: AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. FRAUDE BANCÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA PELO JUÍZO A QUO. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC.
2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.
3 - No caso em espécie, os descontos oriundos do contrato questionado na demanda, iniciaram-se em 05/2006 com término em 03/2009, tendo a autora/apelante ajuizado a ação somente em 14/09/2015, ou seja, seja, 06 (seis) anos e 06 (seis) meses após o último desconto. Portanto, fora do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor c/c arts. 219, § 5º e 269, IV, ambos do CPC/73, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão da autora, ora apelante.
4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito.

10.120. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007421-7

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA / VARA ÚNICA
APELANTE: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO: IGOR NUNES PEREIRA LEITE (pi007470) E OUTROS
APELADO: MARIA NILZA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ÁGUA . SERVIÇO ESSENCIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DA EMPRESA RÉ. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Demonstrada a má-prestação de serviço essencial, resta caracterizada a responsabilidade civil e o dever de indenizar. No caso, houve falha no fornecimento de água na cidade onde reside a autora/apelada, pela empresa ré, fornecedora do serviço. Situação que ultrapassa o mero dissabor, gerando danos morais.
2. Para a fixação do valor da indenização por danos morais levam-se, em conta, basicamente, as circunstâncias do caso, a gravidade do dano, a situação do lesante, a condição do lesado, preponderando em nível de orientação central, a idéia de sancionamento ao lesado. Assim, no caso, necessária a redução do valor da indenização.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o quantum indenizatório fixado na sentença recorrida, de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária a partir da data da sentença (Súmula 362, do STJ) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, o que faço de ofício, com base na Súmula 54, do STJ. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

10.121. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000468-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO FICSA S.A. E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A. E OUTRO
ADVOGADO: RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. RECONVENÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA EXTRA PETITA. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA PARA DECOTAR OS EXCESSOS. PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE RECURSO REPETITIVO REJEITADA. JUROS REMUNERATÓRIOS ULTRAPASSANDO A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E DA MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS INCIDENTES NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRIMEIRO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SEGUNDO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas (Súmula 381 do STJ).
2 - No caso em espécie, a magistrada de primeiro grau reconheceu a ilegalidade/abusividade da cobrança de tarifa de cadastro e de retorno, condenando o apelante a restituir, em dobro, o valor pago a maior pelo apelado, sem que tenha o reconvinte alegado a ilegalidade das aludidas tarifas, tampouco, requerido a repetição do indébito, impondo-se, desta forma, a decretação da nulidade parcial da sentença, devendo ser decotada do decisum os excessos.
3 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do NCPC), julgou o Recurso Especial nº. 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas.
4 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

5 - No que tange à comissão de permanência, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1058114/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, decidiu que a importância cobrada a título de comissão de permanência não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC (Súmula 472 do STJ).
6 - No julgamento do REsp 1061530/RS, processado pela sistemática de recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.
7 - Assim, estando o reconvinte - 2º apelante - inadimplente, tendo em vista o não pagamento das parcelas oriundas do contrato de financiamento objeto da demanda, no valor tido como incontroverso, não há que se falar em descaracterização da mora, devendo ser mantida a sentença que julgou procedente o pedido de busca e apreensão formulado na inicial.
8 - Primeiro recurso conhecido e provido para acolher a preliminar sentença extra petita, devendo ser decotada do decisum a parte que reconheceu a ilegalidade/abusividade da cobrança de tarifa de cadastro e de retorno, bem como que condenou o 1º apelante à repetição do indébito, ante a ausência de pedido do apelado/2º apelante neste sentido.
9 - Segundo recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis, pois preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade para ACOLHER a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelo apelante BANCO FICSA S/A, por considerá-la extrapetita, pois, concedeu ao apelado mais do que fora pedido. Ficando prejudicado o recurso interposto por OTONY GALVÃO DOS SANTOS, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC, aplicável à espécie.

10.122. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007960-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO ALVES DE FRANÇA
ADVOGADO: CAROLINA RIBEIRO DE CASTRO (PI009013) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR. PERÍCIA REALIZADA UNILATERALMENTE. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS DEVIDOS. AMEAÇA DE CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRANGIMENTO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ARBITRADO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1 - A perícia realizada unilateralmente não serve como prova de fraude no medidor, não sendo legítimo o corte do fornecimento de energia elétrica quando a inadimplência do consumidor decorrer de débitos consolidados pelo tempo oriundos de recuperação de consumo por suposta fraude no medidor.
2 - In casu, o consumidor, ora apelante, não pôde exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, no tocante à análise técnico-pericial do equipamento de medição do consumo.
3 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais.
4 - Inversão da sucumbência.
5 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença recorrida, a fim de julgar procedentes os pedidos contidos na inicial para: i. declarar inexistente o débito objeto da lide, no importe de R$ 641,41 (seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), ii. Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir desta decisão - data do arbitramento -, conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - data da Notificação indevida, conforme Súmula 54 do STJ. Inversão da sucumbência, condenando a apelada, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.123. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006540-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO LOPES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A. E OUTRO
ADVOGADO: ALVARO ALEXIS LOUREIRO JÚNIOR (MG074188) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Muito embora os autores/apelantes afirmem que não contrataram com os apelados e aleguem surpresa com os descontos decorrentes de empréstimo consignado, resta evidente que desejavam celebrar o contrato, mediante a presença da aposição de digital, de assinatura a rogo e de duas testemunhas, no caso do apelante ANTÔNIO LOPES DA SILVA, demonstrando a declaração de sua vontade, nos moldes do art. 595, do Código Civil e, ainda, da assinatura da apelante MARIA JESUS DA SILVA.
2. O fato do apelante ser analfabeto, por si só não a torna presumivelmente incapaz para contrair obrigações nem torna o contrato nulo.
4. As provas colacionadas aos autos demonstram que o negócio jurídico não se ressente de nenhum dos requisitos de validade insculpidos no art. 104 do Código Civil, não incorrendo, também, em ofensa às normas de proteção do consumidor, de forma que deve ser mantida a improcedência dos pedidos da inicial.

4. Apelação conhecida e improvida.
5. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, visto que preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

10.124. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008864-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: EVANDRO TAJRA HIDD FILHO (PI005143) E OUTROS
APELADO: IRENE NEGREIRO DA MAIA
ADVOGADO: HELMO LOIOLA BRITO (RJ133519)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E EMPRÉSTIMO COM DÉBITO EM CONTA CORRENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - Considerando a hipossuficiência da autora, ora apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante demonstrar a regularidade nas contratações discutidas na demanda, bem como o repasse à apelada dos valores supostamente contratados, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez.
2 - Os transtornos causados à apelada, em razão das contratações fraudulentas e dos descontos indevidos na conta do seu benefício previdenciário, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo.
3 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe.
4 - Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser mantido.
5 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para , no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.125. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009374-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAROLINE SÁ ROCHA
ADVOGADO: PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO (PI006228) E OUTRO
APELADO: ASSOCIAÇÃO TORRE DE VIGIA DE BÍBLIAS E TRATADOS E OUTRO
ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (PI000241A) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADAS. COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO OU INADIMPLEMENTO CONTRATUAL PELOS APELADOS. DANOS MORAIS INDEVIDOS. PRETENSÃO À INDENIZAÇÃO POR REFORMAS REALIZADAS NO IMÓVEL. CLÁUSULA CONTRATUAL AFASTANDO O DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - O artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal/88, prevê o direito fundamental de ação, de acesso ao Poder Judiciário, segundo o quel, todos tem o direito de acesso à justiça para postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória de um direito individual, coletivo ou difuso, não há que se falar em ausência de interesse de agir da apelada.
2 - O contrato de compra e venda de imóvel que a apelante pretende rescindir fora celebrado entre a apelada (promitente vendedora) e a recorrente (promissária compradora). Ademais, restou incontroverso nos autos que a transferência do imóvel questionado na demanda para o nome da apelante não fora efetivada em razão de pendências da apelada junto à Receita Federal, motivo pelo qual, não prospera a alegação de ilegitimidade da recorrida na presente lide.
3 - No caso em espécie, restou claramente demonstrado nos autos (Cláusula Oitava do Contrato de Compra e Venda) que a apelante tinha ciência da existência de pendências da Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, ora 2ª apelada, junto à Receita Federal, inclusive, da demora que poderia haver para solucionar o problema, razão pela qual, não há como prosperar a alegação de desconhecimento ou de que fora induzida a erro pelo corretor de imóveis, ora 1º apelado.
4 - Ausente a comprovação de cometimento de ato ilícito ou inadimplemento contratual pelos apelados, não há como acolher o pedido de indenização por danos morais.
5 - A Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, do instrumento contratual dispõe, expressamente, que, em caso de rescisão, quaisquer benfeitorias feitas no imóvel serão incorporadas ao bem, sem direito a qualquer indenização ou retenção. Ademais, todas as despesas aduzidas pela apelante foram realizadas por terceira pessoa, alheia ao processo, não podendo a recorrente pleitear, em seu nome, direito alheio, a teor do disposto no artigo 6º, caput, do CPC/73, vigente à época da propositura da ação e aplicável à espécie, que se vê no mesmo diapasão do artigo 18, caput, do NCPC.
5 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conheceram do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade par REJEITAR as preliminares de AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR e ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM suscitadas pela Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados, ora 2ª apelada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de manifestação do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.126. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010431-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA JAIZA DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO: FREDERICO FERREIRA CRUZ (PI009557) E OUTROS
APELADO: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: FRANCISCO GOMES COELHO (CE001745) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINARES DE CONEXÃO E NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ENTREGUE NO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. ART. 2º, § 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. REVISÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS INCIDENTES NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. PRECEDENTE DO STJ PROCESSADO PELA SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - De acordo com o que dispõe a Súmula 235 do STJ, "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". No caso em espécie, já houve o julgamento da ação revisional, motivo pelo qual, não prospera o pleito de suspensão da presente ação de busca e apreensão, tampouco, de reunião dos processos.
2 - A preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa deve ser afastada, uma vez que, não trata-se de ação revisional de cláusulas contratuais e, sim, de ação de busca e apreensão em alienação fiduciária proposta pela Instituição Financeira ora apelada, objetivando, tão somente, resgatar o bem fiduciado, que está sob a posse direta do devedor, com o intuito de garantir a conservação daquele para posterior pagamento da dívida contraída.
3 - A alegação, em sede de ação de busca e apreensão, sobre supostos encargos contratuais abusivos inerentes ao período de inadimplência contratual, não é suficiente à descaracterização da mora (Resp 1061530/RS)
4 - A notificação remetida por cartório de títulos e documentos de circunscrição diversa, mas devidamente entregue no endereço do devedor, ainda que recebida por terceiros, deve ser considerada válida, porquanto atingida a finalidade do ato, qual seja, a comprovação da mora. Precedentes STJ.
5 - No caso em espécie, a notificação fora enviada ao endereço da devedora, ora apelante, constante do contrato de financiamento, bem como foi devidamente recebida, portanto, restou comprovada sua mora.
6 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente RECURSO, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade para, REJEITAR as preliminares de CONEXÃO e NULIDADE DA SENTENÇA suscitadas pela apelante, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.127. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003417-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE-PI
ADVOGADO: VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTROS
APELADO: ELENILZA SOARES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E TERÇO CONSTITUCIONAL INADIMPLIDOS. SENTENÇA PROCEDENTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DA MUNICIPALIDADE. ART. 373, INCISO II, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VERBA DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. DIREITO FUNDAMENTAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A a ação de cobrança fora recebida em Juízo no dia 24/08/2005 (fl. 02) e distribuída em 09/09/2005. Portanto, dentro do prazo legal, uma vez que discute-se no processo o inadimplemento, pelo Município/apelante, das verbas relativas ao ano de 2000, não havendo, pois, que se falar em prescrição.
2 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas salariais é obrigação primária da Municipalidade, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular.
3 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao réu, ora apelante, tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito dos autores, o que não ocorreu no caso em espécie. Inteligência do artigo 373, II, do Novo Código de Processo Civil.
4 - Apelação Cível conhecida e improvida. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de prescrição suscitada pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o aprecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.128. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009855-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS (PI005018) E OUTROS
APELADO: LURDETE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de prescrição suscitada pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o aprecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, impondo-se a desconstituição da sentença recorrida, a fim de que os autos retornem à origem para o seu regular processamento e julgamento. Ausência de parecer de mérito do Ministério Público Superior.

10.129. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006885-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO: ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
APELADO: FILOMENA GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO BANCO DA EXISTÊNCIA DO SUPOSTO CONTRATO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL IMPROCEDENTE. NÃO IMPUGNADO. PRECLUSÃO QUANTO AO DANO MORAL. PRINCÍPIO RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelada demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC.
2. Entretanto, não foi colacionado aos autos nenhum documento a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado efetivamente fora destinado a apelante.
3. Má-fé caracterizada.
4. A restituição em dobro e a nulidade do contrato, no caso, é medida que se impõe, pois, em se tratando de contrato realizado com pessoa não alfabetizada, deve ser obedecida a regra contida no art. 595, do Código Civil.
6. Não tendo a parte autora/apelada recorrido da improcedência do pedido de indenização por danos morais, este tema não merece conhecimento, de acordo com o princípio tantum devolutum quantum apellatum, bem disposto nos artigos 505 e 515, ambos do Código de Processo Civil, vigente à época da interposição do apelo.
7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

10.130. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002177-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: CELMA ALVES DOS REIS
ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: SERASA-CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S.A.
ADVOGADO: FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA (PI005768) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E EQUIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. De acordo com o disposto no artigo 43, § 2º, do CDC, o consumidor deve ser comunicado sobre a inscrição de seu nome em cadastro de inadimplentes por meio de notificação postal.
2. A ausência de prévia comunicação à consumidora/apelante da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito da SERASA, prevista no art. 43, § 2º do CDC, enseja o direito à reparação por danos morais.
3. Os transtornos causados à apelante, em razão da ausência de prévia notificação acerca da negativação do seu nome em cadastros de inadimplentes, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo.
4. Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade.
5. Honorários de sucumbência fixados dentro dos limites legais (art. 20, § 3º, do CPC/73, ora recepcionado pelo artigo 85, § § 2º e 8º, do Novo Código de Processo Civil).
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença recorrida, no sentido de condenar a apelada a pagar à apelante o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do evento danoso (Súmula 54 STJ) e correção monetária, incidindo-se da data do arbitramento (Súmula 362 STJ). Inversão sucumbência. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.

10.131. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001923-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA

APELANTE: EVANILDO FLOR DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO 1º APELANTE E PROCEDENTE O PEDIDO DA 2ª APELADA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Restando demonstrado a regularidade contratual, com a devida assinatura do autor, primeiro apelante, não há que se falar em fraude ou nulidade contratual, assim, mantendo-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais.
2. Considerando a hipossuficiência da 2ª apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao 2º apelante demonstrar a regularidade na contratação do empréstimo discutido, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC. Entretanto, não foi colacionado aos autos nenhum documento a comprovar a realização do empréstimo ou mesmo se o valor supostamente contratado efetivamente fora destinado a apelante. Má-fé caracterizada.
3. Os transtornos causados à autora, ora 2ª apelante, em razão da contratação fraudulenta e do desconto indevido, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. A restituição em dobro e a nulidade do contrato, no caso, é medida que se impõe. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais).
4. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos ao recursos, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para negar-lhes provimento no sentido de manter a sentença recorrida em todos os seus termos.

10.132. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008066-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: ROSA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO: ARIANNE RIBEIRO CÉSAR (PI006584) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DESCONTOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. AUSÊNCIA DE PROVA DA SOLICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DO CARTÃO. ÔNUS DE PROVA QUE INCUMBE AO RECLAMADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ART. 20, § 3º, do CPC/73, RECEPCIONADO PELO ART. 85, § 8º, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Considerando a hipossuficiência da autora, ora recorrente, e a verossimilhança de suas alegações, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelado demonstrar a regularidade na contratação do cartão de crédito discutido na demanda, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez.
2 - Os transtornos causados à apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo.
3 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais.
4 - Honorários advocatícios arbitrados em observância aos ditames do artigo 20, § 3º, do CPC/73, que se vê no mesmo diapasão do art. 85, § 8º, do Novo Código de Processo Civil.
5 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acrescentar à sentença recorrida a condenação do apelado ao pagamento de indenização por danos morais à parte apelante, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo-se a correção monetária a partir destra decisão - data do arbitramento - conforme Súmula 362 do STJ e juros de 1% ao mês a partir da data do evento danoso - Súmula 54 do STJ, mantendo-se a sentença nos seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.133. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006944-5

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: ELIETE SANTANA MATOS (PI004670A) E OUTROS
APELADO: CRISTIANO CRAVEIRO DA COSTA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO MANTIDA.

1. Cabe à parte comunicar nos autos do processo qualquer mudança de endereço (CPC, artigo 39, II), mantendo-o atualizado (CPC, art. 238, parágrafo único)
2. É válida a intimação da parte que muda de endereço sem comunicar ao juízo, impossibilitando sua intimação para promover o andamento do feito, pois, é ônus das partes a atualização do endereço perante o juízo, conforme preceitua o parágrafo único do art. 238, do Código de Processo Civil.
3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a extinção do processo, sem resolução do mérito, entretanto, apenas pelo abandono da causa, nos termos do art.267, III, § 1º do CPC/1973.

10.134. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002333-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUTOR FALECIDO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. LEGITIMIDADE PARA PROPOR A DEMANDA. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DA HERANÇA. ARTS. 985 E 986, AMBOS DO CPC/73, ORA RECEPCIONADO PELOS ARTS. 613 E 614, DO NCPC. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO. EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/73, QUE SE VÊ NO MESMO DIAPASÃO DO ART. 485, VI, DO NOVO CPC.

1 - Segundo dispõem os artigos 985 e 986, ambos do CPC/73, ora recepcionados pelos artigos 613 e 614, ambos do NCPC, até que o inventariante preste o devido compromisso, a representação far-se-á pelo administrador provisório, que o representará ativa e passivamente.
2 - No caso em espécie, a ação revisional fora ajuizada por pessoa falecida, neste ato representada por seu filho. Contudo, a simples condição de herdeiro, sem prova de que esteja na administração dos bens do de cujus, não o legitima para responder pelo espólio, mormente, diante da existência de possível prejuízo a eventuais outros herdeiros.
3 - Preliminar de Ilegitimidade ativa ad causam suscitada pelo Ministério Público Superior acolhida.
4 - Extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil/73, que se vê no mesmo diapasão do artigo 485, VI, do novo Código de Processo Civil.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em ACOLHER a preliminar ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSUM suscitada pelo Ministério Público Superior e, em consequência, em NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil/73, que se vê no mesmo diapasão do artigo 485, VI, do novo Código de Processo Civil c/c art.6º, do CPC/73, recepcionado pelo art.18, do NCPC. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.135. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000568-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
APELANTE: OSMIDE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO WENNY BARROS GONÇALVES (PI008354) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. CONTRATO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL OU DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. ART. 373, INCISO I, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - O Juízo a quo analisou todos os pedidos formulados na inicial, baseando-se nas provas documentais acostadas aos autos, não havendo, pois, que se falar em nulidade da sentença.
2 - Incumbe ao autor comprovar o fato constitutivo do seu direito, qual seja, a existência do vínculo funcional entre as partes, nos termos do art. 333, I, do CPC/73, ora recepcionado pelo art. 373, I, do NCPC.
3 - No caso em comento, o autor/apelante não acostou aos autos qualquer documento hábil a comprovar seu vínculo funcional com o ente público ou a demonstrar a prestação de serviços junto ao mesmo, tendo instruído a inicial apenas com procuração, documentos pessoais e comprovante de residência, provas estas insuficientes à comprovação dos fatos alegados na exordial.
4 - Apelação Cível conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

10.136. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005738-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA INFÂNCIA/JUVENTUDE (CIVIL)
APELANTE: E. P.
ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
APELADO: F.E.N.N. E OUTRO
ADVOGADO: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA TRATAMENTO MÉDICO. CRIANÇA PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PARTILHADA ENTRE A UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.

1 - Tanto na Constituição Federal quanto na Lei 8.080/90 há previsão da necessidade de atitudes positivas por parte do poder público a fim de assegurar, individual ou coletivamente, o direito à saúde.

2 - A saúde é direito de todos e dever do Estado (CF, art. 196), cuja responsabilidade é partilhada entre União, Estados e Municípios. Portanto, a obrigação, decorrente da própria Constituição Federal, é solidária, não podendo a responsabilidade pela saúde pública ser vista de maneira fracionada, cabendo a qualquer dos entes federados fornecer o transporte pleiteado.
3- Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o pleito requerido pela autora/apelada, referente ao transporte para realização de tratamento médico, não pode ser negado pelo Poder Público.
4- Não só a Constituição, mas também a própria legislação infraconstitucional aplicável ao caso evidencia que a saúde se traduz em um direito subjetivo público que reclama, por sua vez, prestações positivas do Estado, sendo, no caso de omissão, passível de correção pela via judicial.
5- Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para rejeitar as preliminares suscitadas pelo apelante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Sem honorários advocatícios recursais, a teor do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ .

10.137. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003578-2

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE (CE110422) E OUTROS
APELADO: ADRIANA PEREIRA RIBEIRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, I, CPC - DETERMINAÇÃO DE EMENDA A INICIAL NÃO CUMPRIDA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não havendo o cumprimento da determinação judicial acerca da emenda à inicial, a extinção do feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, I, do CPC/1973, vigente à época do proferimento da sentença, é medida que se impõe.
2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, pois, vez que preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

10.138. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.003734-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
AUTOR: ARAMIR CAMPELO DE ARAÚJO CHAVES
ADVOGADO: OACY CAMPELO LIMA (PI000887)
REU: MARIA LUSANIRA MELO FURTADO
ADVOGADO: HELMO LOIOLA BRITO (RJ133519)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PARTILHA DE BENS. PRELIMINAR. INCAPACIDADE POSTULATÓRIA. REJEITADA. VIOLAÇÃO LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. NÃO CONFIGURADO. 1. A mera alegação desta prejudicial de mérito não tem o condão de extinguir o feito sem resolução de mérito ante a ausência de pressuposto de validade, isso porque durante todo o trâmite processual o patrono da parte autora se identifica como inscrito na OAB/PI sob o número 887/75 e, em momento algum a parte ré comprovou sua alegação. 2. O autor alega que o imóvel objeto da partilha discutida foi adquirido antes do casamento, porém, os autos demonstram claramente, através de certidão, que as partes litigantes contraíram matrimônio em 31 de março de 1989 sob o regime de comunhão parcial de bens, divorciaram em 2002 e o imóvel foi registrado em Escritura Pública em 16 de junho de 1995, portanto na constância do casamento. 3. Nesse sentido, entendo que não há razões para rescindir o acórdão objurgado, isso porque o mesmo não violou literal disposição de lei como suscita o autor. Ao contrário, pelo que consta, a decisão foi pautada num valor absolutamente em consonância com o ordenamento jurídico e, sobretudo, baseado em provas reais juntadas aos autos. Custas Processuais e Honorários Advocatícios em 10% (dez por cento) a cargo do autor. Depósito revertido em favor do réu. Ação Rescisória conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em audiência com o parecer do Ministério Público Superior, votar pelo conhecimento e improvimento desta ação, mantendo-se intacta a decisão rescindenda. Condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixa em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com relação ao depósito, deve ser revertido em favor do réu, consoante prevê o art. 974, parágrafo único do CPC/2015.

10.139. REVISÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009357-8

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS
ORIGEM: PICOS / 4ª VARA
REQUERENTE: RENILSON DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: GLEUTON ARAÚJO PORTELA (CE011777)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
PROCESSUAL PENAL - REVISÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §3º, PRIMEIRA PARTE, CP) - DESCLASSIFICAÇÃO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - REDIMENSIONAMENTO DA PENA BASE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE - DECISÃO UNÂNIME.

1 A revisão criminal revela-se instrumento processual de natureza excepcional que viabiliza a desconstituição de uma decisão abrigada pelo manto da coisa julgada, cujas hipóteses de cabimento restam taxativamente enumeradas. Inteligência do art. 621 do CPP;
2 Incabível na hipótese o acolhimento do pleito desclassificatório, por se tratar de matéria já analisada em grau de recurso, impossibilitando, de consequência, a reapreciação e nova valoração das provas. Ademais, inexiste precariedade da prova pericial quando esta não foi a única a ser utilizada para ensejar a condenação do revisionando. Precedentes;
3 Pleito de redução da pena-base ao mínimo legal que não merece acolhimento, diante do razoável incremento firmado na origem, com base na preponderância de circunstâncias judiciais desfavoráveis;

4 Revisão Criminal julgada improcedente, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar improcedente a Revisão Criminal.

10.140. SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2016.0001.005628-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA
AUTOR: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ
ADVOGADO: ANTONIO JOSE VIANA GOMES (PI003530)
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA
AGRAVO INTERNO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. DISCUSSÕES ACERCA DE LEGITIMIDADE DE PARTE E APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIAS A SEREM DISCUTIDAS NO PROCESSO PRINCIPAL. RISCO DE GRAVE LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. MERA REPETIÇÃO DE ALEGAÇÕES TRAZIDAS NA INICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Na via da suspensão de liminar, o controle pelo Presidente do Tribunal nas hipóteses de aplicação de sanção coercitiva restringe-se às situações nas quais haja exorbitância na fixação do valor da multa, quaisquer outras discussões travadas acerca do tema devem ser resolvidas no processo principal.
2. A legitimidade para ser parte refere-se à discussão atinente à demanda originária e a suspensão da eficácia de decisões judiciais não se trata de instância recursal. (Precedente STJ)
3. A tutela provisória concedida em 1º grau, compelido o agravante a comprar uma prótese de implante do Esfíncter Artificial AMS 800, bem como bancar as despesas com hospital e diárias para acompanhantes, em verdade, resguarda direitos à saúde e à vida, não tendo o condão de, por si só, gerar lesão a um ou mais dos interesses públicos tutelados (saúde, economia, segurança e/ou ordem públicas). 4. É de se improver o recurso de agravo interno nas hipóteses em que o recorrente não suscite argumentos novos que propiciem a modificação do decisum proferido, revisitando, para revertê-lo, fundamentos já deduzidos no pedido inaugural de suspensão de tutela provisória e que já foram afastados pela decisão agravada.
4. Agravo Interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1.021, §2º, do CPC/2015 e art. 374 do RITJPI, CONHECER do agravo interno e negar-lhe provimento, nos moldes do voto do Relator

10.141. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2016.0001.012368-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
REQUERENTE: ARACI MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: LUIZ MARTINS VIEIRA DE ARAÚJO ()
REQUERIDO: DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES E OUTRO
RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA
EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO OPOSTA CONTRA DESEMBARGADORES. ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO E PARCIALIDADE DO JULGADOR COM BASE NOS ARTS. 134, I E 135, V, DO CPC. ROL TAXATIVO. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA ATINENTE AO MÉRITO DA CAUSA PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO.

1. As exceções de impedimento e suspeição restringe-se às hipóteses taxativas dos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil de 1973 que devem ser interpretadas de forma restritiva, sob pena "de comprometer a garantia da independência funcional que assiste à autoridade jurisdicional no desempenho de suas funções." (Precedente STJ)
2. A Excipiente trouxe apenas discussões acerca do mérito da demanda principal ou suposto erro de julgamento, sem apontar por quais razões seriam os Exceptos impedidos ou suspeitos para o julgamento do feito, e ainda sem deduzir qualquer argumento nem tampouco prova inequívoca da parcialidade dos julgadores. Assim, a Excipiente não logrou êxito em comprovar quaisquer das hipóteses previstas em lei a ensejar o reconhecimento da alegada suspeição e impedimento limitando-se a alegar favorecimento de forma genérica, sem sequer requerer a produção de provas das suas alegações.
3. Exceção de Impedimento e Suspeição rejeitada.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em REJEITAR a presente exceção de suspeição e impedimento, visto que a parte não demonstrou qualquer das hipóteses contidas nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil de 1973, nos moldes do voto do Relator.

10.142. INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 2012.0001.005190-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: JUIZ DE DIREITO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA
INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

1. Em face do contexto fático-probatório acima referenciado, outra solução não me parece cabível senão o já postulado arquivamento das investigações, inexistindo delineamento de qualquer delito por parte dos investigados.
2. In casu, se o ilustre Procurador-Geral de Justiça - que é o próprio titular da ação penal pública em processos-crime de competência originária da Corte Estadual - afirma inexistir nos autos da investigação elementos que justifiquem o oferecimento da denúncia, restaria extremamente temerário ao Tribunal, ante a declarada ausência de opinio delicti, recusar seu pedido de arquivamento, mesmo porque não há dados probantes suficientes em desfavor do investigado para se concluir pela ocorrência de qualquer crime.
3. Com base no exposto, se o Procurador-Geral de Justiça requer o arquivamento de inquérito policial, de peças de informação ou de expediente consubstanciador de ?notitia criminis?, motivado pela ausência de elementos que lhe permitam formar a ?opinio delicti?, por não vislumbrar a existência de infração penal (ou de elementos que a caracterizem), essa promoção não pode deixar de ser acolhida, pois, em tal hipótese, o

pedido de arquivamento é de atendimento irrecusável.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em homologar o pedido de arquivamento da investigação formulado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos moldes do voto do Relator.

10.143. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006214-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ANTONIO RAIMUNDO COELHO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI005185)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SOLIDARIEDADE ENTRE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N° 01 E 02 DO TJ/PI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal e configura-se direito fundamental do indivíduo. 2. Este Egrégio Tribunal de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, assentou entendimento de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitem de tratamento médico. 3. Diante da previsão constitucional de que a saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, o medicamento requerido pela impetrante não pode ser negado pelo poder público sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo SUS. 4. Comprovado o direito líquido e certo ao recebimento do medicamento. 5. Segurança deferida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, conceder, em definitivo a segurança pretendida, mantendo integralmente a liminar anteriormente deferida. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei 12.016/09.

10.144. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004228-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: TANNARA PATRICIA SILVA COSTA
ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA (PI006986) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO: ARYPSON SILVA LEITE (PI007922)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA . CANDIDATA CLASSIFICADA EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.PROVA PRE-CONSTITUÍDA.INFORMAÇÃO EXTRAÍDA DE SITE OFICIAL .PRETERIÇÃO.CITAÇÃO DE LITISCONSORTES.INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS PRECEDENTES.NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO.RECURSO IMPROVIDO.
1.Documentos extraídos de site oficial do Governo Federal denominado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, enquanto instrumento de gestão e transparência para todos os atores do Sistema Único de Saúde e disponível para todos os cidadãos em site de informações públicas, gozam de presunção de veracidade, até prova em contrário e constituem prova pré-constituída válida para instruir mandado de segurança e demonstrar a preterição em concurso público.
2. Inexistindo candidatos precedentes não se mostra pertinente a citação de qualquer outro classificado, muito menos dos contratados de forma precária e em detrimento daqueles aprovados pela via estreita do concurso público, visto que não possuem direito adquirido a uma situação totalmente irregular e inconstitucional.
3. Decisão que se restringe à reserva da vaga, insere-se dentro do poder geral de cautela do juiz, não sendo dotada de irreversibilidade tampouco ocasiona o aumento de despesa para o agravante
4. Recurso improvido. Decisão unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas lhe negar provimento, mantendo-se a decisão ora recorrida, assegurando a reserva de vaga da parte agravada até ulterior deliberação do órgão plenário, nos moldes do voto do Relator.

10.145. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003401-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: REBECA CONCEIÇÃO TORRES SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE. CANDIDATA CLASSIFICADA. PRETERIÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AFASTADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. O Estado do Piauí assegura, em preliminar, a carência de ação por ausência de prova pré-constituída, deduzindo que a Impetrante pretende a sua nomeação e posse em cargo público, sem, contudo, comprovar satisfatoriamente o direito por meio de documentos, haja vista não haver prova quanto à preterição alegada. Para viabilizar o seu pleito a Impetrante trouxe, com a inicial, os documentos de fls. 59/86, indicando a existência de contratação e o documento de fl. 57/58 que apontam a lista de candidatos classificados no certame regulado pelo Edital nº 01/2011 da Secretaria de Administração do Estrado do Piauí. Com isso, resta atendido o pressuposto exigido quanto à apresentação da prova pré-constituída. Nos autos restou demonstrada a necessidade e conveniência para nomeação e posse dos candidatos classificados, transformando o que era mera expectativa de direito em direito líquido e certo à nomeação e posse dos Impetrantes para o cargo ao qual obtiveram classificação no certame público. Direito líquido e certo reconhecido, por decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, COCNEDER a segurança vindicada, reconhecendo em favor da impetrante o direito líquido e certo de ser nomeada e empossada no cargo de Fisioterapeuta, do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Prejudicado o agravo regimental interposto pela impetrante. Custas processuais pela Impetrante, ficando, porém, isenta do pagamento dos honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei do Mandado de Segurança e das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

10.146. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004810-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ROSIANA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA EM FACE DE ATO ATRIBUÍVEL AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PRELIMINARES. DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL.ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO LISTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE.PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO INFRINGENCIA. RESERVA DO POSSÍVEL. INAPLICÁVEL EM MATÉRIA DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS À VIDA E À SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. DIREITO FUNDAMENTAL DE TODOS E DEVER DO PODER PÚBLICO. SEGURANÇA CONCEDIDA. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. POSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, tendo em vista, que o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) é de responsabilidade solidária da União, dos Estados-membros e dos Municípios, portanto, qualquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. 2. Documentos comprobatórios da real necessidade do medicamento já acostados aos autos. 3. Dever do Estado de apresentar tratamento alternativo e fornecer o medicamento adequado. 4. Concessão de liminar possibilidade para garantir a eficácia da medida pleiteada em face que a demora no julgamento ensejaria a ineficácia da segurança pleiteada respeitando dessa forma à garantia fundamental do direito à vida e à saúde. 5. Não há infringência ao princípio da separação dos poderes, quando inexiste ingerência judicial em atividade discricionária da Administração quanto ao gerenciamento interno das políticas de fornecimento de medicamentos. O que existe é ordem judicial para que o Estado cumpra seu dever constitucional de prestar assistência médica/farmacêutica àqueles que dela necessitam, usando, para isso, de todos os meios possíveis na medicina. 6. Em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, não se aplica a denominada Teoria da Reserva do Possível, tendo em vista, tratar-se de bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada. 7.Ordem concedida, confirmando-se, definitivamente, a liminar anteriormente deferida. Decisão unânime.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em confirmar os efeitos da liminar deferida, e CONCEDER, em definitivo, a ordem pleiteada, para determinar o fornecimento às expensas do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde, dos medicamentos MIMPARA 30mg (Cloridrato de Cinacalcete) e Zemplar 5mcg/amp (paricalcitol), em favor da paciente Rosiana da Cruz Oliveira. Sem custas e sem honorários advocatícios, em face do disposto no art. 25 da Lei 12.016/09, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ.

10.147. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003401-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: REBECA CONCEIÇÃO TORRES SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE. CANDIDATA CLASSIFICADA. PRETERIÇÃO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - AFASTADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. O Estado do Piauí assegura, em preliminar, a carência de ação por ausência de prova pré-constituída, deduzindo que a Impetrante pretende a sua nomeação e posse em cargo público, sem, contudo, comprovar satisfatoriamente o direito por meio de documentos, haja vista não haver prova quanto à preterição alegada. Para viabilizar o seu pleito a Impetrante trouxe, com a inicial, os documentos de fls. 59/86, indicando a existência de contratação e o documento de fl. 57/58 que apontam a lista de candidatos classificados no certame regulado pelo Edital nº 01/2011 da Secretaria de Administração do Estrado do Piauí. Com isso, resta atendido o pressuposto exigido quanto à apresentação da prova pré-constituída. Nos autos restou demonstrada a necessidade e conveniência para nomeação e posse dos candidatos classificados, transformando o que era mera expectativa de direito em direito líquido e certo à nomeação e posse dos Impetrantes para o cargo ao qual obtiveram classificação no certame público. Direito líquido e certo reconhecido, por decisão unânime.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, COCNEDER a segurança vindicada, reconhecendo em favor da impetrante o direito líquido e certo de ser nomeada e empossada no cargo de Fisioterapeuta, do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí. Prejudicado o agravo regimental interposto pela impetrante. Custas processuais pela Impetrante, ficando, porém, isenta do pagamento dos honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei do Mandado de Segurança e das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

10.148. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004902-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE
ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO. LIMINAR CONCEDIDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO POR NÃO SER A PROMOÇÃO DIREITO DO SERVIDOR. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. OMISSÃO ESPECIFICA. REQUISITOS PARA PROMOÇÃO PREVISTOS EM LEI PREENCHIDOS PELOS PROCURADORES DO ESTADO ORA SUBSTITUÍDOS. AGRAVO INTERNO REJEITADO.
1. Com a aprovação e posse em concursos organizados em carreira, aludidos servidores, desde já, possuem de forma latente o direito à promoção, a qual se materializa com a implementação dos requisitos previstos em lei para tal fim, situação aqui evidenciada.
2. Na espécie, observa-se, uma omissão específica, eis que a negativa do Estado atenta contra o preenchimento de requisitos determinados em lei, não cabendo ao administrador esperar o momento mais adequado para praticar o ato, sobretudo, considerando que a omissão se alonga por um longo lapso temporal decorrido a partir do preenchimento dos requisitos para tal fim, o que não se mostra razoável, tampouco proporcional à inércia do Estado em efetivar as promoções requeridas.
3. Agravo Interno rejeitado à unanimidade.
DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do AGRAVO INTERNO, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo incólume a decisão fustigada, nos termos do voto do Relator.

10.149. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002543-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOSETE MAGALHÃES DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AFASTADA. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. PREJUDICADA. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS. REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS. DESISTÊNCIA DE CANDIDATA MELHOR CLASSIFICADA. DIREITO SUBJETIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- A Prova pré-constituída resta demonstrada pela impetrante ao trazer à baila a comprovação de nomeação da candidata aprovada em 6º (sexto) lugar, o cancelamento do referido ato por parte da Administração, assim como a expedição de Ofício pelo Secretário de Saúde requerendo a nomeação do candidato subsequente.
- No que tange à vedação da concessão de liminares contra a Fazenda Pública, resta prejudicada, uma vez que foi indeferido o pedido de concessão de liminar.
- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que é desnecessária a citação dos demais participantes do concurso como litisconsortes necessários porquanto os candidatos, mesmo aprovados, não titularizam direito líquido e certo para nomeação, mas, tão somente, mera expectativa de direito
- A impetrante passou a possui direito líquido e certo de nomeada para o cargo em que fora aprovada, uma vez que, apesar de ter sido aprovada fora no número de vagas, a partir do momento em que foi tornado sem efeito o ato de nomeação da candidata que logrou a 6ª colocação, surgiu para a impetrante o direito de ser nomeada, haja vista, o interesse da Administração Pública no preenchimento do cargo, fato consubstanciado, no ato de nomeação da 6ª candidata aprovada no certame; no ato que tornou sem efeito sua nomeação e no ofício expedido pelo então Secretário de Saúde informando a necessidade de profissionais e requerendo a nomeação de candidato subsequente.
- De acordo a jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a desistência de candidato gera para os seguintes na ordem de classificação direito subjetivo à nomeação.
- Concessão da Segurança.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares de ausência de prova pré-constituída e de necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários, julgando prejudicada a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e, no mérito, contrariamente ao parecer emitido pelo Ministério Público, CONCEDER a segurança, para determinar à autoridade coatora que proceda a nomeação e posse da impetrante no cargo de técnico de apoio administrativo para o Território Planície Litorânea, Município Sede: Parnaíba-PI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação deste julgado, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), Custas de Lei. Sem honorários, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

10.150. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2016.0001.009040-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PROCURADOR(A) GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE LIMINAR. LEI MUNICIPAL VINCULANDO REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESENTE O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA. LIMINAR DEFERIDA.

1. Precedentes: AI-AgR 357.477, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 14.10.2005; o AI-AgR 524.020, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 15.10.2010; e o AI-AgR 277.835, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 26.2.2010.
2. O salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.
3. É sabido que, para a concessão de medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade, devem estar presentes o fumus boni juris e o periculum in mora.
4. O fumus boni juris se faz presente, haja vista haver Súmula Vinculante negando a possibilidade de se vincular a remuneração dos servidores públicos ao salário mínimo.
5. Quanto ao periculum in mora, resta configurado, haja vista que a manutenção do dispositivo impugnado pode autorizar o aumento dos servidores públicos, causando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário municipal.
6. Assim, em análise de cognição sumária, constato a evidência da inconstitucionalidade alegada na petição inicial. Ocorre que, em razão do princípio da irredutibilidade de vencimentos, os valores nominais fixados na Lei objeto desta ADI devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha nova disciplina normativa.
7. Afasto, em sede liminar, os efeitos do anexo II da Lei nº 350/2014 do município de Paes Landim-PI. Entretanto, para evitar o surgimento de um "vácuo legislativo" que prejudicaria os servidores públicos do referido município, mantenho congelados, em moeda corrente, os valores remuneratórios correspondentes às categorias de servidores expressamente referidas nesta decisão.

DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em afastar, em sede liminar, os efeitos do anexo II da Lei nº 350/2014, do Município de Paes Landim. Entretanto, para evitar o surgimento de um "vácuo legislativo" que prejudicaria os servidores públicos do referido município, mantiveram congelados, em moeda corrente, os valores remuneratórios correspondentes às categorias de servidores expressamente nesta decisão. Notifique-se a Câmara Municipal de Paes Landim, para prestar as informações no prazo de 30 dias (art. 6º, da Lei 9.868/99). Decorrido o prazo para as informações, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de dezembro de 2016.

10.151. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.011523-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

SUSCITADO: ASSOC BENEFICENTE DOS MILITARES PM/BM ATIVOS E INATIVOS PENSIONISTAS E ASSEMELHADOS DA PM/PI E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE. POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. IMPOSSIBILIDADE. OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL AO MOVIMENTO PAREDISTA. AÇÕES JULGADAS PROCEDENTES.

1 - A greve constitui um direito assegurado constitucionalmente tanto aos trabalhadores da iniciativa privada quanto aos servidores públicos (artigos 9º e 37, VII, da Constituição Federal). Todavia, a própria Constituição Federal excepciona o referido direito, proibindo expressamente que policiais e bombeiros militares possam constituir sindicatos e realizar movimentos grevistas (art. 42, §1º e 142, §3º, IV da Carta Magna).
2 - Nesse sentido, eis precedente do Supremo Tribunal Federal: "Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça --- onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária --- e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]. [...]" (STF; Rcl 6568, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-02 PP-00736).
3 - Ressalte-se que não houve informação durante o transcorrer processual sobre eventual encerramento da paralisação e, mesmo que esta tenha ocorrido, não há que se falar em perda do objeto das ações em apreço, haja vista ter sido declinada multa diária em decisão antecipatória de tutela, com implicações no interesse jurídico do ente público estatal suscitante.
4 - Dissídios coletivos de greve julgados procedentes, para declarar a ilegalidade do movimento paredista deflagrado pelos policiais e bombeiros militares do estado do Piauí, com a determinação do retorno integral destes às atividades funcionais, confirmando-se os efeitos da decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE as ações propostas e declarar a ilegalidade do movimento grevista deflagrado pelos policiais e bombeiros militares do Estado do Piauí, levado a efeito por iniciativa das entidades associativas nominadas no decisum, confirmando, assim, as decisões liminares proferidas às fls. 56/68 d DCG 2015.0001.011523-2 e DCG 2015.0001.011412-4, condenando as entidades requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor da causa, nos termo do art. 85, §3º, II, do CPC.

10.152. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.011412-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: PLINIO CLERTON FILHO (PI002206)
SUSCITADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS CABOS E SOLDADOS E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA
DISSÍDIOS COLETIVOS DE GREVE. POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES. IMPOSSIBILIDADE. OBSTÁCULO CONSTITUCIONAL AO MOVIMENTO PAREDISTA. AÇÕES JULGADAS PROCEDENTES.

1 - A greve constitui um direito assegurado constitucionalmente tanto aos trabalhadores da iniciativa privada quanto aos servidores públicos (artigos 9º e 37, VII, da Constituição Federal). Todavia, a própria Constituição Federal excepciona o referido direito, proibindo expressamente que policiais e bombeiros militares possam constituir sindicatos e realizar movimentos grevistas (art. 42, §1º e 142, §3º, IV da Carta Magna).
2 - Nesse sentido, eis precedente do Supremo Tribunal Federal: "Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça --- onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária --- e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]. [...]" (STF; Rcl 6568, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2009, DJe-181 DIVULG 24-09-2009 PUBLIC 25-09-2009 EMENT VOL-02375-02 PP-00736).
3 - Ressalte-se que não houve informação durante o transcorrer processual sobre eventual encerramento da paralisação e, mesmo que esta tenha ocorrido, não há que se falar em perda do objeto das ações em apreço, haja vista ter sido declinada multa diária em decisão antecipatória de tutela, com implicações no interesse jurídico do ente público estatal suscitante.
4 - Dissídios coletivos de greve julgados procedentes, para declarar a ilegalidade do movimento paredista deflagrado pelos policiais e bombeiros militares do estado do Piauí, com a determinação do retorno integral destes às atividades funcionais, confirmando-se os efeitos da decisão antecipatória de tutela anteriormente concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE as ações propostas e declarar a ilegalidade do movimento grevista deflagrado pelos policiais e bombeiros militares do Estado do Piauí, levado a efeito por iniciativa das entidades associativas nominadas no decisum, confirmando, assim, as decisões liminares proferidas às fls. 56/68 d DCG 2015.0001.011523-2 e DCG 2015.0001.011412-4, condenando as entidades requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este no importe de 8% (oito por cento) sobre o valor da causa, nos termo do art. 85, §3º, II, do CPC.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PUBLICAÇÃO DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

28. RECURSO Nº 0000129-72.2009.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 2963/2005 - DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA CENTRO DE TERESINA - UNIDADE II - HORTO MERCADO)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: AURIVERDE ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANA MENDES BENIGNO EULÁLIO, PEDRO DA ROCHA PORTELA
IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA CENTRO DE TERESINA - UNIDADE II - HORTO MERCADO
LITISCONSORTE: DANILO CHAVES LIMA
ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA, DANILO CHAVES LIMA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO -

UNIDADE II - HORTOMERCADO - DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ. AUSÊNCIA DA CITAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. extinção do feito, por ausência dE pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, decidiram pela extinção do feito.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. ***Maria Zilnar Coutinho Leal*** *(Presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 27 de outubro de 2016.
Dra. **Maria Zilnar Coutinho Leal**
Juíza Relatora

29. RECURSO Nº 0018229-36.2013.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 6314/2006 - DO JECC ZONA CENTRO II DA COMARCA DE TERESINA - MAGALHÃES FILHO)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO
IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC
LITISCONSORTE: FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO NETO
DEFENSORIA PUBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM MOREIRA REGO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO II - MAGALHÃES FILHO - DA COMARCA DE TERESINA. PAGAMENTO DE CUSTAS FEITO SOBRE QUANTIA DIVERSA DO VALOR DA CAUSA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em não conhecer do presente mandamus.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) *e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente a representante do Ministério Público Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, Teresina, 27 de outubro de 2016.
Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza Relatora

30. RECURSO Nº 0000127-05.2009.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 8675/08 APENSO AO 8024/2008 - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO JECC ZONA CENTRO DE TERESINA - HORTO MERCADO)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
ADVOGADO(A):
IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA CENTRO DE TERESINA - HORTO MERCADO
LITISCONSORTE: SAMUEL DARCY FONTENELLE DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): CAMILA PINHO DE SOUSA, LUIZ DARCY RODRIGUES FONTENELLE DE ARAÚJO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA. DECISÃO HOSTILIZADA CASSADA NA ORIGEM. NÃO CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA POR PERDA DO OBJETO E AUSÊNCIA DO INTERESSE JURÍDICO A SER TUTELADO .
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, decidiram pelo não conhecimento do mandado de segurança.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. ***Maria Zilnar Coutinho Leal*** *(Presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Cerejo*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 27 de outubro de 2016.
Dra.Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza Relatora

31. RECURSO Nº 0000081-79.2010.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 001.2010.020.801-4 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC ZONA CENTRO 2 DE TERESINA - SEDE MAGALHÃES FILHO)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA CENTRO 2 DE TERESINA - SEDE MAGALHÃES FILHO
LITISCONSORTE: WALDENIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A): AURINO MOURA BASTOS
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA. DECISÃO HOSTILIZADA JÁ CASSADA. NÃO CONHECIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA POR PERDA DO OBJETO e ausência do interesse jurídico a ser tutelado (art.485, vi do cpc0.
A C Ó R D Ã O
Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, decidiram pelo não conhecimento do mandado de segurança.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. ***Maria Zilnar Coutinho Leal*** *(Presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Cerejo.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 27 de outubro de 2016.
Dra.Maria Zilnar Coutinho Leal
Juíza Relatora

33. RECURSO Nº 0018332-43.2013.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 001.2010.031.185-9 - DESPEJO, DO JECC ZONA SUL II DE TERESINA - ANGELIM)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: IÁUREA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA

IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA SUL II DE TERESINA
LITISCONSORTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): MARIANO LOPES SANTOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE DESPEJO PROCEDENTE. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESPEJO. NULIDADE DE CITAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. INCABÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO. MEDIDA LIMINAR CAÇADA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em conhecer do presente mandamus para denegá-lo e caçar a medida liminar deferida pela Dra. Haydée Lima de Castelo Branco.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) *e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente a representante do Ministério Público Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, Teresina, 27 de outubro de 2016.
Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza Relatora

34. RECURSO Nº 0000440-92.2011.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 006.2010.011.640-6 - , DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO DE CARVALHO LIMA
IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE ALTOS/PI
LITISCONSORTE: DEUSIMAR SOARES DE PAIVA
ADVOGADO(A): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS. DECISÃO HOSTILIZADA TRANSITADA EM JULGADO. Súmula 268/STF:"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado".RECURSO DENEGADO.

A C Ó R D Ã O

Súmula do Julgamento: *"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade em conformidade com o parecer ministerial, emitido oralmente em sessão, denegaram a segurança requerida.*
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. ***Maria Zilnar Coutinho Leal****(Presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) e Dr.Luiz de Moura Correia (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Cerejo.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 27 de outubro de 2016.
Dra. **Maria Zilnar Coutinho Leal**
Juíza Relatora

36. RECURSO Nº 0000956-44.2013.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA(REF. AÇÃO Nº 4166/2009 - INDENIZATÓRIA, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
IMPETRANTE: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADO(A): NARA DE ALENCAR MARQUES, CAROLINA NEDEL DA MOTTA MASSETI
IMPETRADO: ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI
LITISCONSORTE: BENONES PINHO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA. RECONHECIMENTO DE DESERÇÃO. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. NÃO CABIMENTO DE MANDAMUS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, em indeferir a petição inicial, com base no art. 10 da Lei nº 12.016/2009.
Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes: Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (presidente substituta), Dra. Lucicleide Pereira Belo (membro suplente) *e Dr. Luiz de Moura Correia (membro). Presente a representante do Ministério Público Dra. Ana Cristina Matos Serejo.*
Terceira Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, Teresina, 27 de outubro de 2016.
Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza relatora

11.2. acordãos publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO INOMINADO Nº 0000412-96.2011.8.18.0056
RECORRENTE: TIAGO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO (A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA
RELATOR(A): JUIZ ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso contra sentença (Fls. Nº 161/162) que, em Ação de Resolução Contratual c/c Indenização Por Perdas e Danos Com Pedido de Tutela Antecipada, julgou improcedente o pedido do recorrente/autor e extinguiu o processo com resolução do mérito, condenando a parte autora em litigância de má-fé e multa no valor de 10% do valor da causa e custas e honorários na base de 15% do valor da causa.
Razões da recorrente (Fls. nº 193/198) sustentando: dos fatos; do mérito; da repetição do indébito; do dano moral. Por fim, requer a reforma total da sentença para que seja julgado procedente seu pedido.
Contrarrazões (Fls. nº 207/242) pela parte recorrida pugnando pela manutenção da sentença.
Parecer do Ministério Público emitido oralmente em sessão.
É o relatório.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
Trata-se de Ação de Resolução Contratual c/c Indenização Por Perdas e Danos Com Pedido de Tutela Antecipada proposta por TIAGO

BARBOSA DE MIRANDA, na qual aduz ser analfabeto, e que nunca efetuou contratos de empréstimos com o banco réu, mas que vem sofrendo descontos indevidos no seu benefício previdenciário a este título. Postulou a devolução em dobro das parcelas indevidamente descontadas, bem como indenização pelos danos morais enfrentados. Entretanto, teve seu pedido julgado improcedente, momento em que interpôs recurso.
Inicialmente faz-se necessário consignar que a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, de modo que se aplicam ao caso todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive no que se refere à responsabilidade objetiva do prestador de serviço considerado defeituoso.
Compulsando os autos, observa-se que o banco recorrido NÃO trouxe o contrato desencadeador dos descontos no benefício previdenciário da parte autora. Ocorre que, sem o contrato devidamente assinado pelo autor/recorrente, não tem como ser observadas as formalidades legais aptas a lhes conferirem validade.
O acervo probatório demonstra que o banco recorrido não logrou exito ao longo dos autos em comprovar que de fato houve a contratação do empréstimo questionado, portanto, a instituição financeira não produziu prova concludente do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do consumidor, segundo preceitua o artigo 373, inciso II do Novo Código de Processo Civil.
A redução do valor dos vencimentos da parte recorrente, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, ora recorrida, quem determinou à autarquia responsável pelo benefício que fizesse o desconto em seu contracheque, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo recorrente. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca da identidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica.
Neste sentido é a jurisprudência das Turmas Recursais do TJDFT:
CÍVEL. CDC. DESCONTO ILEGÍTMO DE EMPRÉSTIMO EM PENSÃO DO INSS. CONTRATO FRAUDULENTO. REPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. CARÁTER ALIMENTAR DA PENSÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS OBEDECIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A pensão recebida pelo pensionista do INSS tem caráter alimentar, ou seja, trata-se de recurso essencial e necessário à subsistência do seu beneficiário. 2. A redução do valor da aposentaria, em razão de descontos decorrentes de contrato fraudulento celebrado com instituição financeira, quem determinou ao INSS que fizesse o débito em conta, caracteriza sua responsabilidade civil pelos danos suportados pelo pensionista. Agiu com negligência e imprudência, quando deixou de proceder pesquisa acerca daidentidade do contratante e adotar medidas para se certificar da autenticidade dos documentos apresentados. Ademais, o dever de reparação seria consectário do risco da atividade econômica. 3. Caracteriza dano moral suprimir o aposentado de parte dos recursos para sua subsistência, criando-lhe condições adversas para viver com dignidade. Tal angústia, sofrimento e desespero estão muito além dos meros aborrecimentos do dia a dia. 4. Na fixação do dano moral, a jurisprudência sedimentou o entendimento de que devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. No seu arbitramento, deve-se atentar para o seu fim pedagógico de desestimular conduta semelhante, assegurar certo alento ao ofendido que minimize suas agruras, mas respeitando-se a capacidade econômica de quem deve, de modo a não causar sua ruína, e nem patrocinar o enriquecimento sem causa. 5. A indenização fixada em R$ 6.000,00 mostra-se razoável e proporcional, até porque a jurisprudência da Superior Corte de Justiça tem parâmetro estabelecido em 50 (cinquenta) salários mínimos. 6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.7. Decisão tomada na forma do art. 46 da Lei 9.099/95, servindo a ementa como acórdão. 8. Condeno o recorrente nas custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.(20090110119755ACJ, Relator LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 10/05/2011, DJ 24/06/2011 p. 168).
O dano moral é *"in re ipsa*", competindo à parte lesada apenas provar os fatos ensejadores da reparação pretendida, sendo desnecessária a prova da violação ao direito da personalidade. Ademais, não há como não se reconhecer a ofensa aos direitos da personalidade do recorrente, surpreendido com descontos indevidos em seu benefício, o que lhe causou toda série de angústias e aborrecimentos.
Os danos morais/extrapatrimoniais devem ser reparados tendo como alvo o efetivo alcance da tríplice função do instituto, a saber: compensação do lesado, punição do agente lesante e dissuasão deste e da sociedade como um todo, para prevenir a repetição do evento danoso.
Na reparação dos danos morais no direito do consumidor, deve-se ter em mente a realidade jurídica e socioeconômica das empresas, para só então avaliar a maneira mais adequada de cumprir com a referida tríplice função. Um dano extrapatrimonial praticado por uma grande empresa contra um consumidor, tem o potencial de repetir-se com outros milhares, numa espécie de reação em cadeia. Nessas hipóteses deve-se aplicar com maior rigor a função punitiva e dissuasora, de forma a reparar o consumidor individualmente lesado e proteger a própria sociedade de eventuais repetições do evento danoso.
Relativamente à fixação do *quantum* indenizatório, entendo que o valor deve garantir, à parte lesada, uma reparação que lhe compense o abalo sofrido, bem como cause impacto suficiente para desestimular a reiteração do ato por aquele que realizou a conduta reprovável. Assim, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando as questões fáticas, como a situação econômica/financeira do ofensor e da ofendida e a repercussão do fato na vida da parte autora, revela-se adequado a fixação da indenização a título de dano moral em R$ 6.000,00 (seis mil reais). Esta quantia assegura o caráter repressivo e pedagógico da indenização, sem representar qualquer enriquecimento sem causa.
No que tange ao pedido de pagamento de repetição de indébito por valor igual ao dobro dos descontos, entendo ser cabível ao caso, pois foram preenchidos os requisitos essenciais para sua configuração, quais sejam: cobrança indevida e pagamento do valor indevidamente cobrado, conforme parágrafo único do art. 42 do CDC.
Ademais, foi devidamente comprovado o defeito na prestação de serviço, vez que restou comprovado os descontos no benefício da parte autora sem que o Requerido tenha apresentado qualquer documento que registre formalmente a realização do contrato, legitimando tais descontos. Portanto, não agiu com as cautelas necessárias exigida no desenvolvimento da atividade financeira, agindo no mínimo com culpa, não caracterizando o engano justificável previsto no parágrafo único, in fine, do artigo supra. Nesse sentido já se manifestou o STJ. Veja jurisprudências:
ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. REGIME DE ECONOMIAS. COBRANÇA A MAIOR. INTERPRETAÇAO DE DIREITO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇAO DO VALOR PAGO.
1. O exame de normas de caráter local é inviável na via do recurso especial, em face da vedação prevista na Súmula 280 do STF, segundo a qual, "*por ofensa a* direito local, não cabe recurso extraordinário ". 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, havendo cobrança indevida, é legítima a repetição de indébito (CDC, art. 42, paragráfo único). Agravo regimental improvido. (STJ AgRg no Aresp 135.198?SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2012, Dje 26/04/2012).
CONSUMIDOR.REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO,DO CDC. ENGANO JUSTIFICÁVEL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 1. Hipótese em que o tribunal de origem afastou a repetição dos valores cobrados indevidamente a título de tarifa de água e esgoto, por considerar que não se configurou a má-fé na conduta da SABESP, ora recorrida. 2. A recorrente visa à restituição em dobro da quantia sub judice, ao fundamento de que basta a verificação de culpa na hipótese para que se aplique a regra do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 3. O engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de concessionária agiu com culpa, pois incorreu em erro no cadastramento das unidades submetidas ao regime de economias. 5. In casu, cabe a restituição em dobro do indébito cobrado após a vigência do CDC. 6. Recurso Especial provido (REsp 10790664/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIM, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 20/04/2009).
Pelo exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para declarar nulo o empréstimo, cancelando em definitivo a consignação do empréstimo aqui questionado; bem como, condenar o recorrido a devolver em dobro os valores indevidamente descontados do recorrente, a ser apurado por simples cálculo aritmético, sobre o qual deverá incidir correção monetária e juros moratórios na forma legal e condenar a título de danos morais a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) acrescidos de juros a partir da citação e correção monetária nos termos da Súm. 54

do STJ.
Via de consequência entendo por afastar as condenações aplicadas ao autor/recorrente pelo juízo a quo.
Sem imposição de ônus de sucumbência.
Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL
RECURSO INOMINADO Nº 0000412-96.2011.8.18.0056
RECORRENTE: TIAGO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO (A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA
RELATOR(A): JUIZ ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
EMENTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AUSÊNCIA DE REQUISITOS. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRATO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE IMPLICOU EM INDEVIDO DESCONTO NA CONTA DO AUTOR/RECORRENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACÓRDÃO
Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade e de acordo com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso e lhe dar provimento nos termos do voto do relator."
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Maria Das Neves Ramalho Barbosa Lima (Presidente), Dra. Eliana Márcia Nunes De Carvalho (Membro) Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Relator). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Albertino Rodrigues Ferreira.
Terceira Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz Relator

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ANDRÉ RUSSEL SANTOS RIBEIRO, por intermédio de seu advogado, ADICKSON VERKEK RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO OAB/PI N° 11.516, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013862-5 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 46, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Cumpra-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, NADJAKSON DA SILVA CARVALHO, por intermédio de seu advogado, FERNANDO JOSÉ DE ALENCAR OAB/PI N° 7401, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013616-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despapcho proferida às fls. 65, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Reservo-me, ad cautelam, para apreciar o pleito liminar após manifestação da autoridade indicada como coatora. (...)*
Cumpra-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, SANDRO MARCELO DIAS DE ÀVILA, por intermédio de seu advogado, MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO OAB/PI N° 1560, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013793-1 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 66, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Cumpra-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS, por intermédio de seu advogado, JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO OAB/PI N° 4413, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011230-2 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 123/126, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada face a perda do objeto. (...)*
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, CARLOS LUIS DA SILVA, por intermédio de sua advogada, ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE OAB/PI N° 8230, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011598-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 69/72, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do artigo 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada. (...)*
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, LEONARDO PIRES BONFIM, por intermédio de seu advogado, FRANKLIN DOURADO REBÊLO OAB/PI N° 1560, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.012080-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 63/65, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, por perda do objeto, nos termos do artigo 659, do CPP. (...)*
Cumpra-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.7. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO** para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 2015.0001.000714-9 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Ítalo Franklin Galeno de Melo - OAB/PI nº 10.531 e Outro, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 15 de dezembro de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria Serviços Cartorários Criminal

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro Alcântara da Silva Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ADRIANO DE SOUSA CARNEIRO, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Francisco Fábio de Oliveira Dias - OAB/PI n° 4896 e Outro, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2015.0001.001366-6 / 1ª Câmaras Especializada Criminal, da decisão proferida nas fls. nº 309/312, cuja parte dispositiva é a seguinte:
(...)Posto isso, ***conheço do presente recurso*** *para, ex ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante* Adriano de Sousa Carneiro, face a incidência do instituto da **prescrição punitiva estatal intercorrente** do crime previsto no **art. 15, caput, da Lei nº 10.823/06/03 (disparo de arma de fogo)**, nos termos dos arts. ***107, IV, 109, V e 110, §1º****, todos do Código Penal.*
Publique-se e intime-se.
Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em *13 de dezembro* de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, DANILO LOPES DA SILVA, por intermédio de sua advogada, FRANCISCA DA

CONCEIÇÃO, OAB/PI N° 9498, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013782-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 23/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.*
(...)
Publique-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO MOURA DE LIMA, por intermédio de suas advogadas, JOANNA CAROLINE ALVES UCHÔA, OAB/PI N° 12408 e OUTRA, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.013772-4 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 17/19, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Com estas considerações, e com fundamento no art. 91, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, DEIXO DE CONHECER o presente Habeas Corpus, julgando-o EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em decorrência da insuficiência de instrução, frente a ausência de conteúdo probatório.*
(...)
Intime-se.
Teresina, 13 de dezembro de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.11. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Recurso Especial** para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos autos do **RECURSO EM SENRIDO ESTRITO nº 2016.0001.000068-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ / ERIVELTON DE SOUSA LIMA. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Abimael Alves de Holanda - OAB/PI nº 2.215/91, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 15 de dezembro de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

12.12. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, INTIMA, para os devidos fins, JHONATAN ALVES DE SOUSA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Joarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2015.0001.003463-3 / 2ª Câmaras Especializada Criminal, da decisão proferida nas fls. nº 466/477, cuja parte dispositiva é a seguinte:
(...)Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.
Publique-se e intime-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.13. AVISO DE DENEGAÇÃO DE EXTRAORDINÁRIO

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, INTIMA, para os devidos fins, JHONATAN ALVES DE SOUSA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Joarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL n° 2015.0001.003463-3 / 2ª Câmaras Especializada Criminal, da decisão proferida nas fls. nº 468/470, cuja parte dispositiva é a seguinte:
(...)Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário
Publique-se e intime-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Desembargador Erivan Lopes
Presidente"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 15 de dezembro de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

12.14. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **Recurso Especial** para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de **MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

ESTADO DO PIAUÍ, nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.004220-8 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: DANIEL LOPES REGO / JOSÉ MANUEL CUNHA DE ALMEIDA e MANUEL MARIA CORREIA DE ALMEIDA PLANTIER. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Daniel Lopes Rego - OAB/PI nº 3450, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 15 de dezembro de 2016
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais

13. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

13.1. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008724-1,** em que é Recorrente **O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO** (Adv. Hugo Portela - OAB/PI 9461), e Recorrido **MARIA DO CARMO DA SILVA** (Adv. Mauro Benício da Silva Junior - OAB/PI 2646). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.2. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006037-0,** em que é Recorrente **CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL** (Adv. Paulo Vitor Alves de Carvalho - OAB/PI 6332), e Recorrido **ANTONIO CASTELO BRANCO SOARES** (Adv. Gilvan José do Prado - OAB/PI 5773). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.3. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002678-0,** em que é Apelante **MARIA CREUZA MOURA COSTA** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB/PI 3047) e Apelado **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Sérvio Túlio de Barcelos - OAB/PI 12.008-A), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.4. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002733-4,** em que é Agravante **GRACE KELLY RIBEIRO BORGES E OUTROS** (Adv. Antonio Carlos Rodrigues de Lima - OAB/PI 4914) e Agravado **CAIXA SEGURADORA S/A** (Adv. Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2688/95), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **CAIXA SEGURADORA S/A** (Adv. Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2688/95), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.5. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002884-6,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI** (Adv. Waldemar Martinho de Carvalho Meneses Fernandes - OAB/PI 3944), e Recorrido **MARIA ISABEL MUNIZ DE SOUSA** (Adv. Jociro Nunes Alves Freitas - OAB/PI 6418). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.6. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002888-3,** em que é Recorrente **MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI** (Adv. Waldemar Martinho de Carvalho Meneses Fernandes - OAB/PI 3944), e Recorrido **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA** (Adv. Jociro Nunes Alves Freitas - OAB/PI 6418). Os autos permanecerão à disposição do

Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da SESCAR-CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº. 458 de 2015) ***INTIMA GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA*** (Adv. Apoena Almeida Machado, e outros) Agravado Regimental nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2011.0001.006237-4 'do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Luis Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator.
Despacho
" Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 65/71, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.
Teresina, 29 de novembro de 2016.
Des. **Brandão de Carvalho**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora/Secretária
(Portaria nº. 458 de 2015)

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da SESCAR-CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº. 458 de 2015) ***INTIMA RAUL ROCHA DE PÁDUA*** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB N.3047/98) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2014.0001. 003914-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Luis Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator.
Despacho
" Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina- PI, 28 de novembro de 2016.
Des. **Brandão de Carvalho**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora/Secretária
(Portaria nº. 458 de 2015)
AVISO DE INTIMAÇÃO
A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da SESCAR-CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº. 458 de 2015) ***INTIMA RAUL ROCHA DE PÁDUA*** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos - OAB N.3047/98) Agravado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2014.0001. 003914-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Luis Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator.
Despacho
" Vistos, etc.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do artigo 1019, II do CPC.
Teresina- PI, 28 de novembro de 2016.
Des. **Brandão de Carvalho**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora/Secretária
(Portaria nº. 458 de 2015)

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da SESCAR-CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº. 458 de 2015) **INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA VIEIRA JÚNIOR E OUTROS** (Adv. Josino Ribeiro Neto - OAB/PI N..748/72 e outros) Agravado, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N 2016.0001.12318-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho** - Relator.
Despacho
"Vistos, etc.
Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar após a manifestação da parte agravada.
Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente feito nos termos do artigo 1019,II do CPC.
Teresina-PI, 10 de novembro de 2016.
Des. **Brandão de Carvalho**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora/Secretária
(Portaria nº. 458 de 2015)

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CLAY ROBERT EARL** (Adv. Jean Carlo Gonçalves Baldissarella OAB PI Nº 17.979) e **MARISA PETERMANN RATAJCZYK E OUTRO** (Adv. Magdonalva Rodrigues de Aguiar Mendes OAB PI Nº1344), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004678-0/BOM JESUS,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**

"...Assim sendo, entendo que o vertente agravo de instrumento deve ser encaminhado ao Setor de Distribuição deste Egrégio Tribunal de Justiça a fim de se proceder à distribuição do feito por dependência a Apelação Cível nº 2016.0001.003925-8, de relatoria do Exmo. Desembargador José James Gomes Pereira de modo a evitar contradições e insegurança jurídica.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 23 de novembro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANTÔNIO ALVES DA SILVA*** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral OAB/PI nº 12.751-A), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006320-0/AROAZES**, em que é Agravante o ora intimado, da decisão de fls. 40/42 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DECISÃO:
"...concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, suspendendo os efeitos da decisão agravada e concedendo a liminar deferindo a Inversão do Ônus da Prova para determinar à Instituição Financeira agravada que apresente no processo originário o contrato celebrado entre as partes e as comprovações de depósitos dos valores em favor do agravante de modo a possibilitar uma análise mais detalhada da demanda e deferindo o benefício da justiça gratuita, até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que preste as informações necessárias dentro do prazo legal nos termos do artigo 1.019 do CPC de 2015.
Outrossim, determino seja INTIMADA a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo com ou sem contraminuta, notifique-se a Douta Procuradoria-geral de Justiça para os devidos fins.
Intima-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 08 de Novembro de 2016.
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA RAIMUNDA VIEIRA FEITOSA*** (Adv. Maria Rejane Oliveira Angelo OAB/PI nº 8993) e ***NYCOLLE DE SOUSA CARNEIRO*** (Adv. Mauro Sérgio Vasconcelos Machado OAB/PI 3023), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009618-3/TERESINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, da decisão de fls. 41/42 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DECISÃO:
"...em vista à faculdade que dispõe o relator para negar o seguimento ao recurso manifestamente inadmissível (art. 932, CPC), declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI, CPC.
Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina, 08 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA TÂNIA MENDES FREITAS BARBOSA*** (Adv. Maria Sueli Rodrigues de Sousa OAB/PI nº 6242), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010631-4/TERESINA**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 168 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DESPACHO:
"...Intime-se a parte agravada, por seu procurador, para, no prazo de lei, apresentar contraminuta.
Teresina, 18 de Novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA PEDRO MARTINS DE ARAÚJO COSTA JÚNIOR E OUTRO*** (Adv. Francisco de Sales e Silva Palha Dias OAB/PI nº 1223 e outros) e ***GLAURA CHAIB MARTINS*** (Adv. José Norberto Lopes Campelo OAB/PI 2594 e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004040-2/FLORIANO**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho de fls. 287 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DESPACHO:
"...Não obstante os fatos e fundamentos coligidos nessa pretensão, a recorrente não logrou trazer elementos capazes de infirmar a decisão concessiva do efeito suspensivo.
Assim, mantenho a decisão de fls. 230/235 em todos os seus termos.
Notifique-se a douta Procuradoria-geral de Justiça para os fins e prazo de lei.
Cumpra-se.
Teresina, 21 de novembro de 2016.

Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MUNICÍPIO DE TERESINA - PI*** (Procurador João Eudes Soares de Araújo OAB/PI 6486), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008887-7/TERESINA**, em que é Agravado o ora intimado, do despacho de fls. 83 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DESPACHO:
"...determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos, nos termos dos arts. 219 c/c 1.019, II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina, 08 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA SEBASTIÃO MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO*** (Adv. Francisco Nunes de Brito Filho OAB/PI nº 2975), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013601-0/PEDRO II**, em que é Agravado o ora intimado, da decisão de fls. 170/176 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...inicialmente, concedo o benefício da justiça gratuita e, nos termos do inciso I do art. 1.015 c/c art. 1.019 c/c art. 300 do CPC/2015, defiro a tutela provisória de urgência requerida, suspendendo os efeitos da decisão recorrida, mantendo a parte agravante na posse do corredor, objeto da lide, até posterior pronunciamento judicial.
Por oportuno, determino intimações das partes agravadas, nos termos do inciso II do art. 1.019 do CPC/2015.
Comunique-se o Juízo *a quo* o teor desta decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 14 de dezembro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
REALTOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA TERRA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO*** (Adv. Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira OAB/PI 11.086) e ***ROGÉRIO RIZZARDI E OUTROS*** (Adv. Lincon Hermes Saraiva Guerra OAB/PI 3864 e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006040-5/BOM JESUS**, em que são Agravantes e Agravados os ora intimados, da decisão de fls. 633/636 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...confirmo os efeitos da decisão de fls.291/297, conferindo regular andamento ao presente feito.
Outrossim, art. 1.021, §2º do CPC/2015, determino a intimação da parte agravada TERRAS IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao AGRAVO INTERNO interposto pelo, fls. 298/318.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 09 de dezembro de 2016.
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
REALTOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS** (Adv. NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO OAB/SP 61.713 E OUTROS) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.008830-0** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira- Relator.
DESPACHO
"... Assim, sendo, determino a intimação da parte agravada para se manifestar no feito no prazo legal, facultando-lhe juntada dos documentos, nos termos dos arts. 2019 c/c 1.019, II do NCPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 08 de novembro de 2016.
José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS*** (Adv. Idelmar Oliveira Chaves de Carvalho OAB/PI nº 8220) e ***RAIMUNDO PERES DE OLIVEIRA*** (Adv. Lilian Firmeza Mendes OAB/PI 2979), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012155-8/ESPERANTINA**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, da decisão de fls.100/105 exarada pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:
DECISÃO:
"...feitas essas considerações defiro parcialmente o pleito *in limine*, para que seja ampliado o prazo estabelecido pelo magistrado de piso para que a recorrente permaneça no imóvel pelo prazo de seis meses, iniciando-se o transcurso do prazo a partir do deferimento desta liminar.
Comunique-se ao Juiz da causa, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, proceda-se a intimação do agravado, conforme disposição do art. 1.019, II doCPC.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 10 de novembro de 2016.
Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.20. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005165-5,** em que é Recorrente **BANCO BONSUCESSO S/A** (Adv. William Batista Nésio - OAB/PI 10.208), e Recorrido **RITA DE LOURDES FLOR DE LIMA** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4027-A). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.21. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006082-2,** em que é Recorrente **COPYNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (Adv. Joffre do Rêgo Castello Branco Neto - OAB/PI 4528), e Recorrido **E. M. DA SILVA - CASA DA CÓPIA** (Adv. Juliana Rosado Soares de Araújo - OAB/PI 8975). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.22. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006210-0,** em que é Recorrente **ISAIAS LEONARDO SOARES NEGREIROS AMORIM E OUTRO** (Adv. Antonio Erlande Silva Mota - OAB/PI 10510), e Recorrido **ANA BEATRIZ VASCONCELOS AMORIM E OUTROS** (Adv. Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI 4703). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.23. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003176-7,** em que é Recorrente **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa - OAB/PI 4027-A), e Recorrido **BANCO BMG S.A.** (Adv. Marina Bastos da Porciúncula Benghi - OAB/PI 9181). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.24. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009134-3,** em que é Apelante **SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA** (Adv. Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI 5150) e Apelado **HSBC BANK BRASIL S/A** (Adv. Antônio Braz da Silva - OAB/PI 7036-A), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO ESPECIAL,** interposto por **HSBC BANK BRASIL S/A** (Adv. Antônio Braz da Silva - OAB/PI 7036-A), para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.25. AVISO DE DENEGAÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente, nos autos da **APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006598-4,** em que é Requerente **O ESTADO DO PIAUÍ**, e Requerida **AMANDA JÉSSICA DE ARAÚJO BATISTA E SOUSA** (Adv. Josélio Sálvio Oliveira - OAB/PI 5636), **DENEGOU** seguimento ao **RECURSO EXTRAORDINÁRIO,** interposto por **ESTADO DO PIAUÍ**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da SESCAR-CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº. 458 de 2015) **INTIMA EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS** (Adv. Bruno Milton Sousa Batista OAB/PI - n.5.150, e outro) Apelado, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N.2016.0001.007390-4 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, suscitada pelo Ministério Público Superior, em parecer de fls. 808/814, sobre a preliminar de COISA JULGADA MATERIAL, em face do julgamento unânime do Mando de Segurança n. 2011.0001.00550-0, determino a intimação das partes (apelante e apelado), através de seus causídicos, para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR-CÍVEL, para as providências cabíveis.
Findo o prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 03 de novembro de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora/Secretária
(Portaria nº. 458 de 2015)

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da SESCAR-CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Portaria nº. 458 de 2015) ***INTIMA ADÃO DA SILVA MOURA*** (Adv. Francisco Abiezel Rabelo Dantas e outro) Agravante, nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N.2016.0001.008533-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
" (...) Em sendo assim, determino a intimação da parte agravante para fazer juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção, frente a falta de comprovação da sua hipossuficiência.
À SESCAR-CÍVEL, para as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 11 de novembro de 2016.
Des. **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora/Secretária
(Portaria nº. 458 de 2015)

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA - PI** (Adv. Gustavo Gonçalves Leitao OAB PI Nº 12591) e **EDVARDO ANTONIO DA ROCHA** (Adv. Jose Edivaldo de Araujo OAB PI Nº229- B), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013848-0/PICOS,** em que são Agravante e Agravado os ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"...DEFIRO o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso, até ulterior pronunciamento desta 4ª Câmara Especializada Cível, para sustar os efeitos da decisão agravada (fls. 10/16).
Oficie-se ao douto juízo a quo, na forma do art. 1019, I, do CPC/15, para dar imediato cumprimento à presente decisão.
Após, intime-se o agravado, por seu advogado, para contrarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos (Art. 1019, II, CPC/15).
Intime-se o membro o Ministério Público Superior, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1019, III do CPC/15.
Intimem-se.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **AILTON SANTANA MARINHO E OUTROS** (Adv. LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA OAB/PI 4.027-A E OUTRO) Agravante e Agravado **FEDERAL DE SEGUROS S.A.** (Adv. JOSEMAR LAURIANO PEREIRA OAB/RJ 132.101 E OUTROS) ora intimados, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.011773-7** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar- Relator.

DESPACHO
"... *EX POSITIS* e em consonância com o já citado artigo 1019, inciso I, segunda parte, do novo Código de Processo Civil, CONCEDO a tutela antecipada requerida, mas, apenas, para determinar a sustação dos efeitos da decisão agravada, até o julgamento final deste recurso.
Oficie-se, por outro lado, ao juiz da causa para os devidos fins, inclusive, o de providenciar o imediato e integral cumprimento desta decisão.
Por fim determino a intimação da agravada, para que responda, querendo o recurso, no prazo de15 (quinze) dias, facultando, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Códio de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de novembro de 2016.
Raimundo Nonato da Costa Alencar
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Menezes Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.30. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE)

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.001058-8,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **MARIA DO SOCORRO LUZ E OUTROS** (Adv. Adriano Beserra Coelho - OAB/PI 3123), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **PEDRO GRACIANO DE ALMEIDA** (Adv. Daniel Magno Garcia Vale - OAB/PI 3628), Impetrante, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002417-5**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes - Presidente.
***DESPACHO*:**
"... Em virtude do exposto, com fulcro no art. 102, III, "a", da Constituição, dou seguimento ao Recurso Extraordinário, determinando sua remessa ao Supremo Tribunal Federal.
Publique-se e intimem-se.
Teresina/PI, 12 de dezembro de 2016.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina/PI, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria nº 458/2015

13.32. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (ARESP).

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008073-4,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **SELINALDO AMORIM BEZERRA** (Adv. André Luiz Cavalcante da Silva - OAB/PI 8820), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.33. AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVOS (ARESP E ARE).

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos Agravos, referentes a Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.000634-3,** para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, respectivamente, em que é Agravado **JOSÉ CLEDINALDO DOS SANTOS GUERRA** (Adv. Fluiman Fernandes de Souza - OAB/PI 5830), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição da Agravada nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 14 de dezembro de 2016.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Servidora - SESCAR Cível
Portaria 458/2015

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **UMBERTO DE OLIVEIRA SILVA FILHO** (Adv. Ezequias de Assis Rosado OAB PI Nº 2893) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002886-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Destarte, ante a observância de recursos para as instâncias superiores e verificando que os mesmos apenas possuem efeito devolutivo, determino aos entes impetrados o imediato cumprimento do Acórdão no sentido de implementar a concessão de proventos integrais ao impetrante.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 30 de novembro de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **SINPOLPI - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ** (Adv. Ezequias de Assis Rosado OAB PI Nº 2893) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2016.0001.000190-5/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Por força do art. 1.021, §2º, do Novo CPC, determino a intimação da parte agravada para manifestar-se sobre o presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de novembro de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA LOURDES BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES*** (Adv. Soraine-dê-Vanessa Gomes Soares OAB/PI nº 5157), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante a ora intimada, do despacho de fls. 287 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator:
DESPACHO:
"...Cuida-se de Agravo Regimental com pedido de reconsideração, interposto pelo Estado do Piauí (fls. 200/227), arguindo preliminares de decadência e inadequação da via eleita, dentre outros.
Em vista disto, intime-se a Impetrante, por seu patrono para, no prazo legal, querendo, impugnar o recurso.
Cumpra-se.
Teresina, 11 de novembro de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA. - EPP*** (Adv. Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves OAB/PI nº 4373-B), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003589-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Impetrante o ora intimado, da decisão de fls. 81/88 exarada pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:
DECISÃO:
"...nego a liminar requerida, pois ausentes os seus requisitos autorizadores, bem como determino a intimação das partes sobre a presente decisão.
Após, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento.
Cumpra-se.
Teresina, 5 de dezembro de 2016.
DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RELATOR"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária da SESCAR-CÍVEL

14. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Cyro Carneiro Campos, Coordenador Geral do Departamento de Precatório, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí amparado na Portaria nº 1.368, DJ nº 6588 de 16/06/2010,**INTIMA as partes AFONSO RODRIGUES FILHO e outros (Adva. Mayra Oliveira Cavalcante Rocha OAB/PI 4022, José Luiz da Cunha Torres Filho OAB/PI nº 3.793, Aécio Kleber de Sales Ramos Neto OAB/PI nº 6.417 e Thiago Amorim Gomes OAB/PI nº 5.790)** nos autos d**o PRECATÓRIO Nº 06.001683-3 e**m que figura como executado o ESTADO DO PIAUÍ e como exequente a ora intimado, do despacho de fls. 1.839 proferido pelo Exmo. Desembargador. Erivan Lopes, Presidente do TJPI:
DESPACHO:
"(...) Tendo em vista que o alvará expedido em favor de Maria do Perpétuo Socorro Bona Vasconcelos já foi recolhido, conforme se verifica à fl. 1836, defiro o pleito de de fl. 1833. Expeça-se novo alvará em favor da beneficiária considerando o número de RG apresentado às fls. 1834.
Outrossim, remetam-se os autos a Contadoria do Departamento de Precatórios para que proceda a individualização dos RRAs de cada herdeiro de Edmilson Vasconcelos, cuja decisão de pagamento repousa às fls. 1.806/1.808, encaminhando-se tais informações à Secof.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 14 de Dezembro de 2016.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI

Teresina-PI, 14 de dezembro de 2016
Bel. Cyro Carneiro Campos
Coordenador Geral do Departamento de Precatório

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ARMSTRONG MIRANDA EVANGELISTA**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de SAO JOAO DOS PATOS - MA, filho de DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUSA e MARIA MIRANDA DE SOUSA; e **KÁTIA MARIA DE CARVALHO E MARTINS**, DIVORCIADA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JARBAS VILARINHO MARTINS e MARIA DO CARMO CARVALHO MARTINS; 2º) **FRANCISCO HOLANDA DE SIQUEIRA NETO**, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de BELO HORIZONTE - MG, filho de ADELINO CARDOSO DE SIQUEIRA FILHO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO HOLANDA NASCIMENTO; e **LAYLA CIBELLE MELO SOARES**, SOLTEIRA, MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES e SUELY DE OLIVEIRA MELO SOARES; 3º) **MARCUS VENICIUS LEITE SILVA**, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO NORBERTO DA SILVA NETO e MARIA EVANEIDE LEITE E SILVA; e **CAROLINE CORTÊS LEAL DA COSTA**, SOLTEIRA, TECNÓLOGO(A) EM RADIOLOGIA, natural de REGENERACAO - PI, filha de RAIMUNDO LEAL DA COSTA NETO e HELOISA CORTÊS DA COSTA; 4º) **JAILSON PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PEREIRA DA SILVA e LUZIA DE JESUS DA SILVA; e **YSLANDIA KARLA DA COSTA LIMA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA e ANA VIANA COSTA LIMA; 5º) **MAURO CARDOSO VENTURA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA VENTURA e MARIA LUCIA CARDOSO VENTURA; e **LILIAN PEREIRA RODRIGUES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO BORGES RODRIGUES e LINAURA OLIVEIRA PEREIRA; 6º) **BRUNA FERNANDA RODRIGUES COSTA**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de WILLIAM GOMES DA COSTA e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA; e **REBECA DE OLIVEIRA MENDES TEIXEIRA**, SOLTEIRA, VETERINÁRIO(A), natural de BRASILIA - DF, filha de BENICIO MENDES TEIXEIRA e MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA; 7º) **OLÍMPIO DA SILVA CARVALHO JUNIOR**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS - PI, filho de OLÍMPIO DA SILVA CARVALHO NETO e ANA MARIA MELO CARVALHO; e **MICHELLE FERNANDA FERREIRA PRADO**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de LIMOEIRO - PE, filha de ERALDY CLAUDINO PRADO e MARIA APARECIDA FERREIRA PRADO; 8º) **RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO**, SOLTEIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filho de RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO e JOSEFA MARIA DO CARMO; e **MARIA DO CARMO DE QUEIROZ**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de OEIRAS - PI, filha de MANOEL DO CARMO DE QUEIROZ e MARIA INÊS DA CONCEIÇÃO; 9º) **CAETANO NATANAEL ALVES DE MEDEIROS**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de RAFAEL CAMPOS DE MEDEIROS FILHO e KATIA VIRGÍNIA ALVES MEDEIROS; e **NAYANA DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de ANTÔNIO FRANCISCO CAMELO DA SILVA e TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS SILVA; 10º) **CRISTIANO DO NASCIMENTO PEREIRA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA e JOANA DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA PEREIRA; e **JOELAYNA BATISTA DA SILVA BRITO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DA SILVA BRITO FILHO e MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA; 11º) **ROBERTT WILLAMS ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRO, COBRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LEÔNIDAS SILVA FILHO e JOSELITA MARIA DIAS ARAÚJO SILVA; e **RAFAELLA DE ARAUJO PEREIRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PEREIRA NETO e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

15.2. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027799-52.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Advogado(s): ALBERTO BRANCO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 86475)
Réu: FABIO ESTEFANIO LUSTOSA DE BRITO LOPES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação (fl. 33) para fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Declaro, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Recolham-se as custas de lei e, após, proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento.
P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.
Teresina, 15 de dezembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

15.3. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022813-55.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: CARLOS EDUARDO DIAS CARVALHO
Advogado(s):
01- Consoante certidão nos autos, extrai-se que a parte suplicante, através de seu bastante procurador constituído, não atendeu ao comando determinado através do ato ordinatório de fl. 26. Por outro lado, em atendimento aos princípios da efetividade, celeridade processual e do máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados, vislumbro razoável determinar a intimação pessoal da parte autora para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, informando novo endereço da parte requerida, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
02 - Intime-se.

15.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027813-70.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIMAR BACELAR LIMA
Advogado(s): RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5452)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos autorais para condenar a suplicada a realizar o pagamento da indenização de seguro DPVAT, referente ao valor previsto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, no caso, R$ 10.125,00 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), tendo em vista já ter ocorrido o pagamento na seara administra no valor de R$ 3.375,00, conforme comprovante de pagamento junto aos autos às fl.180, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 405 do Código Civil) e correção monetária através da aplicação da tabela de fatores de atualização monetária publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde o evento danoso (19/08/2009) até o efetivo pagamento, facultando-se à suplicada, em sede de cumprimento de sentença, comprovar através de documento idôneo que realizou o pagamento alegado.
Condeno a suplicada ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.500,00 consoante apreciação equitativa, como me faculta o art. 85 do NCPC.

15.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005788-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: B D DA SILVA COMBUSTÍVEIS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s):
Ao lume do exposto, ante a negativa do Autor em emendar a inicial, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único, ambos do Novo Código de Processo Civil.
Sem honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas de lei pela parte autora.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 16 de dezembro de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juíza de Direito da 10ª Vara Cível

15.6. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020701-16.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO SOSUA MORAES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
01- Consoante certidão nos autos, extrai-se que a parte suplicante, através de seu bastante procurador constituído, não atendeu ao comando determinado através do ato ordinatório de fl. 64. Por outro lado, em atendimento aos princípios da efetividade, celeridade processual e do máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados, vislumbro razoável determinar a intimação pessoal da parte autora para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, que seja emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, dado a exibição de documentos juntado às fls. 30/63, sob pena de extinção.
02 - Intime-se.

15.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019851-59.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): HM INCORPORAÇÃO & CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
Do resultado da indisponibilidade de ativos financeiros, intime-se a parte executada, via advogado, para se manifestar em cinco dias (NCPC, art. 854, §2º). Se for o caso de executado sem advogado constituído nos autos, deverá ser intimado pessoalmente, preferencialmente por via postal (art. 841, §2º, NCPC). Autorizo o desbloqueio de quantia excessiva penhorada.

15.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026510-84.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: HUDSON DO MONTE CARDOSO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas finais, no valor de R$ 88,19 (Oitenta e oito reais, dezenove centavos), consistentes no preparo dos autos (abaixo de 50 folhas), mais baixa em processos sentenciados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.9. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007139-37.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: RAFAEL VICTOR NUNES LEAL
Advogado(s):
01- Consoante certidão nos autos, extrai-se que a parte suplicante, através de seu bastante procurador constituído, não atendeu ao comando

determinado através do ato ordinatório de fl. 57. Por outro lado, em atendimento aos princípios da efetividade, celeridade processual e do máximo aproveitamento dos atos processuais já praticados, vislumbro razoável determinar a intimação pessoal da parte autora para dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, fornecendo novo endereço da parte ré, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
02 - Intime-se.

15.10. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028935-84.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DÁRCIO FRANCISCO PEREIRA
Advogado(s): MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLOGICO DO PIAUI LTDA-NOVAFAPI
Advogado(s):
Em face dos argumentos assentados no requerimento de fls 57/58, mormente pela possibilidade do início do período letivo da demandada antes da data da audiência designada, vislumbro razoável o redelineamento do despacho inicial a fim de conceder o prazo de cinco dias para a suplicada se manifestar sobre o pleito de antecipação de tutela, entretanto, mantenho a designação de audiência de conciliação.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

15.11. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028633-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PAULO RODRIGUES DO SANTOS
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FERDINAN DA SILVA, FERDINAN E ANTONIO LTDA - ME
Advogado(s):
01 - Conquanto relevantes os argumentos assentados na peça inicial e no requerimento de fls. 49/50, vislumbro razoável analisar o pleito antecipação de tutela após justificação prévia do alegado, nos termos do §2º do art. 300 do CPC, razão pela qual, ainda que mantendo a audiência já designada, concedo o prazo de 05 dias a fim de que a parte suplicada se manifeste sobre o pleito de antecipação de tutela.

15.12. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007082-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO MOUSINHO DE SÁ
Advogado(s): KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6130)
Réu: BANCO ITAU VEICULOS S.A.
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por entender que não há excesso no contrato, e nem mácula quanto ao percentual de juros remuneratórios e capitalização mensal de juros, bem assim, ausência de previsão contratual de comissão de permanência, além de não vislumbrar razões para concessão da tutela pretendida, ante a correta inscrição em órgãos de proteção ao crédito.
Face a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que arbitro por apreciação equitativa em R$ 1.500,00, ante o baixo valor da causa, conforme me faculta os §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC e do art. 98 do mesmo diploma normativo.
Ante o deferimento da justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Publique-se, registre-se e intimem-se.

15.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024592-16.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CONSTRUTORA SUCESSO S/A
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Réu: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRASPORTES PUBLICOS -CMTP
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254)
01 - Tendo em vista que a executada não adimpliu o débito nem ofertou impugnação ao cumprimento de sentença em curso, conquanto intimada legalmente (fl. 235), defiro o pleito de fls. 220/221 para determinar o levantamento da quantia bloqueada (fls. 212/213) bem assim a indisponibilidade de valores suficiente para satisfazer o restante do crédito do exequente.
02 - Do novo resultado da indisponibilidade de ativos financeiros da executada, intime-se a parte executada, via advogado, para se manifestar em cinco dias (NCPC, art. 854, §2º). Em caso de inexistência de recurso no sistema bancário, intime-se a parte exequente, via advogado, para, no prazo de 10 dias, indicar bens do devedor para penhora ou requerer o que entender de direito.

15.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025182-22.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), SOLLYMAR ALVES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4263-E)
Requerido: ISABELLA BANDEIRA LUSTOSA ELVAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a Ação de Busca e Apreensão, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção.

15.15. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005968-45.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Requerido: BENUAR CORNÉLIO RAMOS FILHO
Advogado(s): GERMANNA AGUIAR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6198)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos autorais, por não estar configurada a mora.

15.16. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017181-48.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: HERICA VANESSA TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7163)
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fl. 30, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Proceda-se à restrição total do veículo no sistema RENAJUD a fim de materializar a presente decisão, nos termos do art. 3, §9º do Decreto-Lei nº 911/69.

15.17. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016369-40.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ARNILDO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fls. 24/25, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.

15.18. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011005-53.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: M. C. MARQUES SOARES - ME
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Ao lume do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do NCPC, declaro o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, consistente na constituição em mora do devedor, revogando a decisão liminar de fls. 41/42.
Recolham-se eventuais mandados já expedidos e retirem-se restrições eventualmente inseridas junto ao DETRAN.

15.19. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018407-88.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALEXANDRE PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 112409), GUSTAVO PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 155574)
Requerido: REGINALDO RAMOS DE ARAÚJO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fl. 26, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Proceda-se à restrição total do veículo no sistema RENAJUD a fim de materializar a presente decisão, nos termos do art. 3, §9º do Decreto-Lei nº 911/69.

15.20. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022195-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA JOSE DOS SANTOS FEITOSA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fls. 35/36, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às

repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Proceda-se à restrição total do veículo no sistema RENAJUD a fim de materializar a presente decisão, nos termos do art. 3, §9º do Decreto-Lei nº 911/69.

15.21. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017105-24.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA AMALIA GOMES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fl. 29, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Proceda-se à restrição total do veículo no sistema RENAJUD a fim de materializar a presente decisão, nos termos do art. 3, §9º do Decreto-Lei nº 911/69.
Também com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção, apenas para declarar nula e abusiva a cobrança da TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM, determinando a sua restituição de forma simples, com correção monetária deste a celebração do contrato e juros de mora a partir da citação.

15.22. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021654-77.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: GEORGE RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confirmando a liminar de fls. 105/106, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3°, §1° do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.
Proceda-se à restrição total do veículo no sistema RENAJUD a fim de materializar a presente decisão, nos termos do art. 3, §9º do Decreto-Lei nº 911/69.
Também com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em sede de reconvenção.

15.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005807-06.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DORIZETE DE MELLO FREIRE GOMES
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou na Secretaria da Vara.

15.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004682-37.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANITA DE JESUS RAMALHO PEREIRA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9704)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte autora as custas finais, conforme cálculo de folha 88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar o boleto no site do TJ-PI ou na Secretaria da Vara.

15.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015398-65.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OLINDO MOREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO ITAU
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte autora as custas finais, conforme cálculo de folha 153, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou na Secretaria da Vara.

15.26. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026977-97.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: JOSE LUZ NUNES
Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2887), MARIANA MADEIRA FERRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 9745), EDUARDO DE JESUS GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6320), NADHIA LARISSE DE ARAUJO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 11050)
Requerido: AQUILES LIMA NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: ?Vistos... Ante o acima exposto, declaro inepta a petição inicial e extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 330, I, c/c 485, VI, do NCPC. Custas processuais eventualmente remanescentes pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Transitada em julgado a presente sentença arquive-se este feito com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?

15.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009690-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BARROSO NOGUEIRA JUNIOR
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LÍVIA ARCÂNGELA N. MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
Réu: ANTONIO DE MORAIS CHAVES
Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3673)
DESPACHO: Dando-se continuidade à marcha processual, designo o dia 17 de fevereiro de 2017, às 8 horas e 30 minutos, para a realização de audiência de conciliação (art. 139, V, do NCPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública.

15.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016708-38.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO CARMO LIMA ROCHA
Advogado(s): GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)
Requerido: JOAQUIM DEROCI ROCHA, JOAO BATISTA JOSE DE LIMA, THALES LOPES RODRIGUES
Advogado(s): MARIO COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3300), JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377)
ATO ORDINATÓRIO Recolha as partes requeridas as custas finais, conforme cálculo de folha 143, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003007-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO COSTA MUNIZ
Advogado(s): ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10491)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 58, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025530-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE FERNANDES
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071), ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10264)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos. A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu. Designo o dia 17.02.2017, às 11 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a). Caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

15.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022916-62.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ANA ALVES CAVALCANTE SILVA
Advogado(s): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7935)
Requerido: MARIA DOS REMEDIOS NASCIMENTO SABOIA FERRO, GILFRAN FERRO CARVALHO
Advogado(s): MARIA DAS DORES FELICIANO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8132)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.32. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023102-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CABRAL

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CREFISA S/A- CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos. A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu. Designo o dia 17.02.2017, às 09 horas para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a). Caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

15.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003709-48.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8726)
Réu: BANCO GMA S/A
Advogado(s): ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART(OAB/PIAUÍ Nº 7662-A), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 64, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012257-96.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIAGO BASTOS BARROS
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 245, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025483-66.2016.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.36. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024176-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ZELIA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040), FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12248)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: ?Vistos. A priori, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. O art. 99, § 2º, do NCPC dispõe que somente poderá ser indeferido o pedido de concessão da gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais, o que não ocorre no presente caso. Diante disso, defiro o benefício da gratuidade da Justiça pleiteado pela parte autora. Ad. Cautelam, resguardo a apreciação do pleito de antecipação dos efeitos da tutela para após a oitiva do réu. Designo o dia 17.02.2017, às 12 horas e 30 minutos para a realização de audiência de conciliação (art. 334, do NCPC). Citem-se/intimem-se a(s) o(s) réu(s) por via postal, para comparecer à audiência de conciliação acima designada, oportunidade em que será feita a tentativa de composição amigável do litígio. Advirtam-se sobre a consequência da ausência injustificada de qualquer das partes prevista no § 8º do art. 334 do NCPC. Dê-se ciência a Defensoria Pública caso o(a) autor(a) por ela assistido(a). Caso contrário, intime-se através de seu advogado.?

15.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000075-44.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: LIEGE NOGUEIRA PINHEIRO MARTINS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 52, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016970-12.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MATIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - IDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, MARIA LUCIA PINTO QUEIROZ

Advogado(s):
DESPACHO: "Em razão da ausência de citação das partes rés restou prejudicada a audiência de conciliação anteriormente designada. Assim, redesigno a audiência de conciliação para às 08 horas e 30 minutos do dia 10/02/2017. Devem as partes serem informadas das consequências do não comparecimento injustificado ao ato. (art. 334, § 8º, NCPC). Proceda-se com a citação dos réus no endereço informado à fl 45. Intime-se a parte autora para participar do ato por via postal. Cientifiquem a Defensoria Pública."

15.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018973-13.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: ROSA ALVES DOS REIS DIAS
Advogado(s):
Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 94, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024897-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: ALDIRENE MOREIRA GUIMARAES
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 35/44. Oficie-se o SUPERINTENDENTE/GERENTE/DIRETOR DA AGÊNCIA CENTRAL DOS CORREIOS DE TERESINA (telefone: 86 3301-3580, Av. Antônio Freire, 1407 - Centro, Teresina - PI, CEP 64.001-970) para que informe a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, se o objeto registrado sob o o código diz respeito à entrega FB106288000BR de documento no endereço situado na Rua Arlindo Nogueira, 1201, CEP 64.002-310, TERESINA-PI e para que indique o remetente de referido documento.

15.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011182-27.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416)
Réu: BANCO ITAU
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 45, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019478-38.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ARISDETE PAZ CARDOSO BARRETO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ANA KEULY LUZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7309-B), DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 152, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002542-98.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: REGINALDO SARAIVA DE CARVALHO
Advogado(s): MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821), MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7318)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 82, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019511-23.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s): CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8453)
Executado(a): TADEU SOARES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 48, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026997-93.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEIÇÃO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11988), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: NATANIEL SIQUEIRA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018508-67.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PRISCILLA DE MESQUITA LIMA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 133, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001868-81.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 34, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005692-53.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: R N BARROS DA SILVA ME
Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618), PAULO ROBERTO MIURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8643)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PARANÁ Nº 35270), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAUÍ Nº 9813)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 216, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011963-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DETRAN
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650)
Réu: JOSE JONAS ALVES DE MOURA
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003536-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO HILTON DE FARIAS PEREIRA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4933), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO Recolha a parte AUTORA as custas finais, conforme cálculo de folha 91, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Retirar boleto no site do TJ-PI ou secretaria da Vara.

15.51. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010770-82.2011.8.18.0004
CLASSE: Providência
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, COORDENADOR DO ABRIGO MASCULINO CEM
Requerido: ESTADO DO PIAUI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Diante do exposto, considerando o que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido de providências preliminares, preparatórias para ajuizamento de Ação Civil contra o Estado, representado pelo Governador do Estado, a Secretaria de ação Social e Cidadania, e o Coordenador do Centro Educacional Masculino - CEM, consubstanciado pelos depoimentos dos adolescentes que aocmpanham o Memorando do Procurador Geral de Justiça, tendo em vista a constatação de maus tratos, as condições de funcionamento da Unidade de Internação de adolescentes; as Regras de Beijing, para realização de SINDICÂNCIA/FISCALIZAÇÃO na referida Unidade de Internação, de conformidade com o disposto no art. 95 do ECA. deferido ainda, a citação dos demandados para responder as acusações previstas nos depoimentos anexos aos memorandos do Procurador Geral de Justiça.possibilitando o acompanhamento da inspeção requerida, bem como, compelidos a expor quais os critérios usados na escolha dos Coordenadores do CEM - Centro Educacional Feminino. Publique-se. Registre-se e Intime-se.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.52. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000761-85.2016.8.18.0004
CLASSE: Autorização judicial
Autor: INGRID BARBOSA MAGALHAES, FREDY ALEXIS RAMIREZ MAGALHAES
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Mato Grosso, 210, Cabral, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, em face de DAVID ALEXIS RAMIREZ ZUALUAGA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), não informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo vigente da Lei, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, para querendo, oferecer resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, se for o caso, nos termos da Lei Vigente. Iniciando-se o prazo de contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2016 (16/12/2016). Eu, ___ , digitei, subscrevi e assino.
MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

15.53. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013382-94.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Advogado: ULISSES BRASIL LUSTOSA (OAB/PIAUÍ Nº 1630)
Inventariado: ADALBERTO BARBOSA LIMA
SENTENÇA: "(..) Posto isso, em face da inexistência de bens a inventariar, julgo procedente o pedido homologando as declarações de inexistência de bens e valores em nome do *de cujus* Adalberto Barbosa Lima, para os devidos fins. Em consequência, julgo extinto o presente processo e o faço com fulcro no art. 487, inciso I do NCPC."

15.54. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0011939-50.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502)
Réu: JHONATHAN DE SOUSA SILVA, JOSE RAIMUNDO SALES CHAVES JUNIOR, GLAUCIO ALENCAR PONTES CARVALHO, JOSE DE ALENCAR MIRANDA CARVALHO, FABIO AURELIO SARAIVA SILVA, ELKER FARIAS VELOSO
Advogado(s): WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5844), THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), JOSE GILVAN ESPINOSA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 13181), CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6888), JOSE BERILO DE FREITAS LEITE FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 8481), RODOLFO AUGUSTO FERNANDES(OAB/MARANHÃO Nº 12660)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO todos os doutos advogados habilitados no processo em epígrafe, da respeitável decisão de pronúncia proferida às fls. 3137/3149, de cuja decisão transcrevo a parte final: "..... Ante o exposto, pronuncio os acusados: JHONATHAN DE SOUSA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, do Código Penal, apontado como agente executor do homicídio; ELKER FARIAS VELOSO, apontado como a pessoa que dirigiu o veículo, sem o qual o crime não teria sido praticado, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, do Código Penal; GLÁUCIO ALENCAR PONTES DE CARVALHO, JOSÉ DE ALENCAR MIRANDA CARVALHO e JOSÉ RAIMUNDO SALES CHAVES JÚNIOR, credores da vítima e apontados como manddantes do crime, incursos nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, do CP; FÁBIO AURÉLIO SARAIVA SILVA, apontado como a pessoa que forneceu a arma do crime, ao executor, incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, do Codigo Penal, para que todos os denunciados sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. *Omissis*..... Assim, diante de todo o exposto, MANTENHO a prisão preventiva dos denunciados mencionados acima (JHONATHAN DE SOUSA SILVA e ELKER FARIAS VELOSO), em obediência à garantia da ordem pública, nos exatos termos do art. 312, do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. Teresina (PI), 30 de agosto de 2016. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial, o digitei.

15.55. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016346-60.2016.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Réu:
Vítima: MARCOS FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DE ORDEM, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável decisão judicial proferida no Procedimento de Inquérito Policial em epígrafe, de cuja referida decisão, transcrevo a parte final: ?...Diante do exposto, homologo o requerimento da Promotoria de Justiça de arquivamento de inquérito policial, pelo que determino à Secretaria que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando-se ciência às partes. Cumpra-se. Ass)Antônio Reis de Jesus Nollêto ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta Secretaria, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis(16.12.2016). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.56. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012382-64.2013.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Vítima: SAMUEL SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
DE ORDEM, ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torno público a respeitável decisão judicial proferida no Procedimento Inquerial, em epígrafe, de cuja referida decisão, transcrevo a parte final: ?...Ante o exposto, homologo o requerimento da Promotoria de Justiça de arquivamento de inquérito policial, pelo que determino à Secretaria que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando-se ciência às partes. Cumpra-se. Dê-se baixa. Teresina(PI), 06 de dezembro de 2016. Ass)Antônio Reis de Jesus Nollêto ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16.12.2016). Eu, _____(Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

15.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024332-65.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: EDINAIDE FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Réu: SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA DA SEADPREV, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intima-se a parte impetrante, através do seu procurador,para promover a citação do litisconsorte passivo necessário, qual seja, a Sra. Filomena Lopes Medina, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do feito".

15.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028577-95.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: ANA LETICIA PONTES DE MACEDO COSTA
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO SAO FRANCISCO DE SALES
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal

15.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019858-51.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO ITALO CARVALHO DOS SANTOS SALES
Advogado(s): VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151585)
Réu: DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA HELENA, GERENTE DO GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para que recolha o preparo no prazo legal

15.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017444-56.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: FERNANDA DIAS BRAGA
Advogado(s): MILENA SOUSA DE GALIZA(OAB/PIAUÍ Nº 5910)
Impetrado: DIRETORA PEDAGOGICA DO NEJA GAYOSO E ALMENDRA
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO- ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - Mat. 408451-9

15.61. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014977-31.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ARAUJO BRITO
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FUNDAÇAO HOSPITALAR DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - H. U. T
Advogado(s): ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9073)
"Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas processuais e honorários advocatícios pelo requerido, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, §2º do CPC. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P. R. I. Teresina, 15 de dezembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 16 de dezembro de 2016.

15.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014673-71.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA HELENA LUSTOSA SAMPAIO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS - NUCEPE, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO

ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO-ATO ORDINATÓRI
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
LENIRA MENDES FERREIR
Escrivão(ã) - Mat. 408451-9

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030633-96.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROBERTA BRITO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO DIOCESANO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO-ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - Mat. 408451-9

15.64. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006894-26.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE RODRIGUES SILVA
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA
Advogado(s): ISAAC DIÊGO MELO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9073)
"Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custa processuais e honorários advocatícios pelo requerido, este no percentual 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme art. 85 §2º do CPC. Escoado o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para o reexame necessário. P. R. I. Teresina, 15 de dezembro de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina." Eu, ANA LETÍCIA DE CASTRO SILVA, Estagiária, digitei e conferi. Teresina, 16 de dezembro de 2016.

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005873-93.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LITERCILIO DE LIMA MACEDO
Advogado(s): MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 331)
Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE
Advogado(s):
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO- ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
LENIRA MENDES FERREIR
Escrivão(ã) - Mat. 408451-9

15.66. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028642-51.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE COLNSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: PEDRO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, julgo procedente o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial, devendo o réu arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na base de dez por cento sobre o valor da causa. Deve o autor providenciar a alienação extrajudicial do bem, sendo-lhe vedado vendê-lo por preço vil, aplicando o produto da venda no pagamento de seu crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Passado o prazo recursal, pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.67. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029734-64.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Cumprimento de Sentença
Autor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 247319)
Réu: ALEXANDRE DE MORAES MELO
Advogado(s): LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 2578)
SENTENÇA: Isto posto, REJEITO a presente impugnação, com fundamento nos arts. 487, I, c/c art. 525 e 550, §5º, do CPC.
Custas de Lei. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016

REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.68. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022801-51.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, MARCIANE ANDREIA DE SOUSA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: TAM S/A
Advogado(s): SOLANO DE CAMARGO(OAB/SÃO PAULO Nº 149754), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
DESPACHO: Vistos. 1. Diante de requerimento apresentado cumprindo o disposto no artigo 524, do NCPC, tratando-se de execução de título judicial (art. 523 do NCPC), intime-se a parte executada, na forma disposta no inciso pertinente no artigo 513, § 2º, do NCPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento). Destaque-se, outrossim, que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente, em conformidade com o disposto no artigo 523, § 2º, do NCPC. 2. Em não havendo o pagamento, certifique-se e intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito contemplando a multa de 10% (dez por cento). 3. Com a juntada ou não da planilha, em observância à ordem estabelecida no artigo 835 do NCPC, defiro o pedido de penhora online. 5. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.69. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004133-71.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: PAGUE BEM COBRANÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Réu: ANTONIA NAURA LIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art. 344, NCPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R$ 1.467,01 (hum mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e um centavo), devido pelo réu, razão pela qual constitui-se o título executivo judicial, nos termos do art. 701, § 2º do NCPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do principal. Intime-se o Requerido para realizar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Art. 523, NCPC. P. R. I. e Cumpra-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.70. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002011-51.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA., COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.71. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000357-29.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: VALDA PEREIRA VILARINHO VIANA, VILANIR ALVES RODRIGUES NASCIMENTO, CIPRIANO FASTINO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO FERREIRA, GENIVAL LOPES DE SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557), JOAO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHEDO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12381)
Pelo exposto, com base no art. 300, do CPC, bem como verifico a presença da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA de imissão de posse, em favor de SÉRGIO DE SÁ PIRES, determinando a expedição do competente mandado, a ser cumprido, imediatamente, pelo Oficial de Justiça deste Juízo, o qual fica desde já autorizado a requisitar força policial para o devido cumprimento da ordem.
Fixo a título de astreintes, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia, limitado em até 10 (dez) dias, na hipótese de resistência à ordem.

15.72. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002657-32.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: TEÓFILO LEAL E SILVA
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217), VIRGINIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3551)
Requerido: VALMAR RODRIGUES LIMA, MANOEL TEIXEIRA LIMA
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)

R.Hoje,
Cls.
Em consulta aos autos do processo em exame, verifiquei à fl. 252, despacho determinando expedição de mandado de penhora do bem descrito na certidão de fls 228. Verificou, pois a ocorrência de um erro material, tendo em vista que os bens indicado para expedição de penhora são os descritos á fl. 238 dos autos.
Destarte, revogo o despacho de fl. 252, em razão do fato acima apresentado.
Determino o cumprimento integral do despacho de fl. 241, com a expedição do mandado de penhora do bem descrito à fl. 238, dos autos.
Expediente Necessário.
Cumpra-se.

15.73. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025343-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Advogado(s): AURINO MOURA BASTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2620)
Declarado: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DESPACHO: Intime-se o Apelado para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação (CPC, 1010, §1º). Decorrido o prazo, certifique o ocorrido, em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dando baixa na distribuição (CPC, 1010, §3º). Expedientes necessários. Cumpra-se.
TERESINA, 13 de dezembro de 2016
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010469-23.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: VALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA
Advogado(s):
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

15.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026813-45.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO LUTEMBERG BARROS BEZERRA
Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha as partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

15.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016931-93.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO TIBURCIO DE ARAUJO NETO
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
GONCALA RAYSA BARBOSA DA SILVA
Estagiário(a) - Mat. 2759363

15.77. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023087-19.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINA GAS LTDA.
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s):

Ante o exposto, extingo o presente feito, com fulcro no art. 485, IV do CPC. Custas pela parte autora.

15.78. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016274-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ IRINEU DE CARVALHO, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA E SILVA CARVALHO
Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6215)
Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO BRADESCO S/A, BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado(s): SANDRA KHAFIF DAYAN(OAB/SÃO PAULO Nº 131646), RAYMONYCE DOS REIS COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11123), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de fls. 33/36, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, declarando o processo extinto com resolução de mérito com fulcro no art. 487, III, b CPC. Expeçam-se alvarás na forma pactuada no acordo, caso ainda haja alguma quantia depositada judicialmente. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos, salvo estipulação em sentido contrário. Sem custas processuais remanescentes (art. 90 § 3º CPC). Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus casuísticos, salvo estipulação em sentido contrário. Após o decurso do prazo recursal, pagas as custas, arquivem-se os autos com a devida baixa. Do contrário, intimem-se as partes para o respectivo recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15.79. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013743-14.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: RUFINO DAMASIO DA SILVA
Advogado(s): PRISCILA MELRYIM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUÍ Nº 9983), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182), IURI CASTRO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8936)
Réu: JOSE SILVA DE FARIAS
Advogado(s): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAUÍ Nº 12593)
Em seguida o MM. Juiz exarou a seguinte Sentença: "Isto posto, com fundamento no inciso III-b do art. 487 do CPC, HOMOLOGO o presente acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito. Honorários advocatícios conforme acordo. Em caso de descumprimento, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente, servindo este como documento para execução. Custas finais pelo demandante, caso exista caução expeça-se o alvará no valor da mesma com suas atualizações. Transitada em julgado, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I e Cumpra-se."

15.80. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0023285-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J. D. S.(MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: W. N. G. DA S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, ante as provas acostadas a estes autos, e, sobretudo o resultado da Prova Pericial de DNA, realizado, que atesta que o requerido não é pai biológico do autor, em consonância com o Ministério Público, Julgo Improcedente o Pedido de investigação de Paternidade formulado pelo autor João Davi Sousa, representada por sua genitora Manuela Maria Pacheco Sousa, em face de Vagner Neris Gomes da Silva, o que faço com fundamento nos dispositivos já citados e artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. A Secretaria para proceder a retificação do nome do requerido junto ao sistema themis, nos termos e forma requerida pela Defensora Pública, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intime-se, e transitada em julgado arquivem-se. Teresina, 10 de dezembro de 2013.

15.81. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0021609-10.2015.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: R. B. DOS S. R., L. P. B.
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Julgo extinto o feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, III, b do Novo Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se mandado de averbação do divórcio. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Teresina, 12 dezembro de 2016.

15.82. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0022525-10.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: J. M. DE S. M.
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Suplicado: C. M. M. M.
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
SENTENÇA: Vistos, (...) Em consequência, e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes José Mendes de Sousa Moura e Ceres Marinho Mendes Moura, já qualificados, decretando-lhes o divórcio do casal, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04 e 22, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído, continuando a mulher a utilizar o nome de casada. Isto posto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas de lei, as quais desde já sejam contadas e preparadas. P.R.I.C. Expedidas as comunicações e mandados de averbaçõesnecessários e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Teresina, 28 de outubro de 2016.

15.83. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013887-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA KARLA MELO BARBOSA
Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu: EVANDRO MAGNO FIRMEZA MENDES
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979)
DESPACHO: Desde já, considerando a natureza da presente ação e a fase em que a mesma se encontra, prossiga-se com o feito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/17, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, via seus advogados, para que indiquem as provas que pretendem produzir na audiência. Intimem-se as partes, por mandado, e seus advogados via publicação no Diário da Justiça, e notifique-se o Ministério Público. Intime-se também o requerido, por mandado, e via sua advogada para fins de pagamento dos alimentos provisórios arbitrados e ou esclarecer sobre depósito eventualmente realizados, nos termos das informações constantes dos autos as fls. 152/181, tudo no prazo de 3 dias.

15.84. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002885-02.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA
Advogado(s): ÂNGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942), SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Intimem-se o Representante do Ministério Público e o Defensor Público que atua na defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe artigo 422 do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. Teresina, 05 de outubro de 2016 Maria zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito

15.85. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0002231-73.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 13º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: ANDERSON SOUSA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
DESPACHO: Vistos em despacho.
Intimem-se o Representante do Ministério Público e o advogado que patrocina a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no prazo legal, juntar documentos e requerer diligências. Intimações necessárias.Teresina, 02 de dezembro de 2016.Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito

15.86. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0016689-56.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ADONIAS COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu ADONIAS COSTA SILVA, brasileiro, natural de Caxias-MA, solteiro, nascido em 17/04/1971, filho de Antonio Rozeno da Silva e Aldenora da Costa e Silva, residente em lugar incerto e não sabido para comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0016689-56.2016.8.18.0140, designada para o dia 26 de janeiro de 2017, às 8h30min neste fórum. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2016 (16/12/2016). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

15.87. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029851-02.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIO BRAGA CAMPELO
Advogado(s): JOAO BRAGA CAMPELO NETO NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11393), MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7506), MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1973)
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"Remetam-se os presentes autos à contadoria para que seja apurado o valor devido de acordo com o acórdão de fls. 200/2009 e sentença de fls. 120/124. Expedientes necessários. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.88. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027934-06.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇAO PIAUIENSE DOS CRIADORES DE ZEBU
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
"(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno o requerido a restituir as custas processuais antecipadas pelo autor e honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, nos termos do art. 475, §2º, do CPC. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.89. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012413-16.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ISABEL JEMIMA LIMA VERDE CORREIA
Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5041)
Réu: DIRETOR DO COLÉGIO EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUI, DIRETOR DO COLÉGIO SINOPSE, SECRETARIO DE EDUCAÇAO DO ESTADO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
"(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas pela autora, já recolhidas. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º). Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.90. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011353-13.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO CASTELO BRANCO COUTO JUNIOR
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 17844), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Réu: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN
Advogado(s):
"(...) Diante da análise é forçoso concluir que os documentos acostados aos autos não comprovam todos os requisitos elencados em lei, razão pela qual o Impetrante não demonstrou possuir direito líquido e certo. ANTE O EXPOSTO, de conformidade com a fundamentação, DENEGO a segurança por ausência de direito líquido e certo. Sem custas, uma vez que o feito tramitou sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie. P. R. I. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.91. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012164-65.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOSE LUIZ GONÇALVES FORTES NETO
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512 e art. 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA."

15.92. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012218-31.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA LUIZA MARTINS ALVES
Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 9475)
Réu: COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS COLEGIO DAS IRMAS, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
"(...) Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Custas finais pela impetrante. Sem honorários, a teor da Súmula STF n. 512 e art. 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

15.93. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008684-02.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS
Advogado(s): BAZILIO BEZERRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1412)
Declarado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s):

"(...) Ademais, como a pretensão declinada é meramente cautelar, cumpre reconhecer não ser mais possível assegurar o que não mais pode ser oferecido, afigurando-se de maneira inequívoca que a causa motivadora da presente ação deixou de existir, passando o Autor, de modo superveniente, a carecer de interesse processual. Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno o requerido a restituir as custas processuais antecipadas pelo autor e em honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Cumpridos os expedientes legais, arquive-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

15.94. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030122-98.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MIRELLA DE MOURA SERRA MELO
Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11191), LUIZ ARTHUR SERRA LULA(OAB/PIAUÍ Nº 11178)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO DIOCESANO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s):
"(...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Em razão do princípio da causalidade, condeno o estado do Piauí a restituir as custas processuais antecipadas pelo autor. P. R. I. Desnecessária Remessa de Ofício, considerando que não houve procedência da ação (Lei n. 12.016/09, art. 14, §1º). TERESINA, 16 de dezembro de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

15.95. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026883-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
Advogado(s): MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7506)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI
Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONÇALVES FILHO (OAB/PI 2198)
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO o pedido de liminar pleiteada. Tendo em vista que este Juízo privativo da Fazenda Pública processa e julga processos onde se discutem interesses indisponíveis, não lhes é aplicável, em princípio, o instituto da autocomposição. Nos termos do artigo 334, § 4º, II, deixo, portanto, de designar audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para emendar a Petição Inicial no prazo de 15 (quinze) dias, incluir no passivo o Estado do Piauí, considerando que o Hospital Getúlio Vargas não tem personalidade jurídica. TERESINA-PI, 16 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

15.96. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027244-35.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: GISLEYNE RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Réu: DIRETORA GERAL DA UNIDADE DE SAUDE INTEGRADA DO MOCAMBINHO
Advogado(s): -
"Decisão Interlocutória: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas e no artigo 1º Lei nº 12.016/09, ausente pressupostos necessários, INDEFIRO o pedido liminar de relotação da impetrante, GISLEYNE RODRIGUES GUIMARÃES, ao cargo, Enfermeira Plantonista Noturno, da Unidade de Saúde Integrada do Mocambinho. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Seja dada ciência do feito ao órgão de representação judicial das pessoas jurídicas interessadas, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Intime-se e Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de dezembro de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

15.97. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023527-20.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAYANE GOMES CAMPELO RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 6966)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço, que as decisões deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, não complementou as custas iniciais,(certidão aos autos,razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485 inciso I e 321 do CPC. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime -se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie à Procuradoria Geral do estado, após arquive-se na forma da lei. P.R.I.

15.98. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004200-89.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CRISTINA AMORIM DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço, que as decisões deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, não complementou as custas iniciais,(certidão aos autos,razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485 inciso I e 321 do CPC. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime -se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie à Procuradoria Geral do estado, após arquive-se na forma da lei. P.R.I.

15.99. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021457-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLOVIS ANTONIO PRIMO DA COSTA
Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço, que as decisões deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, não complementou as custas iniciais,(certidão aos autos,razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485 inciso I e 321 do CPC. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime -se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie à Procuradoria Geral do estado, após arquive-se na forma da lei. P.R.I.

15.100. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002409-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS MARLOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
SENTENÇA:
É cediço, que as decisões deste jaez são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, não complementou as custas iniciais,(certidão aos autos,razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485 inciso I e 321 do CPC. Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime -se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie à Procuradoria Geral do estado, após arquive-se na forma da lei. P.R.I.

15.101. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016731-47.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FABIANO FERREIRA PESSOA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Fica INTIMADA as da sentença. Vistos etc. "Obedecendo ao disposto no Código de Normas e nos termos do provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime -se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA e ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. P.R.I."

15.102. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027219-56.2015.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: GILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10995)
Réu: COSERVICE SERVICOS LTDA, ADELMICI ADILSON COELHO, IZONETE GRONER COELHO
Advogado(s):
DECISÃO:
"... Assim sendo, inexistindo omissão na sentença embargada, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso de fls.50, por falta de amparo legal e mantenho a decisão exarada à fls.48 pelos seus próprios fundamentos, uma vez que todas as questões suscitadas já foram examinadas quando da prolação da referida sentença. Portanto, intime-se o autor para o pagamento das custas processuais devidas, no prazo de 15(quinze) dias , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado.
Intime-se.

15.103. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015575-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTONIEL LIMA SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 06/02/2017, às 10horas."

15.104. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018688-44.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: ROSIELLY MELO TAVARES
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: MARLON BARROS DE SOUSA XAVIER, MARIA INES BARROS DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. "Obedecendo co disposto no Código de Normas e nos termos do Provimento Nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de BAIXA E ARQUIVAMENTO, sob pena de encaminhamento da dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, após arquive-se na forma da lei. P.R.I."

15.105. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028016-03.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVINA RICARDO DE SOUZA, JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO COSTA, TERESINHA DE AMORIM DANTAS, KEILA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7102-A), MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s):
DESPACHO:" Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 06/02/2017, às 11:00horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20(vinte) dias de antecedência..."

15.106. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012662-64.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E LOCAÇÕES LTDA
Advogado(s): JOSE DE AGUIAR JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 134382), MARIA APARECIDA SIMOES(OAB/SÃO PAULO Nº 88851)
Réu: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA-CASAMATER
Advogado(s):
DESPACHO:
" Vistos, etc.
Cumpra-se o disposto na sentença de fls.27."

15.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030460-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DA CRUZ SILVA DE VASCONCELOS
Advogado(s): FRANCISCO ROMULO DE FREITAS NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13523), JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13176), WELLYVALDO DE ALMEIDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13179)
Réu: JET RADIODIFUSAO (TV ANTENA 10)
Advogado(s): LUCAS ALVES DE MORAIS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12403)
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 06/02/2017, às 09:00horas."

15.108. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006358-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GILSON LOPES COSTA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custa processuais devidas, sob pena de encaminhamento do nome da parte autora para a divida ativa do estado.

15.109. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003442-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: WHOSINEY DIEYSON COSTA E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO:
" Vistos, etc.
Antes de determinar expedição de ofícios, conforme petição de fls. 41/42, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca , em listas telefônicas, via internet e nem cadastros de

inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de expedição de ofícios.
Int, Cumpre-se. "

15.110. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006502-82.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 2556)
Executado(a): REGINALDO TADEU NUNES MARREIROS LUCAS, TERESA CRISTINA UCHOA BARROS
Advogado(s): ANNA VITORIA ALCANTARA FEIJO(OAB/PIAUÍ Nº 5337), PAULA FERNANDA SILVA FERNANDES (OAB/PIAUÍ Nº 2826), ORLANDO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2613)
DECISÃO DE FLS. 108/109: "Vistos. Trata-se de de ação de execução fundando em título extrajudicial. A parte exequente requereu a este juízo (fls.90/91) o bloqueio de ativos financeiros através do sistema on line via BACENJUD do valor do débito exequendo. À fl. 92,este juízo deferiu tal pleito e ordem de penhora fora frutífera, vez que fora encontrado o valor total do débito exequendo. A parte executada alega a impenhorabilidade dos valores ora bloqueados, vez tratar-se de valores oriundos de conta poupança e conta salário, fls. 99/106. É o relato. Decido. O CPC, em seu art. 833, IV, prevê a chamada impenhorabilidade absoluta dos vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários e etc. bem como no inciso X, das quantias depositadas em cadernetas de poupança, até o limite de 40 salários-mínimos. Consagrou-se, assim, em nosso ordenamento jurídico, dita impenhorabilidade que unanimemente é considerada como de índole absoluta, por revestir proteção de ordem pública, inspirada na salvaguarda à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da ordem constitucional atual (art. 1°, III, da CF). Por possuir tal magnitude, a impenhorabilidade absoluta pode até ser conhecida de ofício pela autoridade judiciária, independentemente de necessário oferecimento de impugnação ou embargos do devedor ou oposição de exceção de pré-executividade (art. 5°, LXXVIII, CF). Analisando detidamente a petição de fl99, bem como os documentos que a acompanham, é possível constatar que efetivamente tais valores bloqueados são provenientes de salário, conforme extrato de pagamento acostado à fl. 105 e o documento acostado à fl. 101, atesta o valor proveniente de conta-poupança. O que poderia, todavia, excepcionar a regra da mencionada impenhorabilidade seria a sua constrição para adimplemento de obrigação alimentícia bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais (art. 833,§2º), o que in casu não ocorre. Dando-se prosseguimento à marcha processual, intime-se a parte executada, tendo patrono constituído nos autos, por seu patrono, caso contrário, pessoalmente, por mandado, para que no prazo de dez dias, indique à este juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de multa de 10% do valor atualizado do débito exequendo. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados na conta de titularidade de TERESA CRISTINA UCHOA BARROS em nome desta executada. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Intime-se a parte exequente, para que no prazo de dez dias, requeira o que lhe aprouver. Cumpra-se."

15.111. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019969-35.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FRANCISCO KELSON MORAIS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1 - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação objeto do termo, celebrada nestes autos pelas partes acima mencionadas, todos devidamente qualificadas e representadas. 2 - Em consequencia, tendo a trasação enfeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alinea b, do NCPC. 3 - Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.112. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012085-52.2016.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: EMANUEL DE MOURA DANTAS
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Réu: EDENISON DE FREITAS SIQUEIRA, DENILMARCOS COSTA SOUSA, EDJANE FREITAS SIQUEIRA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, 1 - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação objeto do termo, celebrada nestes autos pelas partes acima mencionadas, todos devidamente qualificadas e representadas. 2 - Em consequencia, tendo a trasação enfeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alinea b, do NCPC. 3 - Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.113. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017185-90.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: CLEDINALVA OLIVEIRA DE MELO COSTA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
SENTENÇA: Vistos, 1 - Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação objeto do termo, celebrada nestes autos pelas partes acima mencionadas, todos devidamente qualificadas e representadas. 2 - Em consequencia, tendo a trasação enfeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alinea b, do NCPC. 3 - Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquive-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

15.114. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007677-62.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NADJA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Requerido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ- EMGERRPI
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), THIAGO ALMEIDA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4851)
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo audiência de conciliação para o dia 06/02/2017, às 10h30min. Intimem-se.Cumpra-se."

15.115. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014271-58.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEIÇAO ALVES DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Requerido: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA - HCT
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)
DESPACHO: "...redesigno a audiência retro para o dia 07/02/2017, às 10:30h."

15.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003044-37.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CREDIFIBRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Requerido: ISMAR FRANCISCO DUARTE ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fls. 67: Recolha a parte sucumbente as custas finais (taxa de preparo e baixa), no valor de R$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018712-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA, JOÃO LEMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11082)
Réu: MARIA DE JESUS SILVA, MARLENE DE JESUS SILVA, SOLIMAR SILVA, MARCILENE DE JESUS SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: As fl. 67 foi proferido despacho determinando a intimação do autor para complementar as custas iniciais no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme art. 321. parágrafo único do CPC. [...] logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, conforme certidão de fl. 70, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro nos arts. 485, inciso I e 321 do CPC.

15.118. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020562-98.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO MILANO MARQUES PAZ
Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901), RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 5452)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos, etc. Designo a audiência de conciliação para o dia 07/02/2017, às 09:00horas, neste Juízo. Cumpra-se."

15.119. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014496-68.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FABRISIO JEFFERSON SOUSA E SILVA
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0014496-68.2016.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício nesta Vara, Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA e prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, em 13/12/2016, nos autos da Ação Penal, art. 157 §2º, I, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FABRÍSIO JEFFERSON SOUSA E SILVA, conforme teor do dispositivo final: (?) Ante o exposto, ante o conjunto fático carreado aos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu FABRÍSIO JEFFERSON SOUSA E SILVA, devidamente qualificado nos autos, na prática do delito de roubo majorado mediante emprego de arma, nos termos do art. 157,§ 2º, I, do CP. (?) Com isso, fica o réu FABRÍSIO JEFFERSON SOUSA E SILVA, condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, ?b?, e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu (?) Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes diligências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penais, nos termos do art.105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. (?.) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 16/12/2016 Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

15.120. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011871-86.2001.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JAMILSON ALVES DE MORAES, CELIO MONTEIRO BEZERRA
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1824)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0011871-86.2001.8.18.0140
A Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juíza Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA, datada de 06/12/2016, nos autos da Ação Penal, art. 14, II c/c 157,§ 2º, I e II do CPB, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de CÉLIO MONTEIRO BEZERRA e JAMISSON ALVES DE MORAIS, conforme teor do dispositivo final: ?(...) Assim, com fundamento no art. 107, I, do CP, DECLARO EXTINTA PUNIBILIDADE de CÉLIO MONTEIRO BEZERRA, extinguindo o feito, como consequência. Quanto ao réu JAMISSON ALVES DE MORAIS, consta nos autos que não foi encontrado em seu endereço, pois está morando em São Paulo, sendo solicitado que a família compareça ao Juízo desta Comarca de Teresina e apresente o endereço do citado, dando prosseguimento do feito. Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público. Teresina/ PI, 16/12/2016. (Secretária).

15.121. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0026515-09.2016.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BACABAL-MA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, LEONARDO APARECIDO PORTELA DA CUNHA
Advogado(s): JOSE AGNELO RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/MARANHÃO Nº 2590-A)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(a) da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI, de ordem da MM. Juíza de Direito em exercício nesta jurisdição, Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, INTIMA o(s) Advogado(s) JOSE AGNELO RODRIGUES DE ARAUJO, OAB/MA nº 2590-A, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, situado no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, Praça Edgar Nogueira, Centro Cívico, s/n, Bairro Cabral, 4°andar, nesta Capital, às 08:30hs do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), para audiência de instrução nos autos da ação penal que o Ministério Público Estadual promove em face de LEONARDO APARECIDO PORTELA DA CUNHA. Teresina/PI, 16.12.2016. Eu, Thawanne Soraya do Nascimento Fernandes, Estagiário, o digitei.

15.122. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015952-53.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: WILSON PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, considerando que o negócio trará benefícios ao menor e, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para autorizar o autor, W.P.d.S., a representar seu filho, F.P.D.d.S., na formalização da permuta de seu quinhão hereditário, podendo assinar a documentação que se fizer necessária para realização da obrigação. Em consequência, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I do CPC.

15.123. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022738-16.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: G.V.T.X.D.O., V.V.T.X.D.O., N.D.J.V.T.X.
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: G.H.M.X.
Advogado(s): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308); WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ 2644)
Em que pese não ser este juízo o competente para processar eventual quebra de sigilo do presente processo, de acordo com a Lei de Organização da Magistratura, é dever do magistrado fiscalizar, não somente os atos do processo, mas fazer assídua fiscalização sobre os seus subordinados.
Desta forma, diante das graves denúncias feitas pelo requerido sobre vazamento de dados relativos ao processo, os quais encontram-se acobertados pelo segredo de justiça, nos termos do artigo 189, II do CPC e art. 93, IX da Constituição Federal, tenho que os fatos devem ser apurados e, considerando que é este Tribunal o responsável pela manutenção do Sistema ThemisWeb, o qual é o gestor do perfil do portal do advogado, defiro o pedido de fls. 434/436 para determinar que seja oficiado o Setor de Informática e Tecnologia deste Tribunal (STIC) para que informe o nome do usuário que realizou o acesso retromencionado (fls. 438).
Diante da petição do requerido de fls. 475/477, bem assim das petições da autora de fls. 256/258 e fls. 264, na qual concorda com o direito de visitas do requerido na forma estabelecida no acordo (o pai poderá visitar os menores, retirando-os do lar materno às quartas-feiras a partir das 18:00h e devolvendo-os às quintas-feiras até as 18:00h, bem como em finais de semana alternados pegando os menores às 18:00 horas da sexta feira e devolvendo-os às 07:00 horas da segunda feira, comprometendo-se a deixá-los no colégio) e tendo em vista que não foi regulamentada a vista nos feriados, passo a regulamentá-la da seguinte forma:
1) Os feriados deverão ser exercidos de forma alternada entre as partes.
2) as férias escolares dos menores serão divididas igualitariamente entre os pais, ficando o pai com a primeira metade das férias e a mãe com a segunda;
3) os filhos, independentemente do dia, passarão o aniversário de cada genitor na companhia deste;
4) Nas festividades de final de ano, nos anos pares a criança ficará com a mãe no Natal e com o pai no Ano Novo e, nos anos ímpares, as visitas inverter-se-ão.
Considerando que a parte requerida interpôs agravo de instrumento, tenho que restou prejudicado o pedido de reconsideração de fls. 175, bem como o pedido de reconsideração da decisão feito pelo requerido às fls. 389.

Diante do depósito dos alimentos em conta judicial determino, com urgência, a expedição do competente alvará judicial para levantamento dos valores pela requerente.
Outrossim, considerando a iminência do recesso forense, determino que o requerido, com cópia da presente decisão, possa fazer valer seu fiel cumprimento e honrar as visitas, a fim de se evitar o perecimento e preclusão do cumprimento da medida.
Considerando que não há decisão deste juízo determinando que o depósito dos alimentos provisórios sejam efetivados em conta judicial e que tal medida procrastina o procedimento e causa prejuízo à parte, intime-se o requerido para informar a razão de tal ato, uma vez que consta na decisão de fls. 166/167, a indicação da conta da requerente para depósito.
Indefiro o pedido de astreintes pelo atraso do pagamento dos alimentos, uma vez que são insuscetíveis em obrigação de pagar. Ressalte-se que eventual inadimplemento de alimentos deve ser discutido em meio próprio de coerção, a teor do que dispõe o artigo 528 e seguintes do CPC.
Considerando a fase em que se encontra o feito, designo para o dia 08/02/2017 às 08:30 horas, data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, para comparecimento ao referido ato.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Determino, urgente, a realização de Estudo Psicossocial pelo NUAPSSOCIAL- Núcleo de Apoio as Varas de Família, deste fórum, por membros de sua equipe, devendo apresentar laudo no prazo máximo de (15) quinze dias.

15.124. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016882-08.2015.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: M.d.P.S.R.e.S.
Advogado(s): LIGIA ROCHA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12280)
Réu: M.T.R.C.
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para nomear como curadora de Al.L.R., a Sra. M.d.P.S.R.e.S. em substituição a M.T.R.C., nos termos do artigo 747, II do Novo Código Civil, devendo prestar compromisso nos termos do artigo 759, I, do Novo Código Processo Civil.

15.125. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007695-39.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F. DE O. S.
Advogado(s): SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 12696)
Réu: S. C. DE O. S., J. C. DE O. S., M. DA N. O. S.
Advogado(s): Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB 2.316)
DESPACHO
Intimem-se as partes para juntar a procuração de S.C. DE O.S., com poderes para transigir.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.126. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011331-96.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOSE PONCE FILHO
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 4870)
Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando vista dos autos a Fazenda Pública para requerer o que entender de direito, inclusive para manifestar-se sobre a prescrição do crédito exequendo em relação aos exercícios de 1997, 1998 e 1999, levando em consideração a data de propositura da presente execução fiscal. P.R.I.

15.127. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0015457-53.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO FORTES DO REGO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Sem ônus para as partes, diante da interpretação dos artigos 26 e 39 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.128. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007424-79.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO BEZERRA DE MELO
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2001, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.129. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003589-35.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 982)
Executado(a): JOAO RIBEIRO MAIA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 26 da LEF, c/c o artigo 925 do CPC/2015. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.130. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013490-70.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCA SOARES DE MOURA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 10), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Custas processuais já pagas (fls. 15 e fls.16). Honorários advocatícios já quitados, consoante informa a petição de fls. 10. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.131. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0018304-96.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)
Executado(a): JOAO MIGUEL LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação aos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nos ônus sucumbenciais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art 86, parágrafo único, do NCPC). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.132. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004059-46.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): FRANCISCO GALDINO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
SENTENÇA: Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2002, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2003, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Novo Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, **metade a cada** (NCPC, art. 86, *caput*), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art, 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 22. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.133. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021027-78.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ALDEBARAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s): PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8086)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), com fundamento nos artigos 924, inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.134. EDITAL - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021231-25.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): ALDEBARAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8086)
SENTENÇA: Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), com fundamento nos artigos 924,

inciso II e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 16. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

15.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029003-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: THIAGO JOSE DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 15 de dezembro de 2016
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

15.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032313-19.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 15 de dezembro de 2016
AMANDA AUGUSTA VIANA MOURA
Oficial de Gabinete - Mat. 4123352

15.137. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004165-32.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, agricultor, nascido em 15/12/1980, natural de Teresina/PI, filho de Maria de Jesus Pires Ferreira e Manoel Alves dos Santos, residente e domiciliado na Rua Uganda, nº 691, Bairro Areias, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03.
P.R.I.
TERESINA, 15 de dezembro de 2016
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juíza da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI

15.138. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029250-88.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO SERGIO ALBUQUERQUE DA SILVA
Advogado(s): WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10752), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 16/02/2017, às 12:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral - Teresina-Pi.

15.139. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023511-76.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ALBERTO PINTO COSTA, MARCOS NUNES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
Vistos e etc.
Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados MARCOS NUNES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 15/07/1988, filho de Marcos Nunes da Conceição e Maria das Dores Rodrigues da Cruz, residente e domiciliado na Rua Curió, 1700, Pedra Mole, Teresina/PI, e CARLOS ALBERTO PINTO COSTA, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 29/03/1986, filho de João de Deus e Maria Odete Pinto Costa, residente e domiciliado na Rua Pinguim, 1111, Pedra Mole, Teresina/PI, como incursos nas penas do art. 157, §2º, I e II do Código Penal.
(...)
P.R.I.
TERESINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016

JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

15.140. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014209-94.2008.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES.
Advogado(s):
Indiciado: PAULO SERGIO FERREIRA LIMA
Advogado(s): NADLLA MACHADO THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 6419)
Vistos e etc.
Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA, brasileiro, digitador, nascido em 10/12/1979, natural de Teresina/PI, filho de Almir Pereira Melo e Rosângela Ferreira Lima, residente na Rua Manoel Carlos de Oliveira, nº 3088, Bairro Buenos Aires, Teresina/PI, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal.
(...)
P.R.I.
TERESINA, 15 DE DEZEMBRO DE 2016
JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

15.141. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006900-33.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: CARLOS ANDRÉ VIEIRA CASTELO BRANCO, EDGAR CAMPELO DE AGUIAR, ROBISON GOMES DA SILVA DOURADO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ANDRÉ VIEIRA CASTELO BRANCO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2016 (16/12/2016). Eu, Ivana Dantas de Arêa Leão Carvalho, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.142. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0002390-45.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: RAIMUNDO GUIMARÃES VIANA
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Interditando: MARYLIN SILVEIRA ALVES GUIMARÃES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARYLIN SILVEIRA ALVES GUIMARÃES, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA SILVEIRA ALVES e JOSE RIBAMAR ALVES, residente e domiciliado(a) em RUA CHAGAS LIRA,2400, CRISTO REI, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002390-45.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador RAIMUNDO GUIMARÃES VIANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA ROSA GUIMARAES VIANA e JOAQUIM FRANCISCO VIANA, residente e domiciliado(a) em RUA CHAGAS LIRA,200, CRISTO REI, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 28 de novembro de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

15.143. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0029972-83.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE BANDEIRA MASCARENHAS, LORENA CAVALCANTE PIMENTEL
Advogado(s): LORENA MARIA DANTAS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13719), WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6994)
Interditando: LINA MARIA PIMENTEL DE SANTANA
Advogado(s):
DECISÃO: "Assim, considerando que o pedido foi impugnado e havendo necessidade de produção de provas em audiência, designo o dia , para 08/fevereiro/2017 , às 10:00 hs, a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, determinando as intimação das partes, via

Advogado e Defensoria Pública, para apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal" .

15.144. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008155-02.2011.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: TERESA MELLO DE ANDRADE VERAS
Advogado(s): JOSE CORSINO RAPOSO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2819)
Arrolado: RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE- FALECIDO
Advogado(s):
Considerando que são justas as alegações dos autores, pelos documentos apresentados, julgo procedente o pedido e determino que seja expedido ALVARÁ JUDICIAL autorizando à autora/inventariante receber a quantia de R$39.730,74 (tinta e nove mil setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), com eventuais acréscimos, depositada em Conta Judicial, Agência nº 3791-5, Conta nº 500106254017 do Banco do Brasil S. A., isento de Imposto de Renda, bem como a retificação do ALVARÁ JUDICIAL, fl. 461, na forma pleiteada, devendo prestar conta no prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento dos alvarás. P. R. I. C.

15.145. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010048-04.2006.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: DOURADO GAS LTDA, TRANSPORTADORA BRITO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GLP E DERIVADOS LTDA, OUROGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Parte(s) - ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado (s) - GILDENE ARAUJO DE SOUZA SOBRINHO (OAB/PI Nº 12.839; HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO - OAB-PI 12.347
Impetrado: SHV GÁS BRASIL LTDA - MINAS GÁS, PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A, DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - UNATRI
Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
DESPACHO: Parte - "Ante o exposto, com base na fundamentação supra, determino a penhora do valor de R$ 201.380,00 (duzentos e um mil, trezentos e oitenta reais) do caixa da Agência nº 8459, do Banco Itaú Unibanco S/A, nomeando o gerente da respectiva agência como depositario até ulterior transferência a conta vinculada a este Juízo, de modo a resguardar o pagamento da importância devida aos exequentes, podendo o oficial de justiça, a quem for distribuido o mandado judicial respectivo, adotar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento. intime-se e Cumpra-se. Teresina, 15 de dezembro de 2016. Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública".

15.146. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015581-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVENI DA SILVA
Advogado(s): FRANCYLANGE LIMA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4502), JOAQUIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
Réu: GERALDO DE SOUSA MASCARENHAS
Advogado(s): KARLA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7291)
Redesigno para o dia 14/02/2017, às 09:00 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina, a Audiência de Conciliação desta feito. Intimem-se. Cumpra-se

15.147. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023850-59.2012.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento
Autor: LUAUTO IMOVEIS LTDA, LUENNA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: GILSON CANITO DE ARAUJO, FRIDA LAGES SOARES DE ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.
Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

15.148. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001017-47.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5725-A)
DESPACHO:
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, fls.199, requerendo o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

15.149. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000344-59.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

15.150. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014353-21.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: FRANCISCO JOSE MOREIRA DA SOUSA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254), MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6952)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o pedido de sucessão processual (fl. 62)

15.151. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004126-11.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA GRACA SOARES CAMPELO LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ABN AMARO REAL S.A
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 370 do Novo Código de Processo Civil, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes, no qual conste pormenorizadamente os juros e taxas aplicados na avença.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.152. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024876-53.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANNES ALVES CARDOSO
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BANCO RENAULT
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contas de água, energia, cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

15.153. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017006-54.2016.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SONDA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021), EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Requerido: LUCIELMA MARREIROS ALVES CRUZ, GLEYCYJANE DA SILVA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 40 .

15.154. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026625-76.2014.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: TEREZA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MORAIS
Advogado(s): CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11632), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3778)
Réu:
Advogado(s):
Verifico que os argumentos trazidos na petição de fls. 30/31 pelo douto representante do Ministério Público têm fundamento.
Assim, oficie-se à agência pagadora da Caixa Econômica Federal indicada no documento de fl. 16 para que informe quem foi o responsável pelos saques realizados na conta FGTS nº 00000146613, nos dias 1º e 15 de julho de 2014.
Intime-se a parte autora para conhecimento.
Cumpra-se. Expeça-se.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.155. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015676-61.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694), GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18.556-B)
Requerido: IRINEU MONTELES SIMOES
Advogado(s):
Defiro o pedido de fl. 39. Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias.

15.156. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011203-13.2004.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Autor: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854)
Réu: AGRO-INDUSTRIA MILANTAL
Advogado(s): MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4884)
Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 454/455 e documentos que a acompanham em 5 (cinco) dias.

15.157. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003520-46.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: HELDA MARIA DA COSTA CARVALHO, CLÁUDIO MANOEL DA COSTA CARVALHO, ISOLDA MARIA DA COSTA CARVALHO SILVA, LEDA MARIA DA COSTA CARVALHO, MARIA DE FATIMA COSTA CARVALHO DE ARAUJO, SANDRA MARIA DA COSTA CARVALHO CHAVES
Advogado(s): ÉFREN PAULO CORDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2445), MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2687), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 11235), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565)
Réu: FORT VEICULOS LTDA., J. NORONHA MOTA E CIA LTDA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000), REGIS GOMES NORONHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 4748), WILKER MACEDO LIMA(OAB/CEARÁ Nº 22542), ADRIANA GOMES NORONHA(OAB/PIAUÍ Nº 4664), DIRCEU COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 19219)
Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração lançados às fls. 386/391, mantendo-se, destarte, inalterada a decisão de fls. 365/367.
Intimações necessárias.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.158. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030426-29.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE DA LUZ SOUSA
Advogado(s): JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)
Réu: BANCO DO BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s):
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contas de água, energia, cópia de extrato de movimentação financeira ou outro comprovante de rendimentos, bem como declaração de próprio punho na qual ateste sua hipossuficiência.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

15.159. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009504-94.1998.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: TRANSPORTES CASSIANO LTDA
Advogado(s): JOAO DA CRUZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1944)
Réu: GLOBO DAS FERRAGENS LTDA.
Advogado(s): NEY FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3850), WILIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644)
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de direito.

15.160. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001986-38.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS
Advogado(s): LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 1395), VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474)
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BR
ATO ORDINATÓRIO
Recolha a parte autora as custas finais (preparo e baixa) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.161. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018675-50.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 344 e 355 do CPC, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena do bem apreendido, ficando, através deste decisório, o aludido Banco autorizado a proceder à respectiva alienação.
Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor na base de 10% do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.162. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024566-18.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO DE BRITO FERREIRA
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
DESPACHO: Vistos, etc. O requerente pretende que seja reconhecido contra si apenas o débito de RS 6.258,68, sendo este, portanto, o proveito econômico da demanda, de forma que modifico o valor da causa para a quantia cima indicada. Tendo em vista que o autor, embora devidamente intimado por meio do seu advogado, não compareceu a esta audiência, aplico-lhe a multa de RS 125,17 (cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos) correspondente a 2% do valor da causa, devendo a dita multa ser revertida em favor do Estado do Piauí, com fundamento no art. 334, §§ 3o e 8o, do NCPC. Impossibilitada a realização de acordo ante a ausência do autor, fica ultrapassada a fase de conciliação. Como a ré apresentou contestação antes desta audiência e não houve alegação de preliminares, intime-se o autor, por seu advogado, para dizer se pretende produzir prova em audiência, no prazo de 05 dias.

15.163. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006636-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS JOSE DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)
Converto o julgamento em diligência.
Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 370 do CPC, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes, no qual consta pormenorizadamente a indicação dos juros e taxas aplicados na avença.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.164. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023402-91.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Requerido: ZILDO CAMPELO ALMENDRA FILHO
Advogado(s): EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 12934)
Corrijo, de ofício, o despacho de fl. 96, determinando que o alvará seja expedido em favor do advogado, pois se trata de honorários sucumbenciais.
Expeça-se novo alvará.

15.165. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030451-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO MESQUITA
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, envolvendo as partes em epígrafe.
Analisando os autos, verifico que a parte autora requer a condenação da parte ré em danos morais, porém não quantificou o valor da indenização.
Como se sabe, com o surgimento do Novo Código de Processo Civil, o dano, que antes poderia ser fixado pelo juiz, e o pedido, que antes poderia ser genérico, agora, obrigatoriamente, integram o valor da causa.
Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido.
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, modificar o valor da causa de acordo com o artigo 292, do NCPC, sob pena de indeferimento liminar do pedido.
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita. Ademais, de acordo com o artigo 99, § 3º do NCPC a hipossuficiência de pessoa jurídica não se presume,

logo, esta deve ser comprovada por meio de documentos acostados aos autos.
Os documentos apresentados não se mostram suficientes para comprovar a incapacidade financeira da parte autora de arcar com as despesas processuais.
Nesse sentido é a jurisprudência pátria:
TJ-MG - Agravo Interno Cv AGT 10702030677406002 MG (TJ-MG)
Data de publicação: 24/05/2013
Ementa: AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PESSOA FÍSICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Deve ser mantida a decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica, que não comprovou, de pronto, sua hipossuficiência financeira. 2. Além disso, deve ser mantida a decisão que determinou a comprovação da hipossuficiência financeira das pessoas físicas, para fins de análise do pedido de concessão da assistência judiciária gratuita.
TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20405810420158260000 SP
2040581-04.2015.8.26.0000 (TJ-SP)
Data de publicação: 26/03/2015
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO Indeferimento da Justiça Gratuita Pessoa Jurídica Não comprovação da impossibilidade financeira Não basta a simples afirmação da necessidade, cabendo ao Juiz proceder ao exame da existência dos requisitos legais Súmula 481do STJ - Decisão mantida - Recurso desprovido.
Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita.
Determino a intimação da parte autora para o pagamento das custas processuais, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

15.166. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030402-98.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIO BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s): FABIANA RUFINO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7227)
Réu: FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURIDADE SOCIAL-FACHESF
Advogado(s):
Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, eis que o alto padrão de vida da parte autora, haja vista que possui um elevado consumo de energia elétrica (mais de R$ 300,00 reais), deixa assente o fato de que a parte autora possui vigor financeiro suficiente para arcar com as despesas do processo.
Ademais, não se encontram nos autos prova que demonstre a ausência de recursos do requerente.
Nesse sentido é a jurisprudência:
TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 00284791320148190000 RJ
0028479-13.2014.8.19.0000 (TJ-RJ)
Data de publicação: 21/01/2015
Ementa: (...) O juízo monocrático indeferiu o pedido de gratuidade, tendo em vista que a lei 1060, de 1950, autoriza o deferimento da gratuidade de justiça mediante simples afirmação da necessidade, mas a Carta magna de 1988 mudou o conceito e garantiu o benefício a quem a comprovasse. É certo que a jurisprudência preocupada em facilitar o acesso ao Judiciário tem muitas vezes optado por ignorar a alteração constitucional, mas realmente não é possível bastar-se com meras alegações de hipossuficiência emanadas de parte que possui um elevado consumo de energia elétrica no valor de R$ 265,77 e ainda paga um valor de R$ 312,00 de mensalidade escolar e que, sobretudo, não comprova que terá que se privar de recursos essenciais para poder ter acesso ao Poder Judiciário. A presunção de hipossuficiência decorrente da afirmação mencionada no caput do artigo 4º da lei nº 1.060/50 não é absoluta, podendo ser afastada por circunstâncias concretas, tais como o fato acima
Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar comprovante de pagamento das custas judiciais, sob pena de indeferimento liminar do pedido

15.167. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029396-56.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: REGINALDO NUNES GRANJA
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando que s bens apreendidos não se encontram juntados ao processo principal, haja vista que foram apreendidos administrativamente, acolho o pedido de desitência e, em consequência determino a baixa e o arquivamento do feito. P.R.I.C. Teresina, 15 de dezembro de 2016. Dr. raimundo Holand Moura de Queiroz - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal"

15.168. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017537-58.2007.8.18.0140
CLASSE: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Requerido: SELMA GOMES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SELMA GOMES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2016 (16/12/2016). Eu, _____, digitei,

subscrevi e assino.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.169. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011355-75.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCA MARIA DE SA LUZ, MARKUS VINICIUS SÁ CAVALCANTI LUZ, KLEBER JUNIOR SA CAVALCANTE LUZ, ALINE SÁ CAVALCANTI LUZ
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Inventariado: KLEBER CAVALCANTI DE ARAUJO LUZ
Advogado(s):
Vistos,
Francisca Maria de Sá Luz, devidamente qualificada nestes autos, requereu que o alvará judicial deferido no termo de deliberação de partilha de fls. 147/149, fosse passado unicamente para o Banco do Brasil S/A, para levantamento da importância de R$ 161.299,31 (cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), com juros e correções monetárias, depositada na conta judicial nº 3300119210479, guardiã do valor mencionado na peça de fls. 109/110 (referente a pecúlio do inventariado como cooperado da Unimed Teresina).
Assim, não havendo prejuízo para os herdeiros, e resguardando o valor relativo à conta da Unicred para partilhamento no monte hereditário, defiro o pedido, servindo esta decisão, devidamente selada, de alvará judicial, em louvor ao princípio da instrumentalidade.
Expedientes necessários.

15.170. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002543-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVETE JERICO ALVES FEITOSA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Réu: JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO
Advogado(s): MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9601)
Vistos,
Como requerido na peça de fls. 255/256, oficie-se ao Sr. Diretor Regional do SENAI-PI, observando ao mesmo que a decisão do TJ-PI no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.004574-0, apenas reduziu o valor dos alimentos arbitrados por este Juízo, do montante de 04 (quatro) salários mínimos para 01 (um) salário mínimo, pelo que o argumento de não cumprir a decisão desta Unidade Judiciária se mostra absolutamente descabido.
Assim, no ofício a ser expedido, comunique-se à autoridade em referência que fica a mesma obrigada a cumprir imediatamente o desconto dos alimentos arbitrados, ora no percentual apontado pelo TJ-PI, no valor de 01 (um) salário mínino, retroativos à primeira notificação, sob pena de infrigência à norma disposta no art. 22 da Lei de Alimentos.
Após, conclusos para análise da necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento.
Em louvor ao princípio da instrumentalidade, fica esta decisão, devidamente selada, valendo como ofício/mandado.

15.171. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013157-16.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HALZENIRA MENDES LIMA DE MORAES
Advogado(s): LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234), ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Inventariado: ROQUE GODE DE MORAES
Advogado(s):
Vistos,
Em face do montante dos bens inventariados, indefiro o pedido de justiça gratuita, determinando à inventariante, em 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas processuais, tendo como base de cálculo o novo valor atribuído a causa, qual seja R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
Em seguida, remeta-se os autos à Fazenda Estadual para manifestação cabível, em 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.

15.172. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015009-70.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: ANA MARIA GOMES
Advogado(s): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10546)
Requerido: ANA JULIA GOMES RÉGIS MACEDO
Advogado(s):
Vistos,
Defiro o pedido de fls. 56 por seus próprios fundamentos, redesignando a audiência marcada para o dia 16 de dezembro de 2016 para o dia 21 de março de 2017, às 12h30min, nesta 6VFS, no fórum local.
Intimem-se as partes, seus patronos e o órgão Ministerial.
Expedientes necessários.

15.173. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015009-70.2015.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: A. M. G.
Advogado(s): NÁDIA CAROLINA SANTIAGO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10546)
Requerido: A. J. G. R. M.
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,

1. Atendendo solicitação verbal da advogada signatária da peça vestibular, antecipo a audiência objeto do despacho retro para o dia 06 de fevereiro de 2017, às 10 horas.
2. Encareço intimação dos interessados a advogada acima referida.
3. Cumpra-se.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.174. DECISÃO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016372-58.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO ALVES SOARES
Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10780)
Réu: CELENDRA NATIELLY DA SILVA ALVES, EDUARDA NIKAELLY DA SILVA ALVVES
Advogado(s):
Vistos, etc.
1. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de guarda cumulada com pedido de exoneração de pensão alimentícia, intentada por Leandro Alves Soares, devidamente qualificado na inicial, ao argumento de que a sua filha menor, Celendra Natielly da Silva Alves, encontra-se consigo, sob sua guarda de fato, desde janeiro de 2015. Argumenta, ainda, que a outra sua filha, Eduarda Nikaelly da Silva Alves, já atingiu a maioridade, inclusive, vivendo em união estável, não tendo mais, portanto, a necessidade do pensionamento alimentar paterno. Aduz, por fim, o autor, que enfrenta dificuldades financeiras em virtude de já ter constituído nova família, vivendo em união estável, e ser o responsável pela obrigação alimentar de outro filho menor, nascido em 19/09/2012, conforme certidão de nascimento de fl. 48.
2.Atento aos fatos expostos na inicial, passando à análise do pedido objeto da presente ação, se infere, realmente, que o requerente atualmente detém a guarda de fato da menor Celendra Natielly da Silva Alves desde janeiro de 2015, face ao que se vê pelo acervo probatório junto aos autos (fls.25/27 e 32), e em razão de que, também, a parte requerente está regularmente investida do poder familiar (CC, art.1.634, II) e, como tal, tem o dever de ter a filha sob guarda.
3.Registre-se que, a referida menor, hoje já com 16 (dezesseis) anos, expressa, por livre e espontânea vontade o desejo de permanecer com pai, como se infere de provas documentais junto aos autos (fl.30/31 e fls.34/43). Com a guarda ora deferida, exonerado se encontra da obrigação alimentar quanto a referida menor, por estar provendo a sua subsistência, já que passou a residir como seu genitor, desde a retro citada data.
4. Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida, concedendo o requerente, Sr. Leandro Alves Soares, a GUARDA PROVISÓRIA da referida menor, sua filha, Celendra Natielly da Silva Alves.
5.Deixo de apreciar o pedido de exoneração da obrigação alimentar em relação a sua outra filha, Nikaelly da Silva Alves, hoje maior de idade, e a despeito, em análise preliminar, da veracidade das alegações levantadas, por verificar litispendência com o feito que tramita 3ªVara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá-Amapá, o que torna aquele juízo prevento.
6.Intime-se o requerente, por seu advogado, para em quinze dias (15) indicar o novo endereço da genitora das menores, face ao que noticia a certidão de fls.62,sob pena de extinção do feito.
8. Notifique-se, por carta precatória, a 3ªVara de Família, Órfãos e Sucessões da comarca de Macapá-Amapá, com cópia desta decisão, para anexar autos da ação processo nº00500-9726.2012.8.03.0001.
9.Com a apresentação do novo endereço da requerida, cite-se a Sra. MARIA FRANCISCA PEDREIRA DAS SILVA SANTOS, por carta precatória, para responder a ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, bem como tomar ciência da presente decisão de antecipação de tutela.
10. Intime-se o órgão Ministerial sobre o teor desta decisão.
Expedientes Necessários.
Cumpra-se.

15.175. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026440-67.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s): ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13151), WILLIAN DIAS DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 199497), CAROLINE DOS REIS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 373736)
Requerido: LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pelo requerente como depositário.
Cite-se a requerida para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Facultará à requerida pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, § 4º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.176. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012906-56.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): JEFERSON ALEX SALVIATO(OAB/SÃO PAULO Nº 236655), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 9989), LEANDRO GARCIA(OAB/SÃO PAULO Nº 210137)
Requerido: ARIANY DE FREITAS NUNES DE OLIVEIRA ALVES
DESPACHO
Vistos etc...

Intime-se, a parte autora, por via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, juntar minuta de acordo, para fins de homologação.
Após, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.177. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014463-49.2014.8.18.0140
CLASSE: Usucapião
Usucapiente: ENOQUE CASTRO MACEDO
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ENOQUE CASTRO MACEDO, residente e domiciliado na Rua JOAO CORDEIRO LOPES, nº 3460, BAIRRO SANTO ANTONIO, NA CIDADE DE TERESINA-PIAUÍ, alegando ser possuidor, de forma mansa, pacífica e initerrupta, pelo tempo prescrito em lei, de um imóvel, com as seguinte descrição: **"Imóvel com área total de 230 m² (duzentos e trinta metros quadrados), possuindo FRENTE de 10,0 m (dez metros), limitando-se com a Rua Inácio Costa; FUNDOS, 10,0 (dez metros), limitando-se com José Borges de Oliveira; LADO ESQUERDO, 23,00m, limitando-se com a Rua João Cordeiro Lopes, LADO DIREITO, 23,00m (vinte e três metros), limitando-se com Erisvaldo Alcântara Macedo,** ficando por este edital citada a parte suplicada, domiciliada em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2016 (16/12/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.178. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015812-58.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS ALVES LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DANIEL BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 11101)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 150793), FRANCISCO BRAZ DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 160262)
SENTENÇA Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.179. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014463-49.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: ENOQUE CASTRO MACEDO
Advogado(s): ANDRE LUIZ MARTINS LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 10787), JOSE LEAO DE MELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7484)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte usucapiente, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 54/v, bem como para que forneça o nome do confinante do lado esquerdo do imóvel objeto desta ação e por fim, para que apresente planta georreferenciada do mesmo, como solicitado pela União

15.180. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004457-46.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONDOMINIO SHOPPING RIVERSIDE WALK
Advogado(s): BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
Executado(a): CASA DO CAMARAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
SENTENÇA Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 775, do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.181. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028388-44.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): LAYSA MONTE AGUIAR FALCÃO, LUCIANO GASPAR FALCÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Cite-se a parte executada para pagar o débito de R$ 437.723,10 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos)

no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do NCPC), devendo constar no mandado que no caso de integral pagamento no prazo assinalado o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º do NCPC) ou, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 914 e 915 do NCPC).
Constará no mandado que decorrido o prazo de três dias sem a comprovação do pagamento, o oficial de justiça penhorará e avaliará bens do executado, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º do NCPC), que conterá as determinações impostas no art. 838, I a IV do NCPC, devendo intimar o executado.
Não encontrando bens penhoráveis o oficial de justiça deverá descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado e, após feita a lista, o executado será nomeado depositário provisório de tais bens (art. 836, §§ 1º e 2º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado, arrestar-lhe-á bens suficientes para garantir a execução e, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando o ocorrido (art. 830, §1º do NCPC).
Se o oficial de justiça não localizar o executado e nem bens passíveis de arresto, certificará o ocorrido.
Na hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento dos embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro art. 827, caput do NCPC.
Expeça-se mandado de citação e penhora.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.182. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018253-70.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: NILSON JOSE NUNES NETO
SENTENÇA Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.183. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013914-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: GETULIO DE CARVALHO CARDOSO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
SENTENÇA Diante de todo o exposto, homologo, por sentença, o acordo de vontade entre as partes, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, a extinção do feito com resolução de mérito. Sem custas. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.184. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026602-62.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S/A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: CENTRO E M CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO
EX POSITIS, expeça-se mandado de busca e apreensão, ficando autorizado o auxílio de força policial caso seja necessário, entregando-se o bem nas mãos de pessoa indicada pela requerente como depositário.
Cite-se o requerido para apresentar, caso queira, resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, 5 (cinco) dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário.
Facultará ao requerido pagar a integralidade da dívida pendente, acrescida das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que a parte requerida efetue o pagamento, caso entenda este ter sido superior ao acordado e almeje a restituição, com fulcro no art. 3º, § 4º, DL 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.185. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000526-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: JOSE MARQUES DE BRITO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI, MARIA DO SOCORRO DIAS DE ANDRADE
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual e que incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 16 de Março de 2017, às 9h, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Advirto que a ausência não justificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

15.186. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018184-38.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: EDESIO AMANCIO DA SILVA FILHO
SENTENÇA Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito. Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. TERESINA, 16 de dezembro de 2016 SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.187. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010576-57.2014.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANC-RAIMU SILVA SABINO
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Usucapido: RAIMUNDO SABINO DO NASCIMENTO, ALICE BORGES DE SOUSA SABINO, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): SILVIA LORENNA DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10638), FILIPE LARC NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11003)
SENTENÇA
Do exposto, homologo por sentença o pedido de desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII do CPC, uma vez que o requerente pleiteou a desistência do feito.
Condeno o autor ao pagamento das custas finais (art.90, caput, do Novo CPC). Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.188. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014425-66.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): GLOBALFINANCE CORRETORA DE SEG DE VIDA E PREV. LTDA, ANA CLAUDIA DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre as certidões do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.189. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028755-68.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: ANTÔNIA SABINO DE SOUZA LIMA
Advogado(s):
DECISÃO
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55 e 58 do Novo Código de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos para o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, reconhecendo de ofício a conexão entres as referidas ações, por ser matéria de ordem pública, a ser reconhecida em qualquer fase do processo.
Intimem-se as partes, através de seus advogados.
Cumpra-se, com urgência.
TERESINA, 16 de dezembro de 2016.
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.190. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012461-38.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: CESÁRIO SILVA ARAUJO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.191. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017993-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: ALEXANDER HEINRICH CHRISTIAN EHBRECHT NETO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.192. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018207-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SERGIO DOS SANTOS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.193. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000973-91.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)
Requerido: JOÃO DE SOUSA LEÃO
Advogado(s):
Considerando o que dispõe o art. 854, do Novo Código de Processo Civil, no que tange a possibilidade de penhora de depósitos ou aplicações em instituições financeiras, a revelar que o sigilo bancário na hipótese pode ceder lugar à satisfação do montante devido, na forma e com as cautelas do parágrafo 2º do artigo 866, bem como ante a ordem de preferência prevista no art. 835, inciso I, diante da qual se prescinde da tentativa de localização de bens diversos, determino, neste momento, a utilização do sistema BACENJUD dentro do processo executivo, medida a ser implementada por este Magistrado, observando-se o valor do débito (fl. 42).
Efetivada a penhora, intime-se o executado para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias, nos termos do §2º do art. 854 do NCPC.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.194. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022964-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, WILDERLAN DA SILVA COSTA
Advogado(s): HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13.581)
O(a) secretária(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Senhor Advogado: **HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13.581), da audiência designada para o dia 26/01/2017, às 16:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Criminal de Teresina/PI**, referente a **WILDERLAN DA SILVA COSTA**, para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de dezembro de 2016.

15.195. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023584-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MAURO ADRIANO MESQUITA FERREIRA
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)
O (a) secretaria (a) da 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, INTIMA o Sr.(a) Advogado ; JUACELMO EVANDRO DA SILVA, da audiencia designada para o dia 27/01/17 as 14;00 horas, e que sera realizada na SALA DE AUDIENCIA DA 5º VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI. E para constar, eu ANA TERCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de DEZEMBRO DE 2016.

15.196. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015498-73.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: NUBIA REGINA MORAES GUIMARAES
Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
A Secretaria da 7ª Vara Criminal intima o advogado WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385) para apresentar Contrarrazões ao Recurso interposto pelo Ministério Público, no prazo legal. Teresina, 16 de dezembro de 2016.

15.197. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018419-05.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: KARLA SOLANGE RODRIGUES
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)

O (a) secretário (a) da 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI, INTIMA o Sr (a) Advogado(a) ; ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR, da audiencia designada para o dia 20/01/17 as 16;00 horas, referente a KARLA SOLANGE RODRIGUES e que sera realizada na sala de audiencia da 3ª VARA CRIMINAL TERESINA/PI. E para constar, eu ANA TERCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 16 de DEZEMBRO DE 2016.

15.198. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030496-46.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVERTON BOTELHO DO NASCIMENTO, MARIA IVINE DO NASCIMENTO
Advogado(s): RUI LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5130), TANIA KARINNY PEREIRA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 4210)
Réu: GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
(...) Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Os documentos que instruem a inicial não são suficientes para conferir a plausibilidade ao argumento dos autores, vez que não consta comprovação da negativa administrativa da solicitação do início do tratamento, bem como o contrato com o plano de saúde. Ademais, não está comprovada a excepcionalidade a justificar a cobertura de tratamento fora da rede conveniada, uma vez que não demonstrou, nos autos, que a rede credenciada não dispunha de profissionais capacitados à realização do procedimento cirúrgico. Diante do exposto, por não restar satisfatoriamente evidenciada a probabilidade do direito dos autores, INDEFIRO o pedido de tutela provisória. Citem-se os requeridos para comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 29/03/2017, às 10:00, nas dependências deste Juízo, devendo constar da carta de citação as advertências dos artigos 334, §§ 5º e 8º, e 344, do NCPC, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intimem-se os autores, através de seu procurador, para comparecerem à audiência. Expedientes necessários. TERESINA, 15 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.199. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012140-03.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: C.F.H-EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E REP.LTDA
Advogado(s): MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964)
Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Por decorrência e com fulcro nos incisos III, "b" do art. 487, do CPC, julgo extinto o feito com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, conforme o Art. 90, §3º, do CPC Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.200. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018288-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: I.M.A. DA SILVA COMERCIO MEE
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Requerido: ALINE SANTANA DURARTE
Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
(...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, condenando a requerente ao pagamento das custas remanescentes e honorários do patrono do requerido que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.TERESINA, 15 de dezembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.201. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028598-37.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DANIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8492)
Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973)
ANTE O EXPOSTO, pelas razões e fundamentos jurídicos acima, atendendo aos princípios da isonomia e da razoabilidade, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL, para condenar a seguradora ré a indenizar o autor pelos danos corporais objeto de apólice de seguro (fl.27), decorrentes da morte do seu filho, vítima fatal de acidente com o ônibus segurado, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser deduzidos da referida importância os valores pagos administrativamente pela Seguradora e recebidos a título de indenização pelo Seguro DPVAT, acrescendo-se ao montante devido, juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (17/07/2011), na forma do art.405, CC e Súmula 43 do STJ.Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, na forma do parágrafo único do art.86, CPC, condeno exclusivamente a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Teresina-PI, 15 de dezembro de 2016.Drª. Lucicleide Pereira Belo.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.202. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006291-26.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 16477)
Executado(a): RAIMUNDA CRUZ DE MARIA
Advogado(s):
Defere-se à parte a suspensão do feito pelo prazo requerido, nos termos do art. 2º, XIII, do Provimento nº 29/2009, da CGJ.

15.203. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015306-43.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO JOSE FREITAS E SILVA
Advogado(s): GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 11864)
Réu: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14500)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

15.204. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006570-36.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEORGES SOBRAL MACEDO
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
Réu: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 23599), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o desinteresse na realização de audiência de conciliação, manifestado pela parte requerida.

15.205. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018086-53.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)
Executado(a): MILENA CAMPELO DE ANDRADE-ME, BERNARDO DE SOUSA LIRES FILHO, CLEIRE ANNE FERNANDES ROCHA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da certidão do Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

15.206. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002641-92.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: RONALDO CESAR DE ALMEIDA RIBEIRO QUEIROZ
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 cinco dias acerca dacertidão do Oficial, bem como se for o caso,recolher custas referentes a nova diligência.

15.207. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024558-70.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
(...) Prefacialmente, impende destacar que a declaração de hipossuficiência de pessoa física, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, possui presunção juris tantum, ou seja, caráter relativo, podendo o magistrado PARA FINS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OSTENTA CARÁTER RELATIVO, PODENDO O MAGISTRADO INVESTIGAR A SITUAÇÃO DO REQUERENTE CASO ENTENDA QUE OS ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM A CAPACIDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente, embora devidamente intimada do despacho de fls. 26, não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, CPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada, designação de audiência de conciliação e citação da parte requerida, nos termos do art. 334 do NCPC. TERESINA, 16 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.208. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025294-88.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RARYSON ALMEIDA CUNHA
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: AYMORE FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
Verificando a existência de irregularidades dos instrumentos de representação apresentados pela parte autora, eis que, quando do ajuizamento da presente ação, a procuração outorgada pela parte autora aos seus advogados se apresentou apenas em cópia (fls. 19/20), para determinar, com fundamento no art. 76, inciso I, do CPC, que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente procuração válida dos advogados signatários,

sob pena de ser reconhecida a nulidade das peças apresentadas e o feito ser extinto sem resolução de mérito. Intimem-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.209. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000144-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: PAULO SERGIO ARAUJO
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias.

15.210. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013626-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11613)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, RECOVY DO BRASIL - GESTÃO DE COBRANÇA JURIDICA
Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089)
DESPACHO: Defiro, em parte, o pedido formulado na petição de fl. 310/311. Desta forma, determino a Secretaria a expedição de alvará em nome do causídico, nos termos do art. 140, §3° do Provimento n° 20/2014 e conforme procuração de fl. 256), CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO, OAB/PI N° 11.613 para levantamento do valor de R$ 879,83 (oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos) depositados na Agência n° 3791, Conta judicial n°: 1500116041382, Banco do Brasil. No tocante ao saldo remanescente, ante a alegação dos requeridos que efetuaram o pagamento do débito, intime-se o requerente, por meio de seu advogado, para demonstrar no prazo de 5 (cinco) através de planilha pormenorizada a existência de saldo devedor.

15.211. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019870-70.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: CESAR AUGUSTO BARROS DOS SANTOS
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820)
(...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à Ação Monitória, para, na forma do art. 702, § 8º do Código de Processo Civil, constituir de pleno direito em título executivo judicial o valor do débito apresentado na inicial, no montante de R$ 25.324,47 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), acrescido de juros e correção monetária de acordo com a Tabela prática do Tribunal de Justiça do Piauí a contar da citação, haja vista que nas faturas cobradas apresentadas na inicial, já estão inclusos juros moratórios, multa moratória e correção monetária, acrescido das faturas vincendas e não pagas no curso da demanda (a partir de 09/07/13), incluída a multa moratória de 2% (dois por cento), sendo estas atualizadas com juros e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça, a contar do vencimento de cada parcela.Convertido o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se o feito conforme o rito do cumprimento de sentença.Em razão da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais).Publique-se, registre-se e intimem-se.TERESINA, 16 de dezembro de 2016.LUCICLEIDE PEREIRA BELO.Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.212. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014397-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: MARIA SUELI DE SOUZA PINHEIRO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão do Oficial,bem como se for o caso recolher custas referentes á nova diligência.

15.213. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012504-43.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FLAVIA ROGERIA DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FLAVIA ROGERIA DAS CHAGAS OLIVEIRA.

15.214. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017257-77.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DA S
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Réu:
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré Francisco de Assis Vieira.

15.215. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027278-10.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: RAIMUNDO JOÃO DAMASCENO JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se o autor, por seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se sobre a divergência existente entre o endereço do contrato e o endereço para o qual a notificação extrajudicial foi enviada, sob pena de indeferimento da inicial por não haver configurado a mora, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, inc. I, do Novo CPC. TERESINA, 16 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.216. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019111-09.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: SANDRA MA DOS S SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
III - DO DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos à Ação Monitória, para, na forma do art. 702, § 8º do Código de Processo Civil, constituir de pleno direito em título executivo judicial o valor do débito apresentado na inicial, no montante de R$ 3.204,05(três mil duzentos e quatro reais e cinco centavos) , acrescido de juros e correção monetária de acordo com a Tabela prática do Tribunal de Justiça do Piauí a contar da citação, haja vista que nas faturas cobradas apresentadas na inicial, , já estão inclusos juros moratórios, multa moratória e correção monetária, acrescido das faturas vincendas e não pagas no curso da demanda (a partir de 22/08/13), incluída a multa moratória de 2% (dois por cento), sendo estas atualizadas com juros e correção monetária de acordo com a tabela prática do Tribunal de Justiça, a contar do vencimento de cada parcela. Convertido o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se o feito conforme o rito do cumprimento de sentença. Em razão da sucumbência, condeno a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, cuja exigibilidade fica suspensa na forma do § 3º do art. 98, NCPC, tendo em vista que a embargante foi agraciada com os benefícios da gratuidade processual. Publique-se, registre-se e intimem-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

15.217. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026895-03.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DA CONCEICAO ALVES
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FILIPE LARC NICHOLAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11003)
[...] Ante todo o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, procedente a demanda, para condenar a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, a expedir documentação hábil a transferir o imóvel, objeto da lide, para o nome da requerente; sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, caso recolhidas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, a ser revertido em favor da Defensoria Pública do Estado do Piauí.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Teresina - PI, 16 de Dezembro de 2016.Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO - Juíza de Direito - 8ª Vara Cível.

15.218. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016919-79.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: FRANCISCO PEDRO RODRIGUES
Advogado(s): FLÁVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868)
Declarado: EMGERPI
Advogado(s): TANARA LUANA SOARES CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 4866)
[...] Ante todo o exposto e consoante o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo, com resolução do mérito, procedente a demanda, para declarar a inexistência do débito referente ao contrato, objeto da lide; bem como condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor, referente ao dano moral sofrido. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, caso recolhidas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 14 de Dezembro de 2016. LUCICLEIDE PEREIRA BELO Juíza de Direito - 8ª Vara Cível.

15.219. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0020608-58.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ANDREY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673)
DESPACHO: INTIMAR THAYNARA MARWELL DE OLIVEIRA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 9673), PARA APRESENTAR MEMORIAIS ESCRITO, NA FORMA DA LEI.

15.220. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003729-15.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Réu: VICENTE DE PAULA MOTA E SILVA, CHRISTIANE ARAUJO FONTELES VASCONCELOS, SONIA MARIA PEREIRA DE FRANCA

Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7243)
DESPACHO: FICA O ADVOGADO RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264), APRESENTAR QUESITOS NOS AUTOS SUPRA, QUE DEVERÃO SER REMETIDOS AOS PERITOS CRIMINAIS.

15.221. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017051-29.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: CORREGEDORIA DA PMPI - PORT. Nº 199/IPM/CORREG DE 28/02/2014
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO, OAB n° 1560/85.
Réu: PAULO SERGIO MOREIRA DA COSTA
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: **Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560**, na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado o PAULO SERGIO MOREIRA DA COSTA, para os fins do Art. 427 do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Teresina (PI), aos 16 dias do mês de dezembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

15.222. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014375-87.2012.8.18.0008
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RUBENS BEZERRA DE BRITO
Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641), na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado o RUBENS BEZERRA DE BRITO, para os fins do Art. 427 do CPPM no prazo de 5(cinco) dias. Teresina (PI), aos 16 dias do mês de dezembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, digitei e conferi.

15.223. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002485-75.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO HONORATO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. MARCOS VINÍCIUS DE BRITO ARAÚJO?OAB/PI 1.560, na Ação Penal acima epigrafada em que figura como denunciado o ANTONIO HONORATO DOS SANTOS, para os fins do **Art. 427 do CPPM no prazo de 5(cinco) dias**. Teresina (PI), aos 16 dias do mês de dezembro de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Severtuário, digitei e conferi.

15.224. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0017702-90.2016.8.18.0140
Classe: Pedido de Prisão Temporária
Requerente: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: DENILSON DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)
DECISÃO: "... Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido do acusado DENILSON DOS SANTOS SOUSA, determinando que continue preso conforme o prazo estabelecido no Mandado de Prisão. ..."

15.225. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0013478-12.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JEFFERSON SAMPAIO SILVA
Advogado(s): DANIEL DE JESUS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11648)
DESPACHO: EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DETERMINO QUE SEJA INTIMIDADA A DEFESA DO AUTUADO, PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS, SOBRE O INFORMADO PELA UNIDADE DE MANITORIRAMENTO ELETRONÔNICO.
OPINIOU AINDA O MINISTÉRIO PÚBLICO EM PARECER DE FLS. 49/50 PELA DEVELUÇÃO DOS AUTOS A DELEGACIA DE POLÍCIA PARA SEJAM REALIZADAS NOVAS DILIGÊNCIAS A FIM DE ROBUSTECER O ESPECTRO PROBATÓRIO QUE IRÁ RESPALDAR A ACUSAÇÃO, EM PRAZO RAZOÁVEL.
DEVOLVAM-SE OS AUTOS A DELEGACIA DE POLÍCIA, COM DETERMINAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONCLUSÃO DO IP.

15.226. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0015248-40.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):

Indiciado: JAMES WELLINGTON DA SILVA CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: DÊ-SE CIÊNCIA AO MP E COMUNIQUE-SE Á AUTORIDADE POLICIAL.
DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE

15.227. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0028988-65.2016.8.18.0140
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: MARIA DAS GRACAS BARROS DE CARVALHO
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Proferido despacho de mero expediente -
Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE JURADOS PARA 2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM GERAL DOS JURADOS QUE COMPORÃO O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NA COMARCA DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, DURANTE O ANO DE 2017 (dois mil e dezessete)
O Doutor CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, em exercício nesta Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440, do Código de Processo Penal, elaborou com a assistência dos funcionários da Justiça, a listagem geral dos JURADOS que deverão funcionar junto ao Tribunal Popular do Júri desta Comarca, durante o ano de 2017 (dois mil e dezessete), tendo a escolha recaído nos nomes das pessoas abaixo relacionadas, todos residentes nesta jurisdição:
ABDIAS BARREIRA NETO, professor, residente em Gilbués-PI
ALBERTO SÍLVIO LAURINDO DE SOUSA, engº agrônomo, resid. em Gilbués-PI
ALIOMAR TAVARES REIS, pedreiro, residente em Gilbués-PI
ANA PAULA LIMA EVANGELISTA, agrônoma, residente em Gilbués-PI
ANDERSON DA SILVA SANTOS, professor, residente em Gilbués-PI
ANDERSON RIBEIRO ARAÚJO, funcionário público, residente em Gilbués-PI
ANDRÉ RIBEIRO VELEDA, func. público estadual, residente em Gilbués-PI
ANTONIO CORADO FILHO, func. público estadual, residente em Gilbués-PI
ARLY CARVALHO ASSUNÇÃO, func. público municipal, residente Gilbués-PI
ARUANAN TIMÓTEO DA CUNHA, comerciante, residente em Gilbués-PI
ARY FAGNER DA COSTA PINHÃO, estudante, residente em Gilbués-PI
CARLOS RODRIGUES NEPOMUCENO, comerciante, residente. em Gilbués-PI
CARAMEM LÚCIA MOREIRA LEAL CORADO, profª, residente. em Gilbués-PI
CELINA DAYSE LUSTOSA CORREIA, professora, residente em Gilbués-PI
CÍCERO FOLHA DE SENA FILHO, professor, residente em Gilbués-PI
CLARICE DE SOUZA BATISTA, professora, residente em Gilbués-PI
CLAUDETH BARREIRA LIMA, professora, residente em Gilbués-PI
CLAUDIONOR LAURINDO DE FRANÇA JÚNIOR, professor, resid. em Gilbués
CLEDMA CIRQUEIRA BISPO, estudante, residente em Gilbués-PI
CREMILDES ALVES DE ANDRADE MARTINS, professora, residte em Gilbués-PI
DEMERVAL PEREIRA DE CARVALHO, contador, residente em Gilbués-PI I
EDILSON JÚNIOR GAMA, professor, residente em Gilbués-PI
EDINÁLIA BARROS REIS, auxiliar de escritório, residente em Gilbués-PI
EDY CARLOS BARBOSA RODRIGUES, professor, residente em Gilbués-PI
ELISEU MIGUEL SILVA, func. público municipal, residente em Gilbués-PI
ENIO LUIZ ALVES DE ANDRADE LUSTOSA, engº. agrmo, residente em Gilbués
EROILSON TAVARES BARREIRA, func. púb. municipal, resid. Gilbués-PI
ERONIDES TAVARES REIS, agricultor, residente em Gilbués-PI
FABRÍCIO ASSUNÇÃO TELES, func. público municipal, residente em Gilbués-PI
FELIPE RIBEIRO ARAÚJO, func. público municipal, residente em Gilbués-PI
FERNANDA GAMA, assistente social, residente em Gilbués-PI
FERNANDO ANTERO DE SOUSA, comerciante, residente em Gilbués-PI
FRANCISCO LEOPOLDO LUSTOSA NETO, func. púb. mun.,resid. em Gilbués-PI
FRANCISCO MESQUITA QUADROS, professor, residente em Gilbués-PI
GESYLENE RODRIGUES DE ALENCAR, professora, residente em Gilbués-PI
GIOVAGNO CARVALHO PEREIRA, pintor, residente em Gilbués-PI
HELENITA TAVARES DE OLIVEIRA, professora, residente em Gilbués-PI
HÉLIO MARQUES FOLHA, técnico em informática, residente em Gilbués - PI
HERBERTH LIMA EVANGELISTA, professor, residente em Gilbués - PI
HERLANDSEN MARQUES FOLHA, func. pub. municipal, residte em Gilbués-PI
IREMAR LIMA FERNANDES, professor, residente em Gilbués - PI
ISIS NAZÁRIO BARREIRA LUSTOSA, estudante em Barreiras do Piauí - PI
ISRAEL TAVARES AGUIAR, contador, residente em Gilbués-PI
JACIRA TAVARES DE AGUIAR, professora, residente em Gilbués-PI
JALBAS RODRIGUES DE SOUSA, func. púb. municipal, residente em Gilbués-PI
JEAN PESSEGO DE SOUSA, ,estudante, residente em Gilbués-PI

JOÃO MENDES LOIOLA, comerciante, residente em Gilbués-PI
JOSÉ CARLOS CORADO LOUZEIRO, comerciante, residente em Gilbués-PI
JOSÉ DO CARMO RIBEIRO DE FARIAS, comerciante, residente em Gilbués-PI
JOSÉ HUMBERTO NERY DO NASCIMENTO, comerciário, residte em Gilbués-PI
JOSÉ MARLOS MOREIRA DE SOUZA, Professor, residente em Gilbués-PI
JOSE RIBAMAR SANTOS JÚNIOR, func. púb. estadual, residente em Gilbués-PI
KÁTIA ALVES PUGAS, professora, residente em Gilbués-PI
LEANDRO ANDRADE FIGUEIREDO, professor, residente em Gilbués-PI
LEONARDO VELEDA DE OLIVEIRA, estudante, residente em Gilbués-PI
LÚCIA BARREIRA DA SILVA, professora, residente em Gilbués-PI
LUIZ NUNES LOPES, funcionário público municipal, residente em Gilbués-PI
MANOEL TAVARES DA SILVA, autônomo, residente em Gilbués - PI
MANUELA RODRIGUES DE SOUSA VELEDA, professora, residente em Gilbués
MÁRCIO MARTINS LIMA, professor, residente em Gilbués-PI
MARCO AURÉLIO FOLHA DE SOUSA, func. pub. mun., residente em Gilbués-PI
MARCOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS, professor, residente em Gilbués-PI
MARGARETH FERREIRA CARVALHO, professora, residente em Gilbués-PI
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MASCARENHAS, professora, residte em Gilbués
MARILENE FERRAZ TAVARES, professora, residente em Gilbués-PI
MARY DE CARVALHO MIRANDA FERNANDES, profª, residente em Gilbués-PI
MAYANE BORGES CARVALHO, estudante, residente em Gilbués-PI
MOACYR RIBEIRO JÚNIOR., dentista, residente em Gilbués - PI
MOISÉS PINHÃO FILHO, engenheiro agrônomo, residente em Barreiras do Piauí
NEIRON BARREIRA LUSTOSA, agricultor, residente em Barreiras do Piauí-PI
PATRÍCIA MOREIRA ALVES, func. publica municipal, residente em Gilbués-PI
PAULO VELEDA DE SOUSA, professor, residente em Gilbués-PI
RAELSON GLEY VELEDA DE SOUSA ALVES, professor, residente Gilbués-PI
RAFAEL DOS REIS SOARES PINTO, estudante, residente em Gilbués-PI
RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO NETA, professora, residente em Gilbués
RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO CAVALCANTE, comerciante, resid. Gilbués
RICARDO DE OLIVEIRA FERRAZ - autônomo, residente em Gilbués-PI
ROBERT SILVA DUAILIBE, estudante, residente em Gilbués-PI
ROBSON CLEY ANDRADE LUCENA, func. púb. mun. resid. São G. do Gurguéia
ROBSON VELEDA DE SOUSA ALVES, professor, residente em Gilbués-PI
SILVIA PAIVA VILARINDO, professora, residente em Gilbués-PI
SUELY MOREIRA LEAL ,professora, residente em Gilbués-PI
TURENE MASCARENHAS DE OLIVEIRA JUNIOR, prof. residente em. Gilbués-PI
VALDIMAR JOSÉ DE ALENCAR FERREIRA, prof. resid. em São G. do Gurguéia
WEMERSON BARREIRA AGUIAR LEMOS, func. púb. mun.,residente em Gilbués
WÊNIO MELO, professor, residente em Gilbués-PI
WALLYSSON RODRIGUES DOS SANTOS, func. púb. mun. resid. em Gilbués-PI
WILMADSON DA SILVA SILVEIRA, engº agrônomo, residente em Gilbués-PI
WILSON BARREIRA LIRA FILHO, comerciante, residente em Gilbués-PI

E nos termos do § 2º do art. 426 do Código de Processo Penal, transcrevo ***in verbis*** os arts. 436 a 446 do referido diploma de lei. Seção VIII - Da Função do Jurado - Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários; III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais; V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. 'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 do mesmo Código. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou o MM.. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Vara Única desta Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, que fosse expedido o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo e Comarca de Gilbués - Piauí, bem como fosse enviada uma cópia do presente Edital à Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gilbués, Estado do Piauí, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Moisés Fernandes Assunção) Escrivão Judicial/Secretário da Vara Única, o digitei e subscrevi.
Carlos Marcello Sales Campos
Juiz de Direito em exercício

16.2. ESALA DE PLANTÃO RECESSO FORENSE - SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI

ESCALA DE PLANTÃO - RECESSO FORENSE 2016 A 2017:

DATA	SECRETARIA/VARA ÚNICA	OFICIAL DE JUSTIÇA
Dia 19.12.16 SOBRE AVISO	**MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**-Escrivão-Quadra-C, Casa-10-Angical-PI, fones: 9433-6749 e 9937-3313	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 20.12.16 SOBRE AVISO	**MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**-Escrivão-Quadra-C, Casa-10-Angical-PI, fones: 9433-6749 e 9937-3313	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 21.12.16 SOBRE AVISO	**MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO-**Escrivão-Quadra-C, Casa-10-Angical-PI, fones: 9433-6749 e 9937-3313	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 22.12.2016 SOBRE AVISO	**MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**-Escrivão-Quadra-C, Casa-10-Angical-PI, fones: 9433-6749 e 9937-3313	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 23.12.2016 SOBRE AVISO	**MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO**-Escrivão-Quadra-C, Casa-10-Angical-PI, fones: 9433-6749 e 9937-3313	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 26.12.16 SOBRE AVISO	**ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Analista Judiciário - Av. Petrônio Portela, nº 10 - centro. Fone - 9432-8400	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 27.12.16 SOBRE AVISO	**ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Analista Judiciário - Av. Petrônio Portela, nº 10 - centro. Fone - 9432-8400	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO - Rua Adonias Coelho, s/n. Fone: 9472-6295/3220-2708
Dia 28.12.16 SOBRE AVISO	**ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Analista Judiciário - Av. Petrônio Portela, nº 10 - centro. Fone - 9432-8400	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 29.12.16 SOBRE AVISO	**ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Analista Judiciário - Av. Petrônio Portela, nº 10 - centro. Fone - 9432-8400	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 30.12.16 SOBRE AVISO	**ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** - Analista Judiciário - Av. Petrônio Portela, nº 10 - centro. Fone - 9432-8400	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 02.01.17 SOBRE AVISO	**AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**-Técnico-Av. Petronio Portela - ao Lado do Auto Posto São Gonçalo-fone - 99940-2865	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 03.01.17 SOBRE AVISO	**AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**-Técnico-Av. Petronio Portela - ao Lado do Auto Posto São Gonçalo-fone - 99940-2865	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 04.01.17 SOBRE AVISO	**AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**-Técnico-Av. Petronio Portela - ao Lado do Auto Posto São Gonçalo-fone - 99940-2865	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 05.01.17 SOBRE AVISO	**AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**-Técnico-Av. Petronio Portela - ao Lado do Auto Posto São Gonçalo-fone - 99940-2865	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705
Dia 06.01.17 SOBRE AVISO	**AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH**-Técnico-Av. Petronio Portela - ao Lado do Auto Posto São Gonçalo-fone - 99940-2865	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA-Rua Adonias Coelho, S/N-Fone: 9467-9705

São Gonçalo do Piauí-PI, 16 de dezembro de 2016.
MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO - Secretário de Vara Única

VISTO: Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

16.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

IARA BARBOSA PEREIRA, titular do 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOÃO DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JULIO CÉSAR AMORIM SILVA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de JOSÉ ROBERTO DA SILVA e JEILMA RIBEIRO AMORIM SILVA; e **ANA RAYLA DE ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIO IX - PI, filha de CICERO DA SILVA e MARIA MARINALVA DE ARAUJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
IARA BARBOSA PEREIRA
Oficial(a)

16.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
PROCESSO Nº 0000143-09.2013.8.18.0114
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
AUTOR DO FATOR: ALMIR ROGÉRIO MICHELAN
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.42 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "... **Isto posto,** inexistindo pendência, porquanto a transação foi satisfeita, extingo a punibilidade do autor do fato - **Almir Rogério Michelan** -nos termos do artigo 107 do Código de Processo Penal, combinado artigo 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95, declarando, por sentença, a extinta a punibilidade dele. Dê-se ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Feitas as necessárias anotações e comunicação de estilo, **inclusive a entidade beneficiária do valor da transação penal prestar constas do valor recebido,** arquivem-se os autos, **dando-se baixa na distribuição.** P.R.e I. Sem custas. Santa Filomena, 08 de setembro 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito - em exercício".E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso. Santa Filomena, 16 de dezembro de 2016.

16.5. PORTARIA Nº 12/2016

PORTARIA N° 12 / 2016
CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos físicos existentes na unidade com o que consta no Sistema Themis WEB, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
CONSIDERANDO que foram constatados que vários dos processos em trâmite no sistema Themis Web atendem ao disposto no Provimento nº 46/2014 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, a fim de que seja procedida a movimentação "Arquivamento por Correção de Acervo", para fins administrativos;
CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;
RESOLVE:
Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros dos seguintes processos:
I - nos registros de processos com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no sistema ThemisWeb;
II - nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio sistema Themis;
III - nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos.
Art. 2º - Em todos os casos referidos nesta Portaria que seja determinada a realização da movimentação ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO, esta será realizada com login de gabinete e deverá conter no campo "complemento" a indicação desta Portaria, com número e data.
Art. 3º - Deverá constar em anexo a esta Portaria tabela contendo o número do processo e o inciso do artigo 1º em que s enquadra.
Publique-se no Diário da Justiça, inclusive a tabela referida no art. 3º.
Afixe-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 3 (três) meses.
Dê-se ciência à Corregedoria Geral de Justiça, via malote digital.
Uruçuí/PI, 15 de dezembro de 2016.
Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito
Tabela de Processos Criminais
Arquivamento por Correção de Acervo
Anexo - Portaria n° 12/2016

N° de Ordem	N° do Processo	Inciso	Classe
1	0000436-85.2016.8.18.0077	I	Pedido de Prisão Preventiva
2	0000446-32.2016.8.18.0077	I	Pedido de Prisão Preventiva
3	0000818-78.2016.8.18.0077	I	Pedido de Prisão Preventiva
4	0000876-23.2012.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
5	0000022-58.2014.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
6	0000327-42.2014.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
7	0000328-27.2014.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
8	0000329-12.2014.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
9	0000865-23.2014.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
10	0000125-31.2015.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante

11	0000734-14.2015.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
12	0000747-13.2015.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
13	0000003-81.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
14	0000004-66.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
15	0000005-51.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
16	0000009-88.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
17	0000041-93.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
18	0000046-18.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
19	0000054-92.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
20	0000056-62.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
21	0000059-17.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
22	0000063-54.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
23	0000078-23.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
24	0000081-75.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
25	0000084-30.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
26	0000112-95.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
27	0000116-35.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
28	0000135-41.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
29	0000169-16.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
30	0000185-67.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
31	0000200-36.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
32	0000201-21.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
33	0000220-27.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
34	0000227-19.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
35	0000228-04.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
36	0000229-86.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
37	0000230-71.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
38	0000231-56.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
39	0000310-35.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
40	0000340-70.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
41	0000341-55.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
42	0000370-08.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
43	0000371-90.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
44	0000375-30.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
45	0000376-15.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
46	0000377-97.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
47	0000378-82.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
48	0000397-88.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
49	0000398-73.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
50	0000430-78.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
51	0000435-03.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
52	0000437-70.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
53	0000444-62.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
54	0000445-47.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
55	0000548-54.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante

56	0000549-39.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
57	0000551-09.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
58	0000552-91.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
59	0000556-31.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
60	0000566-75.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
61	0000567-60.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
62	0000568-45.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
63	0000602-20.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
64	0000635-10.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
65	0000656-83.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
66	0000679-29.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
67	0000680-14.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
68	0000695-80.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
69	0000706-12.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
70	0000708-79.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
71	0000710-49.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
72	0000725-18.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
73	0000745-09.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
74	0000747-76.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
75	0000784-06.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
76	0000785-88.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
77	0000808-34.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
78	0000809-19.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
79	0000810-04.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
80	0000816-11.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
81	0000819-63.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
82	0000840-39.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
83	0000844-76.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
84	0000876-81.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
85	0000880-21.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
86	0000883-73.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
87	0000884-58.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
88	0000885-43.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
89	0000960-82.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
90	0001048-23.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
91	0001059-52.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
92	0001060-37.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
93	0001094-12.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
94	0001130-54.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
95	0001131-39.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
96	0001180-80.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
97	0001181-65.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
98	0001192-94.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
99	0001195-49.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
100	0001196-34.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante

101	0001202-41.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
102	0001203-26.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
103	0001222-32.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
104	0001224-02.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
105	0001233-61.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
106	0001243-08.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
107	0001300-26.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
108	0001346-15.2016.8.18.0077	I	Auto de Prisão em Flagrante
109	0000923-55.2016.8.18.0077	I	Pedido de Prisão Temporária
110	0000817-93.2016.8.18.0077	I	Pedido de Prisão Temporária

16.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO:TERMO CIRCUNSTANCIADO
PROCESSO Nº 0000042-74.2010.8.18.0114
AUTOR DO FATO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
VÍTIMA: JUMINAR NUNES DE CARVALHO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.35/36 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...Dinante das razões expendidas, com esteio no artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, **DECLARO, ex ofício (um vez queo CPP, artigo 62, determina a prévia oitiva do Ministério Público apenas nos casos de morte do agente) EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, em favor de** RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, **em face dos fatos narrados nestes autos.**Publique -se. Registe-se. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Santa Filomena, 08 de setembro 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito - em exercício".E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, digitei e conferi o presente edital. Santa Filomena, 16 de dezembro de 2016.

16.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
COMARCA DE SANTA FILOMENA - SECRETARIA DA VARA ÚNICA
ASSUNTO:INQUÉRITO POLICIAL
PROCESSO Nº 0000056-97.2006.8.18.0114
INDICIANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FILOMENA
INCIADO: EDUARDO AUGUSTO SÁ
VÍTIMAS: AGNALDO TAVARES E ILDA BALDO
FILOMENA PINHEIRO DE ALENCAR, Secretária da Vara Única desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, de ordem do M.M. Juiz de Direito- exercício - Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi proferida sentença às fls.74 dos autos acima mencionado a seguir transcrito: "...**Isto posto,** com fulcro no art. 107, IV, c/c combinado o dispositado legal citado, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do autor do fato: **Eduardo Augusto Sá. A Secretaria deve corrigir os dados da autuação, tanto com relação aos envolvidos no fato, tanto quanto ao autor da demanda. O processo relatrivo ao Hábeas Corpus apenso a este - que não foi registrado- também deve ser arquivado, porquanto o seu pedido já se findou.** Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias anotações, e comunicações de praxe, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. e Cumpra-se. Santa Filomena, 27 de novembro de 2016".João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito - em exercício".E, para constar, Eu, Filomena Pinheiro de Alencar, Secretária da Vara Única, digitei e conferi o presente edital. Santa Filomena, 16 de dezembro de 2016.

16.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0001077-08.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: GRACIONE FERREIRA VITALINO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte demandante, por meio de seu Advogado(a) constituído(a) para comparecerem na sala das audiências deste juízo, situado na Av. João Ferreira, 1250, centro, Água Branca/PI, às 10:15 horas do dia dezesseis de março de dois mil e dezessete (16/03/2017) para audiência de conciliação nos autos em epígrafe. Advertindo-o(a) de que o não comparecimento dará ensejo à extinção do feito sem resolução de mérito (Art. 51, I, da Lei 9.099/95). Água Branca/PI, 16/12/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

16.9. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000978-32.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DA COMARCA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA, RUBENS NUNES CASTELO BRANCO, TARCISIO WENDEL SANTOS MARTINS
Advogado(s): LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)

Fica intimada a defesa de Rubens Nunes Castela Branco para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias.

16.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000768-78.2016.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ITAU UNIBANCO
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905) / CARLA PASSOS MALHADO OAB/PI Nº 8454-A
Requerido: F SOARES DE OLIVEIRA MATERIAL
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: Não conheço do pedido de reconsideração visto que a decisão que determinou a restituição do bem não foi tomada por este juízo. Para dar cumprimento à decisão tomada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.010696-0, intime-se o requerido para restituir o veículo no prazo de 5 dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitados inicialmente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ALTOS, 14 de dezembro de 2016 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.11. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001721-39.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DA COSTA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001722-24.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.13. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001724-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001734-38.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001726-61.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001730-98.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 09:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.17. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001720-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DE ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.18. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001728-31.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.19. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001733-53.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 10:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001725-76.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DIVINA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 12:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001706-70.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARGARIDA MARIA BISPO DE MIRANDA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 12:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001719-69.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DE ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 11:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001723-09.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 11:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001712-77.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 13:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001710-10.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.26. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001727-46.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei n] 9.099/95, designo a data de 2 de março de 2017, as 12:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001732-68.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001731-83.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001729-16.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DE ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001704-03.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 11:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001707-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001709-25.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 10:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001714-47.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARTINHO LUIS ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001717-02.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA INES DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 09:45 horas, para realização de audiência de tentativa de

conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001711-92.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 12:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001713-62.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 11:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.37. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001701-48.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 11:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001718-84.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DA COSTA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 12:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001708-40.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 12:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001700-63.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA MALHA DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 13:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001716-17.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 24 de fevereiro de 2017, as 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001715-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 09:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001705-85.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARTINHO LUIS ALVES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 09:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001703-18.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001702-33.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001739-60.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ELZA SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 11:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001735-23.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 11:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001736-08.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRACAS SILVA DOS REIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 10:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001747-37.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001748-22.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 10:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001749-07.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 09:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001746-52.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 13:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001743-97.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL JUSTINO ROMANO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 13:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001745-67.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL DOS REIS PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 12:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001742-15.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA JOSE DE ALMEIDA LIMA DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 12:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001741-30.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 12:15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001740-45.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95, designo a data de 23 de fevereiro de 2017, as 11:45 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

16.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000204-03.2012.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CANDIDO FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
DESPACHO: Cls. Intime-se a parte exequente, por seu patrono, para se manifestar, querendo, em 15(quinze) dias sobre a impugnação ao cumprimento de sentença. Cumpra-se. Antônio Almeida - PI, 13 de dezembro de 2016. Mário César Moreira Cavalcante - Juiz de Direito.

16.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000041-57.2011.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUIZA PINTO GUIMARÃES
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17314)
SENTENÇA:

(...)Ex positis, extingo o feito na forma do artigo 771 c/c 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora para possibilitar o saque da quantia depositada. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se sem nova conclusão. P. R. I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 14 de dezembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000049-34.2011.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MANOEL FERREIRA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA:
(...)Ex positis, extingo o feito na forma do artigo 771 c/c 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora para possibilitar o saque da quantia depositada. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se sem nova conclusão. P. R. I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 14 de dezembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000045-94.2011.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GEREMIAS RODRIGUES NDE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17314)
SENTENÇA:
(...)Ex positis, extingo o feito na forma do artigo 771 c/c 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora para possibilitar o saque da quantia depositada. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se sem nova conclusão. P. R. I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 14 de dezembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000082-53.2013.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LUZIA SOARES DE SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
SENTENÇA:
(...)Ex positis, extingo o feito na forma do artigo 771 c/c 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte autora para possibilitar o saque da quantia depositada. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se sem nova conclusão. P. R. I. Cumpra-se. ANTÔNIO ALMEIDA, 14 de dezembro de 2016 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ANTÔNIO ALMEIDA

16.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000592-61.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 10:00 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000521-59.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARQUELAU CAMPELO DA FONSECA NETO
Advogado(s): ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 13162)
Réu: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 08:45 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000600-38.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DORALICE RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13638)

Réu: CLARO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 09:45 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000594-31.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HELSON BARREIRA PEREIRA
Advogado(s): MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 09:15 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000591-76.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 09:30 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000612-52.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MAURÍCIO AZEVEDO DE ARAUJO
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: (...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 10:00 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANTÔNIO ALMEIDA)
Processo nº 0000524-14.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOELSON FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
(...)Intime-se o(s)advogado(s) da(s) parte)s) autora/ré para comparecimento em audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26/01/2017, às 09:00 horas, no fórum da Comarca de Antônio Almeida - PI(...)

16.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000111-03.2013.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: EDINEIDE LIMA RODRIGUES DA SILVA, KLEBER RODRIGUES DE ASSIS, TACIELE RODRIGUES DE ASSIS
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu:
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Considerando-se o ofício de fls. 51 e a certidão de fls. 68, arquivem-se. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000149-44.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ SOARES DE AMORIM, ONOFRE SOARES AMORIM
Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA - OAB-PI 3510/02
Réu: MELCIADES DE SOUSA MARTINS, ISRAEL DE SOUSA MARTINS, ANTONIO CARDOSO DA SILVA, PEDRO DE SOUSA MARTINS NETO, JUSCELINO CARDOSO DA SILVA, JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, JOSÉ DE AQUINO VIEIRA NETO, MANOEL DA CRUZ SOUSA, WALACE MARTINS, DIONÍSIO MARTINS DE ARAUJO
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: " Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias, a respeito da certidão de fls. 72, que atesta que o demandando Pedro de Sousa Martins não foi citado. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

16.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000119-72.2016.8.18.0082

Classe: Mandado de Segurança
Autor: KARLLA LIANA SOARES
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s): DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA - OAB-PI nº 4505
Dispositivo do Despacho: " Intime-se a impetrante a respeito de eventual perca de objeto do presente Mandado de Segurança. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000141-38.2013.8.18.0082
Classe: Ação Popular
Autor: LEONEL SANTIAGO DE AMORIM
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI, ANTONIO TOMÉ SOARES DE CARVALHO NETO, JOSÉ ADALBERTO DE SOUSA, LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO NEGREIROS, ACACIA ELIANE DANTAS DE SANTANA E SILVA, ADAIL SANTOS FILHO, JOÃO DE SOUSA SANTOS, JOÃO FRANCISCO MENDES, EVILÂNIA CAMPELO SOARES DE CARVALHO, SILVESTRE DE AQUINO VIEIRA NETO, LUDIELSON LOURENCIO SOARES, PAULO SERGIO ALVES DA ROCHA, THAISA VELOSO BONFIM MOURA BERTINO
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505/2005)
Dispositivo da Sentença:" (...) ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 487, inciso I, do CPC/2015 e JULGO PROCEDENTE a ação para considerar nulo o projeto legislativo nº 189/2012, que elevou indevidamente os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Aroazes/PI, devendo os valores recebidos indevidamente ser devolvidos e corrigidos a apartir de cada recebimento. **(...)** P.R.I. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000179-45.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: " Designo audiência de instrução que ocorrera às **09h:00min do dia 19 de abril de 2017,**momento em que será tomado o depoimento ´pessoal da requerente e das testemunhas da parte autora, que deverão comparecer independente de intimação. Expedientes necessários de ordem. Cumpra-se. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000189-26.2015.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADÃO MARTINS ROCHA
Advogado(s): NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)
Réu: OI S.A
Advogado(s): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA - OAB-PI nº 9.513
Dispositivo do Despacho: "Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo do 10(dez) dias a respeito da petição/documentos de fls. 122/167. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000215-24.2015.8.18.0082
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADAIL JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s): NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): IRAN PAIVA FELINTO FILHO - OAB-I 6.618
Dispositivo do Despacho:" Intime-se a embargada para se manifestar a respeito dos embargos no prazo de 15(quinze) dias. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000074-68.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BOAVENTURA ABADE DA SILVA
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Réu: TIM CELULAR
Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ - OAB-PI 4874
Dispositivo do Despacho:" Na forma do artigo 513 § 2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independetemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntáriono prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. (...) Cumpra-se, Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000211-50.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):

Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000210-65.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 14635)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000215-87.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000214-05.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000212-35.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000050-40.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO ALVES DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000213-20.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA SOLIDADE CONCEIÇÃO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho: "Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para análise do Recurso de Apelação. Expediente necessários . Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito".

16.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000295-51.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: ASSESSORIA DE COBRANÇA PAULISTA
Advogado(s):
Dispositivo do Despacho:" **(...)** Designo o dia **18/04/2017, às 11:30**, para audiência de conciliação,instrução e julgamento, nos termos do art. 16 da Lei 9.099/95. (...) Intimem-se as partes desta. No memsoato, intimem-se as partes a fim de que compareça, a este juízo no dia e horário designados, advertindo-as de que o não comparecimento do réu importará em veracidade das alegações formuladas pelo autor, proferindo-se, de palno, julgamento da causa, e o não comparecimento do autor acarretará extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do art. 20 e art.

51, I, da Lei 9.099/95.(...) Expediente necessários de ordem. Aroazes/PI, 15 de dezembro de 2016. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito".

16.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000024-49.2010.8.18.0083
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): SILVINA ALVES DOS SANTOS, EXPÓLIO DE VITÓRIO ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: fl. 47. VISTOS EM CORREIÇÃO. Considerando que o art. 8º da Lei 12.844/2013 prevê a autorização de concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural até 31 de dezembro de 2014, INTIME-SE o Exequente para se manifesta sobre o pagamento e/ou parcelamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intimem-se. ARRAIAL, 10 de fevereiro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000075-21.2014.8.18.0083
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s): JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6519-B)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
DESPACHO: fl. 43 VISTOS EM CORREIÇÃO. Defiro o pedido formulado pelo Exequente para suspender o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data. Findo o prazo de suspensão, o Exequente deverá se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intimem-se. ARRAIAL, 15 de janeiro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/ Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000020-41.2012.8.18.0083
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARRAIAL-PI, PEDRO DE SOUSA BORGES
Advogado(s): FELIPE PONTES LAURENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 7755)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: fl. 163. Vistos. A Representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais, ofereceu denúncia contra, **PEDRO DE SOUSA BORGES**, qualificado nos autos, dando-os como incurso nas penas do Art. 121, §2º, IV c/c art. 14 do Código Penal, por crime de homicídio tentado praticado no dia 29 de janeiro de 2012, contra a vítima LUÍS BORGES DA ROCHA. À fl. 155 dos autos, juntada da certidão de óbito do acusado PEDRO DE SOUSA BORGES, falecimento ocorrido em 29.12.2014. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do agente. Decido. A teor do que dispõe o Art. 107, inciso I, do Código Penal, operou-se a extinção da punibilidade, eis que, o acusado PEDRO DE SOUSA BORGES encontra-se morto. Isto posto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE**, do acusado **PEDRO DE SOUSA BORGES**, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se. Sem custas. P.R.I. ARRAIAL, 14 de setembro de 2015. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE ARRAIAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ARRAIAL)
Processo nº 0000152-59.2016.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: JORGE TELES DA SILVA
Advogado(s): VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 10048)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO: fl.31. 1. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), **designo audiência de conciliação para o dia 15 / 03 / 2017 às 10:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (...). 4. Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º). 5. Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. 6. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º). 7. (...). ARRAIAL, 11 de outubro de 2016. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR/Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ARRAIAL

16.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000312-30.2013.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: R. K. CONSTRUÇÕES REPRESENTADA POR JOSUÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338)
Réu: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI) / PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
SENTENÇA
Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo judicial, o acordo entre as partes documentado às fls. 62/63 dos autos.Nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, com Resolução de Mérito. Custas na forma acordada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Avelino

Lopes/PI, 16 de dezembro de 2016. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

16.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000872-61.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. G. S. DA S. E M. G. S. S. - MENORES, MARIA ANTONIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº 5998-B)
Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO, OAB nº 2547, de audiência designada para o dia 08/02/2017, ás 11:00 horas neste fórum, acompampanhado do réu e 03 testemunhas que deseje serem oubidas em audiência.

16.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000633-28.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DO NASCIMENTO CAVALCANTE
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado da parte autora Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053 e advogado da parte ré Dr. VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE, OAB nº 11911, do despacho do MM Juiz 39 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001353-92.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EGITO FERREIRA CLAMENTINO
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 10629)
Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRAS-PI, CLAUDIO CESAR DOS SANTOS E SILVA - SECRETARIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI, EDILSON SERVULO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, do despacho do MM Juiz ás fls.89 destes autos, com prazo de 15 dias.

16.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000547-86.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA RÊGO CARVALHO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS,REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Advogado Dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA, inscrito na OAB/PI, sob nº 13.112, para no prazo de 15 (quiinze) dias, se manifestar sobre à contestação juntada aos autos de fls. 34/51, destes.

16.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001022-13.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALINE ALVES LIGÓRIO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICIPIO DE CABECEIRAS - PIAUI
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. MARCOS AURELIO PÁDUA REBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO, OAB nº 11662, do despacho de fls. 114 destes autos, para no prazo de 15 dias apresentar réplica a contestação.

16.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001188-74.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE OLIVEIRA GAMA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: PCG BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA - OAB/PI SOB Nº. 8053, DO DESPACHO DE FL. 16, DOS PRESENTES AUTOS, QUE DETERMINA INTIMAÇÃO DO AUTOR POR SEU ADVOGADO, PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 07.02.2017, AS 11H30MIN. ADVERTINDO DE QUE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO INJUSTIFICADO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO É CONSIDERADO ATO ATENTATÓRIO À DIGNAIDADE DA JUSTIÇA E SERÁ SANCIONADO COM MULTA DE ATÉ DOIS POR CENTO DA VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA OU DO VALOR DA CAUSA, REVERTIDA EM FAVOR DO ESTADO. EU WALBERT BRITO SILVEIRA, ANALISTA JUDICIAL. BARRAS, 16.12.2016.

16.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000782-87.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(s): CAIO JOSE SANTANA DE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 12612)
Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE, OAB nº 12612, do despacho do MM Juiz ás fls. 47 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001142-22.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, MARIA BATISTA DOS SANTOS - FALECIDA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS - PI, REPRESENTADO PELO PREFEITO EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA , OAB nº 13112, do despacho do MM Juiz, ás fls.75 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000540-94.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LUIS DA COSTA
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS,REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. KERLON DO RÊGO FEITOSA, OAB nº13112, do despacho do MM Juiz às fls. 46 destes autos, com prazo para manifestação de 15 dias.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000241-20.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGENTES COMUN. DE SAÚDE E COMBATE DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s): CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9269)
Réu: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. CAMILO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROCHA, OAB nº 9269, do despacho do MM Juiz às fls.38 destes autos, com parazo para manifestação de 15 dias.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000976-24.2014.8.18.0039
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
Advogado(s): RENILSON NOLÊTODOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado Dr. RENILSON NOLÊTO DOS SANTOS, inscrito na OAB/PO, sob nº 8375, para no prazo de 15 (quinze) dias, falar sobre o despacho de fls. 88 destes autos, proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000561-41.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE MACEDO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGUIRIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO, OAB nº 7482, do despacho do MM Juiz às fls. 68 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000171-03.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)
Réu: MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dra. ISLANNY OLIVEIRA SANTOS, OAB nº 13293, do despacho do MM Juiz às fls. 40 destes autos, com prazo de 15 dias para manifestação.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000313-80.2011.8.18.0039
Classe: Ação Rescisória
Autor: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO, OAB nº 7168, do despacho que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2017, ás12:00 horas, acompanhado do autor e de 03 testemunhas que deseje serem ouvidas.

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000912-14.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO
Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2311)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado dr. KERLON DO REGO FEITOSA, OAB nº 13112, do Despacho designando audiência instrução e julgamento, para o dia 25/04/2017, ás 09:00 horas, acompanhado do autor e de 03 testemunhas que deseje sewrem ouvidas.

16.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001083-97.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEFERSOR VINICIUS BATISTA LAGES
Advogado(s): MILENA MARIA COSTA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 10629), GERMANA BRITO LYRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11370)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. MILENA MARIA COSTA MACIEL, OAB nº 10629 e/ou Dra. GERMANA BRITO LYRA COREIA LIMA, OAB nº 11370, de despacho que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2017, ás 12:00 horas, neste fórum de Barras, acompanhada do autor e de 03 testemunhas que deseje serem ouvidas.

16.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001542-02.2016.8.18.0039
Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança
Requerente: CLAUDIONOR ALVES DA SILVA
Advogado(s): MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 6178)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O DR. MÁRIO REGINO SANTIAGO LAGES OAB/PI 6178, DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.19 NESTES AUTOS. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

16.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000563-40.2016.8.18.0039
Classe: Guarda
Requerente: CLEITON CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
Requerido: CRISTOVÃO CAVALCANTE LAGES SILVA - MENOR, LAIANA CAVALCANTE LAGES RODRIGUES
Advogado(s): ALINE RAQUEL DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14539)
DESPACHO: Para intimar a advogada Dra. ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES, OAB nº 11623, advogada da parte autora e Dra. ALINE RAQUEL DE QUEIROZ NOGUEIRA, OAB nº 14539, advogada da parte requerida, do despacho que designou audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2017, ás 14:00 horas, neste fórum de Barras, acompanhados do autor e da requerida e de 03 testemunhas que desejem serem ouvidas na referida audiência, respectivamente.

16.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001489-21.2016.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MARIA DE LOURDES CASTRO DIAS, J. A. C. D. - MENOR
Advogado(s): CAIO FILIPE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 12714)
Requerido: COSME LINO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. CAIO FELIPE CARVALHO VALE - OAB/PI sob nº. 12.714, do despacho de fl. 13, dos presentes autos, para audiência de concuiliação ou de mediação, designada para o dia 09.02.2017, às 11:00 horas, ficando o autor INTIMADO, através de V. Sa. advertindo as partes de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sertá sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômnica pretendida ou o valor da causa, revertida em favor do Estado. Eu, Walbert BRito Silveira, Analista Judicial. Barras, 16.12.2016.

16.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001422-56.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBAMAR RABELO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado Dr. FRANCISCO INACIO DE ANDRADE FERREIRA, OAB nº 8053, da parte autora e Dr. DAVID ROCHA BEZERRA CAVALCANTE, OAB nº 17939, do despacho que designou audiência de conciliação ou mediação para o dia 25/04/2017, ás 9:00, neste fórum de Barras/Pi.

16.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001179-15.2016.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: S. G. A., E D. G. A., - MENORES, SILVANI GOMES DA SILVA - GENITORA
Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)
Requerido: DENNIS DA SILVA FERNANDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES - OAB/PI 12.805, do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 13, dos presentes autos, que designa audiência de conciliação ou de mediação para o dia 09.02.2017, ÀS 09H30MIN, devendo o autor ser intimado por seu advogado, mediante publicação oficial. Advertindo as partes que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado. Eu, Walbert Brito Silveira, Analista Judicial. Barras, 16.12.2016.

16.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000446-83.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENÉSIO CARVALHO SANTIAGO
Advogado(s):
Réu: PAULO RIBEIRO E SUA MULHER, RAIMUNDO RIBEIRO E SUA MULHER
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado Dr. PAULO HENRIQUE DA COSTA AQUINO, inscrito na OAB/PI, sob nº 8.301, para comparecer acompanhado do autor Genésio Carvalho Santiago e de 03 (três) testemunhas, à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/03/2017, às 1:00 horas, na sede do Fórum local.

16.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000446-83.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENÉSIO CARVALHO SANTIAGO
Advogado(s):
Réu: PAULO RIBEIRO E SUA MULHER, RAIMUNDO RIBEIRO E SUA MULHER
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o Advogado Dr. ISRAEL MARQUES RODRIGUES, inscrito na OAB/PI, sob nº 12.088, para comparecer acompanhado dos réus Paulo Roberto Oliveira Ribeiro e sua esposa; e Raimundo Nonato Torres Ribeiro e sua esposa e de 03 (três) testemunhas, à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15/03/2017, às 11:00 ghoras, na sede do Fórum local.

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000021-04.2004.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCODO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7296-A), JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 117480)
Executado(a): AMANDO DE MOURA FÉ
ATO ORDINATÓRIO:
Transitada em julgado a sentença, INTIMA-SE O EXEQUENTE para que receba os originais dos títulos de crédito que instruíram a Execução, os quais foram desentranhados e se encontram depositados em Secretaria. Barro Duro-PI, 16/12/2016. Diogo Rodrigues de M. Brito, Secretário.

16.115. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000380-03.2015.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA DE SOUSA REIS LIVRAMENTO
Advogado(s): DANIEL NORONHA DE SENA(OAB/PIAUÍ Nº 8736)
Réu: BANCO BMG S.A, BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
O Secretário da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito:"(...) Pelo o exposto,com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 485, I, do NCPC/2015, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, i) ratifico a decisão parcial, proferida às fls. 83 dos autos, para declarar a ilegitimidade passiva do réu BANCO BMG; no que extingo o feito, sem resolução do mérito, no que toca ao pedidos relativos ao

referido réu; ii) DECLARO inexistente a relação jurídica contratual entre a parte autora e o BANCO ITAU CONSIGNADOS S. A, no que CONDENO o mesmo a i) pagar à parte autora o valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais), como indenização por danos morais; e, ii) à restituição, em dobro, a favor da autora, de tudo o que foi efetivamente descontado do seu beneficio. Ainda determino ao réu que forneça seus dados bancários à autora, no prazo de 10 dias, da intimação dessa decisão, afim de que a mesma deposite o valor de R$ 7.628,55, em seu favor, quantia esta não sujeita à atualização monetária, tendo em vista que o réu assumiu o ônus decorrente de uma operação fraudulenta. Sobre os danos materiais incidirão juros de 1% a.m. e correção monetária, ambos a partir dessa decisão. Em relação à repetição em dobro dos valores efetivamente descontados, deverá incidir a SELIC desde a ocorrência de cada um dos descontos (art. 406 do CC, combinado com a Lei nº 9.250/95). Nos termos do art. 536, caput c/c §1º, concedo a tutela especifica, no que determino que o réu adote as providencias necessárias a comunicar ao INSS a anulação do contrato nº 541275463, interrompendo os descontos no beneficio da autora, relacionados ao mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de incidência de multa, no patamar de R$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R$ 5.000,00, a partir da intimação da presente decisão. Custas e honorários a cargo do réu BANCO ITAÚ, estes no patamar de 10%, sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.P.R.I. Cumpra-se. Batalha - PI, 14 de dezembro de 2016. Lidiane Suély Marques Batista - Juíza de Direito". Ao tempo que INTIMA as partes da sentença proferida nos termos acima, através de seus advogados legalmente constituído nos autos Dr. Daniel Noronha de Sena - OAB/PI 8735, Drª Carla da Prata Campos - OAB/SP 156844, Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira - OAB/PI 327026 e Dr. Wilson Sales Belchior - OAB/PI 9016, para ciência da sentença e devidos fins. Batalha, 16 de dezembro de 2016, Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, Secretário Judicial. Digitei e conferi o presente.

16.116. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000497-28.2014.8.18.0040
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
Réu: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830)
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única da Comarca de Batalha).
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000497-28.2014.8.18.0040 - Ação de Embargos a Execução, em que figura como Requerida: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA, e como Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VEM INTIMAR AS PARTES E O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, LEGALMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, O DR. RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO OAB - PI 1830 E TORNAR PÚBLICA parte da decisão judicial exarada às fls. dos autos supracitados com o seguinte teor: "Ante o exposto, com fulcro nos fundamentos ora delineados, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo INSS para reconhecer excesso nos cálculos apresentados pela parte embargada, razão pela qual acolho os cálculos apresentados pelo embargante às fls. 03, no que reduzo o valor exequendo para R$ 9.000,00 (nove mil reais)".(...)". E para constar, Eu_____ Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 16 de dezembro de 2016.

16.117. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000111-66.2012.8.18.0040
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO (Vara Única da Comarca de Batalha).
O Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de Ordem da MMa. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos autos do processo nº 0000111-66.2012.8.18.0040 - Ação de Embargos a Execução, em que figura como Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e como Requerido: MARIA DOS REMÉDIOS MARQUES DE CARVALHO, VEM TORNAR PÚBLICA e INTIMAR AS PARTES E O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, devidamente constituído nos autos, o Dr. JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA OAB-PI 1613, da r. Sentença exarada às fls. dos autos supracitados com o seguinte teor "(?) Em face da manifestação da impugnada/exequente, concordando com os termos constantes da impugnação, cumpre reconhecer que houve erro do exequente na apuração do valor devido. Destarte, é forçoso concluir que o valor devido é o apresentado pelo impugnante. Por conseguinte, em face do excesso verificado, homologo por decisão o quantum objeto do cumprimento de sentença restringindo-o ao valor de R$ 3.193,63 -, atualizado até fevereiro de 2016. Sem condenação ao pagamento de custas processuais, eis que o requerente/embargado é beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, colacione cópia da presente decisão nos autos principais, nos quais deverá ser expedida a respectiva REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO E/OU PEQUENO VALOR - RPV, nos termos disciplinados pelo E. TRF da 1ª Região. (...)". E para constar, Eu_____ Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente. Batalha - PI, 16 de dezembro de 2016.

16.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000300-02.2016.8.18.0041
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DE LOURDES GOMES LOPES
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: (Intime o Advogado da requerente para se manifestar sobre **os documentos acostados.** Beneditinos, 08 de dezembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direaito).

16.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000110-73.2015.8.18.0041
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 10010)
Requerido: PAULO SÉRGIO ALMEIDA E ALMENDRA
Advogado(s): ELKENIELLE MENDES FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4313)

DESPACHO: (Intime-se a parte autora, por intermédio de seu Advogado, afim de que **apresente cópia completa do contrato em discursão,** para possibilitar a apreciação do pleito. Cumpra-se. Beneditinos, 12 de dezembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

16.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000254-47.2015.8.18.0041
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BNRADESCO S/A
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11420)
Requerido: B RODRIGUES PINHEIRO
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
DESPACHO: (Redesigno audiência de conciliação **para o dia 02/02/2017, às 09h45min.** Intimações necessárias. Beneditinos, 24 de novembro de 2016. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito).

16.121. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000084-43.2013.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESPÓLIO DE MUSSOLINE DA SILVA CARVALHO, RAIMUNDA MENDONÇA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSÉ MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778)
Réu: CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA - CANEL
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fls. 139.

16.122. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001270-33.2015.8.18.0042
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ORLANDO HONORÁRIO RIBEIRO, MARIA FILOMENA HONÓRIO, JEOVANI HONÓRIO RIBEIRO, FRANCISCA DE ASSIS HONÓRIO RIBEIRO
Advogado(s): MARCELO MARTINS BELARMINO(OAB/PIAUÍ Nº 8692)
Requerido: NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LLIMITADA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 272), fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.123. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000808-47.2013.8.18.0042
Classe: Discriminatória
Autor: 0 ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 125481)
Réu: TODOS OS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS, FRANCISCUS ANTONIUS ALUISIUS VAN DE WEIJER, CRISTOVÃO DIAS SOARES, TERRA IMOVEIS LTDA, LUIZ CLÁUDIO FERNANDES GONÇALVES
Advogado(s): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA(OAB/SÃO PAULO Nº 101471)
DESPACHO: No caso vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 420) Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS(...) para realizar perícia nos imóveis constantes do processo. (...) Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quiinze) dias. Após, ao MP.

16.124. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000596-60.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ICGL EMPREENDIMENTOS S.A., ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s): FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), PRIMO ALDRIGUE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 234569), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
Réu: ROVILIO MASCARELLO
Advogado(s): AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT(OAB/PARANÁ Nº 15438), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
DESPACHO: Determino a suspensão da expedição do mandado de reintegração de posse em face dos autores. Por seu caráter infringente, determino a intimação das partes autoras para se manifestarem sobre os embargos de declaração, no prazo de 10 (dez) dias.

16.125. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000178-88.2013.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: SALVADOR LIMA DA COSTA, DANILO PINDAIBA DO NASCIMENTO, CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS, EDSONERE BATISTA DE SOUSA, ELIAS LIMA DA COSTA, JOÃO JOSÉ DA COSTA, JOÃO JOSÉ DA COSTA FILHO, JOSEAN PEREIRA DA SILVA, LUÍS CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, MARIZETE PAES LANDIN DE SOUSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, PEDRINHA DA SILVA SANTOS, VALDOMIRO LIMA DA COSTA, VALVIVIA PEREIRA DA COSTA, JOANA BISTO DE SOUSA PAZ
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
Requerido: ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES S/A, ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, RONALDO LISBOA DE FREITAS, PAULO GOLIN (JOSELITO GOLIN), TIBA AGRO - TECHNOLOGY & INVESTMENTS IN BRAZILIAN AGRIBUSINESS, GRUPO GOLIN, GRUPO TIBA, PAULO ROQUE DA MATA, SANDRA MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, LISIA ROCHA DA SILVA, ELDES

TEIXEIRA CIPRIANO, DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B), PRIMO ALDRIGUE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 234569), JOSÉ MARQUES VIANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8778), JOSYANE ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1609), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)
DESPACHO: Determino a suspensão da expedição do mandado de reintegração de posse em face dos requeridos. Por seu caráter infringente, determino a intimação das partes requeridas para se manifestarem sobre os embargos de declaração, no prazo de 10 (dez) dias.

16.126. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000105-05.2002.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Usucapido: HERDEIROS DE PAULINO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Ainda falta a ART, junte-a no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

16.127. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000612-48.2011.8.18.0042
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ANTONIO AUGUSTO COELHO
Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5306)
Réu: ADAILDE BENTO DOS SANTOS, PEDRO MEDEIROS SANTIAGO
Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7132)
DESPACHO: R.h. Oficie-se o perito para ter conhecimento e responder aos quesitos complementares de fls. 264/272. Intime-se o autor para se manifestar sobre a documentação juntada às fls. 264/383 e 391/399, no prazo de 05 (cinco) dias, em respeito ao contraditário e ampla defesa.

16.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000581-23.2014.8.18.0042
Classe: Execução da Pena
Apenado: ALESSANDRO NAZARIO LIMA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Intime-se o advogado do preso e, em seguida, o Ministério Público, para manifestação em 05 (cinco) dias...".

16.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000756-43.2016.8.18.0043
Classe: Ação Popular
Autor: TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUSA NETO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Réu: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre os termos da contestação de fls. 120/133 e seus acrescidos, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação (art. 350 do CPC).

16.130. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000272-79.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: MARIA GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, através de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10 % (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).
Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o
prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.
Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

16.131. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000272-79.2016.8.18.0026
Classe: Exibição
Requerente: MARIA GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, através de seu causídico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10 % (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).
Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o
prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.
Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

16.132. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000704-74.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o procurador da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante o TJPI

16.133. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001852-18.2014.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CATARINA MARIA DE MELO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o procurador da autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso perante a Turma Recursal.

16.134. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001265-98.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS CARLOS MARTINS ALVES
Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o procurador da parte autora sobre o retorno dos autos a esta Secretaria após julgamento de recurso.

16.135. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001949-52.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOEL ALVES DOS REIS
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A)
Réu: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Intime-se a Fazenda Pública para impugnar os cálculos no prazo de 15 (quinze) dias, desde que a impugnação seja adstrita às seguintes matérias: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Da decisão da impugnação não caberá recurso inominado, justamente porque a decisão da impugnação não se trata de sentença. Caso a parte que se sentiu lesada quanto ao teor da decisão da impugnação, deverá impetrar MANDADO DE SEGURANÇA.
Observo que o ato da intimação poderá ser efetuado ao Município via DJ, isso porque aplico por analogia o Enunciado nº. 7 do FONAJEF que estabelece que Nos Juizados Especiais Federais o procurador federal não tem a prerrogativa de intimação pessoal. Ademais, o advogado que subscreveu a representação processual do Município não é o Procurador do Município, mas sim integrante de escritório profissional destinado aos fins contidos nas ações desta natureza.

16.136. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001862-96.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA FIGUEREDO DE SANTANA OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente para inaugurar a fase de execução, sob pena de arquivamento dos autos.

16.137. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001028-59.2014.8.18.0026

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILUCE DA SILVA FREIRE
Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAUÍ Nº 2267)
Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI (PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s):
Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal

16.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000636-02.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVALDO SILVA LOPES
Advogado(s): REGIANE MACHADO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 8073)
Réu: MARIA DO SOCORRO AMORIM DE CASTRO
Advogado(s):
INTIMA a advogada REGIANE MACHADO SOUZA (OAB/PI Nº 8073) da seguinte decisão: "Cuida-se de ação anulatória de negócio jurídico cumulada com reparação formulada por Ivaldo Silva Lopes em face de Maria do Socorro Amorim de Castro. Intimado para pagar as custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição, nos moldes do artigo 257 do CPC/73, em vigor na época do ajuizamento da ação, o requerente permaneceu inerte. Certidão da Secretaria deste Juízo confirmando a inércia aos fólios 21. Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição desta ação. Intime-se o requerente. Intime-se o advogado constituído para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as peças no balcão da Secretaria deste Juízo. Intimações via DJ-PI. Cumpra-se. CANTO DO BURITI, 16 de dezembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

16.139. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000055-36.2003.8.18.0044
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: RAILDA DE OLIVEIRA VERAS
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Executado(a): JEOVÂNIO VERAS CARDOSO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
INTIMA os advogados WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PI Nº 276-B) e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (OAB/PI Nº 1672) da seguinte sentença: " Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por Railda de Oliveira Veras em face de Jeovânio Veras Cardoso. Após a propositura da ação, em 11 de novembro de 2003, a parte requerente não deu andamento ao feito e quando intimada para comparecer na audiência, permaneceu inerte. É uníssono o entendimento dos Tribunais quanto à obrigação da parte de comunicar ao juízo eventual mudança de endereço, vejamos: ABANDONO DE CAUSA. Rescisão contratual cumulada com perdas e danos extinta. Insurgência. Nulidade da sentença por ausente relatório. Preliminar rejeitada. Intimação do advogado e pessoal. Inércia. Dever da parte informar eventual mudança de endereço. Prequestionamento. Recurso desprovido. Na sentença dispensável relatório pormenorizado de todo o ocorrido, bastando referir os fatos essenciais, o que foi atendido no caso concreto. A intimação por correspondência remetida para endereço constante da inicial é válida, pois competia à parte informar oportunamente a alteração do seu estabelecimento.(TJ-SC - AC: 20130326007 SC 2013.032600-7 (Acórdão), Relator: José Inacio Schaefer, Data de Julgamento: 16/09/2013, Quarta Câmara de Direito Comercial Julgado) AÇÃO DE SOBREPARTILHA DE BENS - ABANDONO - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - TENTATIVA FRUSTRADA - MUDANÇA DE ENDEREÇO, NÃO INFORMADA AO ADVOGADO CONSTITUÍDO, NEM AO JUÍZO - DEVER DA PARTE - INTIMAÇÃO CONSIDERADA VÁLIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. - Na ação de sobrepartilha consensual de bens, se a parte autora não promove os atos e as diligências que Ihe compete, por mais de 30 (trinta) dias, e se a tentativa de intimação pessoal dos autores, para cumprir a ordem judicial, torna-se frustrada em razão da mudança de endereço, sem que tenham comunicado ao Juízo nem à advogada regularmente constituída, inarredável é a extinção do processo, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, III e § 1º, do CPC. - Reputa-se válida a intimação pessoal tentada no endereço indicado na petição inicial, face ao descumprimento pela parte autora do dever de informar ao Juízo a sua mudança de endereço.(TJ-MG - AC: 10223130009242001 MG , Relator: Eduardo Andrade, Data de Julgamento: 03/12/2013, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/12/2013) APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Considera-se válida a intimação do Autor que muda de endereço sem comunicar ao Juízo, impossibilitando sua intimação para promover o andamento do feito. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01239024620128150011, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES LEANDRO DOS SANTOS , j. em 05-07-2016) No caso dos autos, este Juízo intimou a requerente para audiência de conciliação, todavia, a mesma não compareceu. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, III do CPC. Intime-se as partes por meio dos advogados constituídos, via DJ-PI. Ciência ao MP. Sem custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após, proceda-se à baixa na distribuição e arquive-se os autos. Cumpra-se CANTO DO BURITI, 16 de dezembro de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

16.140. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0001114-02.2016.8.18.0045
Classe: Petição
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE CASTELO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
Réu: J. A. DE L.
Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)
"Destarte, por entender presente, in casu, que ainda persistem os fundamentos declinados na decisão de fls. 19/24 dos Autos em Apenso, INDEFIRO o pedido de revogação de preventiva concernente ao preso J. A. DE L., mantendo,em todos os termos, a decisão de fls. dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência desta decisão ao MP. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI,15 de dezembro de 2016. Leonardo Brasileiro Juiz de Direito"

16.141. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000044-72.2001.8.18.0045
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Requerido: JOSE VISGUEIRA SOBRINHO
Advogado(s): VENICIO SARAIVA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 22498), PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 268495), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
"Decido. Tendo em vista o ofício e documentos apresentados pela Procuradoria Federal às fls. 145/148, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO,sem resolução de mérito,com fundamento no art. 485, IV e VI, do NCPC ante a falta de pressupostos processuais. Custas na forma da lei. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí(PI), 15 de dezembro de 2016.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito."

16.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000539-91.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: TIM CELULAR S/A, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, SERASA S.A
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5768)
Intime-se o devedor para, em15(quinze)dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atualizada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentadapelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

16.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000159-05.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRISTHYAN RAVI ALVES DE ABREU, CAMILA ALVES DE ABREU, MARISTELA ALVES CONRADO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ANDERSON ALVES DE SOUSA, ALBERTIZA VENERANDA ALVES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação de audiência de conciliação, designada para o dia 31 de janeiro de 2017, às 08:45 no fórum local.

16.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001223-16.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Réu: R R ALMEIDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a parte autora, por meio do seu Advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, obedecendo ao disposto nos art. 319 e 320 do NCPC, sob pena de indeferimento, oportunidade em que deverá apresentar os documentos indispensáveis a propositura da ação, qual seja, procuração original e cópias necessárias para citação do réu.

16.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000897-27.2014.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MATOS CRUZ
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, LEÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)
Intime-se aparte autora, por meio de seu advogado, para juntar aos autos documento que comprove a inclusão do nome do requerente, junto aos órgãos de proteção ao crédito,por parte da empresa de mandada. Prazo:05(cinco)dias.

16.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000738-50.2015.8.18.0045
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VALDENÔRA ALVES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FERNANDO PEREIRA MARCELINO
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação de audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 01/02/2017, às 10:00 horas, no Fórum desta cidade.

16.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000669-18.2015.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANUSA ALVES BESERRA
Advogado(s): CLAUDIO LUACHE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9532)
Réu: ANTONIO CARLOS SALES BONFIM
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 01/02/2017, às 10:45 horas, no Fórum desta cidade. As partes devem comparecer, independente de intimação.

16.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000515-60.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: MIGUEL CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Intimar o advogado do réu para apresentar suas alegações finais em forma de memoriais escritos no prazo legal.

16.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001697-81.2016.8.18.0046
Classe: Interdição
Interditante: EDINEUZA FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Interditando: FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR para comparecer à audiência de entrevista do interditando designada para o dia 01/02/2017 às 14:00h.

16.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001086-65.2015.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARX J V NOGUEIRA - ME
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9267)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6618)
DESPACHO: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o alegado descumprimento do acordo homologado, noticiado nos autos pela demandante às fls. 82/86.

16.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000747-72.2016.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO SÁTIRO DE ARAÚJO
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo os(as) advogados(as) acima para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/01/2016, ás 12h00min., na sede deste Juízo.

16.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000639-43.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO JÚNIO PEREIRA BORGES
Advogado(s): LUIZ DE SOUZA MARQUES(OAB/SÃO PAULO Nº 79351)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO: Pelas razões acima expendidas, e pelo princípio do in dúbio pro réu, juldo improcedente o pedido inserto na peça delatória, ABSOLVENDO o réu LEONARDO JÚNIO PEREIRA BORGES, já qualificado no relatório, em virtude de não existir prova suficiente para a condenação (artigo 386, inciso VII, do Código Penal Brasileiro). Após o trânsito em julgado da sentença, não deverão constar das folhas de antecedentes e certidões, as anotações acerca do inquérito policial e da ação penal por Expeça-se imediatamente o alvará de soltura em favor do réu se outro motivo não deva permanecer preso. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. Cocai - PI, quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

16.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000412-12.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO RCI BRASIL S/A
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: ROMULO FONSECA DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos e etc. I- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 32 e levando em conta que não houve a apreensão do veículo, tampouco a citação do réu, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n° 0000412-12.2016.8.18.0092, proposta por Banco RCI Brasil S/A, em face de Rômulo Fonseca de Carvalho nos termos do art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil. II - Dispensadas as eventuais custas remanescentes na forma da Lei. III- No que tange ao pedido de expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do bem, objeto da presente ação, tal pleito resta prejudicado, na medida em que analisando os autos, observa-se que não há nenhuma ordem emanada por este Juízo para bloqueio do veículo. IV - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. V- Oportunamente, arquivem-se.VI - publique-se. Registre-se. Intime-se. De Avelino Lopes para Curimatá-PI, 14 de dezembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

16.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000216-42.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422) E LAURISSE M. RIBEIRO (OAB/PI Nº 3454)
Requerido: NILDA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos e etc. I- Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 29 e levando em conta que não houve a apreensão do veículo, tampouco a citação do réu, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n° 0000216-42.2016.8.18.0092, proposta por BANCO HONDA S.A., em face de NILDA FERREIRA DE SOUSA nos termos do art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil. II- Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. III- No que tange ao pedido de expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do bem, objeto da presente ação, tal pleito resta prejudicado, na medida em que analisando os autos, observa-se que não há nenhuma ordem emanada por este Juízo para bloqueio do veículo. IV - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. V- Oportunamente, arquivem-se. VI - Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Avelino Lopes para Curimatá-PI, 22 de setembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

16.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)
Processo nº 0000324-71.2016.8.18.0092
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: VALMIRA MARIA DA SILVA VOGADO
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos e etc. I - Tendo em vista o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 24 e levando em conta que não houve a apreensão do veículo, tampouco a citação do réu, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob n° 0000324-71.2016.8.18.0092, proposta por BANCO HONDA S.A., em face de VALMIRA MARIA DA SILVA VOGADO nos termos do art. 485, VIII do Novo Código de Processo Civil. II- Eventuais custas remanescentes na forma da Lei. III- No que tange ao pedido de expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do bem, objeto da presente ação, tal pleito resta prejudicado, na medida em que analisando os autos, observa-se que não há nenhuma ordem emanada por este Juízo para bloqueio do veículo. IV - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. V- Oportunamente, arquivem-se. VI - Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Avelino Lopes para Curimatá-PI, 14 de setembro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

16.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000598-41.2014.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PAIXÃO PEREIRA
Advogado(s): DIOGENES NEPOMUCENO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7394-B)
Réu: BANCO ITAÚ
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 1.022, II, do NCPC, conheço dos presentes embargos, para dar-lhes provimento, passando a constar como dispositivo da sentença o seguinte: Diante disso, com fundamento no art. 485, VIII do NCPC HOMOLOGO por sentença o acordo formulado entre as partes as fl. 77/78, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Intimem-se as partes, via DJPI, para informarem, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o cumprimento integral do acordo e sem recolhimento das custas finais. Expeça-se alvará judicial na forma requerida às fls. 86, no valor conforme comprovante de depósito de fls. 87. No mais, permanece inalterada a r. sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000085-05.2016.8.18.0048
Classe: Inventário
Inventariante: EDSON ELLON ALVES CARDOSO, VALDECIRA ALVES DE SOUSA CARDOSO, ELSON TIAGO ALVES CARDOSO
Advogado(s): DEYSE DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11993), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
Inventariado: FELIX CARDOSO DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Justiça Comum da Comarca de Demerval Lobão/PI, de ordem da Dra. Maria da Paz e Silva Miranda - Juíza de Dirieto, INTIMO os advogados: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, OAB/PI Nº 4914 e DEYSE DA SILVA BRITO, OAB/PI Nº 11.993, da sentença proferida nos autos da ação de Inventário, Proc. 0000085-05.2016.8.18.0048, cujo dispositivo é o seguinte: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e Julgo Exrinto o feito com resolução do mérito conforme art. 487, III do CPC. P.R.I, após cumprida as formalidades legais, proceda-se com a baixa na distribuição, após cumprida as formalidades legais. Demerval Lobão, 07.12.2016. Dra. Maria da Paz e Silva Miranda - Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão/PI, aos 16 de dezembro de 2016. Eu, Francisco José de Carvalho, digitei e subscrevi.

16.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000535-16.2014.8.18.0048
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: PETTERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)

DESPACHO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, recebo o Recurso em Sentido Estrito no seu efeito devolutivo. Intimem-se o recorrido para querendo apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 02 (dois) dias (art. 588, parte final, do CPP). Após voltem conclusos para fins do art. 589 do CPP.

16.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000149-12.2016.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MP DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaira desta Comarca intima o advogado do réu para suas alegações finais no prazo legal.

16.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000352-42.2014.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANDERSON RAUL MOURA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
SENTENÇA:
Face ao exposto, com base nas provas colhidas nos autos, em consonância com a determinação legal e parecer Ministerial de fls. 71, declaro por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wanderson Raul Moura do Nascimento, qualificado nos autos, em virtude do cumprimento do prazo sem revogação, e o faço nos termos do art. 82, do CP - para determinar, por consequência, o arquivamento da presente ação penal.

16.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000517-21.2016.8.18.0049
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CLÁUDIA ALVES FERREIRA, LINDALVA PEREIRA DE ANDRADE ALVES
Advogado(s): TIAGO LUIZ TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7560)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e seus Advogados - para o dia 14/fev./2017, às 14:00 horas, no Fórum local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO.Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 14 de dezembro de 2016.JOÃO DE CASTRO SILVA.Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000513-81.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA
Advogado(s): LIVIA SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11487)
Réu: MICAELE MARIA NONATA DE MORAIS DOS SANTOS, MARIA RAIMUNDA DE MORAIS
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
DESPACHO:
Vistos etc.Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e de seus Advogados - para o dia 21/fev./2017, às 15:00 horas, no Fórum local. Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO. Cumpra-se.ELESBÃO VELOSO, 14 de dezembro de 2016.JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000547-56.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Homologo, por sentença, o acordo formalizado entre as partes, nos termos acordados às fls. 55/56 que fica fazendo parte integrante da presente decisão, para os fins do art. 200 e seu parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, em virtude da transação entre as mesmas, nos autos do processo acima aludido, para que tenha e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, Julgo em consequência, extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso III, letra 'b', do CPC/2015, determinando que se aguarde pela informação do depósito judicial, como ali informado, e daí, expedindo-se o competente alvará. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 15 de dezembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000684-38.2016.8.18.0049
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SOCORRO DE MARIA DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)

Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isto, Julgo por sentença, procedente a súplica, em consonância com o referido parecer Ministerial - para determinar a expedição do competente ALVARÁ, a fim de que a requerente possa receber junto à agência do BB local, os montantes depositados na conta poupança em nome de seu falecido irmão LOURISMAR PEREIRA DE BRITO (fls. 28) - ressalvados os direitos de terceiros porventura existentes, nos termos da Lei nº 6.858/80. Sem custas. P.R. I. Cumpra-se, arquivando-se após as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 15 de dezembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000704-29.2016.8.18.0049
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: JOÃO DE SOUSA BISPO
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Nesses termos e em consonância com o referido parecer Ministerial, Julgo Procedente o pedido, para determinar ao Cartório competente do feito desta Comarca que proceda a devida e necessária retificação no mencionado assento (fls. 05/05vº), para constar ali, que o inventário extrajudicial seria processado na cidade de São Félix do Piauí, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, tudo, nos termos da Lei dos Registros Públicos. Expeça-se Mandado ao Cartório competente desta Comarca. P. R. I. e Cumpra-se, arquivando-se após as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 15 de dezembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000469-62.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA GRAZIELLA MOREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A
Advogado(s): IGOR SOUZA DE JESUS(OAB/BAHIA Nº 23302)
DESPACHO:
Vistos etc. Designo audiência de Tentativa de Conciliação - com a presença das partes e de seus Advogados - para o dia 21/fev./2017, às 14:00 horas, no Fórum local.Intimem-se = SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 14 de dezembro de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

16.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001984-37.2013.8.18.0050
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LUZILANDIA-PI, JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o advogado Dr. Gilberto Simone Júnior(OAB/PI n. 11.339), representando os interesses do apenado João Evangelista da Silva, da decisão de fls.124/126 cujo teor segue transcrito: "(...) Diante de todo o exposto, pelo mais que dos autos consta, e com supedâneo nos artigos 112 da Lei nº 7.210/84, defiro a progressão para o regime semi-aberto, ao apenado João Evangelista da Silva(...)".

16.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000413-36.2010.8.18.0050
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: O MUNICIPIO DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)
Réu: DOMINGOS LIMA MACHADO
Advogado(s): FELIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)
Faço vista dos autos as(o) partes Procuradores das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.

16.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000778-51.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSVALDINA COSTA SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271), MUSSOLINI ARAÚJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, confirmando a decisão que indeferiu a tutela pleiteada. Condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa em favor do Réu, cuja cobrança ficará condicionada à alteração das suas condições econômicas nos termos do art. 12 da Lei n° 1.060/50. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Esperantina - PI, 21 JULHO de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto Juiz de Direito.

16.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000252-31.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ZILDA DA COSTA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1228053)
Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. , no prazo de 15 (quinze) dias.

16.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000485-57.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DOMINGOS ALVES BARBOSA, ROSA ALVES BARBOSA, ELIANE ALVES BARBOSA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613/86)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. , no prazo de 15 (quinze) dias.

16.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000759-74.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE
Advogado(s): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)
Réu: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Trata-se de pedido de cumprimento provisório das astreintes (cumprimento antecipado de título executivo judicial provisório ou antecipação da eficácia da decisão), o qual se realiza da mesma forma que o cumprimento definitivo (CPC, artigo 527), com as ressalvas dispostas no artigo 520 do Código de Processo Civil, inclusive com a exigibilidade da multa e dos honorários advocatícios a que alude o § l9 do artigo 523 do Código de Processo Civil, conforme estabelecido no § 29 do citado artigo 520 e no § 19 do artigo 85 ambos do Código de Processo Civil. Dessa arte, intime-se o banco executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 29, I), para realizar o adimplemento voluntário da multa fixada na decisão de fls. 27/30 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § l9 e § 13), tudo na forma do artigo 523, § l9, do Código de Processo Civil. Saliente-se que nos termos do artigo 537, § 3o do Código de Processo Civil "A decisão que fixa multa é passível de cumprimento provisório, devendo ser depositada em juízo, permitido o levantamento do valor após o trânsito em julgado da sentença favorável à parte". Na mesma oportunidade e prazo, manifeste o banco requerido sobre o descumprimento da decisão, informado pelo autor na petição de fls.230/232, sob pena de ter a multa majorada. Expedientes necessários. Cumpra-se. Esperantina, PI, 23 de novembro de 2016. Stefan Oliveira Ladislau Juiz de Direito.

16.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000064-72.2006.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABDIAS FERREIRA DO NASCIMENTO, SEBASTIAO APARECIDO DO NASCIMENTO, MARCOS VENICIOS TELES DE OLIVEIRA, KLEBER RODRIGUES AVELINO, JAMES LUIS MACHADO COSTA, FRANCISCO SANTANA DO MONTE JUNIOR, EDIVALDO MELO DA SILVA, ANTONIO MESSIAS DE AGUIAR
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
Advogado(s): JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 261-B)
Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

16.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000138-48.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA BARROSO
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), MUSSOLINI ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4549)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Recebo a apelação interposta pela parte requerido, no duplo efeito, exceto no que diz respeito a antecipação de tutela concedida na sentença. Dê-se vista dos autos à parte apelada para responder, querendo, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as cautelas necessárias, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se. Esperantina, PI, 04 de Outubro de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto Juiz de Direito.

16.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000402-65.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSEFINA DE FATIMA
Advogado(s): MARIA CLARA ROCHA VALE(OAB/PIAUÍ Nº 751)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
Pelo exposto, reconhecida pela parte contrária a procedência do pedido, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS, fixando o débito exequendo em R$ 18.537,71 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, alínea o do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta condenação fica suspensa, visto que é beneficiária da AJG. Desnecessária a remessa oficial ao TRF-li. Região para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 1.000 (hum mil) salários-mínimos (CPC, art. 496, § 32,1.). Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se as requisições de pequeno valor, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de 18.537,71 (dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) em favor da parte autora Antônia Almeida de Carvalho Leal e 1.801,80 (hum mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos) em favor da advogada da parte autora, Dra. Maria Clara Rocha Vale - OAB/PI 7511. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Esperantina - PI, 28 de novembro de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto Juiz de Direito.

16.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000496-76.2015.8.18.0050
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR, OAB/PI 8243
DECISÃO: Diante de todo o exposto, pelo mais que dos autos consta, e com supedâneo nos artigos 112 da Lei n° 7.210/84, DEFIRO A PROGRESSÃO PARA 0 REGIME SEMI-ABERTO, ao apenado FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA. Determino seja imediatamente transferido o indigitado apenado à Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Teresina, encaminhando-se os autos ao Juízo das Execuções penais daquela unidade jurisdicional. Oficie-se ao Diretor da referida unidade prisional, encarregando-o de esclarecer ao apenado as condições a que o mesmo fica submetido, e caso não cumpra tais determinações, seja o apenado recolhido ao cárcere imediatamente, fazendo-se a devida comunicação ao juízo das execuções. Intimem-se apenado e Defensor do teor dessa decisão. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Diretor do estabelecimento prisional correlato, para início de cumprimento do regime aberto. Remetam-se os autos ao juízo do local do cumprimento da pena. Providências, diligências necessárias.

16.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001804-84.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: LANDSON NÓBREGA MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI
Advogado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12598)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, qurendo, apresentar suas contrarrazões.

16.178. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002718-49.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ULICES SOARES
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 9148)
DESPACHO: Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para as 09:00 horas do dia 23/01/2017. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: acusado, testemunhas e os defensores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 15/12/2016. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara.

16.179. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000168-41.2016.8.18.0106
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO MONTEIRO SILVA, VULFO "GAMA"
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
SENTENÇA: Fica o réu, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita:" Posto isso, julgo procedente a denúncia para admitir a acusação e PRONUNCIAR ANTONIO MONTEIRO SILVA, vulgo GAMA, devidamente qualificado, como incurso no artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal Brasileiro (homicídio qualificado por motivo torpe praticado mediante recurso que tornou impossível a defesa da vítima), a fim de sujeitá-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Mantenho a prisão preventiva do acusado, como forma de garantir a ordem pública, pois, ainda subsistem os seus motivos. Isso porque elementos concretos fazem concluir que em liberdade o pronunciado voltará a delinquir, uma vez que já foi preso outras vezes, sendo que já cumpriu pena no Distrito Federal/DF (Nova Gama) pela prática do crime de roubo, tratando-se, portanto, de pessoa reincidente. Ademais, o réu pretendia ceifar também a vida de outra pessoa, sua ex companheira, a Srª Maria Amélia de Sousa, que na data e hora do fato, dançava com a vítima. Publique-se, registre-se e intimem-se, na forma do art. 420, do CPP. Preclusa esta decisão, voltem os autos conclusos, imediatamente, para que sejam preparados para julgamento."

16.180. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000507-40.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: MÁRCIO DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
SENTENÇA: Fica o réu, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: " Diante do exposto,JULGO IMPROCEDENTEa denúncia, para absolver o réu, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Custas pelo Estado."

16.181. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002916-86.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BRITAPLAN-MINERAÇÃO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: JURANDIR PEIXOTO DE MORAES NETO
DECISÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão de fls, cujo teor segue transcrito "
Vistos,etc. Trata-se de uma ação de cobrança, proposta por BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA em face de JURANDI PEIXOTO DE MORAES NETO,ambas já qualificadas. A parte autora requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não possuir condições de arcar com

as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No entanto, tratando-se de causa de pequeno valor (R$ 8.957,20), de alçada do Juizado Especial Cível, entendo que a existência, nesta Comarca, de Juizado Especial, devidamente instalado, onde não há cobrança de taxas ou custas processuais (pelo menos em primeira instância), e onde o rito é especial e célere, podendo a parte demandar até sem a necessidade de despender custos com advogados, entendo que a parte tem opção, neste juízo, por demandar naquele juizado, sem custos, não existindo falta de acesso à justiça pelo contrário , há pleno e especializado acesso. Os motivos para o deferimento, no Juízo Comum, da gratuidade, em atenção ao postulado da Celeridade e Acesso à Justiça devem ser obedecidos pelo magistrado ao analisar o pedido de gratuidade judiciária. E, em sua análise, há que se verificar se não há, na Administração Pública, meios menos onerosos e mais especializados, postos à disposição da parte, para atendimento e processamento do seu pedido. Deve estar atento, o magistrado, nesta análise perfunctória, também, aos os Princípios que regem a Administração Pública, e, assim, os da Administração da Justiça, como os Princípios da Economicidade, Especialidade, Interesse Público e Eficiência, estes últimos insertos no art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99: Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Havendo Juizado Especial nesta Comarca Justiça Especializada para as causas de pequeno valor, com rito célere e especial, gratuita, entendo que atenta contra a Administração da Justiça preferir o rito ordinário ao sumaríssimo, opção esta da qual poderia advir o esvaziamento da Justiça Especializada e/ou o maior abarrotamento da Justiça Comum Estadual. Dessa forma, consoante a fundamentação supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Calculem-se e cobrem-se as custas, caso a parte autora não prefira desistir do feito, buscando a tutela jurisdicional no Juizado. Intime-se."

16.182. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000769-87.2016.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AMANDA LOPES DE SOUSA, GILVAN ALVES DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO MARTINS NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6827)
DESPACHO: Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para as 08:00 horas do dia 23/01/2017. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: acusados, testemunhas e os defensores. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 15/12/2016. Dr. Noé Pacheco de Carvalho. Juiz de Direito da 1ª Vara.

16.183. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002396-29.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: JUSTINO JOSE MARTINS
SENTENÇA: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da sentença de fls. , cuja parte dispositiva segue transcrita " Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas finais pela parte autora, em conformidade com o art. 90 do CPC."

16.184. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002782-59.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARLA PATRÍCIA DA SILVA COSTA ME
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para se manifestar acerca da contestação de fls. juntada aos autos, no prazo legal.

16.185. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002918-56.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: BRITAPLAN-MINERAÇÃO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: COMERCIAL FALCÃO LTDA
DECISÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão de fls. cujo teor segue transcrito, "Vistos,etc. Trata-se de uma ação de cobrança, proposta por BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA em face de COMERCIAL FALCÃO LTDA,ambas já qualificadas. A parte autora requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No entanto, tratando-se de causa de pequeno valor (R$ 850,50), de alçada do Juizado Especial Cível, entendo que a existência, nesta Comarca, de Juizado Especial, devidamente instalado, onde não há cobrança de taxas ou custas processuais (pelo menos em primeira instância), e onde o rito é especial e célere, podendo a parte demandar até sem a necessidade de despender custos com advogados, entendo que a parte tem opção, neste juízo, por demandar naquele juizado, sem custos, não existindo falta de acesso à justiça pelo contrário , há pleno e especializado acesso. Os motivos para o deferimento, no Juízo Comum, da gratuidade, em atenção ao postulado da Celeridade e Acesso à Justiça devem ser obedecidos pelo magistrado ao analisar o pedido de gratuidade judiciária. E, em sua análise, há que se verificar se não há, na Administração Pública, meios menos onerosos e mais especializados, postos à disposição da parte, para atendimento e processamento do seu pedido. Deve estar atento, o magistrado, nesta análise perfunctória, também, aos os Princípios que regem a Administração Pública, e, assim, os da Administração da Justiça, como os Princípios da Economicidade, Especialidade, Interesse Público e Eficiência, estes últimos insertos no art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99: Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Havendo Juizado Especial nesta Comarca Justiça Especializada para as causas de pequeno valor, com rito célere e especial, gratuita, entendo que atenta contra a Administração da Justiça preferir o rito ordinário ao sumaríssimo, opção esta da qual poderia advir o esvaziamento da Justiça Especializada e/ou o maior abarrotamento da Justiça Comum Estadual. Dessa forma, consoante a

fundamentação supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Calculem-se e cobrem-se as custas, caso a parte autora não prefira desistir do feito, buscando a tutela jurisdicional no Juizado. Intime-se."

16.186. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000207-38.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: VILDETE MARIA PROCOPIO DA SILVA ROCHA
Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Réu: BV FINANCEIRA
DECISÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão cujo teor final segue transcrito, " Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição. Sem custas."

16.187. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002084-34.2008.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ELISETE OLIVEIRA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: CIFRA S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA: Fica as partes, por seus advogados, intimados para tomar conhecimento da sentença de fls. , cuja parte dispositiva segue transcrita, " Isto posto, Julgo Parcialmente Procedentes os Pedidos da Autora, para: 1 - Declarar a nulidade do contrato de financiamento de nº189690000137, uma vez que o mesmo é fraudulento; 2 Declarar a inexistência de débito da autora para com o réu e confirmar a liminar anteriormente deferida; 3 Condenar o réu a devolver à autora a importância de R$ 1.609,11 (um mil seiscentos e nove reais e onze centavos), valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos computados a partir da citação; 4 - Condenar o réu a pagar à autora a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos computados a partir desta sentença (art. 491, do NCPC); 5 Condenar o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC, levando-se em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação, a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado. 6 O valor dos honorários advocatícios deverá reverter em favor da Defensoria Pública na proporção de 80% (oitenta por cento) a ser depositado na Conta nº 6299-5, Agência do Banco do Brasil nº 3791-5 (Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública) e os outros 20% em favor do advogado particular recém constituído."

16.188. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002000-91.2012.8.18.0028
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL DA COSTA RIBEIRO, CLAUDIA QUIRINO BRITO RIBEIRO
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Usucapido: YOLANDA YARA YUGOSLAVIA LEAL E SEUS HERDEIROS, FRANCISCO DAS CHAGAS APOLIANO DO AMARANTE, JORDANIA DOREYDE BARRETO DA SILVA, SAIAPONARA D''LAMARE BARRETO VIEIRA, ROBERTO MALAGUENÃ BARRETO., JOHANE GRANADA BARRETO, LADEUSALE SARAI BARRETO
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 83 cujo teor segue transcrito "Em cumprimento ao despacho retro, certifico que ao manusear os autos constatei que foram devidamente citados os requeridos, JORDANIA DOREYDE BARRETO DA SILVA, SAIAPONARA D'LAMARE BARRETO VIEIRA, ROBERTO MALAGUENÃ BARRETO E LAUDESALE SARAI BARRETO, pela via postal, conforme se vê respectivamente às fls. 63,64,65 e 66, dos autos, assim com o requerido JOHANE GRANADA BARRETO, foi citado por edital às fls. 56, os quais não apresentaram contestação no prazo legal. A requerida YOLANDA YARA YOGUSLÁVIA LEAL, não foi citado, por ser falecida e FRANCISCO DAS CHAGAS APOLONIO DO AMARANTE, por não haver sido encontrado no endereço indicado.Constatei ainda que os confrontantes na foram devidamente citados, porém foi expedido edital para citação dos réus incertos e eventuais desconhecidos(fls.56). Com relação ao item 3 do despacho de fls. 50, constatei que foram expedidos ofícios para as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, no entanto só se encontra juntado aos autos AR, referente a Fazenda Pública Estadual, bem como somente esta se manifestou nos autos. Certifico ainda que o Representante do Ministério Público Estadual, foi notificado, porém o parecer foi juntado somente nesta data às fls. 81/82, em vista de haver sido equivocamente colocado entre as cópias que se encontram nas contracapa do processo."

16.189. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002769-94.2015.8.18.0028
Classe: Renovatória de Locação
Requerente: MAGAZINE LUIZA S/A
Advogado(s): DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 200121)
Requerido: LEONARDO BATISTA DE ARAUJO, EDILBERTO BATISTA DE ARAUJO, KATIA BATISTA DE ARAUJO, FRANKLIN BATISTA DE ARAUJO, DELMIRO DE ARAUJO NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

16.190. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002913-34.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: RAIMUNDO DE CARVALHO FILHO E CIA LTDA
DECISÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão, cujo teor segue transcrito " Trata-se de uma ação de cobrança, proposta por BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA em face de RAIMUNDO DE CARVALHO FILHO E CIA LTDA,ambas já qualificadas. A parte autora requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No entanto, tratando-se de causa de pequeno valor (R$ 615,00), de alçada do Juizado Especial Cível, entendo que a existência, nesta Comarca, de Juizado Especial, devidamente instalado, onde não há cobrança de taxas ou custas processuais (pelo menos em primeira instância), e onde o rito é especial e célere, podendo a parte demandar até sem a necessidade de despender custos com advogados, entendo que a parte tem opção, neste juízo, por demandar naquele juizado, sem custos, não existindo falta de acesso à justiça pelo contrário , há pleno e especializado acesso. Os motivos para o deferimento, no Juízo Comum, da gratuidade, em atenção ao postulado da Celeridade e Acesso à Justiça devem ser obedecidos pelo magistrado ao analisar o pedido de gratuidade judiciária. E, em sua análise, há que se verificar se não há, na Administração Pública, meios menos onerosos e mais especializados, postos à disposição da parte, para atendimento e processamento do seu pedido. Deve estar atento, o magistrado, nesta análise perfunctória, também, aos os Princípios que regem a Administração Pública, e, assim, os da Administração da Justiça, como os Princípios da Economicidade, Especialidade, Interesse Público e Eficiência, estes últimos insertos no art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99: Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Havendo Juizado Especial nesta Comarca Justiça Especializada para as causas de pequeno valor, com rito célere e especial, gratuita, entendo que atenta contra a Administração da Justiça preferir o rito ordinário ao sumaríssimo, opção esta da qual poderia advir o esvaziamento da Justiça Especializada e/ou o maior abarrotamento da Justiça Comum Estadual. Dessa forma, consoante a fundamentação supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Calculem-se e cobrem-se as custas, caso a parte autora não prefira desistir do feito, buscando a tutela jurisdicional no Juizado. Intime-se."

16.191. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001428-33.2015.8.18.0028
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA DO SOCORRO SILVA SAMPAIO
Advogado(s): IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 248-B)
Usucapido: ODILON MADEIRA COELHO NETO, VIRGINIA LUCIA DE ARAUJO COSTA COELHO
Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1794)
ATO ORDINATÓRIO: Fica a autora, por sua advogada, intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze)dias, sobre a contestação juntada aos autos.

16.192. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002914-19.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRITAPLAN-MINERAÇÃO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: CONSTRUTORA E CONSULTORIA EDIFIQUE E LTDA
DECISÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão de fls. cujo teor segue transcrito " Vistos,etc. Trata-se de uma ação de cobrança, proposta por BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA em face de CONSTRUTORA E CONSUTORIA EDIFIQUE E LTDA,ambas já qualificadas. A parte autora requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No entanto, tratando-se de causa de pequeno valor (R$ 2.446,20), de alçada do Juizado Especial Cível, entendo que a existência, nesta Comarca, de Juizado Especial, devidamente instalado, onde não há cobrança de taxas ou custas processuais (pelo menos em primeira instância), e onde o rito é especial e célere, podendo a parte demandar até sem a necessidade de despender custos com advogados, entendo que a parte tem opção, neste juízo, por demandar naquele juizado, sem custos, não existindo falta de acesso à justiça pelo contrário , há pleno e especializado acesso. Os motivos para o deferimento, no Juízo Comum, da gratuidade, em atenção ao postulado da Celeridade e Acesso à Justiça devem ser obedecidos pelo magistrado ao analisar o pedido de gratuidade judiciária. E, em sua análise, há que se verificar se não há, na Administração Pública, meios menos onerosos e mais especializados, postos à disposição da parte, para atendimento e processamento do seu pedido. Deve estar atento, o magistrado, nesta análise perfunctória, também, aos os Princípios que regem a Administração Pública, e, assim, os da Administração da Justiça, como os Princípios da Economicidade, Especialidade, Interesse Público e Eficiência, estes últimos insertos no art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99: Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Havendo Juizado Especial nesta Comarca Justiça Especializada para as causas de pequeno valor, com rito célere e especial, gratuita, entendo que atenta contra a Administração da Justiça preferir o rito ordinário ao sumaríssimo, opção esta da qual poderia advir o esvaziamento da Justiça Especializada e/ou o maior abarrotamento da Justiça Comum Estadual. Dessa forma, consoante a fundamentação supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Calculem-se e cobrem-se as custas, caso a parte autora não prefira desistir do feito, buscando a tutela jurisdicional no Juizado. Intime-se."

16.193. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002462-43.2015.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: IZAURA MARIA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851)
Requerido: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE FERNANDES
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
DESPACHO: Fica a requerida, por seu advogado, intimada para se manifestar acerca do pedido de desistência de fls. 80.

16.194. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000796-70.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: EDIVALDO FREITAS DOS SANTOS
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para efetuar o pagamento das custas remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

16.195. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000413-92.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: NEURIVAN DE CARVALHO OLIVEIRA
SENTENÇA: Fica a parte autora, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da sentença de fls. cuja parte dispositiva segue transcrita, " Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas finais pela parte autora, em conformidade com o art. 90 do CPC. P.R.I."

16.196. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001234-67.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): ISOLDA SILVA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10657), MIRELA SANTOS NADLER(OAB/PIAUÍ Nº 3578)
Réu: JOÃO DA C RUZ LIMA, MARIA DO ROSARIO DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439), GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10231), ELENY DE MELO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 10486)
DESPACHO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 10 (dez)dias.

16.197. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002911-64.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRITAPLAN-MINERAÇÃO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
Réu: BLOCO FORTINDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
DECISÃO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da decisão de fls. cujo teor segue transcrito "Vistos,etc. Trata-se de uma ação de cobrança, proposta por BRITAPLAN MINERAÇÃO LTDA em face de BLOCO FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, ambas já qualificadas. A parte autora requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. No entanto, tratando-se de causa de pequeno valor (R$ 1.331,00), de alçada do Juizado Especial Cível, entendo que a existência, nesta Comarca, de Juizado Especial, devidamente instalado, onde não há cobrança de taxas ou custas processuais (pelo menos em primeira instância), e onde o rito é especial e célere, podendo a parte demandar até sem a necessidade de despender custos com advogados, entendo que a parte tem opção, neste juízo, por demandar naquele juizado, sem custos, não existindo falta de acesso à justiça pelo contrário , há pleno e especializado acesso. Os motivos para o deferimento, no Juízo Comum, da gratuidade, em atenção ao postulado da Celeridade e Acesso à Justiça devem ser obedecidos pelo magistrado ao analisar o pedido de gratuidade judiciária. E, em sua análise, há que se verificar se não há, na Administração Pública, meios menos onerosos e mais especializados, postos à disposição da parte, para atendimento e processamento do seu pedido. Deve estar atento, o magistrado, nesta análise perfunctória, também, aos os Princípios que regem a Administração Pública, e, assim, os da Administração da Justiça, como os Princípios da Economicidade, Especialidade, Interesse Público e Eficiência, estes últimos insertos no art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99: Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Havendo Juizado Especial nesta Comarca Justiça Especializada para as causas de pequeno valor, com rito célere e especial, gratuita, entendo que atenta contra a Administração da Justiça preferir o rito ordinário ao sumaríssimo, opção esta da qual poderia advir o esvaziamento da Justiça Especializada e/ou o maior abarrotamento da Justiça Comum Estadual. Dessa forma, consoante a fundamentação supra, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Calculem-se e cobrem-se as custas, caso a parte autora não prefira desistir do feito, buscando a tutela jurisdicional no Juizado. Intime-se."

16.198. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001091-44.2015.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: VIAÇÃO SÃO FRANCISCO
Advogado(s): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
SENTENÇA: Fica as partes, por seu advogado, intimadas para tomar conhecimento da sentença de fls. cuja parte dispositiva segue transcrita " Isto posto, homologo a transação efetivada entre as partes e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, b, do NCPC). Expeça-se alvará para que a requerida possa fazer o levantamento do montante depositado em conta judicial, conforme comprovantes de fls. 125 e 133, bem como de seus acréscimos legais. Custas processuais finais pela ré, já que assim dispuseram as partes na transação."

16.199. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000730-61.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS HOLANDA
Advogado(s): LUCAS MARTINS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11193), FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12803)
Réu: HERCILIA MARIA DOS SANTOS LEITE
Advogado(s): ROMARIO SOUSA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 11199), PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 8300)
DESPACHO: Fica as partes, por seu advogado, intimadas para apresentar suas razões finais, no prazo legal.

16.200. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000168-18.2015.8.18.0028
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: CLARICE DE CASTRO FONSECA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Arrolado: MANOEL ALVES DA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para recolher o imposto causa mortis, com base no valor atribuido ao bem.

16.201. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000892-27.2012.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: VALQUIRIA TORRES DE SOUSA
SENTENÇA: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da sentença de fls. cuja parte dispositiva segue transcrito " Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do autor à posse e a propriedade do bem descrito na inicial, valendo o presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa, nos termos do artigo 85 , § 2º do CPC."

16.202. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002397-48.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ALEXSANDRO RAMOS PEREIRA
SENTENÇA: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da senteça de fls. cuja parte dispositiva segue transcrita, " Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas finais pela parte autora, em conformidade com o art. 90, caput, do CPC.

16.203. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000350-95.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: COSME CASIMIRO DA SILVA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Réu: BANCO LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
SENTENÇA: Fica o autor, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da sentença de fls, cujo teor final segue transcrito " Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição. Sem custas."

16.204. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000292-64.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMA S/A
Advogado(s): SIDNEI FERRARIA(OAB/SÃO PAULO Nº 253137)
Requerido: JOSE PAULINO TORRES
SENTENÇA: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para tomar conhecimento da sentença de fls. cuja parte dispositiva segue transcrita " Pelo exposto, HOMOLOGO a presente transação, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição. Sem custas, em conformidade com o art. 90, § 3º do CPC."

16.205. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000111-97.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOSE FERREIRA DOS SANTOS FILHO
SENTENÇA: Fica o requerente, por seu advogado, intimado para tomar conehcimento da sentença de fls. cuja parte dispositiva segue transcrita " Pelo exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO
DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, ordenando o seu arquivamento com baixa na distribuição.
Custas finais pela parte autora, em conformidade com o art. 90, caput, do CPC."

16.206. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002675-15.2016.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RERICSON DA SILVA OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o autor, por seu advogado, intimado para indicar depositário fiel residente neste Municipio (Floriano/PI), no prazo de 15 dias, uma vez que não há depósito judicial nesta comarca.

16.207. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000226-46.2000.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: VITOR RODRIGUES BONFIM
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 14483)
Réu: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM
Advogado(s):
DESPACHO: R. Hoje. Como se constata às fls. 192 e 193, o exequente já é maior, assim não é possível representação por parte da genitora sem que haja a necessária procuração na qual são outorgados os específicos poderes, tão pouco há nos autos procuração Ad Judicia do exequente à advogada peticionante. Deste modo, com fundamento no art. 103 e seguintes do novo CPC, intime-se a advogada Pamela Mozart Siqueira Sousa para regularizar a situação processual, juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a/as Procuração/ Procurações outorgada(s) pelo exequente, sob pena de ser o requerimento considerado ineficaz, nos termos do art. 103, § 2º, do NCPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

16.208. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000661-97.2012.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOÃO VICTOR CARVALHO DOS SANTOS REP/POR ALMÉRICA CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): THAMIRIS CERES LOPES FREIRE (OAB/PI Nº 12038)
Requerido: HAURYSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se os advogados da parte exequente para realizar os cálculos atualizando o débito, observando que às fls. 59 há despacho fixando honorários em 10% (dez por cento) e não em 15% (quinze por cento) sobre o valor da dívida; assim também especifique se os descontos em folha são dos alimentos pretéritos ou vincendos, no prazo de 10 (dez) dias.

16.209. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001047-30.2012.8.18.0028
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARCO ANTONIO FERREIRA LEAL PINHEIRO E ANTONIO EDUARDO MOURA PINHEIRO REP. POR ARACY FERREIRA LEAL
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS MOURA PINHEIRO
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748), MARCIA BAIAO RIBEIRO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 7996), ROMERO CAMPELLO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 9488)
DECISÃO: [...] Isto posto, realizando juízo negativo de admissibilidade, não conheço os Embargos de Declaração opostos. Intimem-se. Cumpra-se. Decorridos os prazos, arquivem-se com as baixas necessárias.

16.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000107-98.2009.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALOISIO JOSE DA LUZ
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525)
Réu: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Advogado(s):
[...] Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, JULGO PROCEDENTE a ação desconstitutiva ajuizada por Aloísio José da Luz, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, tornando sem efeito a Resolução 011/1997, determinando que a Câmara Municipal promova a nova análise da referida prestação de contas.
Sem custas processuais ante a ausência de previsão legal.
Em observância aos postulados previstos no art. 85, §8º do CPC e considerando que o valor da causa é inestimável, fixo os honorários de sucumbência em R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Publique-se.
Intimem-se as partes observando-se as formalidades legais.
Havendo recurso voluntário, intime-se a parte ex adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo.
Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o reexame necessário. (art. 496, §1º, do CPC)

16.211. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000018-75.2009.8.18.0051
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IREDE IONA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: REAL INFORMATICA LTDA
Advogado(s): MARCOS ROGERIO ALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 84411)
[...] Do exposto, reconhecendo a existência de caso fortuito e ausência de nexo causal entre o dano e qualquer ato praticado pela empresa requerida, hei por JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de rescisão de contrato e devolução de quantia certa, resolvendo o mérito na demanda na forma do artigo 487, I, do CPC.
Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95)
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as devidas anotações no Sistema Processual Eletrônico.

16.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000837-02.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALATIEL JOÃO BARBOSA
Advogado(s): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Desse modo, firme nas razões expostas, JULGO PROCEDENTE a ação de reparação de danos para condenar o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí-DETRAN/PI a ressarcir o dano material sofrido pelo demandante, no importe de R$ 3.817,00 (três mil, oitocentos e dezessete reais), devendo ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar do ajuizamento do feito e acrescidos de juros moratórios, de 1% ao mês, desde a citação, resolvendo assim o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas. Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 85, §3º, I do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário, a luz do artigo 496, I, do CPC. Não interposta apelação, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (art. 496, §1º, do CPC). Havendo recurso voluntário, intime-se a parte *ex adversa* para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões e considerando que não há mais juízo prévio de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Segunda Instância, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.C. FRONTEIRAS, 7 de dezembro de 2016. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS.

16.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000157-42.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: RAFAEL LEAL SANTOS
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
SENTENÇA: Face ao exposto, **julgo procedente a denúncia para CONDENAR RAFAEL LEAL SANTOS**, já qualificado, pela prática do delito previsto no art. 157, caput, do CP.
Atentando para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena.
A culpabilidade do réu mostra-se normal à espécie. Com relação aos antecedentes nada a se valorar. Sua conduta social não se revela boa, uma vez que se verifica nos autos que responde a outros processos criminais, estando inclusive preso, conforme também declarou no momento do seu interrogatório. Sua personalidade, embora tendo deixado o instinto delitivo prevalecer, se apresenta de forma normal. Nada foi colhido que deixasse devidamente identificados os motivos do crime, ressaltando-se apenas cupidez pelo alheio. As circunstâncias em que o crime ocorreu não são favoráveis ao agente, pois agiu com emprego da ameaça e violência física e de forma fria subtraiu os bens descritos acima de uma senhora idosa. O delito não deixou graves consequências. Finalmente, quanto ao comportamento da vítima, esta não teve influência para a prática delitiva.
Por estas circunstâncias analisadas, **fixo a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa**.
Conquanto presente a circunstância atenuante do art. 65, III, ?d?, do CP (confissão espontânea), diminuo a pena em 06 (seis) meses.
Presente a circunstância agravante do art. 61, II, ?h?, do CP (contra maior de sessenta anos), aumento a pena em 06 (seis) meses.
Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena.
Destarte, fixo a pena, quanto a este delito, em 06 (seis) anos de reclusão, e 100 (cem) dias-multa.
A pena aplicada deve ser cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, §3º, CP), eis que o réu é reincidente específico e possui antecedentes criminais, no local designado pelo Juízo das Execuções Penais competente.
Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento, haja vista a precariedade financeira do condenado.
A superveniência da Lei 12.736/2012 não tem o condão de alterar o regime prisional, mesmo computando o tempo em que o réu está preso provisoriamente. Pois esse tempo não é o suficiente a autorizar progressão de regime.
Por razões plausíveis, **não** concedo ao condenado o direito de apelar em liberdade, vez que se encontra preso pela prática posterior de crime semelhante ao crime cometido nos autos, demonstrando assim que é necessário afastar imediatamente o acusado do convívio social em razão da sua grande periculosidade demonstrada pelo cometimento de delito de extrema gravidade e por ser o mesmo voltado à prática reiterada de infrações penais, justificando assim o seu decreto de prisional, para assegurar a garantia da ordem pública.
Diante do exposto, **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA** do acusado, devendo secretaria expedir os competentes mandados de prisões.
Apesar da nova redação do art. 387, IV do Código de Processo Penal, conferida pela Lei 11.719/08, estabelecer que o juiz, ao proferir sentença condenatória ?fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;? (art. 387, IV CPP), não houve nenhuma manifestação nesse sentido nos autos e diante do princípio da inércia da jurisdição, não cabe ao juiz proceder de ofício.

16.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000365-52.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB/PI 8526, nos termos do despacho, exarado às fls.20 dos autos do Proc. nº 0000365-52.2016.8.18.0055 ?AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é requerente FRANCISCA LUSIA DA SILVA e requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, que adiante segue: Designo o dia 13/02/2017, às 13:00 horas, no Fórum local, a parte deverá comparecer acompanhado de seu advogado. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 28/11/2016. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juiza de Direito ?aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000364-67.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA LUSIA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, Juiza de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, respondendo pela Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO OAB/PI 8526, nos termos do despacho, exarado às fls.20 dos autos do Proc. nº 0000364-67.2016.8.18.0055 ?AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em que é requerente FRANCISCA LUSIA DA SILVA e requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, que adiante segue: Designo o dia 13/02/2017, às 13:00 horas, no Fórum local, a parte deverá comparecer acompanhado de seu advogado. Cumpra-se. Itainópolis/PI, 28/11/2016. Dra. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juiza de Direito ?aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, FRANCISCO HIPOLITO GONZAGA, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000360-30.2016.8.18.0055
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CIRILO DA ROCHA
Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12226)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
DESPACHO: De ordem da Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA ? OAB/PI nº 12.226, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Designo o dia 13 de fevereiro de 2017, às 11:45 horas, para realização da Audiência de Conciliação, no Fórum de Justiça local, sito à Rua Helvídio , 40, nesta cidade. Itainópolis/PI, 28 de novembro de 2016. Bela. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito. Aos quinze (15) de dezembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

16.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000414-90.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: FRANCILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000420-97.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: GESANA GOMES PEREIRA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 08:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

16.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000416-60.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: IVANILDE VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 09:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000413-08.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MIGUEL VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua

Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000421-82.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: LUANA DA SILVA TORRES
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 11:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000415-75.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: SANDRA GOMES DE SOUSA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 11:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

16.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000417-45.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: JOSÉ NASCIMENTO R SANTOS
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2017, ÀS 08:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000422-67.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: LIDIANA LOURENÇO DIAS
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 25 DE ABRIL DE 2017, ÀS 08:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000412-23.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: FRANCIDALVA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. NATHÁLIA KISS ARAÚJO ALMEIDA DOS SANTOSS, OAB/PI Nº 9.329, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 20 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10:30 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

16.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000609-12.2015.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ CARVALHO DE ARAUJO
Advogado(s):
INTIMA a advogada, Dra. DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE - OAB/PI Nº 10.990, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itaueira - PI. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu,aa.Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

16.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000617-57.2013.8.18.0056
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: AURIMAR ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2017, ÀS 11:30 no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

16.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000058-02.2004.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMAR JOSÉ DA SILVA, RAIMUNDA ALVES PEREIRA, MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA, JOSÉ GOMES DA SILVA, JOSE DE MARIA CRISPIM DA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS, ELISINEIDE MARIA DA SILVA, FRANCISCO PEDRO DE CARVALHO, MARIA BATISTA REIS DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CRUZ, GERALDINA DA SILVA ROCHA
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740), ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAUÍ Nº), RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS- PI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
DESPACHO: Vistos em despacho; Digam os autores sobre seu interesse no feito no prazo de 05 dias sob pena de arqui8vamento. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se José de Freitas-PI, 16 de maio de 2016. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

16.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000169-81.2015.8.18.0099
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Réu: JOSEFA ALVES VIEIRA MATEUS
Advogado(s):
DESPACHO: Cumpra-se com o indicado na certidão, enviando urgentemente os presentes autos à Contadoria do TJ/PI, para esclarecimento de dúvidas. Landri Sales, 15/12/2016. Diego Ricardo Melo de Almeida. Juiz de Direito. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000195-45.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERONITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO:
Tendo em vista a petição de fls. 35/39, determino a suspensão da presente audiência para análise do feito. LANDRI SALES, 14 de dezembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000194-60.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERONITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 35/39, determino a suspensão da presente audiência para análise do feito. LANDRI SALES, 14 de dezembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000193-75.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERONITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 35/39, determino a suspensão da presente audiência para análise do feito. LANDRI SALES, 14 de dezembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000196-30.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ERONITA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s): JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12087)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls. 35/39, determino a suspensão da presente audiência para análise do feito. LANDRI SALES, 14 de dezembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei.

16.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LANDRI SALES)
Processo nº 0000271-69.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILENI NOGUEIRA DOS SANTOS, EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se urgentemente o advogado parte requerente para conhecimento das informações requeridas pelo NATEM, para no prazo de 05 dias, suprir a inicial com a máximo de informaçoes referentes ao Estado de Saúde da requerente, tais como laudos médicos detalhados, pareceres médicos, exames feitos pela requerente, demonstrando sua doença e evolução, fotos, etc. Após, com as novas informações, determino à secretaria que desde já reenvie o competente ofício ao NATEM, munido de todos os novos documentos juntados, bem como de cópias de quaisquer documentos de natureza médica presentes na inicial . Com a nova resposta do NATEM, após todas as cópias enviadas, venham-me os autos conclusos para deliberação imediata da tutela. LANDRI SALES, 16 de dezembro de 2016. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LANDRI SALES. Eu, Paulo Benvindo da Silva, Secretário, publiquei e intimei.

16.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LANDRI SALES

Processo nº 0000271-69.2016.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVILENI NOGUEIRA DOS SANTOS, EVANILDE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se urgentemente o advogado parte requerente para conhecimento das informaçõesrequeridas pelo NATEM, para no prazo de 05 dias, suprir a inicial com a máximo de informaçoes referentes aoEstado de Saúde da requerente, tais como laudos médicos detalhados, pareceres médicos, exames feitos pelarequerente, demonstrando sua doença e evolução, fotos, etc.
Após, com as novas informações, determino à secretaria que desde já reenvie o competenteofício ao NATEM, munido de todos os novos documentos juntados, bem como de cópias de quaisquerdocumentos de natureza médica presentes na inicial . Com a nova resposta do NATEM, após todas as cópiasenviadas, venham-me os autos conclusos para deliberação imediata da tutela.

16.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000500-91.2012.8.18.0059
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GABRIEL PEREIRA SAFANELI - MENOR, EMANUEL JENSEN PEREIRA SAFANELI - MENOR, TEREZA DE JESUS DE ARAÚJO PEREIRA - GENITORA
Advogado(s): RAYNA TAYNARA SANTOS SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 12563)
Requerido: GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI - GENITOR
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
Vistos,
Cite-se o devedor/executado para, em 03 (três) dias, efetuar o pagamento a que alude a peça inicial, apenas no que se refere às três prestações anteriores ao ajuizamento da execução, bem como aquelas que se foram vencendo no curso do processo (Súmula/STJ 309), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de, não pagando, nem apresentando escusa legítima, lhe ser decretada a prisão civil pelo prazo de um a três meses (Art. 528 do Novo CPC).
Intime-se também na pessoa do advogado.
Notifique-se o órgão Ministerial.
LUIS CORREIA, 16 de dezembro de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

16.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000628-69.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017,ás 14 horas,oportunizando ao requerido,caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias,nos termos do art.335,I do NCPC.

16.238. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000658-07.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum
Autor: TEREZA VICENCICA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 14 h 40, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

16.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000630-39.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 15 h, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

16.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000657-22.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO FICSA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 14 h 20, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

16.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000653-82.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA CRUZ SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 14 h 40, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

16.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000660-74.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 15 h, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

16.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000643-38.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 14 h 20, oportunizando ao requerido, caso não haja acordo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335, I do NCPC.

16.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000038-63.2014.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: LUZIANE LIMA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: De ordem do MM Juiz, designo audiência anteriormente marcada para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 12h. Francisco Ismar Riotinto Silva, Técnico Judiciário, digitei.

16.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000678-95.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA FRANCISCA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliaçãopara o dia 22 de fevereiro de 2017,ás 15:20 horas,oportunizando ao requerido,caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias,nos termos do art. 335,I do NCPC.

16.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000279-71.2013.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MARCIEL RAMOS DE CARVALHO, LEONARDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
DESPACHO: De ordem do MM Juiz, remarco audiência para o dia 16/02/2017, às 11h30.

16.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000659-89.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA FERREIRA DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017,ás 15:40 horas,oportunizando ao requerido ,caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias,nos termos do art. 335,I do NCPC.

16.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000675-43.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: BERNARDO JOSÉ RIBEIRO, BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017,ás 17 horas,oportunizando ao requerido,caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias,nos termos do art. 335,I do NCPC.

16.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000633-91.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO DE ARAGÃO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017,ás 16 horas,oportunizando ao requerido,caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias,nos termos do art. 335,I do NCPC.

16.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000671-06.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDO TEODORO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2017,ás 17:20 horas,oportunizando ao requerido,caso não haja acordo,apresentar contestação no prazo de 15 dias,nos termos do art. 335,I do NCPC.

16.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000016-41.2012.8.18.0103
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL RODRIGUES
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO, OAB/PI 2394
SENTENÇA: Ante o acima exposto, com fulcro no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO, quanto a Manoel Rodrigues

16.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000452-87.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDER JERONIMO VAZ DA SILVA, VITOR VIEIRA FORTES PONTES TORRES
Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº), JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1760)
DECISÃO: *"...Ante o exposto, nego, em divergência com o parecer ministerial, o pedido de revogação da prisão preventiva imposta ao acusado* ***Vítor Vieira Fortes Pontes Torres.*** *Nego, ainda, mas em harmonia com o parecer ministerial, o pedido de revogação da prisão preventiva imposta ao acusado* ***Éder Jerônimo Vaz da Silva.****"*

16.253. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001468-72.2016.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: LOURIVAL DE SOUSA FILHO, CARLOS NORBERTO DA SILVA, ANTONIO PAULO DE FRANÇA.
Advogado(s): LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13.386), ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PI Nº 13.304), JOSÉ DE SOUSA NETO(OAB/PI Nº 9.185).
DESPACHO: Intimem-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25/01/2017 às 09h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

16.254. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001241-53.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAURENTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: Em lume ao exposto, e atenta ao que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor LAURENTINO PEREIRA DA SILVA, tendo como início do benefício a data da cessação do benefício de auxílio doença, bem como que pague todas as parcelas mensais devidas desde a mesma data, acrescida de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei. Determino que a correção monetária seja feita de acordo com os índices estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, ou seja, sobre o débito, de natureza eminentemente alimentar, a partir do vencimento de cada prestação. A teor do enunciado n.º 20 do CEJ/CJF, ?A taxa de juros de mora a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% ao mês?, a contar da citação, no tocante às prestações a ela anteriores e, da data do vencimento, para as posteriores (Orientação da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Superior Tribunal de Justiça), bem ainda, que a partir da vigência da Lei n. 11.960, de 2009, devem ser aplicados os índices de juros relativos às cadernetas de poupança. Dessarte, em conjunto à presente sentença, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedido alhures, devendo o Requerido implantar imediatamente o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao autor LAURENTINO PEREIRA DA SILVA no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. CONDENO, ainda, a autarquia requerida ao pagamento de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos, devendo incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula n.º 111 do STJ). Sem custas, pelos benefícios da justiça gratuita concedido à fl. 38 dos autos, descabendo, por conseguinte, a condenação da autarquia previdenciária no reembolso das custas processuais. Ademais, nos feitos que correm perante a Justiça Estadual o INSS é isento de custas processuais nos estados da Bahia, Piauí, etc. conforme determinação contida na Lei 12.373/2011. Por último, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 487, I, do CPC). Finalmente, em observância ao art. 496, inciso I, do CPC, transposto o lapso recursal ordinário, sem manifestação das partes, encaminhem-se o feito ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste Juízo, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Atos e expedientes necessários. Oeiras, 14 de dezembro de 2016. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

16.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)
Processo nº 0000088-71.2016.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: MARCIEL BORGES GONÇALVES (PAIXÃO)
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
DESPACHO:
Na atual fase processual a decisão sobre a absolvição sumária é baseada em um critério pro *societate*, e não há nos autos neste momento elementos que possam de plano permitir um juízo de certeza nesse sentido. Portanto, em juízo inicial de prelibação, há justa causa necessária para a ratificação do recebimento da denúncia. Assim designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2017, às 09:45 horas. Intimem-se o réu, seu defensor e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas residentes em outra Comarca, no prazo de 30 (trinta) dias. Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º do CPP). Ciência do Ministério Público. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 13 de dezembro de 2016. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito.

16.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000370-84.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ARAÚJO FERREIRA, REP. POR SUA IRMÃ JOSELINA DE ARAÚJO FERREIRA VIEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048),

JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 10516), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000370-84.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRIAN ARAÚJO FERREIRA, REP. POR SUA IRMÃ JOSELINA DE ARAÚJO FERREIRA VIEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048), JOAO DANIEL DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7240), MARYNA RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 10516), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ (ELETROBRAS - PI)
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: ...Face ao exposto, e por tudo mais que dos autos constam, nos termos dos artigos acima mencionados, bem como no art. 3º da Lei 6.194/74, art. 20, § 3º do CPC, Julgo Procedente a ação para condenar a ré ao pagamento de indenização no importe de um salário mínimo hoje R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), aos requerentes pelos danos materiais, até o ano em que completaria a vítima 73 anos de idade, ou enquanto vivos os requerentes até que a vítima completaria sua expectativa de vida. Condeno ainda em 50 (cinquenta) salários mínimos, pelos danos morais experimentados, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias, a contar do transito em julgado desta decisão. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários de advogados, estes na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, e juros de mora no importe de 0,5% (meio por cento) a partir da citação. Com o transito em julgado, cumpridas às formalidades legais e procedidas às devidas baixas, determino sejam os autos arquivados. Custas na forma da Lei. P. R. I. Cumpra-se. Palmeirais-PI, 05 de julho de 2016. Kelson Carvalho Lopes da Silva Juiz de Direito.

16.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)
Processo nº 0000455-29.2015.8.18.0109
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: NELSON NONATO DE SOUZA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: O DR. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inaugural,para decretar a Retificação de Registro de Nascimento do Sr. **NELSON NONATO DE SOUZA**, ocorre que houvera se praticado erro já quando da efetivação do assento de nascimento, porquanto a data de nascimento do Suplicante é de 07 de julho de 1955. Averbe-se. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao fiel cumprimento deste decisum. Publique-se, registre-se e intimem-se. Sem custas. Após o transito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema, com consequente arquivamento dos autos. Parnaguá, 13 de dezembro de 2016. Ass) Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar, Juiz Titular da 2ª Vara de S. Raimundo Nonato, designado. Em consequência, fica o Sr. advogados **DR. EDSON LUIZ GUERRA DE MELO** (OAB-PI Nº 86/91-B) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.

16.258. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003158-17.2008.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE FIRMINO DA COSTA
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PIAUÍ
1. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL - COMARCA DE PARNAÍBA.
Av. Pres. Vargas, nº 735 - CEP 64200-200 - Tel/Fax - (086) 322-1531 - Parnaíba-Piauí.
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
O Dr. Mauro Augusto de Rezende, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba-Pi, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO de Processo nº 0003158-17.2008.8.18.0031, figurando como Requerente: JOSÉ FIRMINO DA COSTA. Ficando CITADA a confinante MARIA MARGARIDA RODRIGUES estando em lugar incerto e não sabido, (art. 231, I, do CPC), para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, a ser publicado no Diário da Justiça , querendo, contestar a presente ação, sob pena da revelia, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. "CUMPRA-SE" na forma sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês dezembro de 2016. Eu, _____(Marcela Zidirich Gamo), Analista Judicial desta 2ª Vara Cível, digitei e subscrevi.
Dr. Mauro Augusto de Rezende
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

16.259. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000787-85.2005.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: LUIZ CARLOS FORTES DE SOUSA PIRES
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: PEDRO LIDUINO DA COSTA SILVA, RAQUEL DA COSTA SILVA

Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para tomar conhecimento das certidões de fls. 74v 75v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

16.260. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000712-94.2015.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
Inventariado: HEITOR GONÇALVES PINTO
Advogado(s): NELSON EDUARDO BONDARCZUK(OAB/SÃO PAULO Nº 182564)
Considerando o disposto no artigo 125 do CPC , mais precisamente em seu inciso IV, que autoriza o magistrado a qualquer tempo tentar conciliar as partes, independente de requerimento, designo audiência de conciliação para o dia 27/01/2017, às 10h, na sala de audiências desta Vara. Intime-se as partes por seus advogados.

16.261. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001242-35.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6644)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
SENTENÇA de fls. 58/60 dos autos supra:"(...) Assim, pelos motivos expostos acima, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, CPC, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, eis que ausente o pagamento de custas no valor devido. Custas pelo autor. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Parnaiba-PI, 21 de julho de 2015. Mauro Augusto de Rezende - Juiz de Direito"

16.262. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000984-64.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENITO DE PAULA DE FARIAS CARVALHO
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 5308)
DESPACHO de fls. 107 dos autos supra: Defiro o pedido de fls. 105/106. Intime-se o requerente, por seu advogado, para colacionar aos autos uma cópia da inicial necessária para a citação da parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

16.263. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002673-70.2015.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCA TAYNARA DE BRITO ALVES, DAVID DO CARMO VERAS
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Requerido: FLAVIO RAIMUNDO ALVES
SENTENÇA de fls. 14/16 dos autos supra:"(...) Desta forma, nos moldes do art. 295, I, parágrafo único, III, da Lei Civil Adjetiva, INDEFIRO a petição inicial e, por consequência, **julgo extinto, sem resolução do mérito**, o presente processo, nos termos do art. 267, I, CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita, razão pela qual deixo de condenar a requerente em custas processuais. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Parnaiba-PI, 09 de junho de 2014. Bel. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível em substituição na 2ª Vara Cível."

16.264. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000170-81.2012.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: J. CASTRO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Executado(a): ZENYR VAZ DE CARVALHO, IRIS DE MARIA VAZ DE CARVALHO, LUIZ BRANDAO DE CARVALHO FILHO
SENTENÇA de fls. 45 autos supra:?Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 43/44, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinta, a presente execução, com fundamento nos artigos 794, III, e 795, ambos do CPC. Custas pela exequente. Após o trânsito em julgado e pagas as custas finais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Parnaiba-PI, 02 de junho de 2014. Bel. Litelton Vieira de Oliveira - Juiz Titular da 1ª Vara Cível em substituição na 2ª Vara Cível"

16.265. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002932-75.2009.8.18.0031
Classe: Depósito
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GLEIDSON AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, por seu Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o AR de fls. 65.

16.266. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004160-75.2015.8.18.0031
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8911)
Réu: MECANICA GERAL AUTOPEÇAS LTDA
DESPACHO de fls. 87 dos autos supra: Tomando-se por base o Provimento Conjunto nº 005/2009, a Lei Estadual nº 5.526/2005 e o artigo 19 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente, por seu advogado, para recolher as custas finais do processo (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

16.267. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002251-37.2011.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANA ANDRÉIA DE S. SALVADOR FERRAZ (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 13.620).
SENTENÇA de fls. 77 dos autos supra:"(...) Considerando o petitório de fls. 62, homologo por sentença a desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do CPC e julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que o requerente não tem interesse no prosseguimento do feito. Custas pelo requerente. Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s). Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) exequente(s), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como, confeccionar termo de entrega, com firma de seu(s) advogado(s). (?) Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Parnaiba-PI, 11 de novembro de 2015. Bel. Mauro Augusto de Rezende - Juíza de Direito."

16.268. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001556-83.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MACHADO E RIBEIRO LTDA, LEANDRO VALLE DE MELLO, ANA CLAUDIA MACHADO RIBEIRO
Advogado(s): CLAUDINEI ARAUJO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 150510)
Réu: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S/A
Advogado(s): LUCIANA CARLA U. MACHADO (OAB/SÃO PAULO Nº 151.862); ÁLVARO LEPRI RIBEIRO FILHO (OAB/SÃO PAULO Nº 323.947); RAFAEL FONTANA (OAB/SÃO PAULO Nº 261.435); EDUARDO BARBIERI (OAB/SÃO PAULO Nº 112.954).
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o requerido, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas finais devidas (preparo e baixa), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

16.269. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003228-34.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE PADUA ALVES CORNELIO
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s): Celso Barros Coelho (OAB/PIAUÍ Nº 298) , EVELLINE VASCONCELOS (OAB Nº 8345)
DECISÃO: Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo em respeito ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. Intime-se o apelado, por seu advogado, para oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.270. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002404-02.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: R F, R F
Advogado(s): BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 8067)
Réu: R N O
Advogado(s): TELIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2536)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no art. 487, inciso III, b do CPC, o acordo de fls. 16 que faz parte integrante desta sentença, uma vez que é a vontade das partes e o MP opinou de forma favorável. Em consequência, declaro que R N O é o pai de R F, que passará a se chamar R F O.O registro civil do(a) menor deverá ter incluída ascendência paterna e alteração de seu nome conforme documentos nos autos e acordo. Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO, para ser cumprida pelo Cartório competente. As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas. P.R.I.Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivar com baixa na distribuição.PARNAÍBA, 30 de novembro de 2016.ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

16.271. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000756-84.2013.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J B DE D
Advogado(s): CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2387)

Requerido: J DE J DE D
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADA DA PARTE REQUERIDA.

16.272. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003971-05.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: N J N C
Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 5493)
Réu: D C B F
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO:DESPACHO; Intime-se as partes para apresentar manifestação acerca dos documentos de fls. 69/71, no prazo de cinco dias. PARNAÍBA, 13 de dezembro de 2016 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA

16.273. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004436-72.2016.8.18.0031
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: P A DO N N, R N M DO N
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45-B)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: Expeça-se uma cópia desta sentença que deverá ser entregue aos requerentes, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, para ser cumprida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Campo Maior-PI, na às fls. 01, livro nº. B-15, registro nº. 4.889 a averbação do divórcio do casal supramencionado.As determinações proferidas por este Juízo e outros da área de família, consistentes em decisão/sentença estão sendo operacionalizados, na parte final do seu dispositivo, já com as determinações que deverão ser cumpridas por aqueles a quem são dirigidas, dispensando a expedição de ofício/mandado ou qualquer outro que se processe ao seu cumprimento. Assim, espera este Juízo que a ordem judicial determinada na decisão acima seja imediatamente cumpridas pelos órgãos competentes, advertindo que o seu descumprimento importará em crime previsto no art. 12 da Lei nº 1.079/1950 e importará na aplicação das penalidades previstas em lei. Sem custas. P.R.I.C. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se e baixe-se. PARNAÍBA, 8 de dezembro de 2016. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAIBA.

16.274. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001713-80.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: S L DE A
Advogado(s): JOHNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 5444)
Réu: R M DE O, J T M DE O
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 53/78.

16.275. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000221-68.2007.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA CARVALHO, NUBIA CORDEIRO CARVALHO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 3250)
DESPACHO: (...) À parte autora para apresentar novas alegações finais, no prazo de 10(dez) dias. Em 16/12/2016.

16.276. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003197-67.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIDA MARIA COSTA VERAS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: ESTADO DO PIAUI
DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para que apresenta contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias. Em 16/12/2016 .

16.277. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0004604-74.2016.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINA RUBIM FILGUEIRAS, GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS
Advogado(s): GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS(OAB/PIAUÍ Nº 5876)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Em 16/12/2016.

16.278. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003235-79.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIANE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267), MARIANNA BENIGNO SOARES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4558)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA
DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora, o prazo de 10(dez) dias. Intime-se. em 16/12/2016.

16.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000578-31.2016.8.18.0064
Classe: Guarda
Requerente: ENI COELHO DE SOUSA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DECISÃO: " Determino ainda à autora que junte endereço no qual possa ser notificado o pai da menor. "

16.280. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003528-12.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELADIO MANOEL DE MOURA
Advogado(s): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 11722)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DECISÃO: INTIMO a parte autora através de seu advogado e, a ele próprio, do inteiro teor da decisão de fls. 20/21, dos autos e, para comparecerem à audiência de conciliação dia 22/02/2017, às 10h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara.

16.281. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0002251-92.2015.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA LÚCIA DE SOUSA
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação.
PICOS, 16 de dezembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - 27612

16.282. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0000024-71.2011.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO CARDOSO LINHARES FILHO
Réu: HANY HAUACHE, TOYOKO SHINTANI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, realizar o pagamento das custas processuais.
PICOS, 16 de dezembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - 27612

16.283. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0001221-56.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JULIA AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA LINHARES, MARIA CRISTINA BEZERRA HOLANDA, ANGELA REGINA SILVA MONTEIRO LUZ, ANA MARIA DE SOUSA, ANA MARY DOS SANTOS, JOSEMARY MARIA DA COSTA, FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO
Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima a parte requerida do recurso de apelação apresentado pela parte autora.
PICOS, 16 de dezembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - 27612

16.284. CERTIDÃO - 2ª VARA DE PICOS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE PICOS
PROCESSO Nº 0002584-78.2014.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MARIA ELI DE JESUS ROCHA CARVALHO
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

CERTIDÃO
Certifico qua a parte se manifestou tempestivamente.
PICOS, 16 de dezembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - Mat. nº 27612
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PICOS, Dr (a) JOSE AIRTON MEDEIROS DE SOUSA .Do que, para constar, lavro este termo.
PICOS, 16 de dezembro de 2016
DIANA PATRICIA DE SOUSA
Estagiário(a) - Mat. nº 27612

16.285. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000360-07.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: intime-se a parte autora para se manifestar exclusivamente sobre a(s) preliminar(es) apontada(s) na contestação de fls. 22/42, em 15(quinze) dias consoante art. NCPC.

16.286. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000796-58.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA BATISTA
Advogado(s): PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8304), VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: ELETROBRÁS-DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora,para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 43/72 e documentos de fls. 73/100.

16.287. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000339-31.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOANA MARGARIDA DE FRANÇA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar exclusivamente sobre a(s) preliminar(es) apontada(s) na contestação de fls. 23/49, em 15(quinze) dias, consoante art. 351, NCPC.

16.288. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000042-24.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar exclusivamente sobre a(s) preliminar(es) apontada(s) na contestação de fls. 23/90, em 15(quinze) dias, consoante art. 351,NCPC.

16.289. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000360-07.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar exclusivamente sobre a(s) preliminar(es) apontada(s) na contestação de fls. 22/42, em 15(quinze) dias, consoante art. 351,NCPC.

16.290. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000096-87.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIANA BEZERRA MACEDO, WALLISSON LOPES DE MOURA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
Réu: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar exclusivamente sobre a(s) preliminar (es) apontada(s) na contestação de fls.78/83, em

15(quinze) dias, consoante art. 351,NCPC.

16.291. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000778-37.2016.8.18.0032
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: IVONEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10662)
Requerido: ISRAEL CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA NOMEAR COMO CURADORA DE ISRAEL CARVALHO DE OLIVEIRA..."

16.292. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003364-47.2016.8.18.0032
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: HENRIQUE RAIMUNDO DO NASCIMENTO FORTALEZA, RANIELA EDUARDO FORTALEZA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL HENRIQUE RAIMUNDO DO NASCIMENTO FORTALEZA E RANIELA EDUARDO FORTALEZA DO NASCIMENTO, DANDO POR TERMO A SOCIEDADE CONJUGAL, NÃO HAVENDO FILHOS NEM BENS A PARTILHAR."

16.293. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000064-12.2016.8.18.0086
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: CELSO FRANCISCO DE SOUSA, MARIA LUCINETE LEITE SOUSA
Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL CELSO FRANCISCO DE SOUSA E MARIA LUCINETE LEITE SOUSA, DANDO POR TERMO A SOCIEDADE CONJUGAL."

16.294. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001015-42.2014.8.18.0032
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ISRAEL CASSIANO FEITOSA, JUMA DE JESUS LIMA
Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "FACE, AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS COM BASE NO CITADO PARÁGRAFO CONSTITUCIONAL DECLARO O CASAL REQUERENTE DIVORCIADO E POR TAL HOMOLOGO AS DECLARAÇÕES DELES..."

16.295. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002524-71.2015.8.18.0032
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSÉ ANTÔNIO DE MACÊDO
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Réu: MARIA GRACINA DOS SANTOS MACÊDO
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL JOSÉ ANTONIO DE MACÊDO E MARIA GRACINA DOS SANTOS MACÊDO, DANDO POR TERMO A SOCIEDADE CONJUGAL.

16.296. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002032-21.2011.8.18.0032
Classe: Interdição
Interditante: NELI GONÇALVES HIPÓLITO FERREIRA FEITOSA
Advogado(s): ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7868/2010)
Interditando: ELISA GONÇALVES HIPÓLITO FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: FACE, AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPENDIDAS COM BASE NO INC. VIII DO ART. 267 DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

16.297. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002942-72.2016.8.18.0032
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JAIME CARDOSO GONÇALVES, IVANEIDE RODRIUES DIAS GONÇALVES

Advogado(s): RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 11252)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL JAIME CARDOSO GONÇALVES E IVANEIDE RODRIGUES DIAS GONÇALVES, DANDO POR TERMO A SOCIEDADE CONJUGAL.

16.298. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001163-53.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA RODRIGUES FEITOSA
Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9278)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MOURA IBIAPINO
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO - OAB/PI Nº 8526.
SENTENÇA: FACE AS RAZÕES DE DIREITO E DE FATO ACIMA EXPENDIDAS: DECLARO A EXISTÊNCIA E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL...; HOMOLOGOA TRANSAÇÃO DE FLS. 37/38 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

16.299. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001848-94.2013.8.18.0032
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ROSILENE PAULA DA SILVA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
Executado(a): ELIAN ARAÚJO DO VALE
Advogado(s):
DECISÃO:
DE FLS. 124, PARA, NO PRAZO LEGAL, A PARTE EXEQUENTE APRESENTE NOVO VALOR DA EXECUÇÃO.

16.300. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001098-10.2004.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO
Denunciado: MACIEL GABRIEL DO NASCIMENTO
Advogado: GLEUTON ARAÚJO PORTELA, OAB/CE 11.777
DESPACHO: Não há nos autos prova de que o réu tenha sido citado, assim, solicite a devolução da carta precatória devidamente cumprida. Intime-se o advogado para no prazo de 10 dias juntar a procuração. Após, conclusos. Cumpra-se com urgência.

16.301. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002230-82.2016.8.18.0032
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO IX - PI
Advogado(s):
Executado(a): MARCOS PAULO DA SILVA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DESPACHO: intimar Dra. Ivana Policarpo Moita, OAB/PI 4860 do despacho de fls. 107 que deferiu o pedido formulado pela defesa, salvo em caso de perigo a integridade dos agentes responsáveis pela condução do apenado.

16.302. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000235-96.2015.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MARIA HELENA MOURA DE FREITAS
Advogado(s): ANDRESSA NONATA DA CUNHA SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4187-E), GEOVANI PORTELA RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8899), JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "...Designo o dia 02 de março, futuro próximo, às 09 horas, para a audiência de eventual recebimento da queixa-crime, instrução, debates e julgamento..."

16.303. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000636-74.2009.8.18.0033
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Interditante: JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA NETO, VICENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488), ANTONIO PAULO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 632/82)
Interditando: VICENTE ALVES PEREIRA
Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 4119)
DESPACHO: De ordem, fica **INTIMADO o advogado do Autor - Dr. GILBERTO MOREIRA DE SOUSA**, portador da OAB sob o nº 5488/PI, **do despacho de fls. 64, referente o ítem 3, proferido nos autos supra, para no prazo de 15)quinze) dias arguirem impedimento ou suspeição, apresentando quesitos e indicarem assistente técnico.** Piripiri/PI, 16 de dezembro de 2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.

16.304. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001020-90.2016.8.18.0033
Classe: Guarda
Requerente: MARIA ZORAIDE LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608)
Requerido: ANA CAROL LOURENÇO DE OLIVEIRA, ROMARIO BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara INTIMA a advogada FRANCISCA BEATRIZ MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12608) da audiência de instrução e julgamento, designada no processo em epígrafe para o dia 15.02.2017, às 10:00 horas, a ter lugar na sala das audiências da 2ª vara do Fórum local. Piripiri, 16.12.2017. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Analista Judicial, o digitei.

16.305. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003116-78.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: CASSIANA DE CARVALHO ARAUJO
Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8703)
Réu: MAGAZINE LUIZA S/A, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da autora, para ***comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 06.04.2017, às 12:00 horas,*** na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

16.306. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0003299-49.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERNANDO GOMES
Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNCAO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5906)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RÉPLICA A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

16.307. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000057-82.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAIRO ALVES DE SOUSA, MARIA GORETE ALVES DE SOUZA
Advogado(s): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9930)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA PARTE REQUERIDA.

16.308. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0004449-02.2015.8.18.0033
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: B F L LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Requerido: LUCIMEIRE MARIA MENDES PACIFICO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11457)
DESPACHO: Intimação do advogado da autora, do inteiro teor do despacho de fl. 106, que vai a seguir transcrito: "Vistos, Intime-se o requerido, através de seu patrono, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 104/105. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 22 de novembro de 2016. as) MARIA RO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

16.309. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001223-62.2010.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DOMINGOS SOUSA
Advogado(s): MARIA JOSIANE CARDOSO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3945)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR Dr. Paulo Roberto Vigna (OAB SP nº 173477) de que foi deferido o pedido de dilação de prazo para protocolar as RAZÕES FINAIS.

16.310. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002408-28.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO RAFAEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS -FGV

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do autor, para no prazo de lei, querendo, apresentar réplica às contestações.

16.311. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002844-84.2016.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES DE ARAUJO
Advogado(s): ***HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8500)***
Réu: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA- PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9157), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da autora, para querendo, no prazo de lei, apresentar réplica à contestação.

16.312. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001892-13.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA HELENA DE MONTE MELO

Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6432/2009), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 59062008)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Designo o dia 15/02/2017, às 11:00 horas, no Fórum local, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus advogados. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 5 de julho de 2016. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

16.313. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001351-09.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE BRITO MELO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado do Banco requerido para no prazo de lei, manifestar-se acerca do pedido de desistência de fls. 90/91, formulado pelo autor.

16.314. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001094-52.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null), MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/null Nº null)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Designo o dia 15/02/2017, às 10:30 horas, no Fórum local, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus advogados. Expedientes necessários. PIRIPIRI, 5 de julho de 2016. MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

16.315. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001204-80.2015.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA HELENA MENDES PACIFICO TEIXEIRA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimação do advogado da autora, do inteiro teor da sentença proferida à fl. 28, cuja parte final vai a seguir transcrita: "...Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. PIRIPIRI, 25 de novembro de 2016. As) MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS-Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

16.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000501-10.2016.8.18.0068
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO
Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCOS SALES ARAUJO, OAB 12.426
Retificado: JOSÉ ANAILSON DA SILVA SANTOS (MENOR)
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.015/73, defiro o pedido, para determinar ao Cartório de Registro Civil competente

para que proceda ao suprimento do assento de nascimento de JOSÉ ANAILSON DA SILVA SANTOS.

16.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000169-77.2015.8.18.0068
Classe: Exibição
Requerente: JOAO CARDOSO DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 49/72.

16.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000280-24.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: DONIZETE OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
SENTENÇA: Assim, para o réu DONIZETE OLIVEIRA GONÇALVES fixo definitivamente as penas em 10 (DEZ) ANOS e 01 (UM) MÊS e 25 (VINTE E CINCO) DIAS de RECLUSÃO e a 122 (CENTO E VINTE E DOIS) DIAS-MULTA à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato bem como a 06 (SEIS) MESES de DETENÇÃO, devendo a pena de reclusão ser cumprinda em REGIME INICIALMENTE FECHADO, e a pena de detenção a ser cumprida em REGIME ABERTO.

16.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000316-66.2016.8.18.0069
Classe: Tutela
Tutelante: LUZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)
Tutelado: SABRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO COELHO, ÍTALO MATEUS RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO VÍTOR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Por não ter cumprido a determinação judicial, merece a inicial ser indeferida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 321 c/c 485 do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Sem custas e honorários, ante gratuidade de justiça. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 11 de dezembro de 2016

16.320. DECISÃO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000293-91.2014.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: IZIDORO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Ante o exposto, ACOLHO os embargos declaratórios interpostos por Izidoro José dos Santos e ANULO a sentença proferida por este Juízo às fls.81/81-v. Ainda em tempo, DETERMINO a intimação da instituição financeira para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o suposto contrato firmado entre as partes para a celebração do empréstimo consignado que ora é questionado nos autos. I. e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 15 de dezembro de 2016 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

16.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000448-60.2015.8.18.0069
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: NATANIEL XAVIER COSTA, ELIVAN DA CONCEIÇÃO SILVA, LUIZ RICARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
SENTENÇA: Assim, para o réu NATANIEL XAVIER COSTA fixo definitivamente as penas em 04 (QUATRO) ANOS e 04 (QUATRO) MESES e 20 (VINTE) DIAS de RECLUSÃO bem como a 08 (OITO) MESES e 15 (QUINZE) DIAS de DETENÇÃO, devendo a pena de reclusão ser cumprida em REGIME SEMIABERTO, e a pena de detenção a ser cumprida em REGIME ABERTO.

16.322. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000463-94.2015.8.18.0112
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OSIRES CASTRO SILVA, ALAÍDE MIGUEL DOS REIS-ME, ALAÍDE MIGUEL DOS REIS, EDEM ORIZON CASTRO SILVA
Advogado(s): DR. FABIANO PEREIRA DA SILVA, OAB/PI 6115; FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA, OAB/PI 6466; JOSÉ MARTINS SILVA JÚNIOR, OAB/PI 8511
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Destarte, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação ulterior.

Por outro lado, existe celeuma sobre a inconstitucionalidade ou não do artigo 17, §§ 7o a 10, razão pela qual é razoável determinar-se a notificação dos requeridos para apresentarem manifestação por escrito.
Portanto, notifiquem-se os requeridos para oferecerem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificação, dentro do prazo de quinze dias (artigo 17, § 7o da Lei 8.429/92).
Dê-se ciência ao Município de Ribeiro Gonçalves sobre os termos da presente ação, para que se abstenha de contestar o pedido ou atue ao lado do autor.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
Juiz de Direito

16.323. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000124-04.2016.8.18.0112
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, IRANILDA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: ISRAEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TATHIANE GOMES ANTUNES, OAB/PI 13.549
DECISÃO
Tendo em vista a certidão de fls. 64, intime-se a mãe das crianças para que entregue as crianças ao pai, ainda hoje, até as 13 horas, para que com ele permaneçam até as 6 horas de segunda-feira, dia 19/12/2016.
Outrossim, cientifique-a sobre a eventual perda da guarda, em caso de reiterado descumprimento da decisão judicial.
MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES
JUIZ DE DIREITO

16.324. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000178-67.2016.8.18.0112
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Representado: JEFERSON LIMA MORAES, FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA, ELIAS FERREIRA DA TRINDADE
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Vistos etc...
Designo o dia 02/02/2017, às 09:00horas, para realização da audiências de Instrução e julgamento.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Marcos Antônio Moura Mendes
Juiz de Direito

16.325. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000366-57.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000154-36.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: NILVAN ARAUJO MOURA
Advogado(s): GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 155-B)
Réu: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI.
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383), ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
Há preliminar de impugnação da justiça gratuita concedida ao requerente, ao argumento de que o mesmo não fez prova ser merecedor do beneficio. Compreendo que a preliminar deve ser rejeitada. Para a concessão da justiça gratuita não há necessidade prévias da demonstração da hipossuficiência econômica do pretendente, sendo que a sua afirmação inicial é suficiente para este fim, sem prejuízo de, oportunamente ser comprovado o contrário, fato este que não foi feito pelo impugnante. Também não há nos autos provas de que o requerente não seja hipossuficiente economicamente. Aliás, pelo que se percebe dos autos, mormente pelas copias dos rendimentos do requerente anexadas pelo próprio requerido, aquele tem como remuneração mensal cerca de 1 salário mínimo, o que leva ao enquadramento de beneficiário da justiça gratuita. As partes são capazes e estão bem representadas. Não há vicio a ser sanado. Declaro o processo saneado. São fatos controversos: o local de trabalho e cargo exercido pelo requerente entre 01.02.2009 a 20.12.2014; a jornada de trabalho do requerente no referido período; seu período de descanso entre as jornadas de trabalho. São questões de fato e direito incontroversas: a qualidade de servidor público do requerente junto ao requerido. Defiro a análise da prova documental já produzida nestes autos. Defiro o pedido de juntada da folha (registro) de ponto do requerente no período compreendido entre 01.02.2009 a 20.12.2014, devendo o requerido ser intimado para apresentar cópias no prazo de 30 dias. Defiro a produção de prova oral, consistente nos depoimentos de testemunhas, conforme solicitado pelo requerente. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Fixo o prazo comum de cinco dias úteis para apresentação de rol de testemunhas pelo requerente (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pela parte requerente informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato (na sequência intimando-se as partes quanto à expedição da carta precatória e para que a parte que arrolou a testemunha comprove em cinco dias a respectiva distribuição junto ao juízo deprecado). Cada parte provará as alegações feitas. Int.

16.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000362-20.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000010-33.2014.8.18.0113
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE SOUSA BENTO DA SILVA, MARCOS QUERINO DE SOUSA, JOELSON ROCHA GONÇALVES
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 11846), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
Intime-se o denunciado MARCOS QUERINO DE SOUSA por meio de seu patrono para em 15 dias dizer se aceita a proposta de sursis processual de fls. 230-231 e, em caso positivo, dá inicio ao cumprimento das condições, inclusive com o comparecimento mensal a este juízo para informar e justificas as suas atividades.

16.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000193-33.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO PEDRO DE CARVALHO
Advogado(s): JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 8900)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-49.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ GOMES DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAÚ
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
As partes realizaram acordo extrajudicial após a prolação de sentença. As concilação pode ser realizada a qualquer momento. Assim sendo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls 110-111, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas pelas partes, sendo 50% para cada uma, suspensa de cobranças por 05 anos aquelas devidas pelo requerente. Calcule os 50% das custas judiciais sobre o valor do acordo devidas pela parte devedora/requerido, intimando-a via DJE por meio de seu procurador constituído nos autos, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado. Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, realize-se a movimentação de arquivamento (246) e envie os autos ao arquivo judicial, devendo ser enviado Oficio ao Fermojupi, uma vez por mês - via Malote Digital - com relatório expedido pelo Sistema Themis Web com todas as certidões de não pagamento de custas finais para fins de cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Havendo impossibilidade de emitir guias de custas, em decorrência da ausência de informações do sucumbente (nome completo e CPF), depois de realizadas as diligência possíveis, aguarde-se o transcurso do prazo decadencial, certificando a decadência, realize-se a movimentação processual de arquivamento (246) e envie os autos ao arquivo judicial. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

16.331. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000361-35.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA JOVINIANA DA LUZ
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO ITAU BMG
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.332. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000365-09.2015.8.18.0113
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10121)
Inventariado: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389); FELIPE GAZOLA VIEIRA GUIMARÃES, OAB/MG 76969
Intime-se o requerido para no prazo de 15 dias comprovar no autos que realizou a obrigação de fazer constante na sentença de fls. 72-73, consistente em retirar o nome do requerente nos órgão de proteção ao crédito por conta do contrato questionado nos autos, respondendo pela multa fixada em caso de mora. Outrossim, intime-se o requerido para efetuar o pagamento do valor da das custas do processo (R$ 800,66) e taxa da OAB (R$ 45,60), cujas guias de recolhimentos encontram-se nos autos físicos às fls. 77-78 e no sistema Themis Web.

16.333. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-19.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Advogado(s): DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13297)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.334. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000363-05.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ FERREIRA BATISTA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.335. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000367-42.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BALBINA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se requerente/apelado para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação (de tudo sendo certificado), encaminhem-se os autos ao TJPI, após as baixas necessárias.

16.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000418-53.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SILVANA DOS SANTOS
Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035), VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000419-38.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARMEM EMILLY SOUSA
Advogado(s): CLAUDIA MARIA PONTES XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 2035), VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 536707)
Intimem-se as partes por meio de seus patronos via DJ para em 15 dias dizer se há provas a serem produzidas e, em caso positivo, especificando e justificando as suas necessidades.

16.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000003-13.1992.8.18.0113
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A)
Advogado(s): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1750), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): ANTONIO MIGUEL DE MOURA E SEU AVALISTA MAGENOR GONÇALVES DE MOURA E OUTRO
Advogado(s):
BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A(INCORPORADO PELO BANCO DO BRASIL S/A), devidamente qualificado, interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento no art. 1.022 e 1.023 do CPC, sob a alegação de que a sentença prolatada foi proferida com OMISSÃO, pois acatou requerimento de extinção do feito sem oportunizar a parte contrária se manifestar. Disse ainda que sentença a decisão se mostrou obscura quanto aos dispositivos do código que vinculam os pronunciamentos de "sem mérito" ou "com mérito" realizado pelo Juiz de Direito (diga-se 485 ou 487). Vieram-me os autos conclusos para apreciação. É o relatório, Passo a decidir. Os embargos são tempestivos. Não há necessidade do pagamento de custas processuais. Há interesse jurídico e legitimidade. O recurso é adequado. Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos recursal. Examinando o texto da sentença, observo que assiste parcial razão ao embargante. O presente processo é uma execução de título extrajudicial e, desta forma, com o pagamento da dívida, o feito é analisado segundo as disposições que a regem, no caso o art. 924, II do CPC, conforme se consignou na sentença, não havendo obscuridade. O valor depositado na execução, foram aqueles nela postulado, inclusive os honorários advocatícios, não havendo qualquer surpresa da extinção pelo seu cumprimento, quando depositado o seu valor, mormente porque há nos autos pedido expresso do exequente/embargante de transferência do valor do deposito para conta por ele indicada (fls. 322). Todavia, antes de se determinar as baixas dos autos, certifique a secretaria se o valor do depósito (fls. 310) foi transferido para a conta bancária indicada pelo embargante, cumprindo o determinado no despacho de fls. 329. Após, com a comprovação da transferência, intime-se o exequente para sobre ela se manifestar em 10 dias. Havendo confirmação do valor do depósito pelo embargante ou não havendo manifestação, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos. Razão disto, conheço dos embargos de declaração, enquanto interpostos tempestivamente, para dar-lhe parcial provimento. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

16.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000036-27.2011.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DIANA BARBOSA DE ALENCAR
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAUÍ Nº 761077)
DESPACHO:
Intime-se a parte recorrida com vista dos autos para apresentar contrarrazões em até 15 (quinze) dias.
Após este prazo com ou sem a apresentação das contrarrazões, determino a remessa dos autos para ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dado e passado nesta comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 16 de dezembro de 2016. Eu **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000076-33.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Réu: ALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEX NUNES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8818)
SENTENÇA:
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar proposta por BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de ALDENICE PEREIRA DOS SANTOS, já qualificados nos autos.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/31.
Na decisão de fl. 33 foi deferida a liminar e determinada a citação do demandado, sob pena de revelia.
Às fls. 37/50, a parte requerida contestou a presente ação.
Nas fls. 51/54 a parte requerida apresentou proposta para quitação do contrato.
Às fls. 74/76, as partes formularam acordo requerendo a sua homologação.
É o breve relatório. Passo a decidir.
A transação entre as partes é o meio mais legítimo de solução de um litígio, na medida em que elas mesmas elaboram as cláusulas, gerando uma pacificação social mais efetiva. Nisso, cabe tão somente ao Judiciário promover esta prática, verificando apenas as formalidades exigidas e eventuais vícios essenciais provocados por uma das partes. No caso em comento o acordo atende regularmente aos interesses das partes.
Assim, nos termos dos arts. 840 e seguintes do CC, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes nos termos em que foi pactuado, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos, ao passo em que, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487,III, b do CPC/2015.
Revogo a liminar de busca e apreensão determinada à fl. 33.
Determino que seja oficiado ao SERASA, CADIN e SPC para que retire dos seus cadastros o nome do autor, caso esteja incluído.
Determino ainda, que seja oficiado ao DETRAN-PI e POLINTER para retirada de alienação do veículo descrito na inicial.
Custas finais e honorários advocatícios pela parte requerida.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ao final, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, visto que as partes renunciaram a qualquer recurso. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 16 de Dezembro de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000228-18.2015.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADRIANO FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)
Réu: TELEFONIA BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
SENTENÇA:
Compulsando os autos, verifico que por equívoco foi despacho o presente processo para o Ministério Público. Diante disso, chamo feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 71.
Trata-se de Ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer e pedido de antecipação de tutela proposta por ADRIANO FAUSTINO DE SOUSA em face de TELEFÔNICA BRASIL S/A.
Com a inicial vieram os documentos de fls. 02/15.
No despacho de fl. 18 foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento e determinado a citação do requerido, sob pena de revelia.
Na audiência de fl. 39 a parte requerida contestou à ação.
À sentença de fls. 42/45, julgou parcialmente procedente os pedidos da inicial.

Às fls. 58/59, consta celebração de acordo ocorrido entre as partes.
É o breve relatório. Passo a decidir.
O acordo pode ser realizado a qualquer momento antes do final do processo.
Compulsando os autos, atransação celebrada entre as partes se deu antes do trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos, o que permite a homologação ora requerida.
O acordo entre as partes é o meio mais legítimo de solução de um litígio, na medida em que elas mesmas elaboram as cláusulas, gerando uma pacificação social mais efetiva. Nisso, cabe tão somente ao Judiciário promover esta prática, verificando apenas as formalidades exigidas e eventuais vícios essenciais provocados por uma das partes. No caso em comento o acordo atende regularmente aos interesses das partes.
Assim, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes nos termos em que foi pactuado, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos, ao passo em que, julgo extinto o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, b do CPC/2015.
Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Ao final, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, visto que as partes renunciaram a qualquer recurso.
Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 16 de Dezembro de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000065-77.2011.8.18.0116
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EDIL DA CRUZ PEREIRA, PEDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 7707), PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAUÍ Nº 10049), VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 7707), KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3838), EDIL DA CRUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2353)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO:
Ante o exposto, determino o desbloqueio dos valores contidos na constrição judicial inserida nas contas bancárias de Pedro Ferreira da Silva, o que foi realizado através do sistema BACEN-JUD, conforme comprovante de fls. 393/395.
Após o desbloqueio, intime-se o exequente, através do seu advogado e via Diário da Justiça, para requerer o que entender em até 15(quinze) dias.
Publique-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 16 de Dezembro de 2016. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

16.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000482-54.2016.8.18.0116
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: GONÇALO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 246293)
Interditando: LUCILIO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s):
DECISÃO:
DECISÃO
Compulsando os autos verifico que os processos de nº 0000482-54.2016.8.18.0116 e 0000480-84.2016. 8.18.0116, aparentemente, envolvem a mesma área de terra objeto da posse em litígio e as mesmas partes. Assim, determino, nos termos do art. 55 do CPC/2015, a conexão entre estas duas ações.
Nos termos 567 do CPC/2015, passo a analisar o pleito do interdito proibitório. Compulsando os autos, verifico que o requerente postula proteção possessória de área já envolvida em processo anterior julgado definitivamente, qual seja, ação de nº 0000434-03.2013.8.18.0116. Nesta demanda, o requerido postulou a reintegração de posse, tendo sido julgada improcedente.
A decisão liminar de interdito proibitório demanda a presença dos requisitos do
e
fumus boni iuris
do
No caso concreto, entendo que o
da posse do autor está demonstrado
periculum in mora.
fumus boni iuris
pelos documentos juntados aos autos e pela sentença do processo de nº 0000434-03.2013.8.18.0116, a qual indica, inclusive através de várias testemunhas, que o requerente é possuidor da área de terra mencionada à fl. 22. O documento de fl. 18 ainda evidencia onde o demandado reclamaria a posse sobre o terreno do autor. Já o
está presente no receio de invasão por parte do suplicado, diante das informações de que um
periculum in mora
topógrafo, supostamente contratado por ele, estaria realizando um trabalho no referido imóvel, fato confirmado com a nova ação do requerido no Processo de nº 0000480-84.2016. 8.18.0116 em busca de uma manutenção de posse. Tudo isto indica uma possível turbação pelo réu.
Assim, em um juízo preliminar, tenho como demonstrados os requisitos para a concessão de liminar de interdito proibitório, momento em que determino que o requerido não pratique qualquer turbação ou esbulho no imóvel indicado à fl. 22, cuja cópia deve acompanhar o mandado, sob pena de multa diária de R$

200,00 (duzentos reais), o que será destinado ao autor.
Intime-se o requerido da liminar de interdito proibitório concedida.
Cite-se o demandado para, querendo, apresentar contestação em até 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 8 de dezembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000480-84.2016.8.18.0116
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUCILIO MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531)
Requerido: GONÇALO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Compulsando os autos verifico que os processos de nº 0000482-54.2016.8.18.0116 e 0000480-84.2016. 8.18.0116, aparentemente, envolvem a mesma área de terra objeto da posse em litígio e as mesmas partes. Assim, determino, nos termos do art. 55 do CPC/2015, a conexão entre estas duas ações.
Ademais, este processo de nº 0000480-84.2016. 8.18.0116 envolve demanda idêntica àquela contida no processo de nº 0000434-03.2013.8.18.0116 recentemente julgado de forma definitiva, o que pode ensejar o reconhecimento da ocorrência da coisa julgada. Assim, determino que a Secretaria certifique nos autos se estes últimos processos mencionados possuem as mesmas partes, as mesmas causas de pedir e os mesmos pedidos.
Determino ainda o desarquivamento do processo de nº 0000434-03.2013.8.18.0116, mantendo a baixa, para que seja juntado em apenso somente como documentação apta a facilitar o julgamento da causa.
Após, intime-se a parte autora, através da sua advogada e via Diário da Justiça, para, querendo, se manifestar, em até 15(quinze) dias sobre o possível reconhecimento da coisa julgada.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 8 de dezembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.345. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000402-61.2014.8.18.0116
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): ANTENOR FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Diante da sentença prolatada no processo apenso de Embargos à Execução de nº 0000198-80.2015.8.18.0116, bem como pelo disposto no art. 919 do CPC/2015, determino a intimação do exequente, através do seu advogado e via Diário da Justiça, para requerer o que entender em até 15(quinze) dias.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000198-80.2015.8.18.0116
Classe: Embargos à Execução
Autor: ANTENOR FAUSTINO DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução, mantendo incólume a execução apensa aos autos, bem como determinando o seu prosseguimento. Nisso, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 487, I do CPC/2015.
Condeno o embargante à 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida principal, como honorários advocatícios sucumbenciais. (STJ - AgRg no AREsp: 632630 MG 2014/0330760-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 10/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/03/2015)
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e permaneçam os autos apensos ao processo principal até o arquivamento deste.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 20 de novembro de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

16.347. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001925-51.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ABDOM RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, realizando a compensação e condenação do banco no valor de R$ 388,53 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Tal importância deve ser corrigida monetariamente nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação.

16.348. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0001883-02.2014.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, realizando a compensação e condenação do banco no valor de R$ 186,40 (cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Tal importância deve ser corrigida monetariamente nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação.

16.349. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000563-48.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s): MOISÉS NUNES DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 5122)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SARMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
Intime-se o embargado/requerido para se manifestar. no prazo de 5 dias, sobre os embargos de declaração.

16.350. DESPACHO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000989-89.2015.8.18.0135
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MATILDE VIEIRA DA SILVA CASTRO
Advogado(s): MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR(OAB/PIAUÍ Nº 5902)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Diante da petição de fls. 46, revogo os despachos de fls 38 e 41.
Expeça-se ofício ao Banco do Brasil determinando o retorno da quantia depositada na conta judicial ID: 072016000014242554 para conta de origem, no prazo de 10 dias, comunicando a este juízo a resposta.
Expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento da quantia constante nas fls 46.

16.351. DECISÃO - JECC SÃO JOÃO - SEDE

Processo nº 0000157-95.2011.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: PETRONIO RIBEIRO
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: BANCO SANTANDER LEASING S/A, ARREND. MERCANTIL, BANCO PANAMERICANO S.A, BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), ANDRE LUIZ MONTE BASTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 246555), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)

Homologo o acordo realizado entre o promovente e o Banco Panamericano S/A para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme fls. 155.
Com relação aos demais promovidos, siga o processo seu curso normal.

16.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000853-58.2016.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILIA MARIA DIAS
Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAIXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Advogado(s): MERCIANE NUNES MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 8238)
Diante do ofício de fls. 72, bem como do que decidido no despacho de fls. 74, determino o desbloqueio dos valores referente ao BACENJUD.
Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias.

16.353. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000380-35.2014.8.18.0073
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: FABIO MOTA ANTUNES E FABIANA MOTA ANTUNES
Advogado(s): MARCO TÚLIO ARAÚJO DE CASTRO (OAB/PIAUÍ Nº 250/B)
Réu: DALMIRAN DA COSTA ANTUNES
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PIAUÍ Nº 8303)
SENTENÇA:
É o relatório. Decido. A preliminar de ilegitimidade ativa merece ser rejeitada. Com efeito, ficou comprovada durante a instrução, como reconheceu o próprio réu em seu depoimento, que efetuava o pagamento dos aluguéis à genitora dos menores, antes mesmo, inclusive, do contrato de locação que juntou aos autos, que data de outubro de 2013. Ressalte-se, por oportuno, que tal contrato apresenta um valor diverso do que pactuado entre as partes, bem como foi celebrado com terceiro, que não os proprietários do imóvel, que inclusive desconhecem a celebração de tal avença, uma vez que o contrato verbal afirmado pelos autores na inicial já vigorava desde fevereiro do ano de 2013, como comprovam os próprios recibos de pagamentos juntados pelo requerido nas fls. 40. Utilizo-me dos argumentos acima expendidos para rejeitar igualmente o pedido de perícia grafotécnica solicitada pelo requerido. Ora, em se encontrando em vigor o contrato verbal anterior já vigente entre as partes, nenhuma validade tem um contrato posterior firmado por terceiro que não é o proprietário do imóvel e não detinha sequer a posse do mesmo para realizar a locação, sendo irrelevante, portanto, saber se foi o Sr. Manuel ou não que subscreveu o pacto referido. Diante disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa levantada pelo requerido, bem como o seu requerimento de perícia grafotécnica. No mérito, em se tratando de ação de despejo por falta de pagamento, não há necessidade de encaminhamento de notificação extrajudicial aos devedores, pois a Lei de Locações nº 8.245/1991 não dispõe sobre esta necessidade. O inadimplemento é reconhecido pelo próprio requerido, que ao ser ouvido em juízo, afirmou que pagou o último aluguel em janeiro de 2016. Comprovaram, ainda, os autores, o inadimplemento em relação aos meses de fevereiro/2014, junho/2014, fevereiro/2015, abril/2015 e outubro/2015, com a juntada dos extratos da conta de sua genitora, conforme se vê nas fls. 66 e ss., além dos 11 meses de 2016, já que o próprio requerido reconheceu que somente pagou janeiro desse ano. Sobre os débitos de luz, comprovou a autora que realizou o pagamento de R$ 134,74, conforme se vê no comprovante de fls. 15, já descontado o valor referente ao mês de dezembro de 2012. Sobre os valores de água, verifica-se que quase todos, diferentemente do que alega o requerido, são igualmente do período da locação, com exceção o vencido no mês de 12/2012, que se refere a período anterior, motivo pelo qual excluo tão somente o valor referente ao mês de 12/2012 constante da fatura de água. Não há pedido nem notícia de pacto sobre multa moratória. Ressalte-se, por oportuno, que embora alegue que o aluguel somente começou em outubro, o próprio requerido juntou comprovantes de pagamento de aluguel em relação ao ano de 2013 a partir de março, o que comprova a existência da locação no período afirmado pela autora na inicial. Com efeito, os autores desincumbiram-se de comprovar o fato constitutivo de seu direito, conforme reza a norma prevista no art. 373, inc. I do NCPC, através dos depósitos realizados pelo requerido, sempre em um mesmo valor e mensal, o próprio requerido assim reconheceu, somente alegou que os outros R$ 100,00 pagava para o seu pai, no entanto, nada provou nesse sentido, o que me leva a não acreditar nas suas afirmações. Conforme discorrido, não existe excesso na execução, logo, portanto julgo procedente o pedido de condenação da parte ré ao pagamento dos valores referentes aos aluguéis vencidos não pagos e vincendos, no curso da demanda e demais encargos com água e luz, com a ressalva em relação à água acima já feita. O pedido de despejo também merece ser acolhido, ante a falta de pagamento dos aluguéis com base no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.245/91. Desta feita, diante da inexistência de elementos a conduzir entendimento contrário, a procedência da demanda é a medida que se impõe. Diante do exposto, com base no art. 487, inciso I, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados e contidos na inicial e, de consequência: a) decreto a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes; b) concedo a liminar requerida e determino à parte ré que, em quinze dias Lei 8.245, art. 63, § 1º, b c/c art. 9º, III), desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo amparado na falta de pagamento; c) condeno a ré ao pagamento dos valores relativos aos aluguéis de fevereiro/2014, junho/2014, fevereiro/2015, abril/2015 e outubro/2015, além dos 11 meses de 2016, e demais encargos, vencidos desde o mês de fevereiro de 2013 até a data da desocupação do bem, com a ressalva acima já realizada em relação à tarifa de água referente ao mês de 12/2012. Sobre estes valores deverá incidir os juros de mora de 1% ao mês, diante de inexistência de pactuação diversa; d) Dispenso a prestação de caução (LL, art. 64), por derivar o despejo de infração ao artigo 9º, incisos II (em decorrência da prática de infração legal ou contratual) e III (em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos) da mesma lei. e) condeno a parte ré, vencida, ao pagamento das custas processuais em sua integralidade e honorários advocatícios em favor do autor, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, com fundamento no § 4º do artigo 85 do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifiquem-se o trânsito em julgado, façam-se as baixas, comunicações e anotações necessárias, e após arquivem-se.

16.354. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000191-83.2016.8.18.0074
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
Requerido: CLEZER WERBERTH DE CARVALHO
Advogado(s):
Fica o advogado supra, intimado dos termos da Decisão Interlocutória na qual foi deferida a LIMINAR...DIANTE DO ACIMA EXPOSTO DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, ano de fabricação 2012, cor preto, placa 0EE2425, CHASSI nº 9BWAA05U2DT073538, gravado como alienação fiduciária em favor de BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, como descrito na petição inicial. Nomeio como depositário fiel dos bens a requerente, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, ou quem esta indicar. Apreendido o bem se lavre o termo de compromisso de depositário fiel dos bens. EXPEÇA-SE

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Cite-se o requerido para, querendo, em 5(cinco) dias, pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecer resposta no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 2º e § 3º).Cumpra-se e Intimem-se. Simões, 06 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em respondência.

16.355. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000196-73.2016.8.18.0117
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Requerido: DIEGO DOS SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 9882)
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação de fls. 113-118, assim como pedido de revogação de prisão preventiva, pugnando apenas o reconhecimento de que as provas constantes nos autos não seria suficiente para um decreto condenatório.
A única preliminar arguida na resposta à acusação referida foi uma suposta inépcia da denúncia de f. 02-07. Esta tese não merece guarida na medida em que a peça acusatória expõem os fatos de forma suficiente para o trabalho da defesa.
No mais, a culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações de mérito da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória como já dito alhures.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designe-se audiência de instrução e julgamento para o dia 08/02/2017, às 10:00, no Fórum local da cidade de Socorro do Piauí-PI, autorizando expedições de carta precatória caso alguma vítima/testemunha resida em outra comarca para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado.
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como se requisite o réu.
Quanto ao novo pedido de preventiva, verifico que há 10(dez) dias neguei um pleito anterior nestes autos. De todo modo, face ao noticiado à f. 117, deixo para valorar este documento em audiência onde será ouvidainclusive a vítima.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 15 de dezembro de 2016
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

16.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000080-30.2015.8.18.0076
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: TIAGO FERREIRA DE ARAUJO, MAURO DIAS
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
DESPACHO:
O(a) Secretario(a) da Vara Única da Comarca de UNIÃO, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA , de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): DR. FRANCISCO MOURA SANTOS, OAB-PI (Nº 2337) Para comparecer à audiência de instrução, interrogatório e julgamento, designada para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas. E para constar, Eu,CILENE DOS SANTOS ANDRADE,Cedido Prefeitura, digitei e conferi o presente aviso.UNIÃO, 15 de dezembro de 2016.

16.357. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001395-56.2016.8.18.0077
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUÍ - PI
Requerido: NAYRA SILVA DE AQUINO, EVANDRO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES (OAB/PI 14663)
Pelo exposto, homologo o flagrante e, com base inciso II do artigo 310 do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante em preventiva de Nayra Silva de Aquino e Evandro Soares de Sousa, como forma de garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do CPP, sendo indeferido o pedido de conversão em prisão domiciliar.

16.358. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001400-78.2016.8.18.0077
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: V C
Advogado(s): TARSO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB/PARANÁ Nº 55263)
Requerido: M A F C
Advogado(s):
Ante o exposto, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil, si et in quantum concedo inaudita altera parte os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para o exato fim de determinar que a criança Eduardo Ferreira Cropolato, já qualificada, seja visitado por seu pai Vanderlei Cropolato, também qualificado, durante o período de 19.12.2016 a 17.01.2016, sendo autorizada que a visitação se dê na residência de seu pai, na cidade de Curitiba/PR.
O próprio requerente, ou parente até o 2º grau, deverá buscar o menor na cidade de Uruçuí/PI e depois trazê-lo de volta, arcando o requerente com todas as despesas de ida e volta.

16.359. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000803-14.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Indiciado: ARIVELTON MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, extingo a punibilidade do indiciado Arivelton Marques de Carvalho em relação ao ilícito previsto no art. 306 da Lei nº 9.503/97, o que faço com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9.099/1995.
Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16.360. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000430-52.2016.8.18.0118
Classe: Alvará Judicial
Requerente: L. M. D. C. F.
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Requerido: A J. P.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos e etc. Recebi hoje. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, porque há declaração de pobreza nos termos da Lei 1.060/50. Diante do pedido da autora, determino: Seja oficiado o INSS para que informe, em 30 dias, se existem dependentes habilitados do de cujus ou recebendo pensão por morte, bem como se existe processo judicial em curso, em fase de cumprimento de sentença, em que foi condenado o INSS. Seja oficiado Pela Secretaria da Vara ao Banco Bradesco S.A. para que informe, em 30 dias, se existe saldo a receber em nome do de cujus. Seja intimada a parte autora para que, em 30 dias, junte aos autos declaração subscrita pelos herdeiros, informando que não existem outros herdeiros além dos indicados na exordial, bem como não existem outros bens a inventariar. Por fim, intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000174-12.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCCORRO LEAL SANTOS
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: VICENTE DE PAULA ARAÚJO FILHO - ME, VIP MOTOS
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000467-79.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. D. C.
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar os extratos de suas contas bancárias a fim de comprovar o desconto do valor referente à contratação questionada, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). O autor deve também juntar aos autos, no mesmo prazo, procuração pública, tendo-se em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

16.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000418-38.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. P. D. C.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: J. R O. C. - ME - F. M.
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar procuração pública, pois se trata de pessoa analfabeta, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

16.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000415-83.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. R. D. S., M. D. M. D. S.
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: E. D. E. N. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar aos autos a cópia do contrato preliminar de compra e venda de imóvel de do(s) alienante(s), bem como, se propriedade houver, a prova do inadimplemento

do(s) alienante(s) em firmar escritura pública de transmissão de bem imóvel, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

16.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000468-64.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. D. C.
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: B. D. C. E V. S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar os extratos de suas contas bancárias a fim de comprovar o desconto do valor referente à contratação questionada, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). O autor deve também juntar aos autos, no mesmo prazo, procuração pública, tendo-se em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

16.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000469-49.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. D. C.
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: B. V. S. A.
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar os extratos de suas contas bancárias a fim de comprovar o desconto do valor referente à contratação questionada, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). O autor deve também juntar aos autos, no mesmo prazo, procuração pública, tendo-se em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

16.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000480-78.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: J. R. D. C.
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: B. L. S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de assinar a declaração de pobreza se realmente concordar com os termos em petição realizada pelo advogado, bem como juntar aos autos os extratos bancários de suas contas correntes, a fim de que seja identificado o empréstimo consignado a que alude o autor, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

16.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000466-94.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. D. C.
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: B. I. B. S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar os extratos de suas contas bancárias a fim de comprovar o desconto do valor referente à contratação questionada, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). O autor deve também juntar aos autos, no mesmo prazo, procuração pública, tendo-se em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

16.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000464-27.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. D. C.
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: B. F. S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar os extratos de suas contas bancárias a fim de comprovar o desconto do valor referente à contratação questionada, sob pena de indeferimento e extinção do

processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). O autor deve também juntar aos autos, no mesmo prazo, procuração pública, tendo-se em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

16.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000465-12.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. R. D. C.
Advogado(s): RAMON FELIPE DE SOUZA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15024), MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815)
Réu: B. F. S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar os extratos de suas contas bancárias a fim de comprovar o desconto do valor referente à contratação questionada, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I). O autor deve também juntar aos autos, no mesmo prazo, procuração pública, tendo-se em vista tratar-se de pessoa analfabeta.

16.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000417-53.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: M. P. D. C.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: B. L. S/A - B. M.
Advogado(s):
DESPACHO: Em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar aos autos procuração pública, pois a autora é analfabeta, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I).

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. AJUSTE DE ACERVO

PORTARIA Nº 09/2016, 13 de Maio de 2016 - ARQUIVAMENTO POR AJUSTE DE ACERVO
O Dr. Fabrício Paulo Cysne de Novaes, Juiz de Direito da 1ª Vara, desta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, por título e nomeação leal, etc. CONSIDERANDO que durante a Correição Ordinária Anual, concluída em 30/05/2016, foram detectados a existência, no Sistema de Controle Processual Themis Web, de processos anteriormente distribuídos a este juízo, sem contudo, os respectivos autos terem sido movimentados nesta unidade judiciária, não havendo sequer partes vinculadas ou, havendo, os mesmos não receberam qualquer movimentação há mais de cinco anos; CONSIDERANDO que por ocasião da migração dos sistemas de controle processual Themis PG para o Sistema Themis Web, vieram processos já julgados e arquivados fisicamente, mas não julgados no sistema, constando na estatística do sistema como tramitando sem sentença; CONSIDERANDO existência de registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da secretaria da vara ou da alteração de sua competência CONSIDERANDO que todos os processos existentes no Gabinete e Secretaria da 1ª Vara, foram vistos e/ou despachados durante o período correcional; CONSIDERANDO a necessidade de ajuste estatístico do acervo de processos existentes nesta unidade judiciária; CONSIDERANDO que os dados constantes no sistema de controle processual Themis Web, com relação ao acervo processual virtual, não traduz a realidade do acervo processual físico existente nesta unidade judiciária; CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior agilidade na produtividade desta 1ª Vara; CONSIDERANDO que esta ação não acarretará prejuízo às partes, que poderão reativar os autos sem pagamento de taxas, caso o processo não esteja na hipótese acima; RESOLVE: Art. 1º. Determinar, com fulcro no Provimento 46/2014- CGJ, determinar aos servidores lotados nesta 1ª Vara, com login no Sistema ThemisWeb, perfil de "Gabinete", que procedam a movimentação "50090 - **ARQUIVAMENTO POR CORREÇÃO DE ACERVO**": a) nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem a movimentação adequada no Sistem Themis Web; b) nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis; c) nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos; d) nos registros de incidentes cíveis já decididos e não baixados no sistema; d) nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da instalação da Secretaria da vara, a seguir listados:
0000105-18.2016.8.18.0073
0001041-58.2007.8.18.0073
0000966-14.2010.8.18.0073
0001126-39.2010.8.18.0073
0001383-30.2011.8.18.0073
0000188-44.2010.8.18.0073
0000542-74.2007.8.18.0073
0000682-06.2010.8.18.0073
0000924-62.2010.8.18.0073
0000525-96.2011.8.18.0073
0001032-57.2011.8.18.0073
0001176-60.2013.8.18.0073
0001509-75.2014.8.18.0073
0000259-36.2016.8.18.0073
0000247-56.2015.8.18.0073
0000887-59.2015.8.18.0073
0000033-12.2008.8.18.0073
0000347-50.2011.8.18.0073
0000678-90.2015.8.18.0073

0000109-12.2003.8.18.0073
0000076-56.2002.8.18.0073
0001106-82.2009.8.18.0073
0000428-96.2011.8.18.0073
0000180-19.2000.8.18.0073
0001542-65.2014.8.18.0073
0000887-59.2015.8.18.0073
0000247-56.2015.8.18.0073
0000678-90.2015.8.18.0073
Art. 2º. Determinar que em todos os processos que se enquadrem nas situações acima mencionadas, constem no campo "Complemento" do Sistema Themis Web, a expressão "Correção de Acervo conforme Portaria nº 06/2016 - GJ 1ª Vara desta Comarca, datada de 01 de dezembro de 2016".
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

18. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18.1. PORTARIAS - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 731/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 04 (quatro) diasde folga, nos dias **12, 13, 15 e 16 de dezembro de 2016,** ao servidor **TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO**, Analista Ministerial, matrícula nº 114, junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba/PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 26/07/2015, 01, 02 e 14/08/2015, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos as datas mencionadas.
Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 732/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 04 (quatro) dias de folga, nos dias **12, 13, 15 e 16 de dezembro de 2016**, ao servidor **FABRÍCIO MANOEL DE BRITO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 372, lotado junto à 46ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no pleito eleitoral de 2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2016.
Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 733/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
114	TAMIO NAIRIO FERREIRA DE AZEVEDO	01	24/11/2016
223	JESSICA NOBRE RIEDEL	01	09/12/2016

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24 de novembro de 2016.
Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
RANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 734/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso I do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
256	THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO	15	06 a 20/10/2016
15113	ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO	01	21/11/2016
15074	FERNANDA HILKA DE BRITO COUTINHO	01	07/12/2016

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 06 de outubro de 2016.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 735/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, no período de **03 de dezembro de 2016 a 01 de abril de 2017**, **120 (cento e vinte)** dias de licença maternidade para a

servidoracomissionada**HANNAH DENISE MOREIRA ROCHA**, Oficial de Gabinete, matrícula nº. 15030, lotada junto à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o disposto no art. 7º, XVIII, e art. 40, § 13, da Constituição Federal de 1988, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de dezembro de 2016.
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 736/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **ANA LUIZA MASSTALERZ PIRES DE SOUZA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 332, lotada junto à 28ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, **18 (dezoito)** dias de fériaspara fruição no período de **06 a 23 de fevereiro de 2017**, já tendo fruído 12 (doze) dias anteriormente, conforme port. RH/PGJ-MPPI Nº 224/2016, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos
PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 737/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora **PATRÍCIA LUZ MARTINS**, Técnica Ministerial, matrícula nº. 233, lotada junto à 30ª Promotoria de Justiça de Teresina, **12 (doze)** dias de fériaspara fruição no período de **09 a 20 de janeiro de 2017**, suspensas anteriormente conforme RH/PGJ-MPPI Nº 103/2016, ficando os 18 (dezoito)dias restantes para data oportuna, referentes ao **período aquisitivo 2015/2016.**
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

18.2. ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

EDITALDELICITAÇÃON.º 41/2015
MODALIDADEPREGÃOELETRÔNICO
PROCESSONº 26839/2016
VALIDADE: 05/02/2017
OBJETO: Aditamento para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo registrado nos itens 3 e 4., conforme as especificações contidas no Anexo I.
PREGOEIRO:Cleyton Soares da Costa e Silva.
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva.
ANEXO
LOTE I

ROBEVALDO ALVES LIMA-ME, CNPJ: 63.505.812/0001-09, IE:19.420.420-0
ENDEREÇO: Quadra 64, casa 03-CEP:64.025-00, Parque Piauí, Teresina, PI.

Item	Especificação	Medida	Qtde. Registrada	Saldo aditamento 25%
1	Açúcar tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional: 1ª qualidade. **Fardo com 30 quilos. OLHO D'ÁGUA.**	Fardo	80	
2	Café torrado. Embalado a vácuo em pacotes de 250g, apresentação em pó. Produto de 1ª qualidade. 100% café puro. Com selo de pureza ABIC. **Caixa com 20 pacotes**. Marca de referência: **Pilão, Santa Clara, Maratá, Kimimo, três corações ou equivalente. MARATÁ.**	Caixa	250	
3	Guardanapo de papel, dimensões 20x22cm, pacote com 50 unidades. **Fardo com 48 pacotes. VIP.**	Fardo	20	05
4	Copo descartável com capacidade de 180ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865. **Caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada pacote**. **BONOPLAST.**	Caixa	150	37
5	Copo descartável com capacidade de 50ml. Composição: poliestireno. Características adicionais: atóxico e de acordo com a norma ABNT NBR 14865.**Caixa com 50 pacotes com 100 unidades cada pacote. BONOPLAST.**	Caixa	25	
6	Fósforo, maço com 10 caixas com 40 palitos cada caixa. **PARANÁ.**	Maço	15	
7	Adoçante líquido, refil com 100ml. **Caixa com 12 unidades. ZERO CAL.**	Caixa	10	
8	Filtro (coador) de café nº 103. Material papel virgem. **Embalagem com 30 unidades. A unidade de compra é a caixa com 40 embalagens e cada embalagem deve conter 30 filtros. Totalizando 1.200 filtros. SANTA CLARA.**	Caixa	5	
9	Coador de pano em tecido 100% algodão, fabricado com ferro de pelo menos 5 mm galvanizado (não enferruja), tamanho extra grande com pelo menos (150mm de diâmetro x 200 mm de cabo. **ARTESANAL.**	Unidade	10	
10	Caçarola de alumínio (panela) com capacidade mínima para 9 litros e dimensões mínimas de 26 cm de diâmetro x17 cm de altura. Deve possuir dois pegadores com isolamento térmico e tampa também com pegador com isolamento térmico. **ROYAL.**	Unidade	20	

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 de dezembro de 2016.

Cleandro Alves de Moura - Procurador -Geral de Justiça.

18.3. ATOS PGJ/PI

ATO PGJ/PI Nº 630/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador do Estado do Piauí
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 631/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo",** à personalidade:
WILSON NUNES BRANDÃO
Deputado Estadual
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 632/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à Instituição:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 633/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo",** à personalidade:
JEANE CARVALHO DE ARAÚJO COLARES
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 634/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, ao
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITÓRIA DO SUS
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 635/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo",** à personalidade:
JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA
Auditor Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 636/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
JOAQUIM VAZ PARENTE
Médico
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 637/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 638/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR
Prefeito do Município de Floriano-PI
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 639/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Município de Parnaíba
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 640/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, a seguinte personalidade:
JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Água Branca-PI
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 641/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Ato PGJ Nº 123/97, de 19 de novembro de 1997,
R E S O L V E:
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
LUCIANO NUNES SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 642/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
MARIA DO AMPARO COELHO SANTOS
Promotora de Justiça aposentada
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ Nº 643/2016
Dispõe sobre a implantação e a regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de o Ministério Público do Estado do Piauí contar com instrumento próprio para disponibilizar e publicar os próprios atos administrativos, processuais e comunicações em geral;
CONSIDERANDO que a implantação da publicação oficial dos atos atinentes ao Ministério Público do Estado do Piauí otimiza a veiculação das informações institucionais, além de privilegiar a transparência na gestão pública, facilitando o acesso à informação pelos cidadãos;
RESOLVE:
Art. 1º Implantar e regulamentar o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, DEMP/PI, como meio oficial para publicação e

divulgação dos atos processuais, procedimentais, administrativos e de comunicação em geral.
Parágrafo único. O DEMP/PI será veiculado, no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, no endereço eletrônico *www.mppi.mp.br.*
Art. 2º As edições do Diário Eletrônico do MP/PI serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.
Parágrafo único. A Secretaria-Geral do Ministério Público gerenciará o Diário Eletrônico do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça designar os respectivos servidores, titular e substituto, responsáveis pela edição, assinatura digital, disponibilização, publicação, guarda e pelo arquivamento permanente e íntegro das edições do Diário Eletrônico.
Art. 3º A responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico de documentos à Secretaria-Geral do Ministério Público, para sua publicação no Diário Eletrônico do MP/PI, será exclusiva da unidade que o produziu.
§1º Cada unidade designará os responsáveis, titular e substituto, pelo envio e cancelamento de documentos para publicação no Diário Eletrônico.
§2º É vedado à Secretaria-Geral anular, alterar ou tornar sem efeito documento publicado, prerrogativas que são exclusivas da unidade que a produziu.
§3º Os documentos enviados para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação que serão estabelecidos por este Ato.
Art. 4° A publicação e a divulgação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado do Piauí serão veiculados no DEMP/PI para todos os efeitos legais, exceto para os atos com disposição legal que indique a publicação em outros veículos de comunicação.
§1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do Diário Eletrônico.
§ 2º O Diário Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição e pelas datas de disponibilização e de publicação.
Art. 5º O DEMP/PI será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 14 horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Teresina e, ainda, no caso de suspensão do expediente no âmbito da Capital.
§ 1º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do respectivo DEMP/PI na Internet.
§ 2° O ato e os prazos fixados e/ou legais começam a vigorar a partir da data da publicação, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.
§ 3º No caso de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização do Diário Eletrônico até o horário limite estabelecido no caput deste artigo, a disponibilização não será efetivada naquele dia e o fato será comunicado às unidades que produziram os atos.
§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos serão reagendados para disponibilização no primeiro dia útil subsequente, salvo determinação em contrário das unidades que produziram os atos.
Art. 6° Cada unidade deverá encaminhar o conteúdo para a publicação no DEMP/PI à Secretaria-Geral do Ministério Público, para o e-mail diarioeletronicomp@mppi.mp.br, até às 12 horas do dia anterior à data da edição a que se destinam.
Parágrafo único. Os documentos destinados à publicação recebidos após o horário fixado no *caput* deste artigo serão publicados na edição subsequente, salvo determinação do Procurador-Geral de Justiça.
Art. 7º Os documentos enviados para publicação devem obedecer aos seguintes parâmetros:
I - quanto ao tipo de arquivo:
a) somente arquivo na extensão ".doc";
b) somente em arquivo na extensão ".pdf", para demonstrações financeiras e contábeis, tabelas, imagens e matérias escaneadas.
II - quanto à formatação da página:
a) modelo: A-4;
b) fonte Times New Roman, corpo 12;
c) título do documento: centralizado e em negrito;
d) espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc.
e) alinhamento: justificado;
f) primeira linha do parágrafo: recuo de 2,50 cm (dois vírgula cinquenta centímetros);
g) ementa: alinhada à direita com recuo de 8 cm (oito centímetros).
III - os arquivos não devem conter cabeçalho, rodapé, tabulações ou espaçamentos que prejudiquem a editoração eletrônica;
IV - extratos de contratos, editais e outros não devem conter tabulações ou vir dentro de caixas de textos ou tabelas;
V - documentos com gráficos, quadros, demonstrações financeiras e contábeis e ilustrações devem ser encaminhados separadamente, com indicação, no texto, do local onde serão inseridos;
VI - documentos escaneados deverão possuir qualidade e resolução adequada, qual seja, no mínimo de 150 (cento e cinquenta) dpi e salvas no formato ".pdf";
VII - os documentos deverão ser numeradas quando o texto contiver mais de uma página.
Parágrafo único. É vedado o envio de imagens sem um arquivo anexo de texto, ainda que seja sem conteúdo.
Art. 8º O pedido de cancelamento de publicação de documentos enviados, deve ser feito à Secretaria-Geral do Ministério Público, até as 12h do dia previsto para disponibilização.
Art. 9° A Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça garantirá a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade, de forma permanente, pelas cópias de segurança do DEMP/PI.
Parágrafo único. O arquivamento das publicações no DEMP/PI será de caráter permanente.
Art. 10. Após divulgadas, as publicações do DEMP/PI somente serão alteradas, retificadas ou modificadas por ato próprio em nova publicação.
Art. 11. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP/PI será publicado Aviso de Indisponibilidade, no portal do Ministério Público na Internet.
Art. 12. O DEMP/PI terá sua primeira edição experimental publicada em 1º de março de 2017, sendo que até o dia 15 de março de 2017 os atos continuarão a ser publicados também no Diário Oficial de Justiça.
Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerado primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário Eletrônico.
Art. 13. Ao Ministério Público do Estado do Piauí se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP/PI.
Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Teresina, 16 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
ATO PGJ/PI Nº 644/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA,no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí nº 04, de 26 de setembro de 2016,
R E S O L V E
CONCEDER a insígnia do Mérito do Ministério Público do Estado do Piauí, **"Prof. Darcy Fontenelle de Araújo"**, à personalidade:
JOSÉ AMÉRICO DE CASTRO JÚNIOR
Policial Rodoviário Federal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça
ATO PGJ Nº 645/2016
Regulamenta as reformas, reparos, alterações e quaisquer outras medidas que interfiram na identidade visual ou estrutural de imóveis que sediem unidades do Ministério Público do Estado do Piauí.
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de reformas, reparos e/ou alterações visuais ou estruturais nas sedes do Ministério Público do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para reformas e/ou alterações visuais ou estruturais nas sedes do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de preservar a uniformidade, bem como preservar a padronização visual das mesmas,
RESOLVE:
Art. 1º As reformas, reparos, alterações e quaisquer outras medidas que interfiram na identidade visual ou mesmo em quaisquer características dos imóveis que abriguem sedes do Ministério Púbico dependem de autorização prévia e específica da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 2º Fica vedado aos membros e servidores promoverem, ainda que às próprias expensas, reformas, reparos, alterações e quaisquer outras medidas que interfiram na identidade visual ou mesmo em quaisquer características dos imóveis nas sedes do Ministério Público sem autorização prévia da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 3º Todas as solicitações de reformas, reparos, alterações e quaisquer outras medidas que interfiram na identidade visual ou estrutural dos imóveis deverão ser submetidos a análise técnica prévia, a fim de verificar sua compatibilidade com a estrutura predial, observada em todos os casos a padronização visual das sedes do Ministério Público.
Art. 4º Nos casos em que seja necessária intervenção em caráter urgente nas sedes do Ministério Público, as Coordenadorias de Apoio Administrativo e de Perícias e Pareceres Técnicos deverão ser imediatamente comunicadas, a fim de providenciarem solução, nos limites de suas respectivas atribuições, observado o disposto neste Ato.
Art. 5º O descumprimento ao disposto no presente Ato ensejará a adoção das providências cabíveis.
Art. 6º As questões omissas serão decidas pelo Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 15 de dezembro de 2016.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

18.4. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2646/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à Promotora de Justiça **LUANA AZERÊDO ALVES**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, 07 (sete) dias de compensação para serem fruídos em 09 a 13, 16 e 17 de janeiro de 2017, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço Concentrado no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal, conforme a Portaria PGJ nº 1191/2016, a certidão da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual do Piauí (cópia anexa) e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 03/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2662/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS**, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2685/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER ao Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, 03 (três) dias de compensação para serem fruídos em 09, 10 e 11 de janeiro de 2016, referentes a 03 (três) plantões ministeriais realizados em 16 de janeiro, 12 de junho e 10 de dezembro de 2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2704/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, as férias da Subprocuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, referentes ao 2º período aquisitivo de 22/02/1990 a 22/02/1991, anteriormente previstas para o período de 01 a 30 de dezembro de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 2659/2016, ficando os dezesseis dias remanescentes para fruição em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2705/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, Titular da 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos em 15 e 16 de dezembro de 2016, referentes a 02 (dois) plantões ministeriais realizados em 16 de setembro de 2015 e 03 de janeiro de 2016, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 004/2012.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2706/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **VALESCA CALAND NORONHA**,titular da Promotoria de Justiça de Regeneração, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Arraial, de entrância inicial, enquanto durar as férias do titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2707/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **MARIA ODETE SOARES**, titular da 19ª Promotoria de Justiça de Teresina, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2708/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora **EMANUELY SILVA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 225, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 02 de janeiro de 2017, em substituição à servidora **Luciana dos Santos Ferreira**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2709/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora **EMANUELY SILVA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 225, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 28 de janeiro de 2017, em substituição à servidora **Hannah Denise Moreira Rocha**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2710/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **JOSÉ HUMBERTO LINHARES SOARES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 291, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 06 de janeiro de 2017, em substituição ao servidor **João Fortes de Padua Neto**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2711/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 362, para cumprir expediente no plantão ministerial do dia 17 de dezembro de 2016, em substituição ao servidor **Vicente Paulo Santos Gomes**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2712/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
DISPENSAR de suas atividades funcionais, enquanto durar o evento, membroseservidores da Capital que participarem da inauguração da sede Zona Leste do Ministério Público do Estado do Piauí, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2016, às 8h30.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2713/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 01 de dezembro de 2016 a 29 de maio de 2017 , 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, titular da Promotoria de Justiça de Bocaína, de acordo com o inciso IV do art. 103 e o art. 107 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao 01 de dezembro de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2714/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 7902/2016,
R E S O L V E
DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais da Promotora de Justiça **LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS**, de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição como Professor Assistente Nível I da Universidade Estadual do Piauí, exercido entre 01 de fevereiro de 2006 e 29 de maio de 2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2715/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, , no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E
REVOGAR, a partir do dia 09 de janeiro de 2017, a Portaria PGJ/PI nº 2446/2016, que designou a Promotora de Justiça **fabricia barbosa de oliveira**, com serventia na 8ª Promotoria de Justiça de Teresina, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2716/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, com serventia nas Promotorias de Justiça de Canto do Buriti e Eliseu Martins, para responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, a partir do dia 09 de janeiro de 2017 até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2717/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Ato PGJ nº562/2016 estabelece Recesso Natalino no período de 20 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO a publicação da Port. PGJPI nº 2422/2016 que altera a data do feriado do dia 08 de dezembro de 2016 para o dia 19 de dezembro de 2016, e do Ato PGJPI nº 2422/2016;
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para cumprir expediente durante o Recesso deste Ministério, da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL DE 2º GRAU	
PERÍODO	**SERVIDOR**
19 de dezembro de 2016	Janaína Alencar Oliveira Moura
20 a 22 de dezembro de 2016	Raimundo Nogueira Leopoldino Neto
23, 26 e 27 de dezembro de 2016	Elis Regina de Araújo
28 a 30 de dezembro de 2016	José Lima Marques
02 a 04 de janeiro de 2017	Alan Jhon dos Santos Sousa
05 a 06 de janeiro de 2017	Janaína Alencar Oliveira Moura
COORDENADORIA DE APOIO ADMINSTRATIVO	
(Divisão de Gestão de Documentos)	
PERÍODO	**SERVIDOR**
19 a 23 de dezembro de 2016	Ennio Ricelli Santos Sousa
26 a 30 de dezembro de 2016	Francisco Wcharlito dos Santos Queiroz
02 a 06 de janeiro de 2017	Elvira Alves Figuerêdo Neta
CONTROLE INTERNO	
PERÍODO	**SERVIDOR**
19 a 21 de dezembro de 2016	Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
	Thadeu Ferreira Soares
	Jader Gabriel Rocha Patrasana
	Douglas Ribeiro Machado Maciel

	Sidney Feitosa da Silva
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PERÍODO	**SERVIDOR**
19 a 21 de dezembro de 2016	Adriana Canuto Alves
	Ana Patrícia Soares
	Crisnamutte de Sousa Gomes
	Denis Rodrigues de Lima
	Diego Alves de Carvalho
	Francisco Luis de Paula Rego
	Milton de Almeida Brito
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
PERÍODO	**SERVIDOR**
19 de dezembro de 2016 a 06 de janeiro de 2017	Danilo de Oliveira Silva
	Henrique de Paula Barbosa
	Silvestre Bezerra Da Costa Filho

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2718/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 16 de dezembro de 2016, em substituição à Promotora de Justiça Débora Maria Freitas Said, anteriormente designada por meio da Portaria PGJ/PI nº 1331/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2719/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **ÁUREAEMILIABEZERRAMADRUGA**,titular da Promotoria de Justiça de Porto, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios, enquanto durar as férias da titular, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2720/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Altos, enquanto durar as férias da titular, no período de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2721/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, com serventia na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Bom Jesus, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Cristino Castro, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2723/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 16572/2016,
R E S O L V E
DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça **MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA**, de 01 (um)

ano, 03 (três) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição como Perito Oficial Criminal do Estado da Paraíba, exercido entre 12 de maio de 2011 a 09 de agosto de 2012, com base no art. 117, parágrafo único de Lei Complementar Estadual nº 12/93.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

18.5. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016
A Comissão Permanente de Licitação, formalmente designada por meio da Portaria PGJ nº 627/2016, de 18 de março de 2016, pela Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, cuja sessão inicial foi realizada no dia 06/12/2016, e a 2º sessão no dia 08/12/2016.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do edifício sede do MPPI, em Rua Francisco Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, em Floriano- PI observando-se a proposta de preço do licitante vencedor do certame constantes do quadro abaixo.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	*VALOR ECONOMIZADO*
R$1.442.372,12	**R$1.145.273,13**	**R$297.098,99**

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 73.694.788/0001-57;
REPRESENTANTE: FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS
TELEFONE: (88) 3692-3599/ (85) 99630-9892

ITEM	SINAPI / SEINFRA (*)	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P.PARCIAL	TOTAL
1.		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$10.965,35**
1.1.	74209/001	PLACA DA OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	199,61	1197,65	
1.2	73859/002	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	1.550,00	0,73	1129,17	
1.3	73992/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, COM GABARITOS DE TÁBUAS CORRIDAS	m²	350,00	6,66	2330,03	
1.4	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL - APROVEITAMENTO 2 X	m²	176,00	35,84	6308,50	
2.		**MOVIMENTO DE TERRA**					**R$6.101,01**
2.1	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZAD	m³	200,00	20,23	4045,50	
2.2	55835	REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	35,00	32,10	1123,51	
2.3	79478	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO ATÉ 2M	m³	81,25	1,98	160,57	
2.4	95296	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	m³ x km	720,00	1,03	742,14	
2.5	72844	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	60,00	0,49	29,29	
3.		**INFRA ESTRUTURA**					**R$22.615,38**
3.1	6122	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m³	55,28	286,53	15839,11	
3.2	73968/001	MANTA IMPERMEABILZIANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	49,50	35,28	1746,26	
3.3	83742	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA	m²	302,16	14,72	4446,96	
3.4	94962	CONCRETO MAGRO 1:4,5:4,5 C/PREPARO MANUAL (e=5cm)	m³	3,13	186,28	583,05	
4.		**ESTRUTURA E VEDAÇÃO**					**R$222.700,13**
4.1	87483	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 9X19X39 COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	1.708,10	28,20	48172,26	
4.2	92919	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO	kg	299,38	5,34	1598,61	

		AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM					
4.3	92921	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12.5 MM - MONTAGEM	kg	56,55	4,40	248,93	
4.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 5MM	kg	1.190,50	8,32	9899,90	
4.5	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 6.3MM	kg	963,63	7,46	7191,81	
4.6	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 8MM	kg	690,30	6,96	4804,14	
4.7	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 10MM	kg	1.252,50	5,62	7037,48	
4.8	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 12.5MM	kg	2.220,60	4,60	10222,53	
4.9	92780	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 16MM	kg	236,50	3,57	843,12	
4.10	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5.0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	1.190,50	5,02	5978,69	
4.11	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	998,83	4,90	4892,26	
4.12	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	690,30	5,01	3455,98	
4.13	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	1.351,60	4,12	5562,17	
4.14	92795	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12.5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	2.220,60	3,46	7692,71	
4.15	92796	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	236,50	2,74	648,83	
4.16	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	m³	11,75	60,85	715,02	
4.17	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	16,50	347,39	5731,99	
4.18	83516	ESCORAMENTO FORMAS ATE 3,50M A 4,0M COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE,	m²	236,00	10,39	2450,86	
4.19	94965	CONCRETO FCK=25MPA TRAÇO 1:2,3:2,7	m³	62,15	246,30	15307,71	
4.20	92873	LANÇAMENTO COM BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTOS EM CONCRETOS DE ESTRUTURAS	m³	33,90	95,49	3237,03	
4.21	74141/002	LAJE PRÉ FABRICADA VÃOS ATE 4,4M, FCK=20MPA, CAPA DE 3CM DE CONCRETO, MATERIAL, ESCORAMENTO E MAO DE OBRA	M²	545,00	56,65	30875,61	
4.22	92269	FORMAS PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES EM MADEIRA SERRADA	m²	315,20	44,86	14138,92	
4.23	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM	m²	598,53	36,81	22033,38	
4.24	73970	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL I 12 X 5 1/4	kg	420,00	6,48	2721,18	
4.25	93186	VERGAS PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5M DE VAO	m	24,75	28,50	705,29	
4.26	93189	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO	m	43,80	33,02	1446,05	
4.27	73361	BLOCO CICLOPICO com 30% de pedra de mão	m³	3,02	262,15	791,69	

4.28	93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO	m	401,10	10,71	4295,98	
5.		**COBERTURA**					**R$42.003,06**
5.2	84679	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS	m²	340,00	10,80	3670,55	
5.3	92543	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI 1A SERRADA NAO APARELHADA, PARA TELHAS ONDULADAS	m²	340,00	17,67	6007,80	
5.4	94216	TELHAMENTO EM TELHA TERMOACUSTICA INCLUSO ICAMENTO	m²	340,00	75,36	25622,74	
5.5	94229	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 DES 1M	m	45,00	56,77	2554,59	
5.6	71623	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, 14X10	m	237,00	17,50	4147,38	
6.		**ESQUADRIAS**					**R$39.010,12**
6.1	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	18,00	389,13	7004,29	
6.2	90847	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	311,17	1867,02	
6.3	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	409,36	1637,45	
6.4	90826	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 60X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	18,05	108,29	
6.5	90828	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	18,00	19,73	355,16	
6.6	90829	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	20,59	82,36	
6.7	94570	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM FIXAÇÃO, E VIDROS	m²	18,88	309,37	5840,94	
6.8	C4490	VÃO DE PORTA - PORTA COMPLETA C/ FECHADURA TIPO CILINDRO, P/ DIVISÓRIAS EM GERAL (SEM REQUADRO) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	6,00	149,60	897,58	
6.9	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, SEM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARA FUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	2,10	685,14	1438,79	
6.10	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1,68	514,25	863,94	
6.11	C1968	PORTA EM ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	6,30	289,44	1823,46	
6.12	37561	PORTAO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRIL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	m²	7,14	390,77	2790,09	
	COMPOSIÇÃO 01	MOTOR PARA PORTÃO DE CORRER EM ALUMINIO	und	1,00	447,80	447,79	
6.13	85010	CAIXILHO FIXO, DE ALUMINIO, PARA VIDRO	m²	20,62	286,32	5903,99	

6.14	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO CLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m²	20,62	269,27	5552,26	
6.15	84886	MOLA HIDRÁULICA PARA PORTA	und	3,00	611,48	1834,44	
6.16	74073/001	alçapão 60x60 para acesso à caixa dagua	und	1,00	53,17	53,16	
6.17	73665	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 9,52MM INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCÃO	m	14,40	35,36	509,11	
7.		**PISOS E REVESTIMENTOS**					**R$168.765,14**
7.1	87873	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	m²	2.515,20	2,74	6880,95	
7.2	87899	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL.	m²	1.085,00	3,96	4296,87	
7.3	87530	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	3.419,20	16,75	57263,90	
7.4	95240	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:5, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	m²	345,00	8,45	2914,38	
7.5	87642	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, ADERIDO, ESPESSURA 4CM	m²	587,00	25,51	14976,13	
7.6	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M²	m²	587,00	93,45	54854,85	
7.7	C1936	PLACAS DE MÁRMORE PADRONIZADO C/CIMENTO COLANTE	m²	181,00	152,37	27578,06	
8.		**PINTURA**					**R$54.413,31**
8.1	79500/002	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO - 3 DEMÃOS	m²	150,00	10,82	1622,85	
8.2	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	2.295,20	6,18	14194,66	
8.3	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	m²	587,00	11,56	6787,48	
8.4	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAO	m²	2.295,20	1,15	2650,38	
8.5	88423	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	904,00	9,78	8841,57	
8.6	88486	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRÊS DEMAOS	m²	587,00	6,05	3548,41	
8.7	88489	PINTURA LATEX acrilica AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRÊS DEMAOS	m²	2.295,20	6,85	15724,41	
8.8	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS	m²	117,60	8,87	1043,55	
9.		**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITARIAS / LOUÇAS E FERRAGENS**					**R$35.616,39**
9.1	91785	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	124,30	19,54	2428,54	
9.2	91786	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	90,20	12,48	1125,47	
9.3	91787	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 40MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	7,20	13,34	96,03	
9.4	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA	und	15,00	39,69	595,31	

9.5	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	24,44	48,87	
9.6	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	21,24	42,47	
9.7	94491	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	29,22	58,43	
9.8	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	21,68	21,68	
9.9	86915	TORNEIRA CROMADA DE 1/2" DE BANCADA PARA LAVATORIO, FORNECIDA E INSTALADA	Und	20,00	47,24	944,72	
9.10	94798	TORNEIRA DE BÓIA REAL, ROSCÁVEL, 1 1/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA	Und	2,00	98,61	197,22	
9.11	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	53,68	53,67	
9.12	96	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	und	4,00	7,73	30,92	
9.13	98	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 ¼,", PARA CAIXA D'AGUA	und	4,00	15,80	63,20	
9.14	86932	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOLPLADA EM LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Und	12,00	246,61	2959,35	
9.15	36520	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA (CAIXA REBAIXADA)	Und	4,00	361,75	1447,00	
9.16	377	ASSENTO PARA VASOS SANITARIOS	Und	16,00	16,62	265,92	
9.17	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Und	1,00	207,56	207,56	
9.18	86938	CUBA DE EMBUTIR OVAL INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	16,00	166,43	2662,90	
9.19	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	103,92	415,67	
9.20	74218	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO ¾" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	40,22	40,22	
9.21	74102	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE-MOLDADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	118,42	118,42	
9.22	38189	DUCHA METALICA DE PAREDE, ARTICULAVEL, COM BRACO/CANO, SEM DESVIADOR	und	16,00	103,19	1651,04	
9.23	89711	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 40MM - NBR 5688 INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	m	30,80	8,81	271,40	
9.24	89712	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 50MM - NBR 5688 INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	m	130,65	13,04	1704,10	
9.25	89714	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 100MM - NBR 5688 INCL. CONEX.- FORNEC. E INST.	m	209,33	25,01	5235,18	
9.26	91790	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, FORN, INST CON	m	123,95	27,74	3438,03	

9.27	91791	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, FORN, INST CON	m	65,30	32,99	2154,36	
9.28	89707	CAIXA SIFONADA 100X100X50mm COM GRELHA - PADRÃO POPULAR	und	15,00	15,70	235,52	
9.29	74166/001	CAIXA INSPECAO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA D = 60CM H=60CM - FORNEC. E INST.	und	11,00	145,65	1602,18	
9.30	72286	CAIXA DE AREIA 60X60	und	7,00	100,60	704,16	
9.31	74051/002	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPAORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	91,52	91,51	
9.32	34640	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	und	2,00	625,79	1251,58	
9.33	COMPOSIÇÃO 02	SUMIDOURO DE 2,5M DE DIÂMETRO E 3M DE PROFUNDIDADE	und	1,00	1987,26	1987,25	
9.34	COMPOSIÇÃO 03	FOSSA DE 2,5M X 2M E ALTURA 1,5M	und	1,00	1466,52	1466,51	
10.		**INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE LÓGICA**					**R$28.383,05**
10.1	73768/010	CABO TELEFONICO CCI-50 2 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	340,00	0,89	303,02	
10.3	73768/006	CABO TELEFONICO CI-50 50PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	12,65	15,33	193,91	
10.4	C0543	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 5 - UTP (100 MPBPS)	m	640,00	6,11	3908,48	
10.5	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	160,00	5,11	817,16	
10.6	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	8,00	6,00	47,98	
10.7	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	30,00	8,65	259,47	
10.9	C0480	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 25mm	UND	100,00	1,05	105,40	
10.10	C0482	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. (1 1/2")	UND	40,00	2,12	84,94	
10.11	C0483	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. 2"	UND	20,00	3,36	67,27	
10.12	73749/002	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALACOES TELEFONICAS TIPO R2 1,07X0,52X0,50M M BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	UND	1,00	206,12	206,11	
10.13	84796	TAMPAO FOFO P/ CAIXA R2 PADRAO TELEBRAS COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	378,98	378,97	
10.14	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	4,63	23,13	
10.15	83366	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 10X10X5CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	3,00	35,78	107,34	
10.16	83368	CXA Nº 7 DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE 150X150X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	767,25	767,25	
10.17	72337	TOMADA EMBUTIR PADRÃO TELEBRÁS, EM PLACA 4X2" PVC, NA COR BRANCA - FORNECIDA E INSTALADA	UND	32,00	13,25	424,08	
10.18	C4174	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4 (INSTALADA)	UND	36,00	16,68	600,40	
10.19	C0390	BLOCO TELEFÔNICO DE LIGAÇÃO INTERNA BLI - 10	UND	3,00	7,58	22,73	
10.20	C4175	SWITHCHER AUTOGERENCIÁVEL P/COMINICAÇÃO DE DADOS C/ 24 PORTAS EM CONECTORES RJ-45 -	UND	4,00	4195,47	16781,88	

		10/100KPBS E 02 PORTAS 10/100/1000KPBS. PADRÃO P/ RACK DE 19"					
10.21	C4568	ORGANIZADOR DE CABO HORIZONTA P/ RACK 19"	UND	4,00	32,71	130,85	
10.22	C3768	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 5 P/ RACK DE 19"	UND	4,00	346,28	1385,11	
10.23	C3764	RACK FECHADO DE 24 UA -19"	UND	1,00	1617,22	1617,22	
10.25	C4569	RÉGUA DE TOMADAS ELÉTRICA C/ 8 TOMADAS, PADRÃO RACK DE 19"	UND	2,00	75,18	150,35	
11.		**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E S.P.D.A**					**R$61.599,93**
11.1	91926	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,5mm2 - 750V	m	2.950,00	1,84	5441,27	
11.2	91928	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 4,0mm2 - 750V	m	900,00	2,57	2308,72	
11.3	92983	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 25,0mm2 - 750V	m	25,00	9,67	241,80	
11.4	84402	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA 6 DISJUNTORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	18,00	41,03	738,51	
11.5	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA 12 DISJUNTORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	197,46	394,92	
11.6	91871	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4", ANTICHAMA- FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCL CONEXÕES	m	900,00	5,11	4596,52	
	93009	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL PESADO 2"	m	5,00	8,65	43,24	
11.7	92000	TOMADA DE EMBUTIR 1 MÓDULO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	41,00	12,83	526,19	
11.8	92023	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR COM 1 TOMADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10,00	22,41	224,10	
11.9	92009	TOMADA DE EMBUTIR 2 MÓDULOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	71,00	24,42	1733,70	
11.10	91959	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 2 TECLAS 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA	UND	7,00	21,56	150,89	
11.11	91953	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 1 TECLA 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA	UND	16,00	13,53	216,51	
11.12	73953/006	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	60,00	80,67	4840,18	
11.13	93653	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 10A	UND	53,00	6,66	352,83	
11.14	93654	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 16A	UND	9,00	6,94	62,43	
	93656	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 20A	UND	13,00	7,43	96,61	
11.15	93655	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 25A	UND	1,00	7,43	7,43	
11.16	C1117	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 100A	UND	1,00	77,09	77,08	
11.17	C4562	DPS Protetor Contra Surto Elétricos E Raios Dps-40ka 400v	UND	1,00	82,64	82,63	
11.18	93044	LÂMPADA COMPACTA 20W SOQUETE E27	UND	28,00	10,66	298,37	
11.19	C1669	LUMINÁRIA PAREDE, TIPO ARANDELA, COM LÂMPADA	UND	10,00	37,08	370,83	
11.21	C4584	PROJETO EXECUTIVO DE SUBESTAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO A ELETROBRAS	UT	160,00	26,93	4308,80	

11.22	92993	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 120MM² FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	190,00	39,82	7565,70	
11.23	C4271	REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA PRIMÁRIA NA TENSÃO DE 13,80KV PARA CABO COM ESTRUTURA DE ALINHAMENTO COM POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 150/10	KM	0,10	55136,71	5513,67	
11.24	C4243	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA / 13800 - 380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	und	1,00	9417,50	9417,49	
11.25	72272	CONECTOR A PARAFUSO FENDIDO DE 35mm PARA LIGAÇÃO DE CABO DO ANEL SUPERIOR AO CABO DE LIGAÇÃO DO TELHADO	UN	28,00	7,78	217,86	
11.26	72262	CONECTOR DE PRESSÕA PARA COBO DE 35mm2, EM LATÃO	UN	28,00	8,84	247,38	
11.27	83446	CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO, PARA INSPEÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO, TAMANHO 30X30CM	UN	14,00	93,86	1314,04	
11.28	73781/002	ISOLADOR DE PINO TP HI-POT CILINDRICO CLASSE 15KV. FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	25,71	514,29	
11.29	73781/003	ISOLADOR DE SUSPENSAO (DISCO) TP CAVILHA CLASSE 15KV - 6". FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	80,78	1615,56	
11.30	68069	HASTE DE ATERRAMENTO DN 5/8"X3000MM com conector - FORNECIDA E INSTALADA	und	11,00	31,28	344,06	
11.31	C3909	SOLDA EXOTÉRMICA	Und	22,00	28,00	616,01	
11.32	72254	CABO DE COBRE NÚ DE 50mm2 TEMPERA MEIO DURA, IENTERRADO A NO SOLO À 50cm DE PROFUNDIDADE, CIRCUNDANDO A EDIFICAÇÃO - FORNECI E INSTALADO	m	150,00	22,30	3344,51	
11.33	72253	CABO DE COBRE NU 35MM² (ATERRAMENTO - LIGAÇÃO AO TELHADO; MALHA CIRCULAR SUPERIOR; DESCIDA P/LIGAÇÃO À MALHA INFERIOR) FORN E INST	m	240,00	15,73	3775,80	
12.		**INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**					**R$9.925,86**
12.1	73775/002	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10L	und	3,00	132,45	397,34	
12.2	83635	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	149,89	449,65	
12.3	34721	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR (PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	und	6,00	395,34	2372,04	
12.4	C4394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA PARA 3HORAS DE AUTONOMIA, AUTO-CARREGÁVEL EM 220V, COM 02 LÂMPADAS FLUORESCENTE DE 9W- RESISTENTE À IMPACTO - FORNECIDA E INSTALADA	m²	23,00	204,66	4707,22	
12.5	37558	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	und	14,00	21,72	304,08	
12.6	C4648	PLACAS COM BRAILLE PARA SINALIZAÇÃO TÁTIL	und	26,00	37,94	986,34	
12.7	C4634	BASE EM GRANITO COM MAPA TÁTIL	und	1,00	709,19	709,19	
13.		**DIVERSOS**					**R$99.557,61**
13.1	73986	FORRO EM PLACAS PRE-MOLDADAS DE GESSO LISO, BISOTADO, 60X60CM COM ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m²	545,00	20,99	11437,91	
13.3	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	351,61	351,61	
13.4	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	171,04	1026,25	
13.5	C4069	BANCADA EM GRANITO PRETO	m²	6,12	210,34	1287,29	
13.6	C2284	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m	12,98	54,14	702,75	

13.7	9537	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	1.550,00	1,40	2174,26	
	84190	PISO GRANITO ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA CIMENTO / CAL / AREIA TRACO 1:0,25:3 INCLUSIVE REJUNTE EM CIMENTO	m²	21,24	234,97	4990,81	
13.8	C4096	DIVISÓRIAS DOS BANHEIROS e=3cm	m²	16,00	308,14	4930,24	
13.9	39620	BARRA ANTIPANICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA	und	3,00	348,63	1045,89	
13.10	36080	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	und	8,00	96,90	775,20	
13.11	36220	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	und	4,00	89,58	358,32	
13.12	36218	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	und	8,00	78,12	624,96	
	74072/003	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACADEIRA	m	73,00	55,81	4073,96	
13.13	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	m²	573,00	51,89	29735,26	
13.14	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM	m³	487,00	44,87	21852,90	
13.15	C0367	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	m	85,00	20,87	1774,01	
13.16	C0365	MEIO FIO MOLDADO NO LOCAL PARA JARDINS	m	40,00	13,49	539,71	
13.17	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m²	41,00	50,41	2066,96	
13.18	C4623	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA ASSENTAMENTO COM COLA VINIL	m²	9,00	86,81	781,26	
13.19	85180	GRAMA EM ROLO	m²	320,00	12,96	4146,56	
13.20	C1452	HERBÁCEAS ORNAMENTAIS EM GERAL (TRAPOERABA ROXA)	m²	12,00			
13.22	88571	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM ACO INOXIDAVEL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	20,00	36,56	731,13	
13.23	11703	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	und	16,00	26,68	426,88	
13.24	37401	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	und	12,00	33,12	397,44	
13.25	85005	ESPELHO CRISTAL, ESP 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	m²	13,04	239,89	3128,11	
13.26	C4621	BATEDOR PARA PORTA EM CHAPA DE ALUMÍNIO TIPO XADREZ LAVRADA ESP. 3mm C/ FIXAÇÃO SOBRE MADEIRA LISA OU REVESTIMENTO MELAMÍNICO COM FITA DUPLA FACE	m²	1,44	137,46	197,94	
TOTAL							R$801.656,34
TOTAL COM BDI 25%							R$1.002.070,43
ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI							R$116.170,28
CANTEIRO DE OBRAS COM BDI							R$27.032,43
TOTAL GERAL							**R$1.145.273,13**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Afranio Oliveira da Silva
Presidente da CPL

18.6. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 07/2016** que tem como **objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do edifício sede do MPPI, em Rua Francisco Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, em Floriano- PI** de acordo com as especificações técnicas **discriminadas** no anexo I (Projeto Básico), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente Licitação**.**

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	***VALOR ECONOMIZADO***
R$1.442.372,12	**R$1.145.273,13**	**R$297.098,99**

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 73.694.788/0001-57;
REPRESENTANTE: FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS
TELEFONE: (88) 3692-3599/ (85) 99630-9892

ITEM	SINAPI / SEINFRA (*)	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	P. UNIT	P.PARCIAL	TOTAL
1.		**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$10.965,35**
1.1.	74209/001	PLACA DA OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	6,00	199,61	1197,65	
1.2	73859/002	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	m²	1.550,00	0,73	1129,17	
1.3	73992/001	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, COM GABARITOS DE TÁBUAS CORRIDAS	m²	350,00	6,66	2330,03	
1.4	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6MM) - PINTURA A CAL - APROVEITAMENTO 2 X	m²	176,00	35,84	6308,50	
2.		**MOVIMENTO DE TERRA**					**R$6.101,01**
2.1	94319	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZAD	m³	200,00	20,23	4045,50	
2.2	55835	REATERRO INTERNO (EDIFICACOES) COMPACTADO MANUALMENTE	m³	35,00	32,10	1123,51	
2.3	79478	ESCAVACAO MANUAL CAMPO ABERTO EM SOLO ATÉ 2M	m³	81,25	1,98	160,57	
2.4	95296	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	m³ x km	720,00	1,03	742,14	
2.5	72844	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE AREIA, BRITA, PEDRA DE MAO E SOLOS COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3 (DESCARGA LIVRE)	m³	60,00	0,49	29,29	
3.		**INFRA ESTRUTURA**					**R$22.615,38**
3.1	6122	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	m³	55,28	286,53	15839,11	
3.2	73968/001	MANTA IMPERMEABILZIANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	49,50	35,28	1746,26	
3.3	83742	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM EMULSAO ASFALTICA A BASE D'AGUA	m²	302,16	14,72	4446,96	
3.4	94962	CONCRETO MAGRO 1:4,5:4,5 C/PREPARO MANUAL (e=5cm)	m³	3,13	186,28	583,05	
4.		**ESTRUTURA E VEDAÇÃO**					**R$222.700,13**
4.1	87483	ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS DE 9X19X39 COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6 M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	1.708,10	28,20	48172,26	
4.2	92919	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10.0 MM - MONTAGEM	kg	299,38	5,34	1598,61	
4.3	92921	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12.5 MM - MONTAGEM	kg	56,55	4,40	248,93	
4.4	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA	kg	1.190,5	8,32	9899,90	

		CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 5MM		0			
4.5	92776	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 6.3MM	kg	963,63	7,46	7191,81	
4.6	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 8MM	kg	690,30	6,96	4804,14	
4.7	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 10MM	kg	1.252,50	5,62	7037,48	
4.8	92779	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 12.5MM	kg	2.220,60	4,60	10222,53	
4.9	92780	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 16MM	kg	236,50	3,57	843,12	
4.10	92791	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5.0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	1.190,50	5,02	5978,69	
4.11	92792	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6.3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	998,83	4,90	4892,26	
4.12	92793	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	690,30	5,01	3455,98	
4.13	92794	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	1.351,60	4,12	5562,17	
4.14	92795	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 12.5 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	2.220,60	3,46	7692,71	
4.15	92796	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURA	kg	236,50	2,74	648,83	
4.16	74157/004	LANCAMENTO/APLICACAO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDACOES	m³	11,75	60,85	715,02	
4.17	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	16,50	347,39	5731,99	
4.18	83516	ESCORAMENTO FORMAS ATE 3,50M A 4,0M COM MADEIRA DE 3A QUALIDADE,	m²	236,00	10,39	2450,86	
4.19	94965	CONCRETO FCK=25MPA TRAÇO 1:2,3:2,7	m³	62,15	246,30	15307,71	
4.20	92873	LANÇAMENTO COM BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTOS EM CONCRETOS DE ESTRUTURAS	m³	33,90	95,49	3237,03	
4.21	74141/002	LAJE PRÉ FABRICADA VÃOS ATE 4,4M, FCK=20MPA, CAPA DE 3CM DE CONCRETO, MATERIAL, ESCORAMENTO E MAO DE OBRA	M²	545,00	56,65	30875,61	
4.22	92269	FORMAS PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES EM MADEIRA SERRADA	m²	315,20	44,86	14138,92	
4.23	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM	m²	598,53	36,81	22033,38	
4.24	73970	ESTRUTURA METALICA EM ACO ESTRUTURAL PERFIL I 12 X 5 1/4	kg	420,00	6,48	2721,18	
4.25	93186	VERGAS PRÉ-MOLDADA COM ATÉ 1,5M DE VAO	m	24,75	28,50	705,29	
4.26	93189	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO	m	43,80	33,02	1446,05	
4.27	73361	BLOCO CICLOPICO com 30% de pedra de mão	m³	3,02	262,15	791,69	
4.28	93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO	m	401,10	10,71	4295,98	
5.		**COBERTURA**					**R$42.003,06**
5.2	84679	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMÃOS	m²	340,00	10,80	3670,55	

5.3	92543	ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI 1A SERRADA NAO APARELHADA, PARA TELHAS ONDULADAS	m²	340,00	17,67	6007,80	
5.4	94216	TELHAMENTO EM TELHA TERMOACUSTICA INCLUSO ICAMENTO	m²	340,00	75,36	25622,74	
5.5	94229	CALHA CHAPA GALVANIZADA NUM 24 DES 1M	m	45,00	56,77	2554,59	
5.6	71623	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, 14X10	m	237,00	17,50	4147,38	
6.		**ESQUADRIAS**					**R$39.010,12**
6.1	90843	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	18,00	389,13	7004,29	
6.2	90847	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	311,17	1867,02	
6.3	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	409,36	1637,45	
6.4	90826	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 60X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	18,05	108,29	
6.5	90828	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 80X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	18,00	19,73	355,16	
6.6	90829	ALIZAR / GUARNIÇÃO DE 5X1,5CM PARA PORTA DE 90X210CM FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	20,59	82,36	
6.7	94570	JANELA DE CORRER EM ALUMINIO, FOLHAS PARA VIDRO, COM FIXAÇÃO, E VIDROS	m²	18,88	309,37	5840,94	
6.8	C4490	VÃO DE PORTA - PORTA COMPLETA C/ FECHADURA TIPO CILINDRO, P/ DIVISÓRIAS EM GERAL (SEM REQUADRO) - FORNECIMENTO E MONTAGEM	m²	6,00	149,60	897,58	
6.9	91338	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, SEM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARA FUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	2,10	685,14	1438,79	
6.10	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	1,68	514,25	863,94	
6.11	C1968	PORTA EM ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m²	6,30	289,44	1823,46	
6.12	37561	PORTAO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRIL QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	m²	7,14	390,77	2790,09	
	COMPOSIÇÃO 01	MOTOR PARA PORTÃO DE CORRER EM ALUMINIO	und	1,00	447,80	447,79	
6.13	85010	CAIXILHO FIXO, DE ALUMINIO, PARA VIDRO	m²	20,62	286,32	5903,99	
6.14	72120	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E INSTALACAO CLUSIVE MASSA PARA VEDACAO	m²	20,62	269,27	5552,26	
6.15	84886	MOLA HIDRÁULICA PARA PORTA	und	3,00	611,48	1834,44	
6.16	74073/001	alçapão 60x60 para acesso à caixa dagua	und	1,00	53,17	53,16	

6.17	73665	ESCADA TIPO MARINHEIRO EM ACO CA-50 9,52MM INCLUSO PINTURA COM FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCÃO	m	14,40	35,36	509,11	
7.		**PISOS E REVESTIMENTOS**					**R$168.765,14**
7.1	87873	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL	m²	2.515,20	2,74	6880,95	
7.2	87899	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO MANUAL.	m²	1.085,00	3,96	4296,87	
7.3	87530	REBOCO PAULISTA (MASSA ÚNICA) (CIMENTO, CAL E AREIA) ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUAL	m²	3.419,20	16,75	57263,90	
7.4	95240	LASTRO DE CONCRETO TRACO 1:3:5, ESPESSURA 3CM, PREPARO MECANICO	m²	345,00	8,45	2914,38	
7.5	87642	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, ADERIDO, ESPESSURA 4CM	m²	587,00	25,51	14976,13	
7.6	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M²	m²	587,00	93,45	54854,85	
7.7	C1936	PLACAS DE MÁRMORE PADRONIZADO C/CIMENTO COLANTE	m²	181,00	152,37	27578,06	
8.		**PINTURA**					**R$54.413,31**
8.1	79500/002	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO - 3 DEMÃOS	m²	150,00	10,82	1622,85	
8.2	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m²	2.295,20	6,18	14194,66	
8.3	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	m²	587,00	11,56	6787,48	
8.4	88485	FUNDO SELADOR ACRILICO AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, UMA DEMAO	m²	2.295,20	1,15	2650,38	
8.5	88423	PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS	m²	904,00	9,78	8841,57	
8.6	88486	PINTURA LATEX PVA AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRÊS DEMAOS	m²	587,00	6,05	3548,41	
8.7	88489	PINTURA LATEX acrilica AMBIENTES INTERNOS/EXTERNOS, TRÊS DEMAOS	m²	2.295,20	6,85	15724,41	
8.8	73739/001	PINTURA ESMALTE ACETINADO, DUAS DEMAOS	m²	117,60	8,87	1043,55	
9.		**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITARIAS / LOUÇAS E FERRAGENS**					**R$35.616,39**
9.1	91785	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	124,30	19,54	2428,54	
9.2	91786	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	90,20	12,48	1125,47	
9.3	91787	TUBO PVC SOLDAVEL EB-892 P/AGUA FRIA PREDIAL DN 40MM INCL. CONEX.- FORNEC. E INST	m	7,20	13,34	96,03	
9.4	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA	und	15,00	39,69	595,31	
9.5	89972	KIT DE REGISTRO DE GAVETA BRUTO DE LATÃO ¾", INCLUSIVE CONEXÕES, ROSCÁVEL, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA FRIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	24,44	48,87	
9.6	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM,	und	2,00	21,24	42,47	

		INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
9.7	94491	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	2,00	29,22	58,43	
9.8	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	21,68	21,68	
9.9	86915	TORNEIRA CROMADA DE 1/2" DE BANCADA PARA LAVATORIO, FORNECIDA E INSTALADA	Und	20,00	47,24	944,72	
9.10	94798	TORNEIRA DE BÓIA REAL, ROSCÁVEL, 1 1/4", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA	Und	2,00	98,61	197,22	
9.11	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	53,68	53,67	
9.12	96	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	und	4,00	7,73	30,92	
9.13	98	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 ¼," , PARA CAIXA D'AGUA	und	4,00	15,80	63,20	
9.14	86932	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOLPLADA EM LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Und	12,00	246,61	2959,35	
9.15	36520	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA (CAIXA REBAIXADA)	Und	4,00	361,75	1447,00	
9.16	377	ASSENTO PARA VASOS SANITARIOS	Und	16,00	16,62	265,92	
9.17	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Und	1,00	207,56	207,56	
9.18	86938	CUBA DE EMBUTIR OVAL INCLUSO VÁLVULA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	16,00	166,43	2662,90	
9.19	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	4,00	103,92	415,67	
9.20	74218	KIT CAVALETE PVC COM REGISTRO ¾" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	40,22	40,22	
9.21	74102	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE-MOLDADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	118,42	118,42	
9.22	38189	DUCHA METALICA DE PAREDE, ARTICULAVEL, COM BRACO/CANO, SEM DESVIADOR	und	16,00	103,19	1651,04	
9.23	89711	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 40MM - NBR 5688 INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	m	30,80	8,81	271,40	
9.24	89712	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 50MM - NBR 5688 INCL. CONEX.-FORNEC. E INST.	m	130,65	13,04	1704,10	
9.25	89714	TUBO PVC SERIE NORMAL - ESGOTO PREDIAL DN 100MM - NBR 5688 INCL. CONEX.- FORNEC. E INST.	m	209,33	25,01	5235,18	
9.26	91790	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, FORN, INST CON	m	123,95	27,74	3438,03	
9.27	91791	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, FORN, INST CON	m	65,30	32,99	2154,36	
9.28	89707	CAIXA SIFONADA 100X100X50mm COM GRELHA - PADRÃO POPULAR	und	15,00	15,70	235,52	

9.29	74166/001	CAIXA INSPECAO CONCRETO PRE MOLDADO CIRCULAR COM TAMPA D = 60CM H=60CM - FORNEC. E INST.	und	11,00	145,65	1602,18	
9.30	72286	CAIXA DE AREIA 60X60	und	7,00	100,60	704,16	
9.31	74051/002	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPAORNECIMENTO E INSTALACAO	und	1,00	91,52	91,51	
9.32	34640	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	und	2,00	625,79	1251,58	
9.33	COMPOSIÇÃO 02	SUMIDOURO DE 2,5M DE DIÂMETRO E 3M DE PROFUNDIDADE	und	1,00	1987,26	1987,25	
9.34	COMPOSIÇÃO 03	FOSSA DE 2,5M X 2M E ALTURA 1,5M	und	1,00	1466,52	1466,51	
10.		**INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E DE LÓGICA**					**R$28.383,05**
10.1	73768/010	CABO TELEFONICO CCI-50 2 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	340,00	0,89	303,02	
10.3	73768/006	CABO TELEFONICO CI-50 50PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	m	12,65	15,33	193,91	
10.4	C0543	CABO LÓGICO 4 PARES, CATEGORIA 5 - UTP (100 MPBPS)	m	640,00	6,11	3908,48	
10.5	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	160,00	5,11	817,16	
10.6	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	8,00	6,00	47,98	
10.7	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	30,00	8,65	259,47	
10.9	C0480	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. D= 25mm	UND	100,00	1,05	105,40	
10.10	C0482	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. (1 1/2")	UND	40,00	2,12	84,94	
10.11	C0483	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. 2"	UND	20,00	3,36	67,27	
10.12	73749/002	CAIXA ENTERRADA PARA INSTALACOES TELEFONICAS TIPO R2 1,07X0,52X0,50M M BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL	UND	1,00	206,12	206,11	
10.13	84796	TAMPAO FOFO P/ CAIXA R2 PADRAO TELEBRAS COMPLETO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	378,98	378,97	
10.14	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	4,63	23,13	
10.15	83366	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 10X10X5CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	3,00	35,78	107,34	
10.16	83368	CXA Nº 7 DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE 150X150X15CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	1,00	767,25	767,25	
10.17	72337	TOMADA EMBUTIR PADRÃO TELEBRÁS, EM PLACA 4X2" PVC, NA COR BRANCA - FORNECIDA E INSTALADA	UND	32,00	13,25	424,08	
10.18	C4174	TOMADA P/ CONEXÃO DE REDE C/ CONECTOR RJ 45 C/ ESPELHO EM CAIXA 4 x 4 (INSTALADA)	UND	36,00	16,68	600,40	
10.19	C0390	BLOCO TELEFÔNICO DE LIGAÇÃO INTERNA BLI - 10	UND	3,00	7,58	22,73	
10.20	C4175	SWITHCHER AUTOGERENCIÁVEL P/COMINICAÇÃO DE DADOS C/ 24 PORTAS EM CONECTORES RJ-45 - 10/100KPBS E 02 PORTAS 10/100/1000KPBS. PADRÃO P/ RACK DE 19"	UND	4,00	4195,47	16781,88	
10.21	C4568	ORGANIZADOR DE CABO HORIZONTA P/ RACK 19"	UND	4,00	32,71	130,85	
10.2	C3768	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 5 P/ RACK DE 19"	UND	4,00	346,28	1385,11	

2							
10.23	C3764	RACK FECHADO DE 24 UA -19"	UND	1,00	1617,22	1617,22	
10.25	C4569	RÉGUA DE TOMADAS ELÉTRICA C/ 8 TOMADAS, PADRÃO RACK DE 19"	UND	2,00	75,18	150,35	
11.		**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E S.P.D.A**					**R$61.599,93**
11.1	91926	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 2,5mm2 - 750V	m	2.950,00	1,84	5441,27	
11.2	91928	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 4,0mm2 - 750V	m	900,00	2,57	2308,72	
11.3	92983	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL EM PVC 25,0mm2 - 750V	m	25,00	9,67	241,80	
11.4	84402	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA 6 DISJUNTORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	18,00	41,03	738,51	
11.5	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA 12 DISJUNTORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	2,00	197,46	394,92	
11.6	91871	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL 3/4", ANTICHAMA- FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCL CONEXÕES	m	900,00	5,11	4596,52	
	93009	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL PESADO 2"	m	5,00	8,65	43,24	
11.7	92000	TOMADA DE EMBUTIR 1 MÓDULO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	41,00	12,83	526,19	
11.8	92023	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR COM 1 TOMADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	10,00	22,41	224,10	
11.9	92009	TOMADA DE EMBUTIR 2 MÓDULOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	71,00	24,42	1733,70	
11.10	91959	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 2 TECLAS 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA	UND	7,00	21,56	150,89	
11.11	91953	INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 1 TECLA 10A/250V C/PLACA, PVC NA COR BRANCA	UND	16,00	13,53	216,51	
11.12	73953/006	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND	60,00	80,67	4840,18	
11.13	93653	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 10A	UND	53,00	6,66	352,83	
11.14	93654	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 16A	UND	9,00	6,94	62,43	
	93656	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 20A	UND	13,00	7,43	96,61	
11.15	93655	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 25A	UND	1,00	7,43	7,43	
11.16	C1117	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO 100A	UND	1,00	77,09	77,08	
11.17	C4562	DPS Protetor Contra Surto Elétricos E Raios Dps-40ka 400v	UND	1,00	82,64	82,63	
11.18	93044	LÂMPADA COMPACTA 20W SOQUETE E27	UND	28,00	10,66	298,37	
11.19	C1669	LUMINÁRIA PAREDE, TIPO ARANDELA, COM LÂMPADA	UND	10,00	37,08	370,83	
11.21	C4584	PROJETO EXECUTIVO DE SUBESTAÇÃO E APROVAÇÃO JUNTO A ELETROBRAS	UT	160,00	26,93	4308,80	
11.22	92993	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 120MM² FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	190,00	39,82	7565,70	
11.23	C4271	REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA PRIMÁRIA NA TENSÃO DE 13,80KV PARA CABO COM ESTRUTURA DE ALINHAMENTO COM POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 150/10	KM	0,10	55136,71	5513,67	

11.24	C4243	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 75 KVA / 13800 - 380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	und	1,00	9417,50	9417,49	
11.25	72272	CONECTOR A PARAFUSO FENDIDO DE 35mm PARA LIGAÇÃO DE CABO DO ANEL SUPERIOR AO CABO DE LIGAÇÃO DO TELHADO	UN	28,00	7,78	217,86	
11.26	72262	CONECTOR DE PRESSÕA PARA COBO DE 35mm2, EM LATÃO	UN	28,00	8,84	247,38	
11.27	83446	CAIXA DE ALVENARIA COM TAMPA DE CONCRETO, PARA INSPEÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO, TAMANHO 30X30CM	UN	14,00	93,86	1314,04	
11.28	73781/002	ISOLADOR DE PINO TP HI-POT CILINDRICO CLASSE 15KV. FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	25,71	514,29	
11.29	73781/003	ISOLADOR DE SUSPENSAO (DISCO) TP CAVILHA CLASSE 15KV - 6". FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	80,78	1615,56	
11.30	68069	HASTE DE ATERRAMENTO DN 5/8"X3000MM com conector - FORNECIDA E INSTALADA	und	11,00	31,28	344,06	
11.31	C3909	SOLDA EXOTÉRMICA	Und	22,00	28,00	616,01	
11.32	72254	CABO DE COBRE NÚ DE 50mm2 TEMPERA MEIO DURA, IENTERRADO A NO SOLO À 50cm DE PROFUNDIDADE, CIRCUNDANDO A EDIFICAÇÃO - FORNECI E INSTALADO	m	150,00	22,30	3344,51	
11.33	72253	CABO DE COBRE NU 35MM² (ATERRAMENTO - LIGAÇÃO AO TELHADO; MALHA CIRCULAR SUPERIOR; DESCIDA P/LIGAÇÃO À MALHA INFERIOR) FORN E INST	m	240,00	15,73	3775,80	
12.		**INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**					**R$9.925,86**
12.1	73775/002	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10L	und	3,00	132,45	397,34	
12.2	83635	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 6KG - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	3,00	149,89	449,65	
12.3	34721	SINALIZAÇÃO PARA EXTINTOR (PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ALUMINIO COM PINTURA REFLETIVA, E = 2 MM	und	6,00	395,34	2372,04	
12.4	C4394	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA PARA 3HORAS DE AUTONOMIA, AUTO-CARREGÁVEL EM 220V, COM 02 LÂMPADAS FLUORESCENTE DE 9W- RESISTENTE À IMPACTO - FORNECIDA E INSTALADA	m²	23,00	204,66	4707,22	
12.5	37558	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	und	14,00	21,72	304,08	
12.6	C4648	PLACAS COM BRAILLE PARA SINALIZAÇÃO TÁTIL	und	26,00	37,94	986,34	
12.7	C4634	BASE EM GRANITO COM MAPA TÁTIL	und	1,00	709,19	709,19	
13.		**DIVERSOS**					**R$99.557,61**
13.1	73986	FORRO EM PLACAS PRE-MOLDADAS DE GESSO LISO, BISOTADO, 60X60CM COM ESPESSURA 1,2CM, INCLUSIVE FIXACAO COM ARAME	m²	545,00	20,99	11437,91	
13.3	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	351,61	351,61	
13.4	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	6,00	171,04	1026,25	
13.5	C4069	BANCADA EM GRANITO PRETO	m²	6,12	210,34	1287,29	
13.6	C2284	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	m	12,98	54,14	702,75	
13.7	9537	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m²	1.550,00	1,40	2174,26	
	84190	PISO GRANITO ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA CIMENTO / CAL / AREIA TRACO 1:0,25:3 INCLUSIVE REJUNTE EM CIMENTO	m²	21,24	234,97	4990,81	

13.8	C4096	DIVISÓRIAS DOS BANHEIROS e=3cm	m²	16,00	308,14	4930,24	
13.9	39620	BARRA ANTIPANICO SIMPLES, COM FECHADURA LADO OPOSTO, COR CINZA	und	3,00	348,63	1045,89	
13.10	36080	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	und	8,00	96,90	775,20	
13.11	36220	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	und	4,00	89,58	358,32	
13.12	36218	BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	und	8,00	78,12	624,96	
	74072/003	CORRIMAO EM TUBO ACO GALVANIZADO 1 1/4" COM BRACADEIRA	m	73,00	55,81	4073,96	
13.13	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO.	m²	573,00	51,89	29735,26	
13.14	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM	m³	487,00	44,87	21852,90	
13.15	C0367	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO	m	85,00	20,87	1774,01	
13.16	C0365	MEIO FIO MOLDADO NO LOCAL PARA JARDINS	m	40,00	13,49	539,71	
13.17	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m²	41,00	50,41	2066,96	
13.18	C4623	PISO PODOTÁTIL INTERNO EM BORRACHA ASSENTAMENTO COM COLA VINIL	m²	9,00	86,81	781,26	
13.19	85180	GRAMA EM ROLO	m²	320,00	12,96	4146,56	
13.20	C1452	HERBÁCEAS ORNAMENTAIS EM GERAL (TRAPOERABA ROXA)	m²	12,00			
13.22	88571	SABONETEIRA DE SOBREPOR (FIXADA NA PAREDE), TIPO CONCHA, EM ACO INOXIDAVEL - FORNECIMENTO E INSTALACAO	und	20,00	36,56	731,13	
13.23	11703	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	und	16,00	26,68	426,88	
13.24	37401	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	und	12,00	33,12	397,44	
13.25	85005	ESPELHO CRISTAL, ESP 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO, SEM MOLDURA	m²	13,04	239,89	3128,11	
13.26	C4621	BATEDOR PARA PORTA EM CHAPA DE ALUMÍNIO TIPO XADREZ LAVRADA ESP. 3mm C/ FIXAÇÃO SOBRE MADEIRA LISA OU REVESTIMENTO MELAMÍNICO COM FITA DUPLA FACE	m²	1,44	137,46	197,94	
TOTAL							R$801.656,34
TOTAL COM BDI 25%							R$1.002.070,43
ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI							R$116.170,28
CANTEIRO DE OBRAS COM BDI							R$27.032,43
TOTAL GERAL							**R$1.145.273,13**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

18.7. EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2016
a) Espécie: Contrato n° 66/2016, firmado em 09 de dezembro de 2016, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ

05.805.924/0001-89 e a **Empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no CNPJ 22.086.683/0003-46**, estabelecida na Avenida Liberdade, n° 6315, Prédio 05, Bloco 1, Andar Térreo e Mezanino, Bairro Araponga, CEP: 18.087-170-Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. **Maurício Kioshi Misumi, Representante Legal, portador do RG n° 27.678.897-7, inscrito no CPF/MF sob o n° 279.676.018-90.**
b) Objeto: Aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I deste instrumento.
c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Lei n° 10.192/01, Dec. n° 2.271/97, LC n° 123/06 e IN n° 02/10-MPOG/SLTI.
d) Processo Administrativo: nº. 24707/2016
e) Processo Licitatório: Adesão n° 20/2016 à ARP oriunda do Pregão Eletrônico n° 66/2015/UFRN.
f) Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
g) Valor: O valor total do contrato é de **R$ 141.692,00** (cento e quarenta e um mil e seiscentos e noventa e dois reais).
h) Cobertura orçamentária: Natureza da Despesa: 449052; Programa de Trabalho Resumido: 03122008224000000; Fonte de Recurso: 0100001001, Nota de Empenho: 2016NE01727.
i) Signatários: pela contratada, Empresa HP Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita **no CNPJ 22.086.683/0003-46**, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Maurício Kiosh Misumbi, Identidade n° 27.678.897-7, CPF n° 279.676.018-90 e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 16 de dezembro de 2016.

18.8. AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

O Pregoeiro do MP/PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 25/2016 (*Objeto: registro de preço para aquisição de computadores, notebooks, equipamentos de rede e certificado digital para atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI bem como atualização tecnológica do parque computacional*) diante da impossibilidade de responder em tempo hábil o elevado número de esclarecimentos efetuado pelos potenciais participantes.
Destarte, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.
Teresina, 16 de dezembro de 2016
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

18.9. AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2016

O Pregoeiro do MP/PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 26/2016 (*Objeto: Registro de preços para aquisição de impressoras, tonners e ribbons para atender ao projeto "MP Digital", às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como à atualização tecnológica do parque computacional*) diante do provimento parcial da impugnação apresentada pela empresa **MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 23.791.227/0001-06.**
Destarte, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.
Teresina, 16 de dezembro de 2016
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

19. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

19.1. EDITAL 194.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº **00194/18**, de **15 de dezembro** de 2016.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de **advogados CAMILLA DE JESUS CARVALHO SOARES**.
FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI